

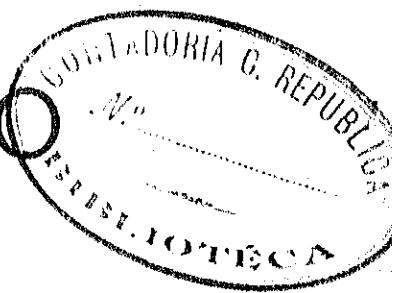
Agradecido na data

16⁵/1
M. M. S.

CÂMARA SINDICAL DOS
CORRETORES DA BOLSA
DE FUNDOS PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO
DO ANO DE 1940

332 b 15
C



RELATÓRIO

DA

CÂMARA SINDICAL DOS CORRETORES DA BOLSA DE FUNDOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

APRESENTADO AO
Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda

POR

JUVENAL DE QUEIROZ VIEIRA

Presidente da Câmara Sindical

ANO DE 1940



INSTITUTO GRÁFICO DO BRASIL

R. Senado 65

Rio de Janeiro

3824 12.9.945

Exmo. Snr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda

Em obediência ao dispositivo do artigo 159, letra J, do Regimento Interno da Bolsa, a Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro tem a honra de relatar à V. Excia. os principais fátos ocorridos no exercício de 1940.

Rio de Janeiro, em 31 de Dezembro de 1940.

Juvenal de Queiroz Vieira

Presidente

Ao concluir o mandato que honrosamente recebemos da Corporação, na reeleição de 10 de janeiro de 1940, cumprimos o grato dever de levar ao conhecimento de V. Excia. através de um ligeiro relato os fatos mais importantes verificados nesse período de nossa administração.

Possesguindo sem desfalecimento no programa que traçámos, conseguimos, graças aos esforços despendidos e à alta compreensão das autoridades públicas, cumpri-lo em quasi toda a sua extensão.

O movimento de reivindicações desenvolvido pela Câmara Sindical na consecução de seus propósitos de bem aparelhar a Bolsa, técnica e juridicamente, obteve o ampáro e logrou a boa vontade do Governo, como se verá adiante.

Contando com êsse apôlo e com essa elevada compreensão, sempre manifestada pela administração pública pôude a Câmara Sindical vêr concretizadas as suas velhas aspirações, enquanto os seus administradores, cheios de confiança e de estímulo, trabalhavam com entusiasmo pelo cumprimento dos deveres inherentes aos seus encargos.

Dêsse apôlo e da cooperação sempre solícita dos Corretores, soube a Câmara Sindical se aproveitar, para encaminhar e resolver vários problemas que, de ha muito, exigiam solução.

Como nos anos anteriores, e, na falta ainda de uma publicação especializada, faremos constar, neste relatório, afim de que fiquem consignados nos anais da Bolsa, atos e fatos que, embora não constituam matéria adequada a essa recapitulação, precisam ser registrados para conhecimento geral.

Isto pôsto, o presente relatório será dividido em 3 partes distintas: a primeira tratará de Leis e atos referentes à Bolsa e ao crédito mobiliário; a segunda referir-se-á ao movimento da secretaria, da tesouraria, do departamento técnico, etc., ficando a terceira destinada à estatística dos negócios de títulos.

Iniciando a primeira parte dêste relatório, queremos aproveitar a oportunidade para, numa rápida retrospecção, exâminar:

A SITUAÇÃO DA BOLSA NESTES 10 ÚLTIMOS ANOS DE GOVERNO

Desde os primórdios da República vivia a nossa Bolsa de Valores em completo abandono. A precariedade de sua situação financeira atingiria a um grau de debilidade que, ela não dispunha de meios, siquer, para manter os seus funcionários e a sua secretaria.

Nos relatórios de nossos antecessores encontram-se páginas e páginas dedicadas ao trabalho por êles desenvolvido no sentido de ser conseguida uma receita que assegurasse a existência condigna da instituição. Baldados, porém, foram todos os esforços dispendidos pela Câmara Sindical junto às autoridades superiores.

Sòmente, em Agosto de 1926, conseguiu o ex-presidente, Dr. Ary de Almeida e Silva, do Snr. Dr. Anibal Freire da Fonseca, então Ministro da Fazenda, a criação de uma taxa de \$200 que, incidindo nas apólices da Dívida Pública Federal vendidas em Bolsa, veio permitir que a Câmara Sindical tivesse, embora em proporções muito reduzidas, uma fonte de receita.

Esse primeiro passo, movido à custa de ingentes esforços daquela administração, possibilitou à Câmara Sindical os meios para ocorrer às primeiras despesas de sua reorganização; mas, esta, na proporção dos melhoramentos introduzidos, solicitava uma receita ainda maior.

As "demarches" sucederam-se e a situação permaneceu inalterada, mal chegando o produto daquela taxa para atender às despesas de funcionalismo e expediente.

Paralelamente, outro sério problema antepunha-se ao bom desenvolvimento de nosso mercado oficial de valores; referimo-nos à falta de uma séde, onde funcionasse a nossa Bolsa e a Sécretaria da Câmara Sindical. A Bolsa, que desde 1850, funcionava na praça do comércio, por fôrça de dispositivo do Código Comercial, esteve alojada na Associação Comercial até 1922, no edifício da Rua 1.^º de Março, n. 66, hoje séde do Banco do Brasil. Com a permuta que entre si fizeram aquela Associação e o aludido Banco, ficou a Bolsa sem séde, passando a funcionar, ora aqui, ora ali, sempre, porém, em locais impróprios e inadaptaveis.

Essa fase de sua história atesta, de maneira inequívoca, a indiferença que a administração pública votava ao nosso principal mercado, não obstante serem conhecidos, e por todos proclamados, os inestimáveis serviços por êle prestados ao País.

Embora mal aparelhada pela falta de recursos e de prestígio oficial, jamais deixou a nossa Bolsa, — isso dizemos com alegria e

orgulho — de cumprir a tarefa que lhe estava reservada, como órgão propulsor do crédito público e particular.

No ambiente acanhado e sem conforto de sua instalação passaram todos os títulos emitidos pelo Estado e pelas empresas privadas, quando buscavam na economia da Nação o numerário para obras públicas, equilíbrios orçamentários, antecipação de receitas, ou, tratando-se das últimas, para a criação e expansão de nosso parque industrial. Os tesouros da União, dos Estados e dos Municípios, bem como as Sociedades Anônimas de todo o País, foram durante todo esse período, a despeito mesmo da falta de organização do aparelho bolsístico, grandemente beneficiados. Esses benefícios poderiam, entretanto, na razão direta do melhor aparelhamento da instituição e na maior assistência dispensada ao ofício do corretor, ser ainda muito mais úteis e expansivos.

Era essa a verdadeira situação da nossa Bolsa, quando assumiu o Governo o Snr. Presidente Getúlio Vargas. Allás, é digno de salientar-se que S. Excia., quando Ministro da Fazenda, atendendo a convite da Câmara Sindical, visitou a Bolsa para conhecer "in loco" o estado precário de sua instalação e da deficiência de suas finanças.

Dessa visita resultariam providências imediatas prometidas por S. Excia., caso continuasse à testa daquele Ministério, mas isso não aconteceu, pois, deixando S. Excia. a respectiva pasta, sofreu a Bolsa de Valores a ausência do seu valioso amparo.

Quando S. Excia. assumiu o poder em 1930, a Câmara Sindical e os corretores pressentiram que uma nova era surgia para a vida da instituição, pois confluíram, e com muita razão, no espírito patriótico e na ação administrativa do Snr. Getúlio Vargas.

DECRETO N. 21.854, DE 21 DE SETEMBRO DE 1932

Conhecedor das dificuldades que assoberbavam a administração da Câmara Sindical, no desempenho de sua importante tarefa, ao autorizar, suspender ou admitir a negociação de valores mobiliários, nos quadros da Bolsa, S. Excia., por intermédio de seu Ministro da Fazenda, o preclaro Dr. Osvaldo Aranha, baixou, em 21 de Setembro de 1932, o Decreto n. 21.854, tornando passível de recurso, com efeito suspensivo, para o Tribunal de Apelação, as decisões proferidas pela Câmara Sindical nesses processamentos.

De há muito se fazia sentir, na legislação bolsística, a falta de uma disposição que, permitindo o recurso voluntário para entidade superior, facilitasse a solução de dúvidas porventura levantadas contra as decisões da Câmara Sindical.

Esse Decreto refletiu o espírito de justiça de que estava animado o Governo; por isso que não era comprehensivel, nem razoavel, tivesse uma instituição, embora oficiosa, poderes bastantes para decidir, soberanamente, sobre o destino de interesses vultosos, que, prejudicados por decisões menos acertadas, poderiam produzir graves danos à economia privada, à indústria e ao comércio, sem que restasse aos prejudicados um único meio de defesa.

A própria Câmara Sindical sentia-se constrangida no uso de atribuições tão absolutas, porque sabia que um "veredictum" menos criterioso poderia resultar prejudicial a interesses de terceiros e, até mesmo, envolver civil e criminalmente os seus próprios componentes.

Essa lei, a primeira decretada pelo atual Governo, mereceu os aplausos da Bolsa e de todos os interessados.

DECRETO N. 22.422, DE 1.^º DE FEVEREIRO DE 1933

Posteriormente, isto é, a 1.^º de Fevereiro de 1933, o Decreto n. 22.422 veio acrescentar um dispositivo no regulamento dos corretores de fundos públicos, determinando que, de seis em seis meses, os corretores apresentassem os seus livros oficiais à Câmara Sindical, para que a mesma verificasse a pontualidade da escrita e aplicasse, na falta de regularidade, as penas que vão da multa de 5:000\$000, até a suspensão do exercício por todo o tempo que perdurar a falta.

Nessa lei, de caráter altamente moralisador, procurou o Governo estabelecer uma fiscalização periódica nas escritas desses oficiais públicos; fiscalização essa que, sendo exercida, como é, por intermédio de seu órgão central, nenhum constrangimento lhes causa. O acerto e o alcance dessa inovação não precisam ser destacados, porque todos sabem a falta do registro das operações realizadas, no livro protocolo, pode acarretar prejuizos totais para os compradores de títulos sujeitos a reivindicações ou contestações.

DECRETO N. 22.651, DE 17 DE ABRIL DE 1933

Mais tarde, isto é, em 17 de Abril de 1933, atendendo à necessidade de criar um fundo patrimonial para a Câmara Sindical, decretou o Presidente Getulio Vargas a Lei 22.651 que instituiu uma taxa de \$500 por conto de réis a ser cobrada do comprador de títulos da União.

Com essa nova fonte de receita, pôde a Câmara Sindical atender às exigências de seu reaparelhamento e desenvolver o serviço estatístico a ser enviado às repartições públicas. Os funcionários ti-

veram os seus vencimentos melhorados e a secretaria passou a ter o material indispensável ao seu fornecimento, enquanto o saldo do exercício, depositado em conta especial no Banco do Brasil, formava um patrimônio para a instituição. Essa Lei foi, sem dúvida, o início do resgate da dívida do Estado para com a Bolsa.

Com o fundo patrimonial instituído com esse emolumento, pôde a Câmara Sindical adquirir o terreno da praça 15 de Novembro, n.º 20, onde hoje se ergue o seu edifício próprio. Essa renda certa possibilitou, ainda, o levantamento de créditos no Banco do Brasil para a construção daquele edifício. Para essa operação de crédito, contámos com a boa vontade e o amparo do Presidente Vargas, concretizados no abono que o Tesouro deu ao Banco do Brasil para que fornecesse à Câmara Sindical um adiantamento de 3.000 contos de réis, a prazo longo. As obrigações dessa dívida têm sido, rigorosamente satisfeitas, estando reduzida à metade.

Dêsse modo e graças ao espírito clarividente e patriótico do Snr. Presidente da República, do Ministro Oswaldo Aranha e de V. Excia., tem a Bolsa, hoje, a sua sede própria com instalações adequadas.

DECRETO N.º 24.387, DE 13 DE JUNHO DE 1934

No desempenho da atribuição cometida à Câmara Sindical, para fixação das médias dos valores cambiais, lutava ela com enormes dificuldades, quando duas e mais taxas coexistiam para a mesma moeda, em virtude da reforma cambial introduzida nesse mercado; daí, a decretação da Lei 24.387, de 13 de Junho de 1934, que determinou a fixação de duas médias distintas: a do MERCADO OFICIAL e a do MERCADO LIVRE.

Essa lei modificou ainda a maneira de média aritmética comum, para média ponderada, procurando, desse modo, tornar mais expressiva e real as médias estabelecidas pela Câmara Sindical. Quem conhece os interesses que giram em torno das cotações oficiais, pode muito bem, avaliar os resultados benéficos dessa alteração.

DECRETO N.º 24.475, DE 27 DE JUNHO DE 1934

O Decreto marginado é um complemento do anterior. Com ele, quiz o Governo disciplinar as demais praças do País, criando um regimen uniforme para os diferentes mercados nacionais.

As médias cambiais passaram a obedecer, em todos os Estados da Federação, ao critério adotado para a Praça do Distrito Federal.

Ainda neste decreto, ficou determinado que as Câmaras Sindicais dessem ciência, umas às outras, das médias fixadas para os câmbios e valores mobiliários, num intercâmbio permanente.

O prazo para operações futuras realizadas em Bolsa foi elevado de 90 para 180 dias, podendo as Câmaras Sindicais, para fiel cumprimento desta disposição, crear Caixas de Garantia de Liquidação.

Essas Caixas, funcionando ligadas à Bolsa ou mesmo autônomas oferecerão toda segurança possível, às operações a prazo.

Dessa melhoria introduzida na legislação bolsística ainda não colhemos o resultado desejado, isto porque, o mercado a prazo continua, entre nós, muito restrito, quasi inexistente mesmo; mas com o surto de progresso que agita todos os centros de atividade do País é de prever-se, para breve, a ocasião em que os seus efeitos se farão sentir.

LEI N. 106, DE 23 DE OUTUBRO DE 1935

Esta Lei, universalizando todas as rendas da Câmara Sindical, instituiu a Caixa de Garantia e Previdência dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, dando ainda outras providências. Do simples texto dêste decreto pode depreender-se a alta relevância de sua finalidade, quer para a Bolsa, quer para os corretores, quer também para os funcionários, que passaram a ter aposentadoria e pensão.

Além do aspecto de amparo social dessa Lei, que estabeleceu um pecúlio para a família do corretor e assegurou a pensão e aposentadoria aos funcionários da Bolsa, teve igualmente o objetivo de tornar efetiva a responsabilidade funcional dêsse oficial público, solidarizando o pecúlio com a fiança. Inegavelmente, a fiança de corretor era pequena em relação às garantias exigidas pelas operações financeiras por ele realizadas, constituindo a sua elevação uma necessidade sempre notada.

Com essa providência, a fiança, nestes poucos anos, foi elevada de 50 contos para 105 contos, estando fixada, pelo Decreto-Lei n. 1.344, de 13 de Junho de 1939, em 350 contos.

A imposição de uma fiança maior para o exercício do ofício traz, entre outras vantagens, a de seleção dos candidatos ao cargo, oferecendo, por outro lado, maior segurança às operações realizadas.

DECRETO-LEI N. 1.344, DE 13 DE JUNHO DE 1939

No último relatório tivemos oportunidade de tecer um longo comentário em torno dêste importante decreto de reforma da legis-

lação sobre Bolsa de Valores. Nele, frizámos os benefícios que adviriam para o nosso mercado mobiliário, quando os resultados dessa reforma começassem a produzir os efeitos esperados. As estatísticas dêste ano, que adiante vão publicadas, são um atestado eloquente e insofismável, do acerto de nossas previsões.

Pelo disposto no art. 1º dêste Decreto, todas as operações sobre títulos de Bolsa serão efetuadas, exclusivamente, por intermédio dos corretores em público pregão.

Não apenas, relativamente aos negócios de títulos, êsse Decreto-Lei cogitou, tratou, também, das operações de câmbio, cuja legislação, por interpretações várias, se achava bastante prejudicada.

Pelo disposto no art. 59 continua em vigor, no que não seja contrário ao presente decreto, o regulamento baixado com o Decreto n. 2.475, de 13 de Março de 1897.

Desta forma, foi mantida a obrigatoriedade da intervenção do corretor nas operações de câmbio e restabelecida a mesma obrigação com referência às operações de títulos de Bolsa.

Outra parte importante da reforma é a que permite ao corretor ser procurador dos seus clientes para compra e venda de títulos de Bolsa, recebimento de juros e dividendos e para atos extrajudiciais a él relativos, bem como a incumbir-se de pagar juros e dividendos; constituir-se correspondente de outros nas diferentes praças nacionais e estrangeiras.

Destas inovações, destacamos a que permite ao corretor ser procurador de seus clientes para atos que se relacionem com o ofício e de poder encarregar-se do pagamento de juros e dividendos.

Sobre as vantagens destas providências da Lei, vamos transcrever os comentários que fizemos consignar no último relatório.

"Sérias dificuldades se antepunham ao bom andamento do serviço do corretor, pela proibição de incumbir-se de cobrança por conta alheia, não lhe sendo lícito, sique, receber juros de títulos que havia negociado; essa proibição, além de absurda, punha o corretor em situação difícil para atender aos interesses de seus comitentes ausentes. Além disso, ficava o corretor carente de um direito que a todos assiste e que él, por imposição do próprio ofício, deveria caber especialmente.

A faculdade concedida ao corretor, pela lei em apreço, de poder constituir-se procurador de seus comitentes, veio preencher uma séria lacuna na nossa legislação e possibilitar uma maior expansão na atividade do ofício.

Especial referência merece a permissão constante no Capítulo IV do art. 20, que reza:

Poderão ainda os corretores:

a) incumbir-se de pagar juros e dividendos de títulos de Bolsa, etc..

A simples citação desta alínea dispensa maiores comentários".

Doravante, em cada praça, poderão os emitentes de títulos, quer seja um Estado, um Município, ou uma empresa particular, incumbir o corretor do serviço de lançamento, resgate, pagamento de juros etc..

Ficam, desse modo, contornadas as dificuldades de colocação de títulos públicos e particulares nas várias Bolsas, isso com real proveito para a economia nacional. Muitos outros pontos da referida lei, que contém 60 artigos e muitos parágrafos, poderiam ser comentados, não fôra o propósito, que temos, de resumir, o mais possível, este relatório.

DECRETO-LEI N. 2.228, DE 24 DE MAIO DE 1940

Esse Decreto autoriza a cotação em Bolsa dos títulos da Dívida Externa Brasileira.

De há muito se fazia sentir a necessidade de uma providência do Governo, no sentido de serem negociados nas Bolsas do País os títulos da dívida externa. Não se justificava que, tendo o País mercados devidamente organizados, os títulos da sua dívida externa não circulassem ao lado dos títulos internos. Esse fato constitui uma anomalia que carecia ser removida. A suspensão do serviço dessa dívida e as "demarches" para regularidade de pagamento dos juros e amortizações não permitiam que o Governo tivesse tido, há mais tempo, a iniciativa de tornar esses títulos negociáveis na Bolsa. Quando o Snr. Presidente Getúlio Vargas foi Ministro da Fazenda mandou admitir à cotação os títulos de alguns empréstimos federais, cujas cláusulas contratuais não proibiam a negociação dos mesmos em nossa moeda; entretanto, isso não sucedia com todos os empréstimos, tornando-se necessária a decretação dessa lei.

Daf se concluir que não escapou à clarividência do Snr. Presidente da República, desde a sua passagem pela pasta da Fazenda, a necessidade de serem negociados na Bolsa os nossos títulos da Dívida Externa.

Esse Decreto provocou gerais aplausos e a sua repercussão nos meios financeiros caracterizou-se pelos elogios que mereceu. A imprensa de todo o País acolheu esse ato do Governo com o mais entusiasmo, a ele se referindo, durante dias seguidos, em longos comentários de aprovação.

A cotação desses títulos nas Bolsas do País trará iminentes benefícios à nossa economia, destacando-se, entre eles, a possibilidade de uma nacionalização espontânea, que, embora lenta no início, poderá

alcançar de futuro proporções bem consideraveis. Aliás, êsses resultados já estão sendo verificados, pois, nos primeiros 30 dias de negócio, isto é, no mês de Dezembro último, foram comprados vários títulos, na importancia de U\$S 1.464.500.

Essas primeiras operações, como tudo faz crêr, abrem o caminho para a nacionalização da nossa dívida alienígena.

Todos êsses atos do Exmo. Snr. Dr. Getúlio Vargas visaram diretamente a Bolsa, evidenciando que a instituição goza do prestígio oficial, emanado das benévolas atenções do Presidente da República, bem como de V. Excia. Snr. Ministro.

Melhor prova tivemo-la quando, no dia 24 de Dezembro de 1938, merecemos a honra de receber, na Bolsa, a visita de S. Excia. e do Snr. Ministro Oswaldo Aranha e, posteriormente, em 24 de maio do corrente ano, quando a Bolsa foi distinguida com a presença, muito grata de V. Excia. Todas essas demonstrações de apreço e de consideração com que o Governo do preclaro Presidente Vargas tem cumulado a Bolsa e a Corporação dos Corretores de Fundos Públicos têm servido de estímulo para que ambas as instituições trabalhem unidas, pelo engrandecimento, cada vez maior, dos nossos mercados públicos.

A par dessa série de Leis e Decretos, outros muitos, que direta ou indiretamente interessam a Bolsa, vieram enriquecer a nossa legislação financeira e disciplinar as operações de câmbio e crédito, em todas as suas modalidades. Esses atos são:

DECRETO N. 21.630 — DE 15 DE JUNHO DE 1932

Dispõe sobre o modo de constituição do capital das sociedades anônimas, permitindo que êle se constitua, em parte, por ações preferenciais de uma ou mais classes.

DECRETO N. 23.258 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1933

Dispõe sobre as operações de câmbio, e dá outras providências.

DECRETO N. 23.601 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1933

Declara nula qualquer estipulação de pagamento em ouro, ou em determinada espécie de moeda, ou por qualquer meio tendente a recusar ou restringir, nos seus efeitos, o curso forçado do mil réis, e de outras providências.

DECRETO N. 23.481 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1933

Estabelece a percepção, em todas as repartições públicas arrecadadoras, na base de réis oito mil réis pelo antigo mil réis euro.

DECRETO N. 23.643 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1933

Prorroga até 31 de dezembro do corrente ano o prazo para execução do artigo 1º do Decreto n. 23.481, de 21 de novembro de 1933.

DECRETO N. 23.535 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1933

Dispõe sobre a compra e venda de ouro.

DECRETO N. 23.801 — DE 25 DE JANEIRO DE 1934

Uniformiza o orçamento da Receita Pública, adotando o mil réis de curso forçado como moeda única, e dá outras providências

DECRETO N. 23.815 — DE 31 DE JANEIRO DE 1934

Dispõe sobre a vigência do decreto n. 23.801, de 25 de janeiro de 1934.

DECRETO N. 24.038 — DE 26 DE MARÇO DE 1934

Exige, nos vencimentos dos títulos a prazo ou à vista, em moeda estrangeira, provenientes de importação de mercadorias, sacados sobre qualquer praça deste País, o depósito do seu equivalente em moeda nacional ao câmbio do dia, feito no Banco portador do mesmo, e dá outras providências.

DECRETO N. 24.268 — DE 10 DE MAIO DE 1934

Torna livre as operações de câmbio, não provenientes das exportações do País

DECRETO-LEI N. 97 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1937

Regula as vendas de letras de exportação e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 170 — DE 5 DE JANEIRO DE 1938

Regula as disposições sobre as contas em moeda nacional de residentes no exterior, para efeito de fiscalização das operações de câmbio.

DECRETO-LEI N. 192 — DE 21 DE JANEIRO DE 1938

Dispõe sobre o prazo dos contratos de câmbio.

DECRETO-LEI N. 350 — DE 23 DE MAIO DE 1938

Isenta de quaisquer impostos as operações de compra de ouro efetuadas pelo Banco do Brasil para o Tesouro Nacional.

DECRETO-LEI N. 485 — DE 9 DE JUNHO DE 1938

Aumento de 3% para as remessas que não tenham origem em importações de mercadorias.

DECRETO-LEI N. 630 — DE 18 DE AGOSTO DE 1938

Sujeita ao pagamento do sêlo proporcional as liquidações de contratos de câmbio, qualquer que seja o documento apresentado.

DECRETO-LEI N. 781 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Regula a comunhão de interesses entre portadores de "debentures".

DECRETO-LEI N. 1.201 — DE 8 DE ABRIL DE 1939

Dispõe sobre operações de câmbio e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 1.392 — DE 29 DE JUNHO DE 1939

Dispõe sobre emissão de obrigações ao portador.

DECRETO-LEI N. 1.394 — DE 29 DE JUNHO DE 1939

Altera disposições do Decreto-Lei n. 1.201, de 8-4-1939, e dá outras providências,

DECRETO-LEI N. 2.025 — DE 5 DE MARÇO DE 1940

Dispõe sobre a conversão de ações ordinárias das sociedades anônimas em ações preferenciais.

DECRETO-LEI N. 2.627 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Dispõe sobre as sociedades por ações
Para tratar desse importante Decreto-Lei, abriremos um capítulo à parte.

Concluindo, temos o prazer de assinalar que a Bolsa que registra, como um verdadeiro termômetro, ou melhor, que marca por antecipação, com a precisão de um barômetro, as transformações da atmosfera política, consignou, na ascenção de sua curva de negócios, a partir de 1930, o surto de progresso, correspondente aos resultados da orientação econômica e financeira seguida pelo Governo, nestes dez anos de sua patriótica e sábia administração.

De fato, tomando-se por base aquele ano e estabelecendo-se o índice 100 para os negócios realizados, verificamos que esse índice, numa progressão ininterrupta, se elevou, em 1940, para 273 — acusando, assim, o apreciável aumento com relação ao ano de 1930, de 898.702 títulos.

REFORMA DA LEI SOBRE SOCIEDADES ANÔNIMAS

Comentando, no relatório do ano passado, o projeto de reforma da lei sobre sociedades por ações, tivemos ocasião de levar ao conhecimento de V. Excia. as "demarches" desenvolvidas pela Câmara Sindical, no sentido de obter a inclusão naquele projeto de um dispositivo que tornasse obrigatória a cotação em Bolsa para todas as ações dessas sociedades. Na mesma ocasião ainda tivemos a oportunidade de tecer um longo comentário sobre as vantagens que dessa providência adviriam para as sociedades, para os acionistas e para o crédito público. Não vale reproduzir aqui essa tese, porque ela não constitui novidade, e, além disso, a Lei já foi decretada e já entrou em vigor. Resta-nos, agora, o direito de pronunciamento sobre aquilo que conseguimos ver concretizado e que representa alguma coisa de bem apreciável para todos e, particularmente, para o nosso mercado de valores mobiliários.

A reforma em apreço, isto é, o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro último, mantendo em toda a plenitude a sistemática que

caracteriza êsse gênero de sociedade mercantil, cuja forma, técnica e jurídica, foi rigorosamente conservada, primou pela correção de falhas na lei anterior e pela disciplinação de certos pormenores que a evolução legislativa e o interesse público exigem.

Lei antiquada, com vícios de origem e defeitos de adaptação, nunca pôde produzir, em nosso meio, os benefícios que proporcionou à economia de outros povos e, isto, porque a sua transplantação para o nosso país foi feita sem o devido estudo do meio ambiente em que vivíamos por aquela época. A liberalidade do estatuto básico, originário de centros mais civilizados, permitiu uma série infiável de abusos que, concorrendo para o descrédito da sociedade anônima, culminou na desmoralização completa das ações representativas dos capitais sociais.

Sendo a sociedade anônima, como realmente é, uma instituição de crédito popular, cuja verdadeira finalidade consiste em captar as economias e capitais dispersos para sua aplicação útil ao desenvolvimento econômico do País, inclusive na exploração de serviços públicos, não poderia continuar — pela tolerância de uma legislação falhosa — servindo ao interesse subalterno, dos que dela se aproveitavam para auferir lucros faceis, à custa do sacrifício dos acionistas e do prejuízo do público.

Dante disso, era necessário que a reforma cogitasse, como aliás cogitou, de impôr certas condições para o funcionamento regular das referidas sociedades, e, notadamente, no que se refere à organização, administrativa e fiscalização.

Seria difícil, num ligeiro comentário, apreciar todos os melhoramentos introduzidos nessa Lei. Contudo, procuraremos salientar dentre alguns, aqueles que nos parecem mais importantes. Começaremos pela exclusão do direito nas constituições dos capitais sociais, que passaram a ser formados: por bens móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, sujeitáveis de avaliação em dinheiro.

O direito, de que cogitava a lei revogada, era um modo vago, com que se procurava determinar alguma coisa, ou coisa nenhuma, e, que, em virtude disso mesmo, permitia o abuso generalizado de constituirem-se sociedades com quasi todo o capital aguado.

Da expansão do termo bens, coisas e direito, consignado na Lei 434, de 1891, que regia a sociedade anônima, aproveitavam-se alguns incorporadores de companhias, para, sem capital algum, tornarem-se acionistas das empresas que organizavam e cujo capital real era posteriormente realizado pelo giro do dinheiro dos outros

acionistas e pela maior valia proporcionada pelo trabalho mal remunerado de quantos empregavam suas atividades na exploração do negócio.

Outra interessante inovação, é a que foi introduzida no Capítulo IV, que trata da emissão de títulos, sob a denominação de "parte beneficiária" e sem valor nominal declarado. Esses títulos assemelham-se às ações preferenciais e gozam de vantagens irrestritas relativamente à renda que podem auferir, pois, não havendo limitação de juros ou dividendos, êsses poderão elevar-se na razão direta dos lucros obtidos anualmente pela sociedade.

Essa nova espécie de emissão, entre nós, provocará, sem dúvida, o interesse dos capitalistas, que prefiram colocar dinheiro para renda imediata, em títulos que possam proporcionar, desde logo, sobre o preço da compra, ágios compensadores. Do interesse que, por certo, despertará esse novo tipo de papéis de crédito, irão aproveitar-se as sociedades que necessitem de numerário para o desenvolvimento de suas atividades e, isso, com real proveito para elas e para a economia nacional, sacrificada, até aqui, pela falta de capitais de fácil mobilização.

Se não conhecessemos o escrúpulo com que o digno autor do projeto incluiu na Lei essa novidade, fariamoſ, aqui, um reparo quanto à limitação de 10% de que cogitou o art. 32º, quando determinou que a percentagem atribuída às partes beneficiárias não poderá ultrapassar a um décimo do montante dos lucros líquidos. Achamos que não deveria haver limite prefixado na lei para as partes beneficiárias, mas, atendendo aos cuidados com que a mesma foi elaborada e aos propósitos moralisadores que lhe inspiraram a reforma, reservamoſ-nos para ver na prática os efeitos dessa restrição. Todavia, entendemos que essa percentagem poderia ser de 50% pelo menos, pois, receiamoſ que a base estabelecida, por ser muito reduzida, não permita a utilização prática dessa vantagem da reforma.

Outro grande benefício da reforma está na representação da minoria dissidente que, constituindo um quinto ou mais do capital social, poderá eleger, separadamente, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente. A simples referência a esse ponto da lei dispensa maiores comentários. Entretanto, desejamoſ frizar que uma das falhas, sempre notada na legislação antiga, estava, exatamente, na dificuldade em que se encontrava a minoria dissidente de fazer valer o seu direito perante uma maioria soberana que dispunha livremente e, às vezes abusivamente, dos direitos dêsses discordantes. E, o que era mais lamentavel, nem sempre essa maioria

representava acionistas que tivessem contribuido com o seu dinheiro para a formação do capital social, representando, porém, algumas vezes, os beneficiários pelo capital aguado.

Agora, com a faculdade concedida à minoria, de ter um fiscal junto à Sociedade, a situação modificou-se profundamente, e a maioria passou a ser obrigada a atender aos justos reclamos desses acionistas ou, então, a ser por êles fiscalizada.

A Lei proíbe, como medida altamente moralisadora, que a diretoria e o conselho fiscal das sociedades sejam compostos de membros que não estejam em pleno gozo de seus direitos civis e políticos indo essa exigência ao ponto de tornar inelegíveis: as pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que véde, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou à pena por crime de prevaricação, de falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, contra a propriedade; sendo ainda proibido, em se tratando do Conselho Fiscal, que os seus membros estejam a sólido da sociedade ou sejam parentes dos diretores até o terceiro grau.

Iniludivelmente, essas exigências são a resultante de um desejo honesto de por côbro aos abusos praticados pelas administrações compostas de parentes e "testas de ferro" — usando da gíria corrente na praça — e visam reprimir e dificultar a ação demolidora dos que se aproveitavam das antigas facilidades para explorar a boa fé e a ignorância, dos desavisados.

Outra determinante da reforma está consubstanciada na parte em que facilita ao Conselho Fiscal examinar em qualquer tempo e pelo menos de três em três meses, obrigatoriamente, os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e da carteira, devendo os diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas. Dêsse exame será lavrada ata no livro "Atas e Parecer" do Conselho Fiscal.

Assim, será exercida uma fiscalização permanente nos atos da diretoria e a situação da sociedade poderá ser conhecida, em qualquer momento, pelos acionistas e demais interessados. Neste mistério poderão os fiscais escolher para assistí-los no exame dos livros, do inventário, do balanço e das contas, perito contador; legalmente habilitado.

Em seguida, cogitou a Lei, de maneira, aliás, muito criteriosa, sobre as avaliações dos bens e valores, que constituam o ativo da sociedade, determinando que nas verbas do ativo só poderão figurar com 10% do capital social as despesas de instalação da sociedade.

Obriga a Lei, ainda, a constituição de um fundo de reserva que sairá dos lucros líquidos do exercício, antes de qualquer outra dedu-

ção e até atingir a 20% do capital social. Visa essa medida consolidar o estado financeiro da sociedade e manter a integridade do capital social. Afóra isso, pode a Assembléia Geral deliberar sobre a criação de fundo de previsão, destinado a amparar situações indecisas ou pendentes, que passem de um exercício para outro.

Com essas providências, cessarão as facilidades de fazer-se constar do ativo valores que, na realidade, nada valem.

Simultaneamente, a lei estabelece penas e obriga a diretoria e o Conselho Fiscal a reporem à caixa social as importâncias de dividendos distribuidos, sem que se tenha verificado lucros líquidos no respectivo exercício, ficando isentos dessa obrigação, entretanto, os acionistas que os tenham recebido de boa fé.

Outra providência, altamente moralisadora da reforma, está na proibição que veda aos administradores gozarem de percentagens, qualquer que seja a forma de dedução adotada, sem que antes a sociedade tenha distribuído dividendos, na base mínima de 6% ao ano.

Em seguida e sempre com o mesmo propósito moralizador, diz a lei que de nenhum balanço poderá constar, seja no ativo, seja no passivo, sob o título "Diversas Contas", ou outro semelhante, importância superior a uma décima parte do valor do capital social. Com essa disposição, os balanços passarão a exprimir, nos domínios da contabilidade, alguma coisa comprehensível, enquanto, por outro lado, não poderá ser utilizado aquele título para encobrir a ruína financeira de certas sociedades.

Entre todos os melhoramentos introduzidos na Lei, destacamos, pelo seu elevado alcance, aquele que determina a publicação das contas detalhadas de lucros e perdas. Indiscutivelmente, essa imposição do novo estatuto valeu, por si só, a reforma em apreço, e os benefícios que dela resultarão para a sociedade anônima, e concomitantemente para os valores mobiliários, compensarão os esforços dispendidos pelo Governo no sentido de planificar e organizar o crédito nacional.

Não pretendemos apreciar, nestes ligeiros comentários, todos os benefícios dessa importante reforma; foi nosso propósito desde o início deste capítulo, pôr em relevo, tão somente, os seus pontos capitais, e êsses são tantos, que não logramos alcançar o nosso objetivo; entremos, aqui fica, numa demonstração escrita, o interesse que a Bolsa sempre vota aos assuntos que, direta ou indiretamente, se relaciona com o crédito público.

Por mais êsse relevante serviço prestado à Nação pelo Governo do Snr. Presidente Getúlio Vargas, dirigimos a S. Excia. o seguinte telegrama:

"Exmo. Snr. Dr. Getúlio Vargas D.D. Presidente da República

Prosseguindo na série de atos com que V. Excia. tem enriquecido o nosso patrimônio jurídico econômico, criando no País uma legislação própria e adequada à conjugação harmônica e racional da natureza capital e trabalho e cujos resultados já se fazem sentir através da reação manifestada em todos os setores de nossas atividades; acaba, agora, V. Excia. de atingir ao ponto culminante, decretando a reforma da Lei sobre Sociedades anônimas. Essa reforma era uma imperiosa e inadiável necessidade e a sua decretação mais um grande serviço prestado ao País pelo benemérito Governo de V. Excia. O acerto e justezas inovações introduzidas na Reforma, todas, aliás, inspiradas na lição da experiência de mais de 50 anos, virão rehabilitar o Instituto e tornar possível a utilização dos capitais e economias dispersos em aplicações úteis ao desenvolvimento de nossas fontes produtoras. A Bolsa de Valores que temos a honra de dirigir sente-se orgulhosa, porque poderá doravante colaborar com mais eficiência no programa do Governo, exercendo a sua verdadeira função de órgão propulsor do crédito mobiliário e alentador das realizações econômicas, diante disso, não podemos deixar de transmitir a V. Excia. os mais calorosos aplausos pela promulgação do decreto-lei de 26 de Setembro de 1940. Respeitosas saudações — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente Bolsa de Valores Rio de Janeiro".

AS AÇÕES DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS E SUA COTAÇÃO EM BOLSA

Como vimos de dizer, a Câmara Sindical batera-se sempre, e, notadamente por ocasião da elaboração do projeto, para que todas as ações das sociedades anônimas tivessem, compulsoriamente, a sua cotação em Bolsa. Pela oportunidade e procurando dar a V. Excia. uma mais ampla satisfação das "demarches" desenvolvidas pela Câmara Sindical naquele sentido, vamos transcrever parte do capítulo em que comentavamos, no último relatório, as provisões adotadas pela nossa administração com o intuito de trazer para a Bolsa todas as ações desse gênero de sociedade,

"Como dizíamos, foi sempre notada a necessidade de tornar-se obrigatória a cotação em Bolsa, de todas as ações que constituíssem o capital das anônimas e, já em 1895, o corretor José Cláudio da Silva, então presidente desta Câmara, representava ao Snr. Ministro da Justiça, contra os abusos, verificados na praça, com os títulos das Sociedades, que se constituiam com o fim premeditado de atirar no mercado papéis pintados, com os quais faziam fortunas, iludindo a boa fé dos tomadores. Fase aguda na história de nossas finanças, que ficou denominada por "ensilhamento".

Diante da gravidade da situação e atendendo aos reclamos constantes da Câmara Sindical, como se pôde verificar dos seus relatórios, resolveu o Governo dar outro regulamento à Bolsa e tornar lícitas,

sómente, as operações realizadas em pregão público pelos corretores de fundos públicos.

Essa primeira providência fez cessar os maiores abusos, mas não foi suficiente para moralizar, definitivamente, os negócios de títulos, em vista de ter sido permitida a venda e compra direta entre particulares.

Contra essa exceção, muito se debateu a Câmara Sindical, até que em 13 de Junho do corrente ano, resolveu o Governo decretar a Lei 1.344, tornando obrigatória a negociação de títulos em público pregão de Bolsa.

Esse grande passo na nossa legislação bolsística encontrou, entretanto, um embaraço que precisa ser removido e que consiste na impossibilidade de efetuar-se nas Bolsas, vendas de títulos, cujas empresas não estejam registradas nos boletins oficiais. Daí, a necessidade imperiosa e urgente de tornar-se obrigatória a inscrição de todas as Sociedades nos quadros das Bolsas de todo país.

Foi essa situação que nos levou à presença do Ilustre Jurista Dr. Trajano de Miranda Valverde para lembrar a S. Excela, a conveniência de ser incluído na reforma da Lei um dispositivo que tornasse obrigatória a inscrição em Bolsa, de todas as Sociedades por ações. Dêsse modo, seria atendido o interesse geral, pelos benefícios que tal medida produziria, e, facultados ainda os meios regulares, para entrar em plena execução, o que dispõe o art. 1º do Decreto 1.344, citado.

Sobre esse ponto da reforma, já tinha o Dr. Miranda Valverde seu ponto de vista que, com muita honra para nós, coincidia com o nosso modo de ver. Achava, entretanto, o autor do projeto que a obrigação para todas as Sociedades acarretaria dificuldades para as empresas que se instalassem em Estados, onde não houvessem Bolsas, e, por isso, reduzindo o que pleiteavamos, consignou no projeto o seguinte artigo:

Art. 61 § 2º — O Governo poderá ordenar que a sociedade, cumpridas as formalidades legais para o seu funcionamento, promova, na Bolsa de Valores da Capital da República, a cotação de seus títulos. Essa determinação é obrigatória para as sociedades que gozam ou venham a gozar, de favores do Governo Federal".

Estando, porém publicado o projeto para receber sugestões e achando a Câmara Sindical que as ponderáveis razões do ilustre autor poderiam ser contornadas, dirigiu ao Exmo. Snr. Ministro da Justiça as seguintes sugestões.

N. 338 — Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1939.
Exmo. Snr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Não poderia a Câmara Sindical da Bolsa de Valores alheiar-se ao palpitante assunto, ora publicado, para receber sugestões. Trata-se de ante-projeto regulador das sociedades por ações, denominação que, em bôa hora, substituiu ao de sociedades anônimas, que as leis anteriores registravam.

De fato, tanto às anônimas, como às em comandita por ações, tendo ambas o capital dividido em ações a denominação ora adotada é a que mais se ajusta.

O ante projeto ora dado a lume, da lavra do Ilustre e consagrado jurista Dr. Trajano de Miranda Valverde é, pode-se afirmar, sem rebuscos, um trabalho perfeito.

A escolha do autor, só por si, justifica o descritório e a clarividência dos dirigentes do Estado Novo. Pôsto de lado o protecionismo, o atual Ministro da Justiça confiou tão árdua e complexa tarefa a um espírito de escol, um verdadeiro expoente em matéria comercial, autor festejado de duas obras de real valia, sendo, qualquer delas, verdadeiros repositórios jurídicos, e atestados vivos da capacidade do autor.

Assunto que, diretamente interessa à Câmara Sindical que quotidianamente tem que estudar as organizações dessa espécie de sociedades para a admissão em Bolsa de suas ações, não poderia deixar de

interessar-se com o carinho que merece o ante-projeto e, apresentar algumas sugestões que, diretamente, se relacionam com uma intervenção mais direta por parte do Governo, garantindo, ao mesmo tempo, o público, na aplicação que faz do produto de suas economias. Este filia-se a duas correntes inteiramente opostas. Uns, dos que se deixam empolgar pelas pomposas apresentações e cuja inversão de capitais, apenas, vem beneficiar a meia dúzia de diretores. Outros, céticos, fogem de auxiliar indústrias e empreendimentos lucrativos, temendo a falta de garantia ou a dificuldade de poderem orientar-se da situação de uma empresa ou companhia, deixando assim de cooperar no desenvolvimento econômico do País; opiniões essas, que muito bem ressalta o festejado autor do ante-projeto, na justificação de motivos que apresenta.

De fato, é uma verdade. E, essa verdade, podemos dar o nosso testemunho, auscultando, diariamente, os interessados que se apresentam nesta Câmara, portadores uns, de ações de companhias ou sociedades, cuja existência se ignora, outros procurando informes de títulos que, embora cotados, não tem a Câmara Sindical o mais remoto elemento para ajudar da sua estimativa. As alterações na sua estrutura se fazem no mais absoluto sigilo. Aos esclarecimentos pedidos pela Câmara, para a sua orientação, só obtém como resposta o silêncio e, a consequência da retirada dos títulos do quadro oficial das cotações. E, essa necessidade se torna mais imperiosa quando, de acordo com a lei, é ela chamada a dar um valor ao título, por estimativa que servirá de base na arrecadação dos impostos nos julzos divisorios ou nas execuções de sentenças. Ante tal anomalia, de que elementos dispõem os peritos nomeados pela Câmara Sindical, para uma avaliação segura e sincera?

O espírito eminentemente prático do autor do ante-projeto concretizou no art. 61, § 2.º:

1.º — a obrigatoriedade da cotação no quadro oficial da Bolsa de Valores, de todas as ações das sociedades anônimas que gozassem ou viessem a gozar de favores do Governo Federal;

2.º — e, facultativamente, de todos os títulos representativos do capital das empresas ou companhias que dependessem de autorização do Governo para o seu funcionamento.

Essa necessidade que toda a gente sente não passou desapercebida ao cintilante e observador espírito do autor do ante-prójeto. Apenas, ele apresenta-se timidamente. Não seria demais e, convertido o projeto em lei, seria de grande utilidade prática a obrigatoriedade da cotação das ações de todas as sociedades anônimas.

Várias e múltiplas razões de ordem econômica aconselham a implantação dessa inclusão no mercado de valores.

O título trazido ao mercado especializado, iria encontrar nele o seu justo valor, no choque diário das ofertas e projeções, oscilando de acordo com os balanços cuidadosamente estudados na fórmula por que deles se ocupou o projeto, nos dividendos distribuídos, além de outros fatores que elementos especializados na Bolsa de Valores bem podem aquilatar. E, essa necessidade mais se impõe em face do dispositivo dos artigos 1 e 59 do recente Dec. Lei n. 1.344, de 13 de Junho de 1939 que determina a obrigatoriedade da venda em público pregão dos títulos de Bolsa. Ora, as ações das sociedades anônimas são, evidentemente, títulos de Bolsa, desde que os mesmos, para validade da transação, só poderão ser nela vendidos ou adquiridos, devendo obedecer à formalidade do prévio processo da admissão da cotação, porque somente, após essa admissão é que poderão ser negociados. A justificativa dessa sugestão decorre do mesmo ante-projeto. Basta uma atenção mais acentuada na leitura dos artigos 75, 76 e 77, fazendo o primeiro, subsistir a responsabilidade do cedente nas ações vendidas antes de integralizadas. O segundo determinando, obrigatoriamente, a venda em Bolsa, dessas ações, por conta e risco do acionista moroso;

finalmente o terceiro permitindo a redução do capital desde que essas ações não encontrem colocação após o decurso de um ano.

Ora, de que maneira, se poderiam evitar dúvidas futuras, sinão decorrentes de uma venda pública no mercado especializado? E, como recorrer a tal venda, sem a prévia admissão no quadro oficial das cotações?

Harmonizada, dessa forma, a nossa legislação, ainda teria o Governo um elemento para conhecer a todo momento o índice das nossas riquezas, o movimento da economia particular, o movimento do comércio e da indústria, tendo sempre ao seu alcance uma estatística perfeita e real, para a terapêutica que de um momento para outro fosse obrigado a adotar para proteção de tal ou qual indústria.

Essa sugestão se nos afigura oportuna e é vasada no mais perfeito e lídimo espírito patriótico, só visando colaborar com o Governo da República na obra salutar de dotar o País de uma legislação perfeita.

Eis porque se nos afigura de grande alcance os dois artigos que a este acompanham e, que deverão ser intercalados onde melhor convier. Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de estima e alta consideração. *Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente*".

SUGESTÕES APRESENTADAS PELA CAMARA SINDICAL DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO

Art. — As sociedades anônimas ou companhias que gozam ou venham a gozar de favores do Governo Federal, bem como as que dependem de autorização do Governo para funcionar no País deverão, antes de entrar em funcionamento, promover a admissão de suas ações no quadro oficial das cotações na Bolsa de Valores da Capital Federal.

Art. — Todas as demais sociedades anônimas ou companhias deverão, antes de entrar em funcionamento, fazer admitir o seu capital nas bolsas de suas sédes ou nas mais próximas.

Nesse interim, tivemos oportunidade de abordar o caso de público, através dum entrevista que concedemos ao brilhante vespertino "A NOITE". Nessa publicação visamos demonstrar, à luz do conhecimento geral, que nenhum propósito de ordem pessoal ou mesmo profissional, nos impelia para essa campanha; ela era, como sempre foi, inspirada na defesa dos mais legítimos interesses da economia nacional.

Movia-nos um único objetivo: o desejo de contribuirmos com o reconhecimento que nos é peculiar, por força das nossas próprias funções, na reforma que se ia proceder numa Lei que apresentava profundas falhas.

Essa entrevista, que vamos reproduzir, teve grande repercussão nos meios financeiros e calou fundo no espírito do público.

"A NOITE" de 21 de maio de 1940 — A REFORMA DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS — Colaboração da Câmara Sindical — Declarações do seu presidente, Snr. Juvenal de Queiroz Vieira à "A NOITE". O governo vai reformar a lei das sociedades anônimas e já fez publicar um ante-projeto, para que os interessados o conhecessem e colaborassem com sugestões, afim de melhorar e ampliar o mercado de crédito

mobilário no país. Entre os autores de sugestões figura o presidente da Câmara Sindical, Snr. Juvenal de Queiroz Vieira.

Ouvido pela "A NOITE", disse-nos S. S.:

No desempenho de suas atribuições, a Câmara Sindical jamais esmoreceu e, sempre que uma oportunidade se lhe oferece, procura agir de modo a defender e acautelar o crédito dos que invertem suas economias em papéis particulares.

Obedecendo a essa orientação, encaminhamos algumas sugestões ao ministro da Justiça, inspirados, tão somente, no desejo de colaborar com o governo na reforma de uma lei que data de 1891 e desde aquela época, era de adaptação difícil. Calçada no modelo inglês, que serve a outro ambiente econômico, não conseguiu corrigir os males fundamentais que culminaram no inicio do regime republicano. Os inúmeros projetos de reforma não se converteram em realidade. Agora, porém, tudo leva a crer, vamos ter uma lei que elevará o instituto, incrementando o crédito público e particular, numa rede mais extensa de negócios. Este foi o objetivo visado pelo governo e, sabendo disso, a Câmara Sindical procurou, desde logo, concorrer com o subsídio de sua experiência.

Acrecentou o Snr. Queiroz Vieira:

A Câmara Sindical, no desempenho de suas funções, ao examinar as sociedades que requerem a inscrição de seus títulos observa que a quasi totalidade não prima pela legalidade de constituição e desenvolvimento. As falhas são de tal natureza que impedem o seu reajustamento aos preceitos legais.

Outras apelam para recurso das assembleias gerais, nas quais a unanimidade ratifica e retifica os atos passados. Avulta a falta de convocação regular para as assembleias ordinárias, e até para as extraordinárias, embora constem da ordem do dia: reforma estatutária, aumento de capital, aprovação de contas, etc..

Proseguindo, assinalou o presidente da Câmara Sindical:

Todas essas deficiências serão sanadas, quando as referidas sociedades se inscreverem nos quadros da Bolsa, mas, infelizmente, muitas delas têm de satisfazer as exigências da Câmara Sindical, continuando fora da cotação e da lei. Por estas e inúmeras outras razões, pedimos ao governo a inscrição compulsória. Dessas medidas resultarão, entre outras, as seguintes vantagens: 1.) No embate da oferta e da procura no pregão diário da Bolsa, os papéis encontrarão os justos valores. 2.) Através da oscilação, qualquer acionista ou debenturista poderá, não só conhecer facilmente o valor venal de seus títulos, como a tendência para baixa acentuada, prevenindo os fatores de desvalorização oportunamente, para evitar qualquer especulação. 3.) O possuidor de títulos, necessitando de desfazer-se dos mesmos, encontrará um mercado, onde as possibilidades de negócios são maiores e os preços fixados pela oferta e procura reais e expressivos. 4.) Terão ainda legalizadas as suas operações de compra e venda, de acordo com o art. 521 do Código Civil e o art. 1.^o do decreto-lei n. 1.344, de 13 de Junho de 1939; 5.) Saberão que os títulos adquiridos em Bolsa pertencem a sociedades bem organizadas e capazes de responder civilmente pelos atos dos administradores; 6.) Os títulos de espólio passarão a ter cotação e na falta desta, serão avaliados pelo justo valor, pois as Câmaras Sindicais disporão de elementos mais positivos para estimativa, com benefício para os herdeiros e para a fazenda pública na cobrança das taxas; 7.) As estatísticas organizadas pelas Câmaras Sindicais passarão a ser completas, fornecendo elementos precisos ao governo para a investigação dos fenômenos financeiros e a aplicação de medidas econômicas; 8.) Os mercados de valores mobiliários do país serão impulsionados pelo aumento de negócios legítimos, transformando-se de pequenos mercados que são, em grandes praças de comércio; 9.) Contribuirão grandemente, com as inovações introduzidas pelo autor do projeto, para a reabilitação definitiva do Instituto, proporcionando ainda segurança, facilidade e rapidez nas operações.

E concluiu:

Outro fato igualmente absurdo é a falta de cotação, nas nossas Bolsas, para os papéis de poderosas empresas estrangeiras, que só permitem negociações nas praças do exterior. Se esses papéis fossem, compulsoriamente, negociados em nossas praças, poderiam os brasileiros gozar dos benefícios oriundos da economia do seu próprio país e, de futuro, passar a dirigir o que lhes deve pertencer".

Diante desse trabalho e da boa compreensão dos homens do governo, alcançamos, embora em parte, o que há tanto tempo pleitavamos. Assim é, que nos parágrafo 2º do artigo 61 da Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940 se determina, que: "O Governo poderá ordenar que a sociedade, cumpridas as formalidades legais para o seu funcionamento, promova, na Bolsa de Valores da Capital da Republica, a cotação de seus títulos. Essa determinação é obrigatória para as sociedades que gozem, ou venham a gozar de favores do Governo Federal".

Como se vê, para as sociedades que gozem ou venham a gozar de favores do Governo Federal, a cotação torna-se obrigatória, enquanto que, para as que dependam de autorização para funcionar, poderá o Governo impor as mesmas obrigações, mas, isso, em caráter facultativo.

Sentindo a Câmara Sindical a conveniência de tornar extensiva aquela obrigação às sociedades que dependam de autorização para funcionar, dirigiu ao Snr. Diretor Geral da Fazenda o seguinte memorial:

"N. 285 — 27 de Novembro de 1940 — Exmo. Snr. Diretor Geral da Fazenda Nacional. A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, como órgão técnico diretor dos negócios sobre os valores mobiliários submetidos à cotação da Bolsa, depois de apreciar detidamente o recente Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro do corrente ano, vem sugerir a V. Excia. uma medida de alto interesse para os acionistas, para as empresas e, mui especialmente, para o Estado.

Justifica-se, desde já, a indicação, porque o art. 178 do citado Decreto-Lei dispõe:

"A presente lei entrará em vigor 60 dias depois de publicada; aplicando-se, todavia, a partir da data da publicação, às sociedades por ações que se constituirem".

A sua publicação verificou-se no órgão oficial do dia 1º de Outubro do corrente ano. Dessa forma, as sociedades cujo capital se dividir em ações, deverão desde já obedecer às novas normas traçadas pelo atual Decreto-Lei.

As que dependem de autorização do Governo para seu funcionamento estabeleceu aquele Decreto-Lei, no art. 61 § 2º, dois critérios diferentes, como se infere do citado artigo que diz:

"O Governo poderá ordenar que a sociedade, cumpridas as formalidades legais, promova na Bolsa de Valores da Capital da República, a cotação de seus títulos.

Essa determinação é obrigatória para as sociedades que gozem ou venham a gozar de favores do governo Federal".

Como vê V. Excia. as que gozam ou venham a gozar de favores governamentais terão, obrigatoriamente, os seus títulos cotados. O mesmo não sucede com relação às demais que, necessitando de autorização do Governo para poderem funcionar, estarão ou não, sujeitas à obrigação de terem suas ações cotadas em Bolsa.

Esse caráter facultativo, concedido pelo legislador, nos parece, deveria, na prática ser de natureza obrigatória, determinando sempre o Governo no ato de conceder a autorização, que a companhia, antes de entrar em funcionamento, promovesse o registro de seu capital na Bolsa.

Tudo aconselha a isso.

No convívio diário que mantém a Câmara Sindical da Bolsa do Rio de Janeiro, em razão de suas funções, com os representantes das sociedades anônimas que pleiteiam a inclusão de seus títulos no mercado oficial de valores e com os possuidores de ações de empresas ou companhias, tem ela adquirido conhecimentos que fortalecem as razões da medida que ora sugere ao Ministério da Fazenda, pelo alto intermédio de V. Excia..

Assim, levada pelo interesse público e consciente da justezza de sua pretensão, passa a Câmara Sindical a tecer alguns comentários em torno desse importante assunto.

País rico e vasto, como o nosso, em que a exploração de suas riquezas ainda se reveste de fórmula embrionária e incipiente pela falta de capitais; país novo, que ainda, não dispõe de fartos recursos econômicos, pela falta de crédito organizado; precisa ter uma Lei de sociedades anônimas que na sua aplicação útil, ofereça segurança real aos que empregam seus capitais e suas reservas económicas nas empresas que se organizem sob esta fórmula.

A descrença que envolve essas organizações desde a época do ensilhamento ainda perduravam e perduram entre nós, pois que a mesma legislação daquela época mantinha-se até então.

Ao espírito renovador que trouxe o Estado Novo, não passou desapercebida a flexibilidade dos textos legais do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que nada mais fazia senão consolidar toda a legislação anterior sobre o assunto.

Dai, cogitar o atual Governo da reforma da lei de todas as sociedades por ações.

Nas passaram, também desapercebidas ao espírito arguto e eminente prático do legislador que conhecia as deficiências e a falta de controle dessas sociedades, as vantagens da versão do capital das mesmas na Bolsa de Valores.

Se este andou acertadamente no tocante às que gozem ou venham a gozar de favores do Governo, com relação às demais fez-lo de modo tímido, empregando o vocábulo *poderá* ao invés de *deverá*.

Ao Governo, portanto, por seus dirigentes, cumpre tomar por norma a diretriz de obrigar sempre a todas as sociedades que dependam de autorização do poder público para funcionar a exigência de terem os seus títulos cotados no mercado oficial de valores.

E, a razão é simples.

Começaremos por chamar a atenção de V. Excia. para coerência e harmonia que devem existir entre as demais leis do País. Dispõe o Decreto-Lei n. 1.344, de 13 de Junho de 1939, no art. 1º que "as operações sobre títulos de bolsa serão efetuadas, exclusivamente, por intermédio de corretores e, em público pregão" tudo isto a indicar que, desde logo, se deva, como regra, estabelecer que as sociedades anônimas, quando necessitarem de autorização do Governo para o seu funcionamento, seja "à priori", imposta a condição de cotarem os seus títulos, em Bolsa.

Eis a primeira razão que justifica o pedido. Outras, porém existem.

A transação do título em Bolsa assegura, desde logo, ao adquirente a justezza e a tranquilidade da aquisição, de acordo com o que preceituam, os artigos 340 do nosso Código do Processo Civil e 521 parágrafo único do nosso Código Civil, que faz sempre presumir a boa fé de

seu possuidor e, todo aquele que pretender a sua restituição ficará obrigado a pagar o preço da compra.

Quando outros motivos não justificassem a conveniência da medida que ora se propõe, só essa circunstância seria um motivo determinante para que o Governo, ao conceder a autorização, obrigatóriamente, providenciasse no sentido de fazer sempre cotar as ações representativas das sociedades anônimas, na Bolsa de Valores.

Essa presunção legal, além de evitar uma série de escusos processos de que se valem os *expertos* contra os incautos e, que a inteligência e sagacidade humanas não poderão jamais apreciar "à priori", vem proteger com eficácia a pequena economia popular, cuja defesa tem sido um apanágio da nova organização governamental.

Nas formações das empresas, muitas das quais veriam beneficiar o País, duas correntes inteiramente opostas se degladiam, no momento de sua formação. Uma: das que sem maiores pesquisas se deixam empolgar pelos pomposos reclamos e promessas, semelhantes às bulas de panaceias que nada curam ou realizam. São os incautos que contribuem com os frutos de suas pequenas economias, auridas à custo de pesados sacrifícios e privações e, que delas nada recolhem pois, os lucros beneficiam, apenas, a um pequeno grupo dirigente da empresa, ficando os demais acionistas alheios ao negócio e, não podendo, siquer, desfazer-se de seus títulos, por não estarem os mesmos incluídos no Boletim Oficial da Bolsa. Outra: cética e inerte que já conhecedora de que os títulos não foram obrigatoriamente cotados, deixa de prestar o seu auxílio e a sua contribuição para empresas que muito poderiam concorrer para o desenvolvimento da economia nacional.

De fato, o título trazido ao mercado especializado encontra sempre nele o seu justo valor. No choque diário das ofertas e procura, orientadas pelo estudo dos balanços, que de acordo com a nova lei, passarão a exprimir a realidade da situação financeira das sociedades, esses títulos alcançarão facilmente a cotação estimativa de seu real valor. Os especuladores escusos não poderão encontrar um meio, propício que lhes faculte o seu campo de ação. Não poderão prevalecer-se mais da ignorância de seus possuidores, para obterem por baixo preço títulos cujo valor se torne, através das cotações oficiais, conhecido dos acionistas e do público em geral.

Finalmente, figurando todas as empresas que necessitam de autorização do Governo, com os seus títulos cotados em Bolsa, terá a administração pública um índice seguro e completo para uma boa e perfeita estatística dos capitais das sociedades e bem assim dos negócios realizados em valores mobiliários, além da fixação da média oficial desses valores.

Tais são os motivos que, desde logo, justificam uma providência por parte de V. Excia. determinando que as Sociedades por ações, que se constituirem dependendo de autorização dêsse Ministério, ou que no gozo dessa autorização, solicitem permissão para reformar estatutos ou aumentar capital, se obriguem a registrar as suas ações na Bolsa de Valores desta Capital, consoante o que determina a Lei citada.

Esta Câmara certa de que encontrará o justo apóio de V. Excia., para o que vêm de pleitear, apresenta por meu intermédio a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração. (a) *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

Aguardamos o despacho dêsseório, para depois pleitearmos as mesmas providências dos Snrs. Ministro da Viação, Trabalho e Agricultura. A Câmara, embora se dê por compensada com o que já obteve, deverá continuar na campanha, até que todos os títulos das sociedades tenham cotação em Bolsa.

COTAÇÕES DOS TÍTULOS DA DÍVIDA EXTERNA

Conforme salientámos em comentários à parte, constituia uma absurda anomalia a falta de cotação em nossas Bolsas para os títulos de nossa Dívida Externa. Era mesmo paradoxal que, tendo o País mercados organizados, não pudessem os brasileiros adquirir os títulos de sua própria dívida e, isso, pela simples razão de não serem os mesmos negociados em suas Bolsas. Contra essa incômoda situação, sempre se batera a Câmara Sindical nas medidas de suas fôrças. Encontrar o meio de corrigir essa falha, foi sua preocupação permanente, e, até ver alcançado o objetivo, não esmoreceu sua ação.

Quando sentimos que era desejo de V. Excia. mandar submeter aqueles títulos à cotação na Bolsa, fomos ao encontro da vontade manifestada por V. Excia., enviando-vos o seguinte ofício:

"N. 42 — Rio de Janeiro, 14 de Março de 1940.

Exmo. Snr. Ministro dos Negócios da Fazenda.

A Câmara Sindical da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, sempre animada pelo propósito de cooperar com o Governo, apontando ou sugerindo medidas que vissem facilitar a circulação dos valores mobiliários e, concomitante, o impulsionamento do crédito público no mercado financeiro nacional, vem mui respeitosamente aventar a V. Excia., espírito esclarecido e afeito aos negócios bolsísticos, uma medida do mais alto alcance para a Nação.

Expondo o assunto, pleitea esta Câmara o seguinte:

Não são poucos os empréstimos externos que tem o Brasil. Esses títulos, na sua totalidade, são negociados em todas as principais Bolsas do mundo e os seus juros pagos nas praças europeias e americanas.

Grande número de nacionais, ou residentes no País, são seus possuidores e, no entanto por falta de cotação desses papéis de crédito público, nas nossas Bolsas, se vêm forçados a mantê-los fóra e fóra auferir proveitos.

Essa anomalia, a que se não opõe nenhum texto de Lei, quer parcer a esta Câmara, poderia ser removida com grandes vantagens para os interesses nacionais, por meio de um ato do Governo mandando admiti-los à cotação nas Bolsas e determinando que aos portadores, residentes no País, fossem pagos os juros no Rio de Janeiro, na base do câmbio do dia.

Seria supérfluo encarecer a V. Excia. os benefícios que dessas providências resultariam para a expansão dos nossos mercados financeiros; todavia, ressaltamos, dentre êles, os que achamos capazes de justificar plenamente o que desejamos.

Com a cotação desses títulos em nossas Bolsas e o pagamento dos respectivos juros no Rio de Janeiro, deixaria o Governo de remeter para o exterior as cambiais correspondentes aos juros dos títulos, cujos possuidores residissem no País. Por outro lado, poderia o Governo, a qualquer momento, com disponibilidades em moeda nacional, resgatá-los em Bolsa, silenciosamente, sem qualquer repercussão, que pudesse no exterior dar azo a especulações e reclamações, devendo-se, ainda, notar que essas operações se fariam sem apelo ao mercado cambial.

Dianté do exposto, pleiteamos do Exmo. Snr. Presidente da República, pelo alto intermédio de V. Excia. um Decreto-Lei que resuma duas medidas:

1.º — Autorização à Câmara Sindical da Bolsa do Rio de Janeiro para admitir à cotação no Boletim oficial da Bolsa todos os títulos da Dívida Pública Externa.

2.º — O pagamento em moeda nacional, feita a conversão na base da média cambial da véspera, na praça do Rio de Janeiro, e de acordo com o plano de pagamento em vigor.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de mais elevada estima e alta consideração. (a) *Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente*".

Como resultado dêsse procedimento da Câmara Sindical, ou antes, pela ação clarividente e solicita do Exmo. Snr. Presidente da República e de V. Excia., tivemos a feliz oportunidade de ver publicado o seguinte Decreto-Lei:

"DECRETO-LEI N. 2.228 — DE 24 DE MAIO DE 1940

Autoriza a cotação em Bolsa de títulos da Dívida externa brasileira.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando a situação anormal decorrente do estado de guerra na Europa;

Considerando que o serviço de vários empréstimos externos pôde ser, pelos respectivos contratos, efetuado na praça do Rio de Janeiro, o que constitue vantagem para os portadores de títulos e interesse do país;

Considerando a conveniência de generalizar êsse tratamento a todos os títulos da dívida externa brasileira, decreta:

Art. 1.º — Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a admitir à cotação da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro os títulos da dívida externa brasileira.

Parágrafo único — Quanto aos empréstimos estaduais e municipais, cabem aos Interventores Federais, Governadores ou Prefeitos, solicitar ao Ministério da Fazenda as providências necessárias aos fins de que trata o presente artigo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS
A. de Souza Costa".

A Câmara Sindical, assim que teve conhecimento da decretação dessa Lei, dirigiu ao Snr. Presidente da República e a V. Excia. os telegramas que abaixo vêm transcritos:

"Exmo. Snr. Dr. Getúlio Vargas — D.D. Presidente da República.

A Câmara Sindical da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro tem a honra de apresentar a V. Excia. os mais calorosos aplausos pela decretação da Lei que autoriza a negociação nas Bolsas do País dos títulos da dívida externa brasileira. Essa medida vem corrigir uma

anomalia e permitir que os brasileiros possam fazer circular no País os títulos de sua própria dívida, com vantagens para a economia privada e para o crédito público. Ressalta ainda dessa providência o sentido nacionalista que caracteriza todos os atos emanados de V. Excela. Atenciosas saudações. (a) *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente Bolsa de Valores Rio de Janeiro.

Exmo. Snr. Dr. Arthur de Souza Costa,
D.D. Ministro da Fazenda:

A Câmara Sindical da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, compreendendo o alcance nacionalista e as vantagens econômicas da providência do Governo, autorizando V. Excela. a mandar admitir à cotação em Bolsa os títulos da dívida externa brasileira, não pôde deixar de manifestar o seu júbilo, apresentando a V. Excela. os seus mais entusiásticos aplausos. Essa medida foi recebida nos meios financeiros com irrestrita aprovação e a imprensa a ela se refere com infindável contentamento. Saudações. (a) *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente Bolsa Valores Rio de Janeiro".

Foi, desse modo, concluída com pleno êxito mais esta campanha da Câmara Sindical e os resultados, dela decorrentes, já são de todos conhecidos, por meio das operações que, diariamente, se efetuam com êsses títulos nos pregões da nossa Bolsa.

OPERAÇÕES JUDICIAIS

Decreto-Lei n. 2.035, de 27 de Fevereiro de 1940

Reza o artigo 159 do Decreto marginado:

"Os títulos públicos e particulares, negociáveis em Bolsa, serão sempre vendidos por intermédio de corretor de fundos públicos, mediante alvará expedido ao síndico da respectiva Câmara, que fará cumprir a ordem judicial de acôrdo com o seu regulamento, mediante escala, prestadas contas em Juízo".

Essa disposição modificou o regimen anterior, em que competia ao Juiz, nos casos em apreço, nomear o corretor designado pelos interessados.

No desempenho dessas atribuições, podia o Juiz deixar de homologar a indicação das partes, desde que o escolhido estivesse em mára na execução de ordens anteriores. Em caso contrário, o corretor escolhido era sempre nomeado e não podia deixar de sê-lo, visto que, cabia à parte a livre escolha do executor da venda ou da compra de títulos que iria negociar. Esse regimen correspondia aos métodos e normas comuns para operações dessa natureza. Ainda no relatório do ano passado, tivemos a oportunidade de salientar os benefícios que dessa sistemática resultavam para as partes e para

os próprios Corretores. Dizíamos naqueles comentários: "A necessidade de um controle para essas operações se fazia sentir de longa data e as administrações da Câmara Sindical, que nos precederam, sobre ela se referiram várias vezes. Era exigido por inúmeras circunstâncias que se encontrasse uma forma capaz de encaminhar o assunto, sem ferir ou cercar a liberdade funcional do corretor. Cogitou-se do estabelecimento de um sistema, já adotado por várias Bolsas do País, e que consistia na distribuição dos alvarás pela Câmara Sindical, em ordem cronológica, por todos os corretores. Esse sistema, indubitavelmente, anularia os benefícios proporcionados pela concorrência, em detrimento dos interesses de terceiros e do próprio corretor, que ficaria reduzido a um autômato, sem nenhum entusiasmo pelo progresso de seu trabalho; isso, sem considerar a absorção, por parte da Câmara Sindical, do direito, que assiste ao possuidor ou mandatário legal, de livre escolha do corretor, como, aliás, muito bem salientou o Exmo. Sra. Desembargador José Antônio Nogueira, então Juiz da 2.^a Vara de Órfãos, no recurso que, sobre o caso, encaminhou à Corte de Apelação.

O princípio de igualdade a que ficaria sujeito um corretor, cujos conhecimentos técnicos e aprimoramento profissional se destacassem, só serviria para reduzir a expressão moral do ofício, fazendo descer ao nível da mediocridade, os que, pela competência e espírito progressista, se empenhassem pelo engrandecimento da profissão.

Essas foram as considerações que influiram para que os dirigentes da Bolsa, abandonando a idéia do rodízio optassem por um sistema de controle e fiscalização a ser exercido pela Câmara Sindical sobre essas operações. Daí, ter-se feito constar no projeto do Regimento Interno, aprovado pela Assembléia da Corporação e encaminhado a V. Excelécia, os seguintes artigos.

"ARTIGO 275 — O Corretor ao receber o alvará apresentá-lo-á à Câmara Sindical dentro de 48 horas, citando a data de sua expedição e não o fazendo, incorrerá na multa de 1:000\$000 a 2:000\$000, elevada ao dobro na reincidência.

ARTIGO 276 — O Corretor terá o prazo de vinte dias para a execução da ordem recebida e de 5 dias para prestar as suas contas.

§ 1.^o — O não cumprimento dentro desses prazos, obrigará o corretor a oficiar ao Juízo e a identificar à Câmara Sindical do ocorrido.

§ 2.^o — A prestação de contas e a exonerar das obrigações constantes no alvará pela real entrega dos títulos, valores ou importâncias, certas submetidas à Câmara Sindical para a baixa dentro de 48 horas, sob a mesma penalidade estatuída no artigo anterior.

Pensou a Câmara Sindical ter encontrado a solução para o caso quando, sem que ela esperasse, foi estabelecido, em razão do Decreto Lei 2.035 citado, o sistema de rodízio. A douta Comissão encarregada da elaboração dessa Lei era composta de magistrados da mais destacada competência, motivo pelo qual a Câmara Sindical, embora alimentando um ponto de vista contrário, deixou de sentir qualquer constrangimento no fazer cumprir as novas determinações.

Normas de processamento foram, desde logo, traçadas, no interesse de regular o andamento do serviço, ficando, de acordo com a resolução da Câmara, encarregada a sua secretaria de promover a adopção de providências que visassem aperfeiçoar, cada vez mais, aquele serviço.

Com essa orientação conseguimos alcançar o objetivo colimado e o serviço, salvando as deficiências decorrentes de fatores estranhos à nossa vontade, passou a desenvolver-se dentro da mais perfeita ordem e celeridade.

Com tudo e a despeito mesmo da boa vontade manifestada pelos Snrs. Corretores, notamos que o novo sistema não tem correspondido às finalidades que inspiraram a sua adoção e, isso, corroborando o nosso modo de ver, decorre, sem dúvida alguma, da ausência de qualquer influência oriunda da concorrência, cujos efeitos salutares estimulam o trabalho e aperfeiçoam a técnica.

É OBRIGATÓRIA NA TRANSFERÊNCIA DE APÓLICES A INTERVENÇÃO DO CORRETOR

D. E. R. C. e outro, residentes no Estado do Maranhão, cederam, por meio de uma procuração em causa própria, um certo número de apólices Federais nominativas.

O mandatário, munido do respectivo instrumento, requereu à Caixa de Amortização a transferência desses títulos para o seu nome.

Esta, levantando dúvidas sobre o pedido em apreço, em virtude do disposto no art. 1.º do Decreto-Lei n. 1.344, de 13 de Junho de 1939, submeteu o caso à douta apreciação da Junta Administrativa, que, por sua vez, resolverá ouvir a opinião da Câmara Sindical.

A Câmara, depois de um acurado estudo da matéria, emitiu o seguinte parecer:

"N. 229 — Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1940.

Exmo. Snr. Gladstone Rodrigues Flores

M.D. Diretor da Caixa de Amortização.

Em resposta ao ofício n. 181, de 10 do corrente mês e ano, cum-pre-me, informar o seguinte:

1.º — Em face do claro dispositivo do art. 1.º do Decreto-Lei n. 1.344, de 13 de Junho de 1939, inoperante é a escritura de fls. 2, pela

qual D. E. R. C. e outro, por meio de uma procuração *in rem propriam*, operam uma compra e venda de apólices Federais da Dívida Pública da União.

De fato, basta a simples leitura do artigo que abaixo transcrevemos para, desde logo, se ter a nítida noção da invalidade da operação e, consequentemente, da escritura de fls. 2 como um documento que represente uma compra e venda.

Dispõe o citado Decreto-Lei no art. 1.º:

"As operações sobre títulos de Bolsa serão efetuadas, exclusivamente, por intermédio dos corretores e, em público pregão".

Dai se concluir que, seja qual for o valor mobiliário, cotado ou não no boletim oficial da Bolsa, só pode él ser operado em pregão público e, por intermédio do oficial dele encarregado, que é o corretor de fundos públicos.

Com esta sábia determinação do atual legislador, revogados ficaram os dispositivos anteriores que, permitiam as negociações diretas entre compradores e vendedores, mediante comunicação à Câmara Sindical, que registrando essas operações, se limitava a cobrar emolumentos.

Tais dispositivos foram revogados, pela determinação constante do art. 59 do Decreto-Lei n. 1.344, de 1939, que dispõe:

"Continua em vigor, no que não for contrário ao disposto nesta lei, o regulamento baixado com o Decreto 2.475, de 13 de Março de 1897".

Dois motivos determinantes levaram o legislador a adotar tal modo de negociação dos valores mobiliários. O primeiro a segurança do adquirente, que através da operação procedida no mercado oficial, torna-se legítimo possuidor, sem mais contestação, em virtude dos dispositivos dos artigos 521 § único do Código Civil e 340 do Código do Processo Civil, recentemente publicado, em virtude do Decreto-Lei n. 1.608, de 18 de Setembro de 1939.

O segundo, o fim estatístico. Centralizado o mercado, pode o Governo ter seguro o número e preço dos valores mobiliários operados no País.

2.º — É de lamentar que, no processo tenha tido intervenção um corretor de fundos públicos, juntando a procuração que se encontra a fls. 4 quando este oficial público não devia ignorar, a nulidade da transação, como compra e venda, mas tão somente, valendo como mera procuração, com amplos e ilimitados poderes. Agindo em nome do mandatário, deveria o corretor trazer as apólices à Bolsa, pois de outra maneira não poderia intervir o corretor, por não lhe permitir os dispositivos dos artigos 76 do Decreto n. 2.475, de 13 de Março de 1897 e 236 do Regimento Interno.

O primeiro determina que:

"A bolsa é o lugar, no salão da Praça do Comércio, destinado às operações de compra e venda de títulos públicos, de ações de bancos e companhias, de valores comerciais e de metais preciosos.

Parágrafo único — É facultado aos corretores, *fóra da hora*, regimental da bolsa, efetuar negociações sobre metáis, cambiais, descontos e empréstimos comerciais, contanto que no mesmo dia e na hora oficial da Bolsa, apresentem boletins assinados, mencionando a quantidade, a natureza, o dia do vencimento e o preço dos títulos para cotação.

O segundo dispõe:

"As operações que os corretores, em virtude das disposições do parágrafo único do art. 76 do Decreto n. 2.475, de 13 de Março de 1897, podem efetuar *fóra da hora regimental da Bolsa*, são: Descontos e cauções; empréstimos comerciais; letras de câmbio; compra e venda de metais preciosos amoedados e em barra".

3.º — Operada a venda em Bolsa, por intermédio do corretor constante o dispositivo do art. 1.º do Decreto-Lei n. 1.344, de 1939, o mandatário da procuração de fls. 2, não poderia adquirir tais títulos, em vista do que estabelece o art. 1.133 do Código Civil, cujo teor se redige da seguinte forma:

"Não podem ser comprados, ainda em hasta pública:

I —

II — Pelos mandatários, os bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados".

Dai se concluir não poder a Câmara Sindical reconhecer a operação da fórmula porque foi feita e, portanto, não poder receber quaisquer emolumentos, porque sendo nulo o ato inicial, consequentemente, não ha emolumentos a pagar.

Eis o que nos cumpre informar.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de estima e alta consideração. (a) *Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente*".

Com êsse parecer, voltou o processo à Egrégia Junta, que, louvando-se na opinião da Câmara Sindical, proferiu a seguinte decisão:

"Processo n. 159-P. de 1940. — A vista da informação da fls. 9 a 10, prestada pelo Presidente da Câmara Sindical dos Corretores, solicitada em virtude da decisão de fls. 7, informação, aliás, perfeitamente amparada em dispositivos legais, voto pelo indeferimento do pedido de fls. 5, na observância dos termos expressos do art. 1.^o do decreto-lei n. 1.344, de 13 de Junho de 1939, que dispõe: "As operações sobre títulos de BOLSA serão efetuadas, exclusivamente, por intermédio dos corretores e em público pregão". Sala das Sessões, 27 de Setembro de 1940. (ass.) *Alvano Issler, Presidente; Renato Campos, Relator; Floriano Reis, Gladstone Rodrigues Flores, Diretores*. De acordo. Rio, 30-10-940. (ass.) *A. de Souza Costa*".

Dianete dos termos claros dos Decretos-Leis 1.344 citados e 2.475, de 13 de Março de 1897, tão justamente aplicados no caso pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, com aprovação de V. Excia. ficou esclarecido que as transferências de títulos nominativos estão sujeitas à satisfação das exigências do art. 1.^o do Decreto-Lei n. 1.344 e não podem ser efetuadas sem intervenção de corretor.

INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DE CORRETOR EM TODAS AS OPERAÇÕES DE TÍTULOS DE BOLSA

Pretendendo a Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, adquirir da Matriz, apólices que esta última recebera da Associação de Auxílios Mútuos dos Funcionários da Estrada de Ferro Central do Brasil, consultou à Caixa Econômica Federal, se essas apólices poderiam passar à sua propriedade, numa transação direta, sem a intervenção de corretor.

O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, órgão a quem foi encaminhada a consulta supra citada, examinando o caso à luz da legislação vigente, decidiu, de acordo aliás, com o brilhante parecer do relator Dr. Carlos Luz, digníssimo Presidente da Instituição, que a operação em lide estava sujeita à intervenção de corretor e, como tal, deveria ser efetuada nas condições preceituadas no artigo 1.^o do Decreto-Lei 1.344, de 13 de Junho de 1939.

Não é a primeira vez que essa prestigiosa Instituição oficial,

fazendo cumprir a lei, ressalta as vantagens e a segurança que oferecem as operações realizadas em Bolsa; ainda no último relatório, tivemos ocasião de trazer ao vosso conhecimento, as normas traçadas pelo Congresso das Caixas Econômicas Federais, reunido nesta Capital, quando determinou providências a serem adotadas por todas as Caixas, na aquisição de apólices, nas Praças onde não haja Bolsa.

Nessas normas, determinou o Congresso que as operações de títulos adquiridos em Praça onde não houver Bolsa deverão ser regularisadas na Bolsa mais próxima, cabendo ainda aos administradores daquelas instituições de crédito, como medida de alcance para o interesse comum, pleitear a criação desses órgãos, em todos os Estados.

Para que tenha V. Excia. um conhecimento mais completo da decisão do Conselho Superior das Caixas Econômicas, na consulta da Caixa do Paraná, vamos transcrevê-la, como foi publicada no "Jornal do Comércio" de 27 de Outubro de 1940:

"Caixa Econômica do Paraná — Processo 2.176-1940. Consulta a propósito de transação que pretende fazer com a Caixa do Rio de Janeiro, sobre aquisição de apólices federais. Relator o Snr. Carlos Luz — Aprovado o parecer do Snr. Relator: "A Caixa Econômica Federal do Paraná deseja adquirir da Caixa do Rio de Janeiro títulos federais que esta vai receber da Associação de Auxílios Mútuos dos Funcionários da Estrada de Ferro Central do Brasil e pergunta se pode fazê-lo sem intervenção de corretor oficial. A lei em vigor expressa o respeito: as operações relativas a títulos da bolsa serão efetuadas, exclusivamente, por intermédio de corretores e em pregão (Decreto-Lei 1.344 de 13 de Junho de 1939). Já antes, conforme acentua Marcos Mélega, consultor jurídico da Bolsa de São Paulo, "os contratos de compra e venda de ações, "debentures", apólices, obrigações, letras de Comarcas Municipais, cotadas oficialmente na Bolsa, só podiam produzir efeitos jurídicos, sendo realizadas pelos corretores, com público pregão na Bolsa" (apud. Vergueiro Cesar — Manual dos Negócios da Bolsa, pag. 152).

Ora, a transferência das apólices da Associação de Auxílios Mútuos para a Caixa do Rio de Janeiro só poderia ser feita, portanto, através da Bolsa. Nessa oportunidade, pois, ao invés de serem transferidas para a Caixa do Rio de Janeiro, seriam adquiridas diretamente pela do Paraná, representada no ato pela Caixa do Rio. Tendo submetido o assunto à apreciação do Conselho Administrativo que tenho a honra de presidir, deliberou esse órgão, em sessão de 16 do corrente, de acordo com parecer do Snr. Diretor da Carteira de Títulos autorizar a compra desse aludido título para a Caixa do Paraná, logo que esta o solicite. Desta forma, pode este Conselho oficial àquela Caixa, se aprovar o alvitre.

IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS APÓLICES DA PREFEITURA FEDERAL

Tendo a Câmara Sindical encaminhado ao Snr. Prefeito do Distrito Federal cópia de uma representação, em que era solicitada

a sua intervenção junto áquela autoridade, no sentido de ser suspensa a cobrança do imposto de renda que vinha recaindo sobre as apólices do Empréstimo de £ 20.000, contrariamente, ao que dispunha a cláusula 15.^º do contrato firmado entre a referida Prefeitura e o Banco da República do Brasil, em 3 de Agosto de 1904; recebeu a Câmara a seguinte resposta:

"Ilmo. Snr. Presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos.

Em resposta ao ofício de V. S. n. 59, de 18 de Março último, que reiterou os termos do de n. 329, de 8 de Dezembro p. passado, venho comunicar a V. S. que, de acordo com o despacho do Exmo. Snr. Prefeito de 2 de corrente, não será mais descontado o imposto sobre a renda dos juros do empréstimo de £ 4.000.000, correndo esse pagamento por conta da Prefeitura.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. a segurança de minha elevada estima e apreço. (a) *Mário Melo, Secretário Geral*".

Igual tratamento foi dispensado às apólices dos Empréstimos de 1906, 1914, 1917 e 1920, cujos onus, por força dos Decretos de emissão ficaram a cargo da própria Prefeitura.

No respeito às suas obrigações e nos melhoramentos introduzidos nos serviços de transferência e pagamento de juros de apólices, está a razão, porque o valor dos títulos dessa Municipalidade sóbe, cada vez mais e de maneira promissora, na escala das cotações da Bolsa. Essa reação devemo-la, sem dúvida alguma, ao acerto da orientação adotada e seguida pelo Exmo. Snr. Prefeito Henrique Dodsworth, secundada, na parte referente ao Tesouro da Prefeitura e, especialmente, no que diz respeito aos títulos de suas emissões, pelo seu brilhante auxiliar Snr. Francisco S. de Castilho, muito digno e laborioso Diretor daquele Departamento.

CIRCULAÇÃO DE APÓLICES DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL COM A FAIXA DE COUPÕES COLADA AO CORPO DOS TÍTULOS

Constantes consultas eram dirigidas à Câmara Sindical pelos Snrs. Corretores, indagando si as apólices da Prefeitura, cujos coupões se achavam colados ao corpo dos títulos, estavam em condições de serem aceitas como boas, e, no caso de recusa por parte dos compradores, como deveriam proceder.

Sabendo a Câmara Sindical que é uso corrente, nos Centros Europeus, separar-se os coupões das apólices e de outros títulos, to-

das as vezes que os mesmos são despachados por via terrestre, marítima ou área, para outro local, e, que esta praxe foi adotada como meio de evitar-se a utilização do título extraviado, não teve dúvida em informar aos interessados que as apólices, em tais condições, poderiam circular como boas. Aconteceu, porém, que, para caso idêntico, e atendendo a uma consulta nossa, a Caixa de Amortização decidiu que as apólices Federais, nessas condições, deveriam ser substituídas por outras. Em virtude disso e para solucionar a consulta feita pelo Corretor Paulo Robillard de Marigny, a Câmara Sindical dirigiu ao Snr. Prefeito do Distrito Federal a seguinte consulta:

"N. 3 — Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1940.

Exmo. Snr. Dr. Henrique Dodsworth,
D.D. Prefeito do Distrito Federal:

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, afim de solucionar diversas consultas feitas pelos Srs. Corretores e outros interessados, vem solicitar de V. Excia. se digne informar a esta Câmara, se as apólices cujos coupões se acham regularmente colados ao corpo do título, sem nenhum outro sinal que pudesse alterá-las, estão em condições de circulação, sem embaraços por parte dessa Prefeitura.

Nas consultas anteriormente encaminhadas, a Câmara Sindical atendendo à praxe e tradição dos mercados de valores em toda parte do mundo, informou que esse estado do título não podia prejudicar a sua boa circulação, devendo portanto serem recebidas pelos compradores.

No intuito de melhor esclarecer o assunto, junto cópia do ofício do corretor Paulo Robillard de Marigny dirigido a esta Câmara.

Esperando o breve pronunciamento de V. Excia. aproveito o en-sjeo para apresentar os meus protestos de estima e consideração. (a) Juvenal de Queiros Vietra, Presidente..

Snr. Presidente da Câmara Sindical:

O Corretor abaixo assinado vem expôr a V. S. o fato adiante mencionado, pedindo para o caso o pronunciamento dessa Câmara:

Na bolsa do dia 28 de Dezembro de 1939, vendi 45 apólices ao portador, da Prefeitura do Distrito Federal Empréstimo de 1904, de £ 20-0-0. Na ocasião de ser liquidada esta operação, o Corretor recusou receber 12 dessas apólices, pelo fato de haver sido destacada da faixa, a respectiva faixa de coupons e depois novamente colada ao título.

Como é do conhecimento de V. S. essas apólices tiveram grande circulação nas Praças de Lisboa, Pôrto e Londres, onde também eram pagos os respectivos juros, de conformidade com os artigos desse empréstimo.

Até bem pouco tempo, circulavam livremente nesta Praça as apólices vindas do exterior, com os coupons novamente colados aos títulos em virtude de ser uso corrente nos países europeus, destacar a faixa dos coupons do corpo da apólice, como medida de controle e garantia.

Desejava saber si a Prefeitura do Distrito Federal considera os títulos nas condições acima defeituosas e, si em caso de resgate ou caução faz alguma objeção.

Assim pois peço que essa Câmara delibere sobre o assunto, determinando si os títulos da Prefeitura de £ 20-0-0, com a faixa dos coupons colada na apólice, devem ou não serem aceitos em liquidação de operações fechadas em Bolsa.

(a) Paulo Robillard de Marigny, Corretor de Fundos Públicos.

Em resposta, e como solução final, recebemos do Snr. Prefeito o ofício que abaixo transcrevemos, no qual se verifica que a Prefeitura concordou com o ponto de vista da Câmara Sindical; achando que as apólices poderão ser aceitas nas condições indicadas:

"Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1940.

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Sindical dos Corretores:

Atendendo ao solicitado no vosso ofício n.º 3, de 10 do corrente, comunico-vos que a repartição competente desta Secretaria não cria nenhum embaraço à circulação dos títulos nas condições expostas no ofício citado.

Aproveitando a oportunidade, apresento-vos, Snr. Presidente, as expressões de minha elevada estima. (a) Xavier D'Áraujo, Chefe do Gabinete.

CRIAÇÃO DA BOLSA DE VALORES DA BAÍA

Temos a grata satisfação de registrar o ato do Exmo. Snr. Interventor da Baía, criando para aquela Capital, uma Bolsa de Valores.

Os Corretores daquele Estado do Norte ansiavam por ter a sua Bolsa própria, onde podessem apregoar e realizar os seus negócios.

Essa resolução do Interventor Dr. Landulfo Alves calou fundo no espirito dos Corretores de Fundos Públicos de todo o país e, principalmente, nos daquela Praça. Aliás, não se podia compreender a razão porque, tendo a Baía de longa data um grande número desses oficiais públicos, exercendo funções naquela Praça, não tivesse sido há mais tempo, criada para a mesma uma Bolsa de Valores.

Com a existência de mais essa Bolsa e com a criação de outras já projetadas, teremos breve um amplo mercado de valores mobiliários.

A Câmara Sindical assim que teve conhecimento desse ato passou ao Snr. Interventor e ao Presidente da Câmara Sindical os seguintes telegramas:

"Exmo. Snr. Dr. Landulfo Alves,
D.D. Interventor Estado da Baía

Câmara Sindical Bolsa de Valores Rio apresenta felicitações importante ato reorganizou ofícios corretores gerais determinando funções ramos separados e criando Bolsa Valores. Formulando em nome Diretoria Bolsa e Corretores Fundos Públicos os melhores votos pelo progresso desse novo mercado cumprimenta respeitosamente. (a) Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

Snr. Presidente da Câmara Sindical da Baía
Em nome Diretoria Câmara Sindical Bolsa Valores Rio, apresento a Vossa Exceléncia e demais corretores dessa praça as melhores felicitações

criação Belsa Valores. Reiteramos os oferecimentos feitos no sentido de contribuirmos com o nosso modesto concurso para tamanho empreendimento. Acabamos telegrafar Interventor Federal enviando parabéns aqui renovado a Vossência. Cordiais saudações. (a) Juvenal da Queiroz Vieira, Presidente.

Em resposta recebemos dois telegramas vassados nos seguintes termos:

"Exmo. Snr. Dr. Juvenal de Queiroz Vieira
D.D. Presidente Bolsa Valores Rio

Agradeço gentileza seu telegrama felicitações ato reorganizou oficial corretores e criou Bolsa Valores Estado. Confio referida medida terá forte repercussão vida comercial econômica Baía que cumpre impulsionar por todos os modos. Cumprimentos. Landulfo Alves, Interventor Federal.

Snr. Juvenal de Queiroz Vieira
D.D. Presidente Câmara Sindical Rio.

Câmara Sindical Corretores Baía agradece honroso telegrama Vossência demais corretores dessa praça motivo criação bolsa valores. Assinalada vitória classe da qual compartilha péla contribuição nos deu com maior desinteresse e cordialidade renovando nossos agradecimentos mandamos Vossência nossas cordiais saudações. Albery Ferreira, Presidente.

CRIAÇÃO DE OFÍCIO DE CORRETOR DE FUNDOS PÚBLICOS NO ESTADO DO PIAUÍ

Por ato do Snr. Interventor do Piauí, foram criados ofícios de Corretores de Fundos Públicos para aquele Estado da Federação, que passa, assim, a gozar das regalias e vantagens que êsses oficiais públicos proporcionam à economia dos demais centros comerciais do País.

A medida foi recebida com gerais aplausos, por quantos conhecem os inestimáveis serviços prestados pela laboriosa classe dos corretores existentes, que têm sabido, em todo tempo, colocar os interesses públicos, acima das conveniências pecuniárias de seus próprios ofícios.

No regulamento dos novos corretores, foram observados os princípios gerais da legislação Federal, ficando, nele, estabelecidos, o mesmo critério e as mesmas normas impostas pelo regimento interno, para o exercício das funções dos corretores de nossa Bolsa.

Para que tenhais conhecimento dêsse regulamento, vamos transcrevê-lo na íntegra:

"REGULAMENTO DOS CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI
N. 302, DE 18 DE OUTUBRO DE 1940

Capítulo I

Do cargo de corretor de fundos públicos

Art. 1.º — O cargo de corretor de fundos públicos no Estado do Piauí constitui ofício público e sómente poderá ser exercido por pessoa legalmente habilitada, de acordo com as disposições do Código Comercial e leis subsequentes.

Art. 2.º — Os corretores de fundos públicos serão fixados em número de seis, sendo dois para a praça de Parnaíba, dois para a de Teresina e dois para a de Floriano.

Art. 3.º — Os corretores serão nomeados, licenciados, suspensos e demitidos pelo Secretário Geral do Estado, por informação ou proposta da Junta Comercial, enquanto não for criada a Câmara Sindical.

Art. 4.º — São requisitos para a admissão ao cargo de corretor:

- a) Ser cidadão brasileiro nato;
- b) Ter mais de 25 anos de idade;
- c) Estar no gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 5.º — Não podem ser corretores:

- a) Os que não podem ser comerciantes;
- b) Os falidos não rehabilitados;
- c) As mulheres;
- d) Os condenados criminalmente por falsidade, estelionato, furto e roubo;
- e) Os que já houverem sido destituído desse cargo por crime.

Art. 6.º — O candidato ao cargo de corretor deverá fazer um requerimento à Junta Comercial, na falta da Câmara Sindical, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento, extraída do registro civil, ou prova equivalente;
- b) Prova de residência por mais de dois anos no Estado do Piauí, atestada por autoridade policial;
- c) Folha corrida;
- d) Atestado de haver o pretendente praticado, por tempo não inferior a dois anos, em escritório de corretor oficial ou funcionando em casa bancária, ou comercial de grosso trato na qualidade de guarda-livros ou sócio gerente, ou ainda juntar título, diploma ou atestado de contador, expedido pela superintendência de Ensino Comercial;
- e) Certificado de quitação com o serviço militar.

Art. 7.º — Verificando a Junta Comercial ou Câmara Sindical que os documentos apresentados preenchem as formalidades exigidas, oficiará ao Secretário Geral do Estado, propondo a nomeação do candidato.

Art. 8.º — O corretor nomeado, antes de entrar em exercício de suas funções, deverá:

- a) Prestar fiança na Diretoria da Fazenda, dentro de sessenta dias, contados da data em que for notificado, por ofício, da sua nomeação, seguindo-se em tudo os preceitos e o processo estabelecidos para prestação da fiança dos Exatores da Fazenda Estadual;
- b) Registrar seu título de nomeação na Junta Comercial ou Câmara Sindical, perante cujo Presidente prestará o compromisso de bem servir o seu cargo;
- c) Legalizar os livros necessários;
- d) Inscrever-se nas Repartições competentes, dentro do mesmo prazo de sessenta dias, para pagamento dos respectivos impostos.

Art. 9.º — Os corretores, uma vez empossados, serão conservados, enquanto bem desempenharem as suas funções.

Capítulo II

Da fiança dos corretores de fundos públicos

Art. 10. — A fiança dos corretores de que cogita o art. 8º, letra "a" será de cinco centavos de réis e poderá consistir em dinheiro ou em apólices da dívida pública federal ou estadual, ou ainda em caderneta da Caixa Econômica, recebidas as mesmas pelo seu valor nominal.

Art. 11. — A fiança dos corretores responde pelas infrações em que incorrerem, indenizações e liquidações de operações pelas quais forem responsáveis.

Art. 12. — A fiança será efetivamente conservada por inteiro, devendo o corretor preenchê-la quando, por quaisquer motivos acima, seja desfalcada.

Art. 13. — A fiança não poderá ser caucionada, nem sobre ela poderão recair penhoras, arrestos ou sequestros para garantia ou solução de dívidas particulares durante o exercício do cargo e até dentro do prazo de quatro meses depois de sua demissão, exoneração ou falecimento, época em que prescreve toda e qualquer responsabilidade do corretor em razão de seu ofício.

Art. 14. — Findo o prazo de quatro meses a que se refere o art. 13, sem reclamação ou oposição a Junta Comercial ou a Câmara Sindical expedirá ofício à Diretoria da Fazenda para entrega da fiança a quem de direito.

Capítulo III

Da competência, exercício e funções dos corretores

Art. 15. — São da competência exclusiva dos corretores de fundos públicos:

- a) A compra, venda e transferência de quaisquer fundos públicos nacionais ou estrangeiros;
- b) A negociação de câmbio em todas as suas modalidades, e de empréstimos por meio de obrigações (debentures) observadas as leis e regulamentos federais em vigor;
- c) A compra e venda de ações, "debentures", ou quaisquer outros títulos de sociedades anônimas ou particulares.

Art. 16. — São deveres do corretor de fundos públicos:

- a) Ter os livros exigidos por lei;
- b) Dar certidões de contratos quando requeridas pelas partes diretamente interessadas ou requisitadas por autoridades competentes;
- c) Fazer arsentamento exato e metódico de todas as operações em que interviver;
- d) Guardar segredos para com terceiros sobre os nomes dos comitentes, só podendo divulgá-los, com autorização competente por escrito, se assim o exigir a natureza da negociação;
- e) Assegurar-se da identidade e da idoneidade das pessoas ou firmas de cujos negócios for encarregado;
- f) Baver-se nas negociações com exatidão, clareza e precisão, abstendo-se de subterfúgios que possam induzir as partes contratantes em erro;
- g) Fornecer os certificados que lhe forem solicitados pela Junta Comercial na falta da Câmara Sindical;

Art. 17. — É proibido ao corretor, sob as penas do art. 59 do Código Comercial:

- a) Operar ou negociar por conta própria;
- b) Exercer qualquer atividade em qualquer estabelecimento bancário, comercial ou industrial;
- c) Adquirir para si, ou para pessoa de sua família, couça cuja venda lhe tenha sido confiada, e vender o que lhe pertencer, quando tiver ordem de comprar ou vender couça da mesma espécie;

- d) Exercer cargos de administração ou fiscalização de sociedades anônimas ou em comandita por ações;
- e) Assinar contratos de operações não efetuadas por seu intermédio ou pelo preposto;
- f) Assinar contratos em que não haja declaração dos nomes dos comitentes;
- g) Exercer qualquer outro ofício ou função pública;
- h) Formar entre si associação particular para operações de sua profissão.

Capítulo IV

Dos livros dos corretores

Art. 18. — Todo corretor é obrigado a ter indispensavelmente os livros "Protocolos e Cadernos Manuais" devidamente legalizados pela Junta Comercial, na falta da Câmara Sindical.

Art. 19. — Além desses, obrigatórios, o corretor poderá ter outros livros convenientes ao seu serviço, tais como o Copiador e o livro para lançamento de contas com os comitentes.

Art. 20. — Os livros dos corretores que se acharem revestidos das formalidades legais, e escriturados em boa ordem, sem vícios, nem defeitos, terão fé pública.

Art. 21. — A exibição dos livros dos corretores será feita:

- a) Por determinação judicial;
- b) Por ordem da Secretaria Geral do Estado, nos casos de exame parcial ou geral.

Art. 22. — O exame parcial será ordenado sempre que se originarem dúvidas ou se ventilarem questões sobre operações em que o corretor tenha intervindo.

Art. 23. — O exame geral será ordenado nos casos expressos no Código Comercial e sempre que a Secretaria Geral o julgar necessário para apurar fatos que evidenciem a responsabilidade do corretor.

Art. 24. — Nos exames feitos nos livros dos corretores será guardado sigilo sobre os nomes dos comitentes de todas as operações neles consignadas.

Art. 25. — Quando o corretor tiver de exhibir os seus livros por ordem judicial, fica entendido que o exame só terá lugar na parte do livro que diz respeito à causa em julgamento, não sendo permitido examinar o livro em outra qualquer parte.

Art. 26. — As certidões extraídas dos livros com referência à folha em que os atos se acharem escriturados, sendo pelo corretor subscritas, e assinadas, terá força de instrumento público para prova dos contratos respectivos.

Art. 27. — O Corretor que passar certidão contra o que constar dos seus livros incorrerá nas penas do crime de falsidade, e perderá a metade da fiança.

Art. 28. — Em caso de falecimento, renúncia ou destituição do corretor, serão os seus Protocolos entregues à Junta Comercial, na falta da Câmara Sindical, por quem de direito, e aí encerrados por termo assinado pelo Presidente da Junta ou Câmara Sindical, pelo portador e por duas testemunhas.

§ 1.º — Esses Protocolos serão examinados na primeira reunião da Junta Comercial ou Câmara Sindical, que verificará o estado das operações a cargo do corretor, e a possível necessidade de providências para resguardar interesses de terceiros.

§ 2.º — Esses livros serão recolhidos aos arquivos da Junta Comercial ou Câmara Sindical, consignando-se na ata da sessão, declaração minuciosa dos fatos ocorridos.

Capítulo V

Dos auxiliares dos corretores

Art. 29. — Cada corretor poderá ter até dois prepostos, que o auxiliará na gestão de seu ofício, quando no exercício do cargo, e o substituirão em seus impedimentos.

Art. 30. — Os prepostos serão nomeados pela Junta Comercial, na falta da Câmara Sindical, por designação e a requerimento do corretor, instruído com documentos provando a idoneidade do candidato.

Art. 31. — Os prepostos poderão ser dispensados pelo corretor, mediante requerimento à Junta Comercial ou à Câmara Sindical.

Art. 32. — Os atos de nomeação ou destituição dos prepostos serão afixados na Secretaria da Junta Comercial ou na da Câmara Sindical, durante oito dias, para conhecimento dos interessados.

Art. 33. — Os prepostos são mandatários do corretor e o substituirão nos casos de moléstia ou impedimento justificado perante a Junta Comercial, na falta da Câmara Sindical. O corretor responde solidariamente por seus prepostos quando em exercício.

Art. 34. — O corretor deverá comunicar à Junta Comercial, na falta da Câmara Sindical, qual dos seus prepostos é o seu substituto legal, e, sempre que houver de dar-se substituições, terá a Junta Comercial, na falta da Câmara Sindical, aviso prévio por escrito.

Art. 35. — Se houver vaga do ofício de corretor por moléstia incurável que impossibilite o corretor de exercer o ofício, ou por morte ou desistência deste, terá preferência para preenchimento da vaga o preposto que o corretor houver designado como seu substituto legal.

Art. 36. — É vedado aos prepostos, sob pena de nulidade, operarem por conta própria, e o nome do corretor que substitue deve preceder sempre a sua assinatura.

Capítulo VI

Da responsabilidade civil e das penas disciplinares

Art. 37. — A responsabilidade civil dos corretores resolve-se na prestação de perdas e danos resultantes:

- a) De falta de execução da ordem aceita do comitente;
- b) De haver o corretor, para angariar bens para seu comitente, ou proveitos para si próprio, negociado de má fé com pessoa cujo estado de falência tenha sido oficialmente declarado;
- c) Da irregularidade da escrituração de seus livros referentes a partes interessadas nas operações;
- d) Da entrega, em liquidação de operação, de título irregular, amortizado, embargado, perdido, furtado ou incluído em nota oficial dos títulos cuja transferência estiver suspensa.

Art. 38. — A prestação de perdas e danos tornar-se-á efetiva em virtude de sentença condenatória, obtida pelos meios ordinários.

Art. 39. — Os corretores, além das penas em que possam incorrer, de acordo com as disposições do Código Penal, repressiva dos crimes de função, são passíveis de penas disciplinares ou regimentais de suspensão, multa e demissão.

§ 1.º — As penas de suspensão serão até 3 meses, e as de multa até a metade da fiança, sendo o Secretário Geral do Estado o competente para aplicá-las, por informação e proposta da Junta Comercial, na falta da Câmara Sindical.

§ 2.º — O Secretário Geral é igualmente o competente para exonerar o corretor, agindo sempre em qualquer dos casos de suspensão, multa ou demissão, mediante representação da Junta Comercial, na falta da Câmara Sindical, ouvido o acusado.

§ 3.º — Os prepostos, quando em exercício, ficarão sujeitos às mesmas penas disciplinares e ao mesmo processo estabelecido neste artigo.

Capítulo VII

Dos emolumentos dos corretores de fundos públicos

Art. 40. — Os corretores, como remuneração dos trabalhos que realizarem, receberão as corretagens e os emolumentos constantes da tabela anexa.

Art. 41. — A comissão do corretor só é devida depois de concluídos os seus serviços, pelo acordo das partes, embora mais tarde não seja efetivamente levada a efeito ou haja arrependimento.

Art. 42. — O comitente que retirar a ordem dada e aceita, antes do prazo convencionado para a operação, pagará integralmente a corretagem, como se a ordem houvesse sido executada.

Art. 43. — As operações anuladas, por acordo ou conveniência das partes, não eximirão estas do pagamento da corretagem aos corretores que as houverem tratado.

Art. 44. — Será tida por ultimada a negociação, para efeito da corretagem, desde que os comitentes tenham acordado no recebimento das cópias dos assentamentos dos livros dos corretores, nas operações à vista, ou que as tenham rubricado, nas operações a prazo.

Art. 45. — Se a anulação de alguma negociação se der por culpa de uma das partes, ficará esta obrigada ao pagamento de toda a corretagem.

Art. 46. — Se na negociação intervierem dois ou mais corretores a corretagem será repartida igualmente.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 47. — O corretor poderá ter correspondentes em outros Estados do Brasil e no estrangeiro, e pode ser, por sua vez, correspondente de outros corretores nacionais ou estrangeiros.

Art. 48. — As corretagens não constantes da tabela anexa serão cobradas mediante convenção mútua, tendo por base as corretagens fixadas para o distrito Federal.

Art. 49. — As pessoas que, sem a necessária investidura, exercerem as funções de corretor, incorrerão no preceito do art. 224 do Código Penal.

Art. 50. — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas leis vigentes.

Art. 51. — Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Geral do Estado, em Teresina, 7 de Outubro de 1940.
(a) João Osório Porfírio da Mota, Secretário Geral do Estado.

TABELA DE CORRETAGEM E EMOLUMENTOS DOS CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Operações de câmbio (pago pelo vendedor — sobre a importância e moeda corrente)	1/8 %
Apólices das dívidas públicas federal, estadual ou municipal (pago tanto pelo vendedor, como pelo comprador — sobre o valor nominal)	1/2 %
Ações de Bancos e Companhias, debentures etc. (pago tanto pelo vendedor, como pelo comprador — sobre o valor efetivo mínimo \$500 por título para cada parte)	1/8 %
As certidões e buscas passadas pelos corretores serão cobradas de conformidade com a tabela vigente de emolumentos para os corretores de Fundos Públicos do Distrito Federal.	

ANUARIO DA BOLSA RELATIVO AOS ANOS DE 1938 E 1939

Sempre com o mesmo propósito de fornecer às Repartições Pú-
blicas, aos Bancos, às Companhias e aos demais interessados, os ele-
mentos estatísticos referentes ao movimento do mercado de câmbio e
de valores mobiliários, fizemos editar, êste ano, mais um ANUARIO
DE VALORES DA BOLSA, correspondente aos anos de 1938 e 1939.

Atendendo a que os números publicados, lograram alcançar ple-
no sucesso, resolvemos, para corresponder a essa aceitação, introdu-
zir neste ultimo numero, alguns melhoramentos que o tornam mais
facilmente manuseavel, pôsto que sucinto.

Com os aperfeiçoamentos introduzidos nesta publicação, torna-
se fácil, mesmo aos leigos, conhecer a verdadeira situação da Dívida
Pública Nacional, externa e interna e, bem assim, o volume de todas
as operações de apólices, ações, "debentures" etc., realizadas du-
rante áquele período. Num rápido exame dos quadros e diagramas
pode-se acompanhar, nos seus mínimos movimentos, as oscilações
do curso de todos os valores negociados em Bolsa, inclusive do câmbio.

Nesse número, fizemos inserir uma resenha do histórico dos
Corretores de Fundos Publicos e das Bolsas do País. Esse trabalho,
embora exaustivo, pela falta de elementos coordenados e do critério
que semelhante pesquisa exigia, está, pode-se afirmar, em condições
de orientar a todos que desejam conhecer ou estudar a legislação
bolsística do País.

Por êle, verifica-se que, dentro de dois anos, completarão os Cor-
retores um século de vida legal na Capital do País e que, já no ano
de 1809, se constatava a sua existência na mesma Praça.

Esse histórico que foi dividido de acordo com o desenvolvimento
das Leis, em capítulos numerados, facilita e ordena o estudo da
matéria, tornando-a mais clara e compreensível.

Contém ainda, êsse anuário, numa reprodução dos anteriores, os
dados referentes à Dívida Pública Externa, com as datas de emis-
sões, banqueiros encarregados do lançamento, característicos gerais,
amortizações, finalidades, capital inicial, amortização até 31 de De-
zembro de 1939, saldos em circulação e as últimas cotações nas Bol-
sas de Londres e New-York, além dos quadros do serviço em vigor.

Quanto a Dívida Interna, foram reproduzidos todos os Decre-
tos de emissão e demais atos concernentes que, conjugados com a
estatística do movimento de negócios e cotações, fornecem todos os
elementos para um perfeito exame da situação dessa dívida até De-
zembro de 1939.

Relativamente à dívida mobiliária particular, registrada em Bolsa, obtém-se, no aludido anuário, os mesmos informes, isto é: a data da sua constituição, seu objeto, sede social, duração, capital social, números dos títulos, data da admissão à cotação oficial, reforma de estatuto, aumento de capital, ultimos dividendos distribuídos, preço de cotação na Bolsa e últimas ofertas.

Publica ainda o referido anuário, em resumo, todos os dados relativos às demais Bolsas do País e uma série de Leis e Decretos, inclusive, os de números 1.344, de 13 de Julho de 1939 que reformou a legislação sobre Bolsa de Valores e 2.627, de 26 de Setembro de 1940 sobre sociedades anônimas.

Por este ligeiro índice, pode-se avaliar as dificuldades que a Câmara Sindical teve de remover, para dar aos interessados uma publicação ao alcance de suas solicitações. Por isso mesmo, confiamos que este número obtenha da generosidade de todos a mesma acolhida dispensada aos numeros anteriores, o que virá compensar todo o nosso esforço e todo o nosso trabalho.

JUBILEU DO SNR. CORRETOR FERNANDO ALVARES DE SOUZA

Temos a grata satisfação de registrar a passagem no dia 13 de Novembro de 1940 do jubileu profissional do nosso distinto colega corretor Fernando Alvares de Souza.

De fato, ha 50 anos passados, nessa data, era nomeado para o cargo de corretor, em substituição ao seu velho Pai que deixava pela idade avançada o exercício da profissão, êsse homem moço e cheio de esperanças.

Fazendo de sua carreira a profissão de fé de seu augusto antecessor, conseguiu êle, pelo princípio de honestidade que sempre soube cultivar e pela lhanheza de seu trato cavalheiresco, conquistar uma situação de destaque nos meios financeiros e, principalmente, no seio de sua própria classe.

A Câmara Sindical, interpretando o sentir de todos os Corretores, e, conjuntamente com o Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos, organizou as festividades para comemorar essa grande efeméride.

Constou dêsse programa uma missa votiva que foi celebrada, com o comparecimento de altas autoridades, colegas, parentes e amigos do homenageado, na Igreja da Candelária.

Na abertura dos pregões da Bolsa, nesse dia, em breve improviso, referimo-nos a êsse acontecimento, ressaltando a sua significação

para a Bolsa e para todos os corretores que, com uma prolongada salva de palmas, aprovaram o nosso gesto convidando o homenageado para Presidente de honra da sessão.

Após os trabalhos da Bolsa e com a presença de inúmeras pessoas gradas, foi inaugurado no salão do lado o retrato do homenageado. A essa cerimônia, que se revestiu de todo brilhantismo, compareceu o representante do Ministério da Fazenda, tendo sido toda solenidade irradiada pela Rádio Transmissora.

Nesse ato pronunciamos o seguinte discurso:

"A data de hoje assinala a passagem do quinquagésimo aniversário da nomeação do nosso distinto colega e presado amigo Fernando Alvares de Souza, para o desempenho da função de corretor de fundos públicos, nesta praça.

O acontecimento em si já encerra motivos de regozijo para a Bolsa e para todos os corretores que têm a ventura de assistir a esse fato notável na história da instituição, que vê, pela primeira vez em sua existência de quasi cem anos, um corretor de seu quadro alcançar, em plena fôrma de trabalho, o marco que medeia um longo século.

Se o acontecimento, como disse, constitue, por si só, um fato altamente significativo, a ele se reunem, para completa felicidade nossa, razões de ordem moral e afetiva que o tornam ainda mais grato.

Quando um homem de trabalho consegue vencer por tão largo período de tempo, com animo forte e espírito jovial, os embates da vida, merece o respeito e a consideração de seus semelhantes, mas, quando, esse mesmo homem, pelas virtudes de seu caráter; pela dignidade de suas atitudes; pela bondade de seu coração; pela capacidade construtiva de seu trabalho; pela humanidade de seus gestos generosos e pela correção de ética profissional, conquista um lugar de destaque no meio onde exerce as suas atividades, merece, ainda muito mais, merece: estima e veneração.

Foi essa estima e essa veneração que o nosso homenageado de hoje soube fazer-se merecedor e tem sabido manter por todo esse tempo. Jamais, durante a sua brilhante trajectória na vida de corretor, teve ele, por momentos siquer, ao enfrentar os problemas do ofício, vacilações que pudesssem comprometer os direitos e as prerrogativas do cargo ou da instituição.

Sua ação desenvolveu-se sempre no sentido do respeito mútuo e do bem comum. O espírito de concórdia que caracteriza a sua personalidade, concorreu, decisivamente, para que os casos pendentes de seu ofício, tivessem sempre solução pacífica; dentro, já se vê, dos dilemas da justiça, da tolerância, do respeito humano e do culto à ética profissional.

Com esta alta compreensão da vida em coletividade, conseguiu ele, solucionando os casos surgidos, conquistar novas amizades e provocar maior admiração.

Quem conhece o choque de interesses e a agitação palpitante dos negócios financeiros, com que lida o corretor de fundos públicos, pode fazer idéia da grandeza que representa, para os parentes do homenageado e para todos nós, essa comemoração.

O bom desempenho do cargo exige qualidades excepcionais que o homenageado soube possuir e cultivar, dando-nos uma demonstração de como podem o esforço, a perseverança e o trabalho, construirem um grande patrimônio moral.

Ser bom corretor na acepção lata do termo, não quer dizer ser bem honesto; essa, indubitavelmente, é condição precária, mas, outras muitas lhe devem completar o verdadeiro sentido.

O corretor, embora honesto, poderá, pela displicência de suas atitudes; pela morosidade de sua ação; pelo alheamento dos acontecimentos políticos administrativos; pelo isolamento do convívio com a praça e seus acontecimentos e pela desordem de seu trabalho, ocasionar involuntariamente prejuízos aos comitentes que lhe confiaram a guarda e a movimentação de seus valores.

O corretor precisa acompanhar, senão mesmo prevêr, os acontecimentos que se desenrolam no cenário econômico e financeiro do País particularmente, e de todas as nações que mantenham com él, interesses comuns, pois, dessa acuidade de percepção, poderão advir conhecimentos que, oferecendo margem para bons negócios, assegurem, por outro lado, os meios de defesa para os já realizados. O bom corretor deve ser, antes de tudo, o mentor, o orientador, o conselheiro técnico bem avisado, para exercer com proficiência e utilidade, o ofício público que o Governo lhe concede e de cujo desempenho, muito dependem: a boa marcha dos negócios e o progresso financeiro dos nossos mercados.

Pautando a sua norma de ação dentro dos rigores dessa orientação, soube o Corretor Fernando Alvares de Souza, com ânimo resoluto, competência aprimorada e conduta irrepreensível, formar um tipo padrão para o corretor de fundos públicos.

Afóra esse aspecto, devo salientar outro, igualmente importante e único na vida de nossa classe: refiro-me ao fato de ter sido seu Pai corretor de fundos; ter um filho exercendo o cargo e um neto encarregado, ocupando já o lugar de preposto.

Tudo isso, faz com que o nome do homenageado resalte perpetuamente vinculado à história de nossa Bolsa, que vive, como as demais organizações, da tradição honrosa de seus componentes e do valor e dignidade dos que, procuraram enaltecer-la, com o seu trabalho e o seu exemplo.

Eis as razões que justificam, em ligeira síntese, as demonstrações de apreço e estima com que a classe procurou cumular hoje, no dia de seu jubileu, o corretor Fernando Alvares de Souza.

Que o exemplo de sua lição sirva-nos de encorajamento, para prosseguirmos na tarefa que nos cabe a todos, de trabalharmos sem desfalcamentos pela prosperidade constante da nossa corporação.

Dando inaugurado o seu retrato neste salão nobre, formulou, em nome da diretoria da Bolsa, dos seus Colegas, dos funcionários da secretaria e de todos os auxiliares de Corretores, os melhores votos para sua saúde e felicidades pessoais.

Em resposta falou o homenageado, agradecendo, em termos re-passados de emoção as demonstrações de amizade e apreço de que fôra alvo. Reproduzimos a seguir o seu breve discurso:

"Snr. Presidente da Câmara Sindical.

Snr. Presidente do Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos. Colegas e amigos.

É com o maior desvanecimento que venho agradecer-lhes tão honrosa quanto benévolas manifestação e é certo que não sendo ela ao indivíduo, pelo seu pouco mérito, sóbre entretanto de valor pelo acontecimento.

Realmente senhores, há cincuenta anos que o labutar incessante da minha atividade na honrosa e honrada profissão de Corretor de Fundos Públicos só me tem trazido gratas satisfações, pois tive a felicidade de bem a cumprir, não só fazendo entre os meus dignos pares, bondosas e dignas afetividades, do que essa manifestação é a mais ex-

überante prova, como ainda entre os meus amigos e comitentes, cumprindo nos limites de meus esforços e da minha sinceridade os deveres inerentes ao digníssimo cargo que tenho exercido.

Louvado Deus, no perpassar da longa vida e do dever cumprido, só tenho de agradecer a bondade divina, ter a minha consciência tranquila de haver, com felicidade, posto em prática a frase lapidar de meu digníssimo antecessor e austero progenitor: "O que não é nosso não existe para nós"; dentro dessa limitada expressão, está o único caminho do digno cumprimento do dever, e unicamente a isso, devo a felicidade de receber dos seus bondosos corações o aplauso que nesse momento tanto me enche de gratíssima e honrosa satisfação. Senhores, os meus sinceros e cordiais agradecimentos".

Encerrando as cerimônias comemorativas da data, foi servida uma taça de "champagne" aos presentes, que levaram de toda a festividade as melhores impressões, quanto ao espírito de amizade e cordialidade reinantes na manifestação.

CORRETOR NOMEADO

Por decreto de 18 de Junho de 1940, foi nomeado Corretor de Fundos Públicos desta Praça o Snr. GUILHERME LIPS DA CRUZ, tendo tomado posse em 30 de Julho do mesmo ano.

Cumprimos o doloroso dever de registrar o falecimento do Corretor JORGE GOULART, ocorrido em 2 de Fevereiro de 1940. O extinto, que soube exercer o ofício com grande proficiência, prestou também bons serviços à Câmara Sindical como Secretário no período administrativo de 11 de Fevereiro de 1929 a 10 de Janeiro de 1938.

A Câmara Sindical prestou ao finado as homenagens da corporação, custeando os funerais, enviando uma coroa e acompanhando o cortejo fúnebre.

CORRETOR EXONERADO

Por decreto de 4 de Outubro de 1940 foi exonerado, a pedido, o Corretor MAURÍCIO OTTONI DE ABREU.

MOVIMENTO DA BOLSA

Durante o período de 1940, o movimento da Bolsa foi bastante animado, acusando as estatísticas que se seguem um aumento de 80.958 títulos, equivalente a 71.434 contos de réis, sobre o ano anterior, que por sua vez, atingiu a cifras jamais alcançadas.

Esse fato, levando-se em conta o estado de guerra na Europa, revela, pela primeira vez na história, que o País, libertando-se da dependência econômica que lhe impunham outros povos, está reagindo com suas próprias fôrças e em condições favoraveis, para viver a sua vida de Nação independente.

De fato, os males que a atual guerra têm causado a outros povos não atingiram, como era de prever-se, à economia nacional, e, isso, porque a política econômica e financeira seguida pelo Governo, pôde preservar o Brasil dessa crise catastrófica, que abala e faz ruir a sólida estrutura político-econômica de velhas Nações.

O desaparecimento de alguns compradores de nossos produtos de exportação criou no início da luta, algumas dificuldades que poderiam trazer-nos graves consequências, caso o Governo não agisse logo, adotando providências que visassem amparar e defender os centros atingidos.

Com as medidas postas em prática, algumas das quais com caráter urgente, pôde o Governo debelar a crise que se manifestava, desviando, com a segurança de sua orientação, o curso dos efeitos de um colapso inevitável.

Sem dúvida alguma, o desaparecimento desses mercados no nosso intercâmbio comercial tem-nos causado prejuizos bem consideráveis, contudo, como dizíamos, o País continua, a despeito disso, progredindo de maneira promissora e a situação cambial, que deveria, com a falta dessas letras de cobertura, sentir os piores efeitos, está desafogada e com os compromissos cambiais, rigorosamente em dia.

Graças pois, à ação vigilante do Governo e à política que fomentou o surto de progresso que anima todas as atividades do País, podemos vencer sem sofrimentos esse período de calamidade de guerra.

E a Bolsa, que registra os fenômenos e os efeitos da situação econômica da Nação, diz, eloquentemente, por intermédio de seus índices, que a situação do País é boa e muito animadora.

Essa perspectiva esperançosa pôde ser muito fortalecida, si levarmos em conta a breve instalação da grande siderurgia e a exploração do nosso petróleo.

São êsses, dois fatos econômicos novos, que poderão conjugados acelerar de maneira impressionante o rítimo do progresso nacional.

Voltando ao desenvolvimento dos negócios da Bolsa, vamos dar em seguida os índices das operações realizadas no período de 1930 a 1940, onde se verá, que o índice 100, estabelecido para aquele ano, elevou-se neste último, para 273.

K

**ÍNDICE DAS QUANTIDADES E VALORES DOS TÍTULOS
NEGOCIADOS NA BOLSA DURANTE O PERÍODO DE 1930 A 1940**

ANOS	QUANTIDADES	VALORES
1930	100	100
1931	151	164
1932	128	150
1933	131	154
1934	134	149
1935	132	147
1936	162	188
1937	173	208
1938	198	211
1939	257	237
1940	273	271

Pelc índice acima, nota-se a continuidade crescente do aumento de negócios e, isso, é um sintoma digno de ser ressaltado, porque revela a segurança e a estabilidade da situação econômica e financeira do País, durante êsse grande lapso de tempo.

A seguir publicaremos uma estatística da quantidade de títulos negociados e o seu equivalente em mil réis, para que possa V. Excia. conhecer, na expressão numérica, o movimento geral dêsses 11 últimos anos.

MOVIMENTO DA BOLSA DURANTE OS ANOS DE 1930 a 1940

ANOS	QUANTIDADES DE TÍTULOS	IMPORTANCIAS (Contos de réis)
1930	519.248	214.305
1931	782.900	352.077
1932	662.806	320.590
1933	681.861	330.856
1934	694.146	319.510
1935	684.751	314.525
1936	839.291	403.763
1937	897.626	444.927
1938	1.027.426	452.821
1939	1.336.992	508.382
1940	1.417.950	579.816

Completando os dados informativos, relacionados com o último exercício, damos abaixo o quadro do movimento do ano, onde aparecem todos os títulos com os seus equivalentes em mil réis.

Nele se observa, que o movimento dos papéis particulares, acompanhando o desenvolvimento dos títulos da Dívida Pública, cresceu de ano para ano, numa ascenção, igualmente continuada.

A percentagem dêsses papéis, no cômputo geral do balanço do ano de 1940, se elevou para 27%, excluindo os títulos de vendas judiciais.

Esse fato resulta da reação manifestada na nossa indústria e, especificamente, nos efeitos do Decreto-Lei n. 1.344, de 13 de Junho de 1939, que tornou obrigatória a sua negociação em Bolsa.

Não desejando alongar-nos mais nestes comentários, vamos encerrar êste capítulo, deixando que os algarismos publicados forneçam melhores elementos de análise.

RESUMO GERAL DO MÓVIMENTO DA BOLSA NO ANO DE 1940

1.610	— Títulos da Dívida Externa	5.648:750\$000
236.391	— Apólices da União	192.042:211\$000
108.994	— Obrigações da União	106.298:237\$000
137.823	— Apólices Municipais do Distrito Federal	32.407:344\$200
24.295	— Apólices Municipais dos Estados ..	8.459:204\$000
570.702	— Apólices dos Estados	156.083:774\$500
39.151	— Ações de Bancos	9.350:940\$500
2.255	— Ações de Companhias de Seguros ..	1.394:470\$000
7.613	— Ações de Companhias de Tecidos ..	1.755:805\$500
40.390	— Ações de Companhias de Transportes	6.193:702\$000
65.035	— Ações de Companhias Diversas ...	19.368:742\$500
3.233	— Debentures de Companhias de Tecidos	599:165\$000
144.326	— Debentures de Companhias Diversas	28.855:740\$500
7	— Letras Hipotecárias	1.365\$000
26.104	— Vendas Judiciais	7.902:958\$250
7.091	— Vendas em leilão	1.113:824\$000
2.930	— Vendas a prazo	2.339:600\$000
1.417.950	TOTAL	579.815:833\$950

QUADRO COMPARATIVO DAS QUANTIDADES DE TÍTULOS
NEGOCIADOS NOS ANOS DE 1939 E 1940, QUE ASSINALA O
AUMENTO VERIFICADO NAS APÓLICES DA UNIÃO E NOS
TÍTULOS PARTICULARES

TÍTULOS	ANO DE	ANO DE	.
	1939	1940	
Apólices e Obrigações da União ..	306.555	345.385	+
Apólices do Distrito Federal ..	144.254	137.823	—
Apólices Municipais dos Estados ..	77.237	24.295	—
Apólices dos Estados	537.898	570.702	+
Ações e debentures diversos ...	230.368	302.010	+
Vendas Judiciais	32.943	26.104	—
Vendas a prazo	7.515	2.930	—
Vendas em leilão.....	222	7.091	+
Títulos da Dívida Externa	—	1.610	

IMPORTÂNCIAS EM RÉIS DOS TÍTULOS NEGOCIADOS EM
BOLSA NOS ANOS DE 1939 E 1940

	1939	1940	
Apólices e Obrigações da União ..	249.923.720\$800	298.340.448\$000	+
Apólices do Distrito Federal ..	30.048.119\$000	32.407.344\$200	+
Apólices Municipais dos Estados ..	12.331.493\$750	8.459.204\$000	—
Apólices dos Estados	144.629.828\$000	156.083.774\$500	+
Ações e "Debentures"	53.585.139\$000	67.519.931\$000	+
Vendas Judiciais	15.033.463\$700	7.902.958\$250	—
Vendas a prazo	2.815.830\$000	2.339.600\$000	—
Vendas em Leilão	14.630\$000	1.113.824\$000	+
Títulos da Dívida Externa	5.648.750\$000	

SECRETARIA DA CÂMARA SINDICAL

Os trabalhos da Secretaria da Bolsa, no decorrer do ano de 1940, foram, na razão direta do aumento do serviço, ainda mais intensos do que nos exercícios anteriores, com tudo, graças à operosidade e competência dos funcionários, que desempenharam as suas tarefas com o mesmo ardor de sempre, conseguimosvê-los desenvolvidos, de maneira a satisfazer todas as exigências do seu pesado expediente. Além do aumento do serviço usual, tivemos como sobre-carga o expediente dos processamentos de alvarás, que por força do disposto no artigo 159 do Decreto-Lei n. 2.085, de 1940, ficou a cargo da Secretaria da Bolsa.

Pelo resumo dos trabalhos realizados no exercício, pode-se fazer uma idéa da ação administrativa da Câmara Sindical durante o ano de 1940.

Nesse período foram expedidos:

293 — Ofícios

19 — "Memoranda"

37 — Telegramas diversos

324 — Telegramas (médias cambiais)

2.800 — Circulares de títulos extraviados

1.152 — Circulares de estatística

1.325 — Circulares diversas

8.046 — Boletins de cotações de títulos e câmbio

824 — Certidões e processos despachados.

Foram, ainda, processadas 7 nomeações de prepostos e 6 de adjuntos, com os respectivos termos de caução.

Foram examinados e processados os pedidos de admissão à cotação na Bolsa de 26 Sociedades Anônimas, num montante de 686.750 ações, correspondentes a 146.350:000\$000 de capitais.

E mais 2 processos de admissão de títulos da Dívida Externa e Interna da União e 4 das dos Estados e Municípios.

Deram entrada na Secretaria 206 alvarás para compra e venda de títulos, dos quais: 133 foram liquidados e 73 acham-se em andamento. Para o desempenho dêsse serviço a Câmara expediu 620 ofícios e 311 requerimentos.

Afóra êsse trabalho, tem a Secretaria a seu cargo, todo o serviço interno da Bolsa e êsse é bastante exaustivo.

REPAROS E PINTURAS DO EDIFÍCIO DA BOLSA

Desde o ano atrasado constava no orçamento da despesa uma verba para pintura da séde da Bolsa, que carecia, pela ação do tempo, de um reparo geral.

Por motivos obvios, êsse serviço foi realizado êste ano, sem que dessa protelação resultasse, para solidês do imóvel, qualquer prejuizo.

A Câmara Sindical, em virtude da pouca monta da empreitada e do tempo que demandaria uma concorrência pública, resolveu encarregar dêsse serviço a empresa que, dentre as escolhidas, oferecesse melhores condições.

A preferência recaiu na firma Adelino P. R. Santhiago, que apresentou orçamento mais conveniente, sem prejuízo do material a ser empregado.

Aproveitando a oportunidade resolvemos construir mais um cômodo na terrace, destinado a alojar, em melhores condições de conforto, o Contínuo encarregado da vigilância do edifício. Aliás, essa providência fazia-se necessária, em vista do desconforto e da falta de espaço daquelas acomodações.

Na relação que segue pode-se ter conhecimento dos reparos gerais feitos no edifício:

Pintura externa:

Toda a fachada do Edifício e as respectivas áreas foram limpas com escova de aço, sendo em seguida caiadas, levando na mesma uma dosagem de óleo, para segurança da tinta.

Pinturas dos caixilhos de ferro:

Todos os caixilhos foram rigorosamente lixados e limpos e pintados com tinta anti-ferrugínosa nas partes afetadas pela ferrugem, levando depois duas demãos de tinta óleo própria para ferro.

Pintura das persianas:

As persianas do edifício foram limpas, lixadas, retocadas e emassadas nas partes necessárias e em seguida pintadas com duas demãos de tinta óleo.

Portões principais e grades internas e externas:

Foram rigorosamente limpos, lixados, retocados e emassados e pintados com uma demão de tinta preta especial e as partes em alumínio foram pintadas com Aluminack.

Clarabóia:

Foi removida toda a parte emassada, sendo rigorosamente lixada e limpa, aplicando-se tinta anti-ferrugínosa nas partes atacadas pela ferrugem e em seguida pintada com duas demãos de tinta própria para ferro e emassada perfeitamente.

Aumento nas dependências ocupadas pelo porteiro:

Foi executado o aumento de que trata a planta apresentada pela Câmara Sindical:

Transformar o quarto existente numa cosinha, mudando os tacos por ladrilhos e colocados azulejos até a altura de 1,50, colocada uma pia de ferro esmaltado e banca de mármore, instalação de gaz para fogão, foi substituída a janela existente por uma porta, collocando-a no quarto que foi construído.

Aberta uma janela de ferro junto ao tanque, foi mudada a colocação da porta para ficar na direção da passagem, foi levantada uma sala na parte junto ao tanque e, finalmente, o apartamento foi limpo, pintado e encerado, e entregue com instalação completa de água, luz e gaz.

A SITUAÇÃO FINANCEIRA

A situação financeira da Bolsa, como se pode deduzir do movimento geral, continua boa e otimista, tudo indicando mesmo, que a regularidade de suas contas está definitivamente assegurada.

A verba emolumentos de títulos e certidões teve um aumento sobre o último exercício, o mesmo não acontecendo com a verba de admissão de títulos, que o ano passado, em virtude da inscrição em Bolsa de 600 mil contos de réis de Uniformizadas de São Paulo, havia crescido muito.

Os emolumentos de câmbio acusaram também uma acentuada melhoria e, bem assim, a renda imóvel. Aliás, com relação à renda do Edifício, é de esperar-se que para o próximo ano, ela se eleve de muito, pois, com a saída do Instituto dos Bancários, a Câmara está fazendo uma revisão nos alugueres, que passarão a ser cobrados na base do preço corrente.

A Câmara Sindical satisfez com a mais rigorosa pontualidade o pagamento de suas obrigações com o Banco do Brasil, cuja conta acusa um débito de Rs. 1.456:972\$400, que poderá ser reduzido para 856:000\$000, caso a Assembléa resolva aplicar as reservas disponíveis na amortização da mesma.

Pelo balanço que será submetido à Assembléa em 10 de Janeiro próximo e que deixa de ser incluído neste relatório, por não estar encerrado, pode-se verificar o acerto destas apreciações e o bom estado financeiro da Bolsa.

Antecipando-nos aos resultados finais do balanço, podemos informar que o pecúlio a ser fixado ultrapassará a quota atribuída aos Snrs. Corretores o ano passado, não obstante as despesas extraordinárias feitas com a publicação do Anuário, com os reparos no Edifício e com os melhoramentos introduzidos no serviço.

AGRADECIMENTOS

A Câmara Sindical para conhecimento de V. Excia. e antes de encerrar êste relato dos fatos principais do ano quer agradecer aos Snrs. Corretores e à Diretoria do Sindicato, na pessoa de seu Ilustre Presidente Corretor Ernesto Stampa, a valiosa colaboração e o incondicional apôio que dispensaram à sua administração.

Dêsse espírito de coesão da classe, tiramos as energias para levar a termo a nossa modesta administração, que embora não tenha sido, como desejavamos que fosse, nem por isso deixou de ser trabalhosa e árdua.

Aqui fica, pois, os nossos agradecimentos a todos que, direta ou indiretamente, auxiliaram a nossa taréfa e contribuiram para o engrandecimento da Instituição.

Juvenal de Queiroz Vieira

Presidente



CÂMARA SINDICAL E COMISSÃO DE CONTABILIDADE

Em cumprimento do artigo n. 117 parágrafo 1º, do Regimento Interno da Bolsa, foram reeleitas a administração da Câmara Sindical e Comissão de Contabilidade, para servir até 10 de Janeiro de 1941.

CÂMARA SINDICAL

Presidente — Juvenal de Queiroz Vieira.

Adjuntos — Alexandre Dale.

— Alfredo Gastão de Vilemor Amaral Filho.

— Eduárdio Ferreira.

Comissão de Contabilidade — Jorge Dutra de Souza Gomes,

— Sivert Francisco Bartholdy.

— João Godoy Filho.



**RELAÇÃO DOS
CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO**

**RELAÇÃO DOS CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO**

Corretores	Data do decreto de nomeação
Alexandre de Castro Cerqueira	11 de outubro de 1920.
Alexandre Dale	24 de agosto de 1932.
Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho	1 de novembro de 1933.
Alvaro de Moniz	12 de junho de 1901.
Antônio Augusto Montenegro	9 de março de 1921.
Antônio de Azevedo Santos Moreira	28 de julho de 1920.
Antônio Bernardo Vaz de Carvalho	10 de novembro de 1937.
Antônio de Meira Guimarães	10 de julho de 1925.
Ary de Almeida e Silva	20 de julho de 1917.
Artur Antunes de Moraes e Castro	20 de abril de 1933.
Artur Augusto de Almeida	15 de outubro de 1919.
Cláudio Otto Oneto	10 de abril de 1929.
Eduardo Ferreira	3 de junho de 1920.
Ernesto Stampa	16 de junho de 1906.
Edgard Frederico Hasselmann	6 de setembro de 1922.
Fernando Alvares de Souza	10 de novembro de 1890 pela Junta Comercial e 30 de março de 1897 pelo Ministério da Fazenda.
Francisco Linhares	28 de julho de 1937.
Guilherme Lips da Cruz	18 de junho de 1940.
Gustavo Adolfo de Carvalho	7 de julho de 1920.
Henrique Guedes de Melo	3 de novembro de 1939.
Horácio Aguiar	23 de março de 1928.
Humberto Ponce Leão	13 de agosto de 1913.
João Godoy Filho	27 de fevereiro de 1935.
João da Cruz Carregal	11 de junho de 1919.
Jorge Dutra de Souza Gomes	18 de dezembro de 1935.
José de Montenegro Serra	25 de setembro de 1929.
José Nascimento Araujo	10 de abril de 1929.
José Passos	20 de abril de 1933.
José Willemseins Júnior	31 de dezembro de 1930.
Juvenal de Queiroz Vieira	20 de abril de 1933.
Luiz José de Cabral Menezes	9 de junho de 1938.
Lucrécio Fernandes de Oliveira	1 de setembro de 1906.
Martin Adolfo Koch	28 de dezembro de 1898.
Osvaldo Aragão da Silveira	2 de julho de 1930.
Paulo Alvares de Souza	7 de abril de 1920.
Paulo Augusto Robillard Lepeultre de Marigny	20 de julho de 1917.
Romain Lafourcade	16 de novembro de 1928.
Sivert Francisco Bartholdy	12 de agosto de 1931.

**RELAÇÃO DOS PREPOSTOS
DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO**

RELAÇÃO DOS PREPOSTOS DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

Prepostos	Corretores	Data da ultima nomeação
Adolfo Koch	Martin Adolfo Koch	17 de março de 1925.
Albano Ferreira Vianna Junior	Oswaldo Aragão da Silveira	19 de outubro de 1927.
Alexandre Diez	Alexandre de Castro Cerqueira	13 de março de 1940.
Alfredo Bastos da Silva	Ernesto Stampa	10 de outubro de 1939.
Antônio Francisco da Silva Bessa	Romain Lafourcade	20 de fevereiro de 1930.
Antônio Paranhos Ferreira	Alvaro de Moniz	20 de fevereiro de 1940.
Cláudio Bernardo Savaget	Henrique Guedes de Mello	15 de março de 1940.
Delfim do Espírito Santo Araujo	José Nascimento Araujo	2 de julho de 1935.
Eduardo Fernandes Corrêa	Paulo Alvares de Souza	23 de janeiro de 1931.
Eurico Fernandes Corrêa	Fernando Alvares de Souza	14 de janeiro de 1936.
Floduardo de Gouvêa	Ary de Almeida e Silva	26 de fevereiro de 1925.
Francisco Carlos Lichtenberger	Cláudio Otto Oneto	24 de abril de 1931.
Henrique Steiner	Paulo Robillard de Marigny	25 de novembro de 1932.
Hugo Dutra Hamann	Eduardo Ferreira	2 de fevereiro de 1933.
Iguatemy Mendonça	João Godoy Filho	28 de março de 1940.
João Baptista de Queiroz Vieira	Juvenal de Queiroz Vieira	24 de janeiro de 1939.

Joaquim Alves Montenegro	Antônio Augusto Montenegro	4 de agosto de 1937.
Joaquim Paulo de Oliveira	Lucrécio Fernandes de Oliveira	5 de maio de 1920.
Jorge de Montenegro Serra	José de Montenegro Serra	24 de julho de 1930.
José Medeiros Pacheco	Francisco Linhares	13 de maio de 1939.
Lincoln Rodrigues	Arthur A. de Moraes e Castro	8 de janeiro de 1940.
Júlio Lips da Cruz	Guilherme Lips da Cruz	25 de novembro de 1940.
Manoel de Azvedo Santos Moreira Sobrinho	A. A. Santos Moreira	8 de setembro de 1939.
Manoel Rodrigues Duarte Rosa	Alfredo G. de Villemor Amaral Filho	12 de setembro de 1935.
Mauro Braga Lobo	Jorge Dutra de Souza Gomes	25 de fevereiro de 1938.
Ney Souza Ribeiro de Carvalho	Paulo Alvarés de Souza	9 de agosto de 1934.
Paulo Willemsens	Arthur Augusto de Almeida	16 de fevereiro de 1933.
Pedro Luiz Bettamio Barreto	José Willemsens Júnior	24 de janeiro de 1921.
Rudolf Mutzenbecker	João da Cruz Carregal	4 de maio de 1932.
Sílvio Augusto de Almeida	Sivert Francisco Bartholdy	14 de janeiro de 1936.



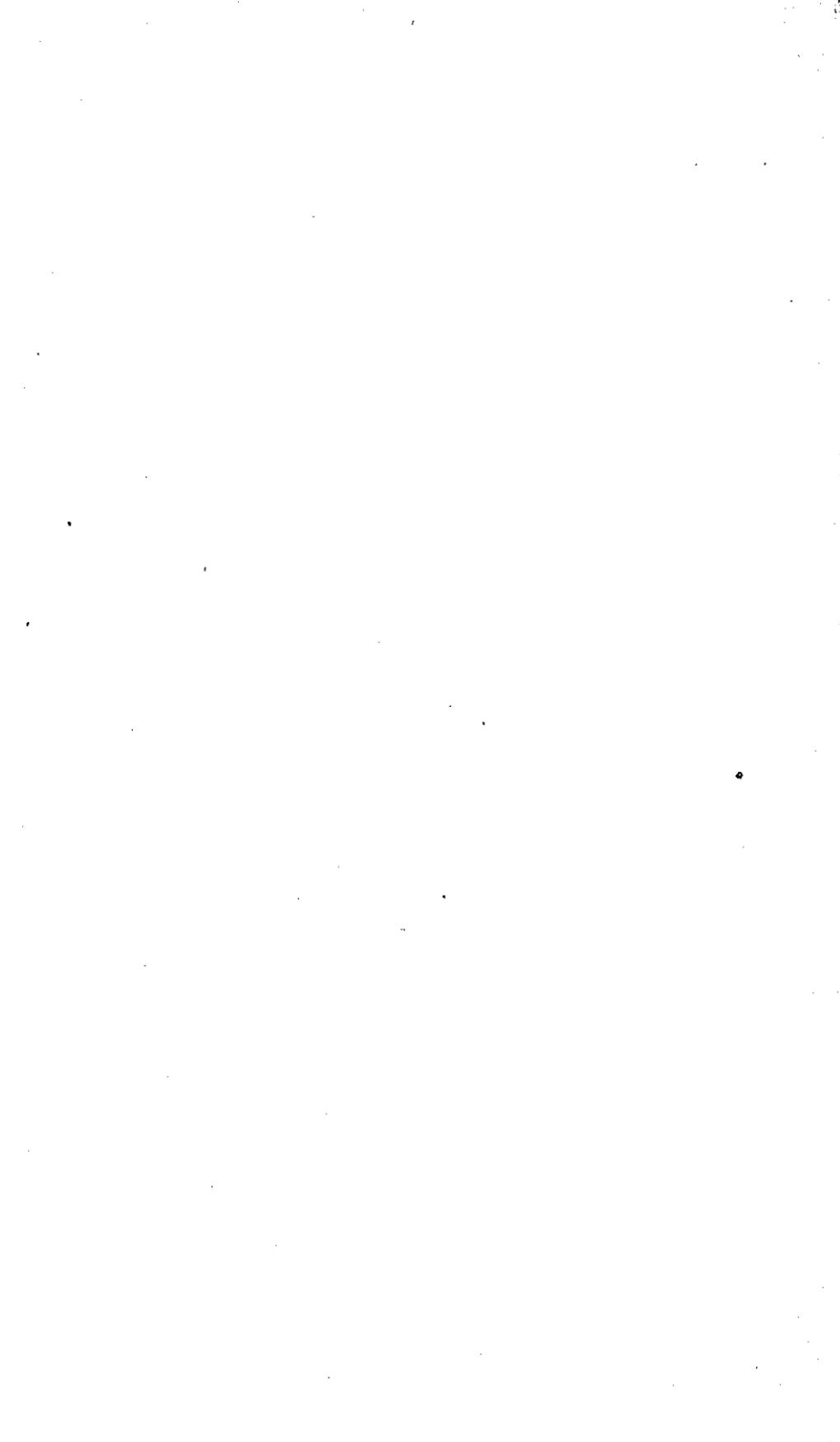
**RELAÇÃO DOS ADJUNTOS
DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO**

RELAÇÃO DOS ADJUNTOS DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

— 70 —

Adjuntos	Corretores	Data da última nomeação
Alberto Dezon Costa	Gustavo Adolfo de Carvalho	1 de fevereiro de 1939.
Antenor Silvestre da Costa Leite	José Nascimento Araújo	9 de dezembro de 1932.
Bráulio Poyava	José Nascimento Araújo	28 de março de 1939.
Carlos Callado de Souza	Eduardo Ferreira	13 de março de 1939.
Carlos Vieira d'Angelo	Francisco Linhares	16 de abril de 1932.
Dionésio Amaral Mello	Jorge Dutra de Souza Gomes	20 de julho de 1939.
Edgard Bandeira Júnior	Antônio de Meira Guimarães	25 de fevereiro de 1938.
Edmundo Sautter	Osvaldo Aragão da Silveira	12 de abril de 1932.
Eduardo Friedrich Emil Vich	Cláudio Otto Oneto	4 de fevereiro de 1931.
Fridrich Wilhelm Augusto Lanau	Henrique Guedes de Melo	20 de março de 1940.
Franz Kraus	Alvaro de Moniz	4 de novembro de 1940.
Guilherme Wittine	Guilherme Lips da Cruz	2 de agosto de 1940.
Hugo Cabral	Antônio de Meira Guimarães	9 de dezembro de 1932.
Hugo Suter	Martin Adolfo Koch	7 de março de 1924.
Jair Alvares Pimenta	Francisco Linhares	28 de fevereiro de 1940.
João de Figueiredo Antunes	Eduardo Ferreira	4 de abril de 1939.

João José de Figueiredo	João Godoy Filho	24 de janeiro de 1939.
João Reis	Gustavo Adolfo de Carvalho	4 de abril de 1939.
Joaquim Antônio de Carvalho Serra	José de Montenegro Serra	28 de março de 1931.
José Feliu Burgos	Eduardo Ferreira	3 de fevereiro de 1936.
Juan Frederico Sachs	Romain Lafourcade	12 de abril de 1932.
Mário Amorim Dubeux	Edgard Frederico Hasselmann	23 de junho de 1939
Otávio Clemente de S. Dantas	Henrique Guedes de Mello	20 de março de 1940.
Maximino Alves de Souza Ribeiro	João da Cruz Carregal	23 de janeiro de 1940.
Odete Montenegro Albertoni	José de Montenegro Serra	1 de fevereiro de 1939.
Otto Lachenmaier	Juvenal de Queiroz Vieira	24 de maio de 1937.
Paulo Ernesto Frederico Heilborn	José Nascimento Araújo	7 de maio de 1935.
Pedro José Pereira das Neves	Eduardo Ferreira	12 de abril de 1932.
Ricardo Lodders	Edgard Frederico Hasselmann	2 de julho de 1935.
Sérgio José de Villemor Amaral	Alfredo G. de Villemor Amaral Filho	6 de fevereiro de 1936.
Sílvio de Souza Resende	Juvenal de Queiroz Vieira	5 de novembro de 1940.
Vicente Lima Coimbra	Edgard Frederico Hasselmann	24 de janeiro de 1939.



**RELAÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA BOLSA
DO RIO DE JANEIRO**

**RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA
DA BOLSA DO RIO DE JANEIRO**

Nomes	Data da admissão
Consultor Jurídico:	
Dr. Arthur Possolo	1 de Julho de 1931.
Chefe da Secretaria:	
Carlos Pereira Nunes	1 de Setembro de 1918.
Escriturários:	
Fausto Leite Caldeira	1 de Julho de 1927.
Heitor de Souza Bandeira	2 de Janeiro de 1931.
Lélio Braga Caldeira	1 de Julho de 1934.
David Ignacio Pereira	1 de Março de 1939.
Beatriz Castanho	1 de Fevereiro de 1940.
Contínuos:	
Antônio Pinheiro	1 de Abril de 1926.
Niso Martins Maia	1 de Julho de 1931.

**BIBLIOTECA DA CAMARA SINDICAL
DOS CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO**

RELAÇÃO DAS OBRAS EXISTENTES NA BIBLIOTECA DA CÂMARA SINDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS DA CAPITAL FEDERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Num. de vols.	Obras	Autores
270	Coleção de Leis do Brasil (1808-1935) ..	
4	Ordenações e Leis do Reino — Repertório.	
1	Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.	
2	Código Comercial Brasileiro	
3	Código Comercial do Brasil	
17	Leis e Decretos do Estado de São Paulo.	Antônio Bento de Faria. Salustiano Orlando A. Costa.
13	Leis e Decretos do Estado de Minas Gerais	
8	Leis e Decretos do Estado do Rio de Janeiro.	
2	Leis e Decretos do Estado de Goiás.	
5	Leis e Decretos do Estado de Santa Catarina.	
1	Leis e Decretos do Estado do Rio Grande do Sul.	
4	Leis e Decretos do Estado do Paraná.	
4	Leis e Decretos do Estado de Pernambuco.	
14	Leis e Decretos do Estado do Ceará.	
7	Leis e Decretos do Estado do Maranhão.	
57	Leis Municipais do Distrito Federal.	
6	Pareceres do Consultor Geral da República.	
6	Finanças do Brasil	Valentim F. Bouças.
5	A Nova Política do Brasil	Getúlio Vargas.
2	Princípio da Ciência das Finanças	Francesco Nitti.
1	Princípio da Ciência das Finanças	David Ricardo.
1	Discurso pronunciado pelo Exmo. Snr. Ministro da Fazenda , na Sessão de 21 de Dezembro de 1936	
1	Os Dois ciclos econômicos da República e o seu comércio exterior	Artur de Souza Costa.
102	Revista de Direito (1906-1931)	Valentim F. Bouças.
1	De La Reforma De Derechos de Gentes.	Don Bernardo Escudero.
1	Apontamentos sobre as formalidades do Processo Civil.	José Antônio Pimenta Bueno.
7	Jurisprudência do Supremo Tribunal ..	
6	Coleção do Código Civil	Clovis Bevilacqua.

Num. de vols.	Obras	Autores
129	Revista <i>O Direito</i> (1873-1938)	
41	Relatórios da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal (1896-1939).	
1	Vocabulário Jurídico	Augusto Telxeira de Freitas Senior.
1	Dicionário Jurídico Comercial	José Ferreira Borges.
1	Consultor Euremático	Antônio Augusto Botelho.
1	Declaração da falência e seus efeitos ...	Francisco Joaquim Fernandes.
1	Lei de Falências (Lei n. 859, de 16 de Agosto de 1902) e Regulamento da Lei de Falências (Decreto n. 4.855, de 2 de Junho de 1903).	Revista de Jurisprudência.
1	Lei de Falências (Lei n. 859, de 16 de Agosto de 1902). Anotada.	Um advogado.
1	Contrato de Conta Corrente	José da Silva Costa.
11	Pareceres do Consultor Geral da República.	
1	Código Comercial	Francisco Antônio da Veiga Beirão.
1	Consultor Marítimo	J. B. Gonçalves da Rocha.
1	Direito Civil Brasileiro (Obrigações) volume II.	E. Spinola.
1	Legislação Municipal do Estado do Ceará.	Cezídio d'Albuquerque Martins Pereira.
1	Fisiologia do Direito	S. Stricker.
1	Coletâneas da Legislação Federal	Cândido Costa.
2	Decisões da Relação da Corte	Joaquim Maria dos Anjos Espozel.
12	Anais da Associação Comercial do Rio de Janeiro.	
1	Direito Internacional Privado	José Antônio Pimenta Bueno.
1	Estudos sobre o Código Civil Português.	Telxeira d'Abreu.
1	Emendas do Senado ao projeto da Câmara, n. 1, de 1902, do Código Civil Brasileiro com parecer da Comissão Especial.	
1	Direito das Obrigações	Manoel Alves.
1	Prontuário da Lei da Nova Reforma Judiciária.	Tomaz Argemiro Ferreira Chaves.
1	As Sociedades Anônimas	Manoel Godofredo de Alencastro Autran.

Num. de vols.	Obras	Autores
1	As Sociedades Anónimas	Didímo Agapito da Veiga Júnior.
1	Terrenos de Marinha	José Tavares Bastos.
1	Das Falências	Manoel Godofredo de Alencastro Autran.
1	Compêndio de Sociedades Mercantis	Waldemar Ferreira.
1	Dicionário de Verbos e Regimes	Francisco Fernandes.
1	Código de Processo Civil	Pedro Batista Martins.
1	Vocabulário Ortográfico	Estevão Cruz.
1	Pontos de Estatística	Lauro Sodré Viveiros de Castro.
1	Manual do Selo	Tito Rezende.
1	Operações Bancárias	Manoel Francisco Martins Júnior.
1	Dicionário Prático Ilustrado	Jayme de Séguier.
15	Atos do Governo Provisório do Brasil (11 de Novembro de 1930 e 28 de Janeiro de 1932).	
5	Direito Comercial Brasileiro	Carvalho de Mendonça.
6	Tratado de Direito Comercial Brasileiro.	Carvalho de Mendonça.
1	Sociedades Anônimas	Salvador Moniz.
1	Manual do Código Civil XVI — Parte 1.	Paulo de Lacerda.
2	Código do Processo Civil e Comercial	O. de Andrade.
1	Códigos e Leis usuais (Carteira de)	Livraria Jacinto
1	A situação econômica e financeira do Brasil e a execução da Lei n. 5.108	Mário de Andrade Ramos.
1	Governo da Moeda	Mário de Andrade Ramos.
5	Anuário de Valores da Bolsa do Rio de Janeiro (1930-1939).	Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal.
2	Relatórios da Diretoria do Centro Industrial (1931).	
1	Índice alfabetico da Legislação Brasileira, sobre agricultura, indústria e comércio de 16 de Novembro de 1880 a 31 de Dezembro de 1928.	Gustavo Adolfo Bailly.
1	Cooperativa de consumo	José Saturnino de Brito.
1	Relação das fábricas existentes no Brasil.	Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.
1	Valor das nossas águas minerais	Theodoreto do Nascimento.
1	A aviação comercial no Brasil	Costa Miranda.
1	Fibras.	Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

Num. de vols.	Obras	Autores
1	A produção agrícola em 1928-1929	Costa Miranda.
1	Garanhuns de Pernambuco	Renato Faria.
1	Os serviços de Povoamento	Ministério da Agricultura In- dústria e Comércio.
	Relatórios de Companhias diversas ...	
1	Representação do Brasil na Exposição Internacional de Anvers (1930). (Ca- tálogo dos artigos).	
1	Agricultura	Ministério da Agricultura In- dústria e Comércio.
1	Salários Rurais	Idem.
1	Informações econômicas e comerciais n. 15.	Idem.
1	O Egito e o nosso Comércio com o Oriente.	Afonso Costa.
1	A expansão econômica e comercial do Brasil e o café.	Jorge Figueira Machado.
1	Relatório da Exposição Internacional do Centenário no Rio de Janeiro (1922- 1923), vol. II.	Ministério da Justiça.
1	Relatório do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (1929).	Geminiano Lira Castro.
1	Dos prazos para obrigatoriedade das leis.	Augusto Cavalcanti.
1	Movimento bancário (1929-1930).	
3	Índice Geral da Legislação Brasileira...	
1	Código Civil da República dos Estados Unidos do Brasil.	A. Duarte Ribeiro.
2	Manual dos Bancos no Brasil (1930 e 1932)	George Hoelzl.
2	Projeto do Código Civil Brasileiro.	
1	Tratado de Direito Comercial Brasileiro, vol. IV.	José Xavier Carvalho de Men- donça.
1	Bolsas de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, São Paulo e Santos — Fun- damentos Jurídicos.	Marcos Mélega.
1	A Bolsa de Valores de São Paulo é uma instituição de ordem pública "Par- cer sobre consulta"	Marcos Mélega.
2	Anuários da Bolsa de Fundos Públicos de São Paulo, (1927 e 1929).	
1	Relatório da Diretoria e do Centro In- dustrial de Fiáçao e Tecelagem de Al- godão (1927-1928).	

Num. de vols.	Obras	Autores
2	Relatórios da Bolsa de Fundos Públicos de São Paulo (1927-1928 e 1928-1929).	Abelardo Vergueiro Cesar.
2	Atlas Geográfico Municipal de Minas Gerais.	Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais.
5	Estatística Comercial (1918-1922 e 1920-1924).	
7	Relatório da Contadoria Central da República (1923-1929).	
2	Mensagens apresentadas ao Congresso Nacional (Exercícios de 1928 e 1929).	Washington Luiz Pereira de Souza.
1	Rio Amazonas e seus tributários de origem Andina.	Othon Leonards Júnior.
1	Títulos ao portador no Direito Brasileiro.	H. Inglez de Souza.
1	Coleção de Leis do Brasil (1901-1908) ...	
1	Questões de Direito e Legislação	Justiniano de Serpa.
1	Direito Comercial	Alberto Biolchini.
1	Minas segundo o recenseamento de 1920.	
1	Anuário Estatístico do Estado da Baía (1924-1925), vol. II.	
4	Anuário Estatístico do Estado de Minas Gerais (1921).	M. Messias de Lacerda.
1	Tabela de Câmbio de 5 ¼ a 6 ½	Antônio Augusto Montenegro.
10	Relatórios do Ministério da Fazenda ...	
15	Revistas do Supremo Tribunal	
1	Comércio Exterior do Brasil (1910-1912).	Departamento Nacional de Estatística.
1	Estado de Minas Gerais — Fatos e números coordenados.	
1	Impressões do Brasil no Século XX	Bescherelle.
2	Dictionnaire National	
2	Annuaire des Valeurs Admises à la Cote Officielle de la Bourse de Paris (1928-1929).	
1	A prova de estatística	Lauro Sodré Viveiros de Castro.
1	Decreto-Lei 2.035, de 27-2-1940 -- Organização da Justiça do Distrito Federal.	
1	Projeto de assentamento dos usos e costumes das Praças de São Paulo e Santos.	Imprensa Nacional.
1	Caso que não foi e não é sério (Arrendamento da E. F. Sorocabana e Ituana, vol. II.	Orlando de Almeida Prado.

Num. de vols.	Obras	Autores
1	Mensagem ao Congresso Mineiro (1922).	Raul Soares de Moura.
1	Le Dictionnaire des Six Langues.	Francisco de Almeida.
1	Conférence Parlamentaire Internationale du Commerce à Rio de Janeiro, les 5, 6, 7 et 8 de Septembre 1927.	
1	Compra e venda de cambiais (Contratos nulos e simulados) — Pareceres.	
1	Conferência Parlamentar Internacional de Comércio (1927).	Afonso Costa.
2	Relatórios da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos de Santos (1925-1926 e 1929-1930).	Alvaro Saraiva de Souza Dantas.
1	Quadro de títulos da Bolsa de São Paulo (1927).	Matos Pimenta.
1	Mensagem apresentada pela Assembléa Legislativa.	Feliciano Pires de Abreu Sodré.
1	The Memoirs of The Crown Prince of Germany.	
1	Táboas de câmbio a Londres de 17 a 26 ds. por 1\$000.	Haroldo E. Hime.
1	Discours (1927),	Celso Bayma.
1	Ação declaratória — Autores: Drs. Carlos de Aguiar Moreira e Manoel Mendes Campos — Ré: Comp. América Fabril S. A. (Memorial da Ré, com pareceres de J. X. Carvalho de Mendonça, José Saboia Viriato de Medeiros e J. de Miranda Valverde).	
1	Embargos n. 6.279 — Embargante: Conde de Leopoldina — Embargado; Banco do Brasil — Relator Desembargador Cesário Pereira.	
1	Relatório da Comissão encarregada do exame da escrituração da Contadoria Central da República (Novembro de 1928).	
1	A verdade sobre a situação financeira do Brasil em 1914.	Rivadávia Corrêa.
1	A Baía no Intercâmbio Brasileiro	M. Messias de Lacerda.
1	Apelação Civil n. 3.520 — Embargante: Companhia Aliança da Baía — Embargado: José Chamlé — Relator: Godofredo Cunha.	

Num. de vols.	Obras	Autores
38	Relatórios da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal.	
1	Relatório do Lloyde Brasileiro de 8 de Novembro de 1921 a 31 de Outubro de 1926.	
1	L'Indústria italiana	Confederazione Generale Fascista Dell'Industria Italiana.
1	Sobre Bolsa de Valores e debentures	Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças.
1	Fiscalização cambial Decretos e decretos-leis.	
1	Guia de Correios, Telégrafos, Rádio e Telefone do Distrito Federal, de 1936.	
1	Relatório da Bolsa de Mercadorias de São Paulo, de 1937.	
1	Lições de Economia Política	Carlos Pôrto Carreiro.
1	Evolução Econômica do Brasil	J. F. Normano.
1	Tratado de Comércio Brasileiro — Norte Americano	Getúlio Vargas — José Carlos de Macedo Soares.
1	Esponja de Ferro	Durval Bastos de Menezes.
1	O Brasil pode e deve ter sua própria siderurgia fina	Durval Bastos de Menezes.
1	Apelação Civil n. 8.133	Francisco de Paula Watson.
1	Anuário Estatístico do Distrito Federal ano de 1938	Diretoria de Estatística Municipal.
3	Retrospecto Comercial 1938-1939	Jornal do Comércio.
1	The Stock Exchange official Year-Book — 1935	Thomas Skinner & Cia.
11	Mensário Estatístico	Prefeitura D. Federal.
1	Prefeitura do Distrito Federal — 1940 ..	Secretaria do Prefeito do Dist. Federal.
1	Brasil 1940	Marco de Albuquerque Maranhão Pimentel.
11	Pareceres do Consultor Geral da República	
12	Revista Fiscal 1930 a 1938	
1	Consolidação das Leis Trabalhistas	Luiz Pereira dos Santos.
1	Sociedades Anônimas	Trajano Valverde.
50	Arquivo Judiciário 1927 a 1939	Jornal do Comércio.
3	Pareceres — Falências — Sociedades — Direito Comercial	Carvalho de Mendonça.
1	Brasil 1936.	Ministério das Relações Exteriores.

Num. de vols.	Obras	Autores
1	Índice do Código Civil ao alcance de todos	Francisco Vieira de Azeredo Coutinho.
1	Direito Constitucional Português	L. P.
1	Revista da Faculdade de Direito de São Paulo (1938)	R. Lyra.
1	Crimes Contra a Economia Popular	
2	História Econômica do Brasil 1500-1820.	
1	Balanço da Contadoria Central da República 1938.	
1	Assunto Econômico-Financeiro	Hugo Hamann.
1	Relatório do Banco do Rio Grande do Sul de 1939.	
1	Legislação Comercial Vigente — 1938 ..	
1	Novas Leis do Brasil	João Novais de Souza Júnior e Arnaldo da Costa Faro.
1	Comércio do Exterior do Brasil (1924-1928).	C. Bivar e José Muller Filho.
		Departamento Nacional de Estatística. (Ministério do Trabalho).
1	Comércio do Exterior do Brasil (1930-1931).	Idem.
	Boletins Econômicos e Comerciais	Idem.
1	Prática do sêlo	Afonso Duarte Ribeiro e Romualdo Gibson.
1	Elementos de finanças	Amaro Cavalcanti.
1	Finanças dos Estados do Brasil	Ministério da Fazenda.
1	The Stock Exchange Year-Book for 1932.	Thomas Skinner & C.
1	Annuaire Desfossés (1931)	Desfossés & Cie.
1	Kimber's Record of Government Debts 1929.	Albert W. Kimber.
1	Annuaire du Brésil Economique et Financier (1931).	Francisco Guimarães.
1	Bankers Almanac and Year Book (1931-1932).	Thomas Skinner & C.
6	Repositório da Legislação Brasileira ...	Antônio Souto Costagnino.
6	Renovação de Contrato	Dez. Goulart de Oliveira

**QUADRO DOS TÍTULOS ADMITIDOS
A' NEGOCIAÇÃO E RESPECTIVA COTAÇÃO
OFICIAL DA BOLSA**

QUADRO DOS TÍTULOS ADMITIDOS A NEGOCIAÇÃO E RESPECTIVA COTAÇÃO OFICIAL DA BOLSA,

DURANTE O ANO DE 1940

Datas	Especie	Denominação	Observações
19 de Fevereiro	Obrigações	Tesouro Nacional — 1:000\$ — 7 %	Emp. 200.000:000\$000
21 de Fevereiro	Ações	Cia. Fôrça e Luz de Palmira	Cap. 800:000\$000
29 de Maio	Ações	Lojas Americanas S. A.	Cap. 10.000:000\$000
7 de Junho	Ações	Cia. América Fabril	Cap. 48.000:000\$000
28 de Junho	Ações	Cia. Progresso de Valença	Cap. 3.500:000\$000
22 de Julho	—	Títulos da Dívida Externa (União)	Cap.
1 de Agosto	Ações	Cia. Usina Cambaiba	5.000:000\$000
1 de Agosto	Ações	União Manufatura de Roupas S. A.	Cap. 4.000:000\$000
2 de Agosto	Ações	E. F. e Minas de S. Jerônimo	Ações Preferenciais 6.000:000\$000
6 de Agosto	Ações	Cia. Nacional de Tecidos Nova América	Cap. 40.000:000\$000
9 de Agosto	Ações	Cia. Materiais de Construções	Cap. 2.000:000\$000
26 de Agosto	Ações	Sociedade Anônima White Martins	Cap. 24.000:000\$000
5 de Setembro	Apólices	Estado do Rio de Janeiro	Emp. 30.000:000\$000
11 de Setembro	Apólices	Estado de Minas Gerais	Emp. 75.000:000\$000
12 de Setembro	Ações	S. A. "Lovei"	Cap. 1.350:000\$000
17 de Setembro	Ações	Instituto Brasileiro de Microbiologia	Cap. 200:000\$000
20 de Setembro	—	Distrito Federal — Dívida Externa	—
11 de Outubro	—	Prefeitura de Niterói (Dívida Externa)	—
17 de Outubro	Ações	Cia. Representações Amendoeira	Cap. 1.000:000\$000
20 de Outubro	Ações	S. A. "A Perseverança"	Cap. 500:000\$000
17 de Dezembro	—	Prefeitura de Santos (Dívida Externa)	—

**MÉDIAS MENSAIS E ANUAIS
DOS TÍTULOS
DA DÍVIDA INTERNA DA UNIÃO**

**MESMOIS MENSUAIS E ANUAIS DOS TITULOS DA DIVIDA INTERNA DA UNIAO
— ANO DE 1940 —**

- 88 -

**VALORES DOS TÍTULOS
ADMITIDOS A' COTAÇÃO
OFICIAL**

**VALORES DOS TÍTULOS ADMITIDOS A COTAÇÃO OFICIAL
DA BOLSA DO RIO DE JANEIRO**

União (Dívida Externa)	15.104.800:108\$986
União (Dívida Interna)	5.542.194:400\$000
Estados (Dívida Externa)	370.810:500\$000
Estados (Dívida Interna)	2.929.440:300\$000
Municipais (Dívida Externa)	1.902.375:700\$000
Municipais (Dívida Interna)	1.000.081:800\$000
Ações de Bancos	430.756:200\$000
Ações de Companhias de Seguros	44.100:000\$000
Ações de Companhias de Tecidos	223.800:000\$000
Ações de Companhias de Transportes	503.650:000\$000
Ações de Companhias diversas	1.081.101:000\$000
Debentures de Companhias	904.028:423\$000
Letras hipotecárias	37.064:500\$000
TOTAL	30.074.202:931\$986

**COTAÇÕES DOS TÍTULOS
DA UNIÃO
REGISTRADAS EM 1940**



**QUADRO DAS COTACOES DAS APOLICES UNIFORMIZADAS DE 5 %, MIUDAS
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setemb.	Outub.	Novemb.	Dezemb.
1	—	—	—	700\$000	800\$000	—	—	—	—	704\$000	—	—
2	—	—	—	—	750\$000	—	—	—	—	726\$000	—	—
3	—	—	—	—	810\$000	—	—	—	—	725\$000	—	—
4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	755\$000	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	754\$000	—	—
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	761\$000	—	—
7	—	700\$000	—	—	730\$000	—	—	—	—	—	750\$000	—
8	—	—	—	—	—	750\$000	—	—	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	—	700\$000	—	—	—	—	—
10	—	—	720\$000	—	—	—	—	700\$000	—	—	—	—
11	—	—	—	—	—	—	—	738\$000	—	—	—	—
12	—	—	700\$000	—	—	—	—	750\$000	—	—	—	—
13	—	—	720\$000	—	—	—	—	—	—	750\$000	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	700\$000	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	760\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	700\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	727\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	700\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	700\$000	—	700\$000	—	820\$000	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	730\$000	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	700\$000	—	—	790\$000	—	—	—	—	—	—
29	—	743\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	700\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	700\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias												
mensais												
	706\$000	723\$000	757\$000	760\$000	761\$000	—	—	726\$000	732\$000	722\$000	733\$000	761\$000

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APÓLICES UNIFORMIZADAS DE 1:000\$, 5 %
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

— 94 —

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setemb.	Outub.	Novemb.	Dezemb.
797\$000	805\$000	805\$000	805\$000	805\$000	820\$000	795\$000	793\$000	788\$000	792\$000	790\$000	—
—	—	—	810\$000	812\$000	820\$000	798\$000	792\$000	788\$000	790\$000	—	—
2 3	796\$000	796\$000	812\$000	812\$000	815\$000	800\$000	791\$000	787\$000	787\$000	810\$000	812\$000
4 5	—	—	812\$000	812\$000	810\$000	805\$000	796\$000	785\$000	785\$000	811\$000	812\$000
6 7	802\$000	802\$000	809\$000	810\$000	815\$000	803\$000	778\$000	778\$000	755\$000	755\$000	812\$000
8 9	788\$000	788\$000	808\$000	812\$000	813\$000	808\$000	779\$000	788\$000	795\$000	795\$000	812\$000
10 11	—	—	812\$000	815\$000	815\$000	805\$000	778\$000	783\$000	797\$000	795\$000	810\$000
12 13	781\$000	781\$000	810\$000	810\$000	813\$000	803\$000	780\$000	788\$000	796\$000	796\$000	811\$000
14 15	—	—	782\$000	782\$000	818\$000	818\$000	781\$000	786\$000	796\$000	796\$000	810\$000
16 17	775\$000	775\$000	794\$000	794\$000	820\$000	819\$000	803\$000	789\$000	795\$000	795\$000	808\$000
18 19	—	—	780\$000	780\$000	812\$000	812\$000	801\$000	787\$000	796\$000	796\$000	803\$000
20 21	775\$000	775\$000	796\$000	796\$000	825\$000	820\$000	806\$000	798\$000	795\$000	795\$000	805\$000
22 23	780\$000	780\$000	801\$000	801\$000	815\$000	815\$000	801\$000	798\$000	797\$000	797\$000	808\$000
24 25	—	—	780\$000	780\$000	820\$000	820\$000	806\$000	780\$000	780\$000	780\$000	801\$000
26 27	785\$000	785\$000	807\$000	807\$000	830\$000	820\$000	806\$000	788\$000	788\$000	804\$000	812\$000
28 29	—	—	785\$000	785\$000	814\$000	814\$000	794\$000	790\$000	790\$000	790\$000	817\$000
30 31	795\$000	795\$000	816\$000	816\$000	831\$000	828\$000	815\$000	818\$000	817\$000	817\$000	812\$000
											815\$000
											812\$000
											815\$000

Média mensal

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APÓLICES DO EMPRÉSTIMO NACIONAL DE 1903, PORT.
(OBRA DO PORTO)**

REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APÓLICES DO TRATADO DA BOLÍVIA NOM. 1:000\$, — 3 % REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APÓLICES DIVERSAS EMISSOES DE 5 %, MIUDAS E NOM.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setemb.	Outub.	Novemb.	Dezemb.
1			800\$000	—	—	—	—	—	720\$000	—	—
2			—	800\$000	800\$000	—	750\$000	—	720\$000	—	—
3			—	800\$000	—	—	775\$000	—	725\$000	—	—
4			—	—	—	—	725\$000	—	725\$000	—	—
5			—	—	—	—	750\$000	—	750\$000	—	—
6			—	—	—	—	711\$000	—	760\$000	—	—
7		720\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9		—	—	800\$000	—	—	—	—	—	—	—
10		—	—	800\$000	—	—	—	—	—	—	—
11		—	—	800\$000	—	—	—	—	—	—	—
12		720\$000	820\$000	—	—	—	—	700\$000	—	750\$000	—
13		—	—	750\$000	—	—	—	—	750\$000	—	750\$000
14		—	—	750\$000	750\$000	—	750\$000	—	750\$000	—	750\$000
15		—	—	800\$000	750\$000	—	760\$000	—	—	—	800\$000
16		720\$000	—	—	—	—	750\$000	760\$000	—	—	—
17		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21		725\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26		700\$000	750\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
27		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29		740\$000	796\$000	781\$000	765\$000	—	755\$000	743\$000	700\$000	744\$000	—
30		700\$000	—	800\$000	—	—	—	—	700\$000	—	—
31		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

MIUDAS
REGISTRADAS

**QUADRO DAS COTACÕES DAS APÓLICES DIVERSAS EMISSÕES DE 1.000\$, 5 %, NOM.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

— 98 —

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setemb.	Outubr.	Novemb.	Dezemb.
1	—	790\$000	807\$000	802\$000	—	813\$000	—	795\$000	—	785\$000	—	—
2	—	—	808\$000	810\$000	805\$000	—	797\$000	794\$000	787\$000	788\$000	—	816\$000
3	790\$000	—	—	806\$000	811\$000	815\$000	—	799\$000	795\$000	788\$000	787\$000	—
4	780\$000	—	—	805\$000	810\$000	815\$000	—	803\$000	792\$000	790\$000	787\$000	813\$000
5	790\$000	—	—	805\$000	805\$000	815\$000	—	805\$000	788\$000	790\$000	789\$000	813\$000
6	790\$000	—	—	805\$000	810\$000	815\$000	—	808\$000	788\$000	785\$000	789\$000	812\$000
7	—	790\$000	—	805\$000	812\$000	814\$000	—	810\$000	779\$000	775\$000	787\$000	810\$000
8	790\$000	—	790\$000	804\$000	813\$000	813\$000	—	809\$000	776\$000	788\$000	785\$000	810\$000
9	—	789\$000	789\$000	810\$000	813\$000	816\$000	—	810\$000	775\$000	788\$000	785\$000	811\$000
10	787\$000	—	—	805\$000	810\$000	813\$000	—	810\$000	774\$000	788\$000	785\$000	810\$000
11	781\$000	—	—	805\$000	810\$000	813\$000	—	810\$000	773\$000	788\$000	785\$000	810\$000
12	777\$000	—	790\$000	810\$000	815\$000	829\$000	—	810\$000	772\$000	788\$000	785\$000	810\$000
13	—	792\$000	792\$000	791\$000	808\$000	818\$000	—	818\$000	771\$000	788\$000	785\$000	810\$000
14	—	—	795\$000	809\$000	820\$000	830\$000	—	822\$000	770\$000	785\$000	785\$000	—
15	775\$000	—	795\$000	809\$000	820\$000	830\$000	—	825\$000	769\$000	787\$000	785\$000	810\$000
16	774\$000	—	794\$000	810\$000	828\$000	828\$000	—	825\$000	768\$000	786\$000	785\$000	810\$000
17	780\$000	—	800\$000	800\$000	825\$000	825\$000	—	825\$000	767\$000	790\$000	787\$000	810\$000
18	780\$000	—	780\$000	808\$000	825\$000	823\$000	—	823\$000	766\$000	783\$000	785\$000	810\$000
19	781\$000	—	803\$000	808\$000	827\$000	823\$000	—	823\$000	765\$000	785\$000	790\$000	812\$000
20	—	805\$000	805\$000	810\$000	829\$000	829\$000	—	822\$000	764\$000	788\$000	785\$000	811\$000
21	—	805\$000	805\$000	810\$000	829\$000	829\$000	—	821\$000	763\$000	788\$000	785\$000	810\$000
22	780\$000	—	805\$000	805\$000	810\$000	828\$000	—	821\$000	762\$000	788\$000	785\$000	810\$000
23	782\$000	—	805\$000	810\$000	830\$000	830\$000	—	822\$000	761\$000	788\$000	785\$000	810\$000
24	785\$000	—	803\$000	803\$000	835\$000	835\$000	—	822\$000	760\$000	788\$000	785\$000	810\$000
25	785\$000	—	802\$000	802\$000	830\$000	830\$000	—	820\$000	759\$000	797\$000	788\$000	810\$000
26	788\$000	—	803\$000	802\$000	830\$000	830\$000	—	820\$000	758\$000	797\$000	788\$000	810\$000
27	794\$000	—	803\$000	803\$000	830\$000	830\$000	—	820\$000	757\$000	797\$000	788\$000	810\$000
28	—	794\$000	805\$000	805\$000	829\$000	829\$000	—	820\$000	756\$000	797\$000	788\$000	810\$000
29	792\$000	—	803\$000	805\$000	829\$000	829\$000	—	820\$000	755\$000	797\$000	788\$000	810\$000
30	792\$000	—	802\$000	802\$000	829\$000	829\$000	—	820\$000	754\$000	797\$000	788\$000	810\$000
31	793\$000	—	802\$000	802\$000	829\$000	829\$000	—	820\$000	753\$000	797\$000	788\$000	810\$000
Médias mensais												
			808\$000	797\$000	823\$000	819\$000		803\$000	787\$000	787\$000	793\$000	812\$000

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APÓLICES DIVERSAS EMISSÕES DE 1:00\$ 5 %, PORT.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

— 99 —

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setemb.	Outub.	Novemb.	Dezemb.
1	—	824\$000	826\$000	827\$000	—	—	—	805\$000	801\$000	803\$000	810\$000	—
2	—	—	826\$000	830\$000	—	819\$000	807\$000	801\$000	800\$000	808\$000	813\$000	824\$000
3	793\$000	—	—	829\$000	825\$000	—	819\$000	819\$000	819\$000	808\$000	813\$000	825\$000
4	796\$000	—	832\$000	826\$000	826\$000	819\$000	819\$000	815\$000	805\$000	—	814\$000	825\$000
5	801\$000	—	828\$000	832\$000	825\$000	825\$000	819\$000	813\$000	801\$000	803\$000	813\$000	826\$000
6	801\$000	—	827\$000	828\$000	—	825\$000	820\$000	820\$000	805\$000	807\$000	813\$000	820\$000
7	—	823\$000	824\$000	829\$000	833\$000	824\$000	821\$000	813\$000	801\$000	803\$000	812\$000	820\$000
8	804\$000	—	829\$000	829\$000	833\$000	821\$000	—	815\$000	802\$000	806\$000	812\$000	827\$000
9	806\$000	—	816\$000	829\$000	833\$000	821\$000	825\$000	812\$000	802\$000	806\$000	810\$000	830\$000
10	805\$000	—	815\$000	—	834\$000	821\$000	825\$000	812\$000	802\$000	806\$000	811\$000	828\$000
11	803\$000	—	829\$000	830\$000	832\$000	824\$000	821\$000	816\$000	806\$000	803\$000	810\$000	829\$000
12	804\$000	—	822\$000	820\$000	820\$000	820\$000	—	820\$000	806\$000	802\$000	810\$000	830\$000
13	805\$000	—	826\$000	830\$000	832\$000	822\$000	814\$000	805\$000	803\$000	805\$000	811\$000	828\$000
14	—	826\$000	832\$000	—	822\$000	813\$000	—	803\$000	803\$000	809\$000	813\$000	828\$000
15	808\$000	—	829\$000	832\$000	835\$000	822\$000	815\$000	808\$000	804\$000	808\$000	811\$000	—
16	809\$000	—	828\$000	831\$000	835\$000	818\$000	816\$000	815\$000	805\$000	806\$000	812\$000	828\$000
17	812\$000	—	830\$000	825\$000	825\$000	825\$000	824\$000	820\$000	806\$000	809\$000	808\$000	828\$000
18	819\$000	—	831\$000	834\$000	830\$000	824\$000	820\$000	809\$000	805\$000	808\$000	811\$000	827\$000
19	819\$000	—	829\$000	830\$000	835\$000	820\$000	820\$000	812\$000	806\$000	808\$000	813\$000	825\$000
20	—	827\$000	831\$000	832\$000	822\$000	819\$000	814\$000	805\$000	807\$000	—	814\$000	825\$000
21	—	828\$000	—	821\$000	820\$000	820\$000	—	804\$000	807\$000	812\$000	814\$000	825\$000
22	818\$000	—	825\$000	823\$000	823\$000	822\$000	814\$000	807\$000	—	812\$000	815\$000	825\$000
23	822\$000	—	823\$000	—	830\$000	—	814\$000	810\$000	806\$000	813\$000	—	825\$000
24	822\$000	—	826\$000	—	827\$000	820\$000	822\$000	813\$000	805\$000	813\$000	—	825\$000
25	826\$000	—	—	833\$000	828\$000	819\$000	822\$000	812\$000	—	807\$000	812\$000	813\$000
26	825\$000	—	826\$000	822\$000	827\$000	822\$000	825\$000	810\$000	808\$000	812\$000	814\$000	825\$000
27	827\$000	—	828\$000	825\$000	828\$000	826\$000	826\$000	807\$000	808\$000	—	815\$000	821\$000
28	—	827\$000	826\$000	825\$000	828\$000	830\$000	830\$000	—	806\$000	808\$000	816\$000	815\$000
29	827\$000	—	826\$000	825\$000	820\$000	820\$000	830\$000	805\$000	805\$000	808\$000	820\$000	—
30	826\$000	—	—	824\$000	—	819\$000	—	803\$000	805\$000	808\$000	820\$000	815\$000
31	826\$000	—	—	—	—	819\$000	—	803\$000	807\$000	—	—	819\$000
Media mensal	813\$000	825\$000	831\$000	829\$000	822\$000	821\$000	810\$000	804\$000	808\$000	811\$000	813\$000	825\$000

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APÓLICES DIVERSAS EMISSÕES DE 1:000\$, 5 %, PORT. (CAUTELAS)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setemb.	Outub.	Novemb.	Dezemb.
1	—	804\$000	805\$000	807\$000	—	—	—	—	792\$000	—	—	—
2	—	—	810\$000	812\$000	809\$000	—	—	—	790\$000	788\$000	788\$000	795\$000
3	—	—	810\$000	—	812\$000	—	—	—	790\$000	790\$000	790\$000	795\$000
4	—	—	805\$000	—	812\$000	812\$000	—	—	790\$000	—	—	800\$000
5	—	—	805\$000	805\$000	—	812\$000	812\$000	—	790\$000	—	—	—
6	—	803\$000	805\$000	—	—	812\$000	812\$000	—	790\$000	—	—	—
7	—	805\$000	806\$000	—	—	812\$000	812\$000	—	790\$000	790\$000	786\$000	—
8	—	805\$000	806\$000	—	807\$000	812\$000	—	—	790\$000	790\$000	790\$000	—
9	9	790\$000	—	810\$000	807\$000	812\$000	—	—	790\$000	790\$000	790\$000	809\$000
10	10	803\$000	—	810\$000	807\$000	812\$000	—	—	790\$000	790\$000	790\$000	790\$000
11	11	790\$000	—	808\$000	805\$000	810\$000	812\$000	—	—	790\$000	790\$000	790\$000
12	12	—	805\$000	806\$000	811\$000	—	812\$000	—	—	790\$000	790\$000	790\$000
13	13	—	805\$000	806\$000	812\$000	—	—	780\$000	—	—	790\$000	790\$000
14	14	—	—	808\$000	812\$000	812\$000	—	—	—	790\$000	—	—
15	15	—	808\$000	812\$000	812\$000	—	—	793\$000	—	—	790\$000	795\$000
16	16	—	805\$000	808\$000	812\$000	—	—	790\$000	790\$000	790\$000	—	—
17	17	795\$000	803\$000	—	807\$000	812\$000	—	—	795\$000	790\$000	790\$000	—
18	18	805\$000	—	808\$000	805\$000	812\$000	—	—	790\$000	790\$000	790\$000	795\$000
19	19	805\$000	804\$000	804\$000	805\$000	812\$000	—	—	795\$000	790\$000	790\$000	815\$000
20	20	—	805\$000	808\$000	810\$000	812\$000	—	809\$000	795\$000	790\$000	790\$000	815\$000
21	21	—	805\$000	—	810\$000	812\$000	—	—	790\$000	790\$000	790\$000	790\$000
22	22	805\$000	—	—	810\$000	812\$000	—	—	795\$000	790\$000	790\$000	792\$000
23	23	805\$000	805\$000	—	812\$000	812\$000	—	—	795\$000	790\$000	790\$000	815\$000
24	24	805\$000	—	—	811\$000	812\$000	—	—	790\$000	790\$000	790\$000	815\$000
25	25	805\$000	—	—	807\$000	812\$000	812\$000	—	790\$000	—	—	—
26	26	—	804\$000	—	808\$000	810\$000	—	—	812\$000	795\$000	790\$000	815\$000
27	27	805\$000	804\$000	—	808\$000	808\$000	—	—	811\$000	790\$000	—	815\$000
28	28	—	805\$000	805\$000	—	810\$000	—	—	790\$000	—	790\$000	815\$000
29	29	805\$000	805\$000	—	807\$000	810\$000	—	—	808\$000	790\$000	790\$000	795\$000
30	30	803\$000	—	—	810\$000	—	—	—	793\$000	790\$000	790\$000	—
31	31	805\$000	—	—	—	—	—	—	795\$000	—	—	815\$000
Total mensal												
		804\$000	807\$000	810\$000	811\$000	811\$000	812\$000	812\$000	793\$000	790\$000	790\$000	810\$000

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APÓLICES DO REAJUSTAMENTO ECONÔMICO DE 500\$, 5 %, PORT.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setemb.	Outub.	Novemb.	Dezem.
1	—	—	—	420\$000	—	415\$000	—	408\$000	403\$000	405\$000	403\$000	—
2	—	—	—	420\$000	—	—	—	404\$000	405\$000	404\$000	404\$000	—
3	405\$000	—	415\$000	—	420\$000	—	—	406\$000	405\$000	405\$000	405\$000	416\$000
4	—	—	415\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	405\$000	—	415\$000	—	—	426\$000	—	—	406\$000	405\$000	405\$000	405\$000
6	—	—	—	—	—	—	413\$000	—	—	—	—	—
7	—	410\$000	—	—	—	—	—	—	—	407\$000	407\$000	407\$000
8	—	410\$000	—	—	422\$000	—	—	—	—	407\$000	407\$000	407\$000
9	407\$000	410\$000	—	—	425\$000	—	415\$000	406\$000	405\$000	405\$000	405\$000	405\$000
10	402\$000	415\$000	—	—	425\$000	—	405\$000	—	405\$000	405\$000	405\$000	405\$000
11	402\$000	—	415\$000	—	426\$000	—	—	409\$000	—	405\$000	405\$000	415\$000
12	—	—	—	—	—	420\$000	—	410\$000	—	—	—	416\$000
13	403\$000	—	415\$000	—	420\$000	—	415\$000	—	—	—	—	416\$000
14	—	—	—	420\$000	—	420\$000	—	—	—	—	415\$000	—
15	405\$000	—	—	425\$000	—	415\$000	—	405\$000	—	405\$000	—	415\$000
16	402\$000	415\$000	420\$000	—	426\$000	—	—	410\$000	—	410\$000	—	416\$000
17	403\$000	415\$000	—	—	—	—	410\$000	—	—	—	—	415\$000
18	410\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	416\$000
19	—	415\$000	—	—	426\$000	—	—	410\$000	405\$000	410\$000	410\$000	420\$000
20	—	415\$000	—	—	—	426\$000	—	—	—	412\$000	—	—
21	—	405\$000	—	—	—	411\$000	—	—	—	412\$000	—	—
22	405\$000	—	—	—	426\$000	—	—	410\$000	—	412\$000	—	—
23	406\$000	—	—	—	—	—	—	410\$000	—	412\$000	—	415\$000
24	405\$000	—	—	—	—	426\$000	—	—	410\$000	—	412\$000	—
25	—	—	—	—	—	426\$000	—	—	—	405\$000	405\$000	405\$000
26	408\$000	426\$000	—	—	426\$000	—	415\$000	405\$000	408\$000	408\$000	418\$000	416\$000
27	—	415\$000	420\$000	—	426\$000	—	415\$000	405\$000	410\$000	410\$000	418\$000	420\$000
28	—	415\$000	418\$000	425\$000	—	—	—	405\$000	—	—	—	416\$000
29	409\$000	415\$000	418\$000	425\$000	—	415\$000	—	—	405\$000	405\$000	405\$000	415\$000
30	405\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	415\$000
31	410\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	415\$000
Médias mensais												
	406\$000	415\$000	418\$000	424\$000	420\$000	414\$000	409\$000	406\$000	407\$000	414\$000	414\$000	417\$000

- 102 -

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APÓLICES DO REAJUSTAMENTO ECONÔMICO DE 1.000\$, 5 %, PORT.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setemb.	Outub.	Novemb.	Dezemb.
1	—	854\$000	865\$000	—	834\$000	—	824\$000	—	830\$000	—	854\$000
2	—	855\$000	866\$000	—	864\$000	835\$000	822\$000	827\$000	830\$000	—	855\$000
3	830\$000	—	867\$000	864\$000	835\$000	825\$000	821\$000	831\$000	830\$000	—	857\$000
4	830\$000	—	853\$000	867\$000	—	836\$000	824\$000	821\$000	829\$000	830\$000	846\$000
5	830\$000	—	854\$000	865\$000	—	837\$000	827\$000	821\$000	830\$000	830\$000	846\$000
6	830\$000	—	855\$000	865\$000	865\$000	837\$000	834\$000	821\$000	826\$000	830\$000	860\$000
7	852\$000	853\$000	857\$000	864\$000	865\$000	837\$000	835\$000	825\$000	825\$000	835\$000	—
8	830\$000	830\$000	853\$000	864\$000	865\$000	837\$000	835\$000	825\$000	826\$000	835\$000	858\$000
9	830\$000	854\$000	858\$000	864\$000	865\$000	837\$000	835\$000	826\$000	828\$000	834\$000	858\$000
10	830\$000	859\$000	—	865\$000	863\$000	835\$000	833\$000	830\$000	828\$000	834\$000	858\$000
11	834\$000	—	859\$000	862\$000	—	837\$000	834\$000	825\$000	828\$000	834\$000	858\$000
12	830\$000	860\$000	859\$000	863\$000	865\$000	837\$000	834\$000	825\$000	828\$000	834\$000	858\$000
13	830\$000	858\$000	860\$000	864\$000	861\$000	836\$000	835\$000	826\$000	828\$000	835\$000	857\$000
14	—	858\$000	863\$000	—	862\$000	836\$000	—	828\$000	830\$000	—	858\$000
15	828\$000	855\$000	864\$000	866\$000	861\$000	838\$000	835\$000	828\$000	830\$000	834\$000	—
16	834\$000	857\$000	865\$000	865\$000	861\$000	—	835\$000	828\$000	830\$000	840\$000	—
17	838\$000	—	865\$000	860\$000	860\$000	833\$000	830\$000	828\$000	836\$000	836\$000	—
18	848\$000	—	865\$000	865\$000	858\$000	833\$000	835\$000	828\$000	830\$000	836\$000	—
19	—	854\$000	865\$000	—	866\$000	835\$000	835\$000	830\$000	837\$000	841\$000	862\$000
20	—	850\$000	864\$000	867\$000	855\$000	835\$000	834\$000	828\$000	830\$000	845\$000	862\$000
21	—	852\$000	—	846\$000	836\$000	—	835\$000	828\$000	831\$000	837\$000	862\$000
22	846\$000	—	867\$000	844\$000	837\$000	835\$000	828\$000	830\$000	837\$000	848\$000	863\$000
23	851\$000	855\$000	—	865\$000	863\$000	815\$000	840\$000	833\$000	830\$000	849\$000	863\$000
24	854\$000	855\$000	—	865\$000	864\$000	835\$000	842\$000	833\$000	829\$000	840\$000	863\$000
25	853\$000	—	864\$000	864\$000	860\$000	863\$000	842\$000	828\$000	830\$000	849\$000	863\$000
26	851\$000	853\$000	—	860\$000	860\$000	844\$000	842\$000	828\$000	830\$000	847\$000	850\$000
27	855\$000	853\$000	863\$000	863\$000	835\$000	842\$000	835\$000	827\$000	829\$000	855\$000	863\$000
28	—	851\$000	863\$000	—	834\$000	812\$000	—	829\$000	829\$000	847\$000	863\$000
29	853\$000	853\$000	—	865\$000	833\$000	841\$000	828\$000	827\$000	845\$000	852\$000	863\$000
30	851\$000	—	—	865\$000	834\$000	—	834\$000	827\$000	830\$000	852\$000	863\$000
31	852\$000	—	—	—	834\$000	—	827\$000	827\$000	—	—	859\$000

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. DO TESOURO NACIONAL DE 7⁷ (1921) POR CONTO DE REIS
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL DE 500\$S. 7.º SÉ — (1930)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940

- 104 -

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setemb.	Outub.	Novemb.	Dezemb.
1	1	510\$000	520\$000	522\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000
2	1	—	520\$000	522\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000
3	1	—	—	522\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000
4	1	—	—	—	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000
5	1	—	—	—	—	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000
6	1	—	—	—	—	—	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000
7	1	—	—	—	—	—	—	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000
8	1	—	—	—	—	—	—	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000
9	1	—	—	—	—	—	—	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000
10	1	—	—	—	—	—	—	523\$000	523\$000	523\$000	523\$000
11	1	500\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
12	1	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
13	1	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
14	1	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
15	1	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
16	1	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
17	1	—	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
18	1	—	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
19	1	—	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
20	1	—	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
21	1	—	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
22	1	—	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
23	1	—	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
24	1	—	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
25	1	—	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
26	1	—	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
27	1	—	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
28	1	—	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
29	1	—	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
30	1	—	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000
31	1	—	—	—	—	—	—	510\$000	510\$000	510\$000	510\$000

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL DE 1:000\$, 7 % — (1930)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Jun ho	Julho	Agosto	Setemb.	Outub.	Novemb.	Dezemb.
1	—	1:028\$	—	—	—	1:025\$	—	—	—	—	—	—
2	—	—	1:035\$	—	—	1:025\$	1:025\$	—	1:020\$	—	—	1:010\$
3	—	—	—	—	—	1:025\$	—	—	—	—	—	1:000\$
4	—	—	—	—	—	—	1:025\$	—	1:020\$	—	—	—
5	—	—	—	1:035\$	—	—	—	—	1:020\$	—	—	—
6	—	—	—	—	—	—	1:025\$	—	1:020\$	—	—	—
7	—	—	—	—	—	1:060\$	1:025\$	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	—	—	1:035\$	—	—	1:010\$
9	1:020\$	—	1:030\$	—	—	1:060\$	—	—	1:030\$	—	—	—
10	—	—	1:030\$	—	—	1:060\$	—	—	1:020\$	—	—	—
11	—	—	—	1:040\$	—	—	—	—	—	—	—	—
12	—	—	1:035\$	1:040\$	—	—	1:027\$	—	—	—	—	—
13	—	—	1:035\$	—	—	—	1:027\$	—	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—	—	1:025\$	—	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—	—	1:020\$	—	—	—
16	1:025\$	—	—	—	—	1:060\$	—	—	—	—	—	—
17	1:025\$	—	—	—	—	—	—	1:010\$	—	—	—	—
18	1:025\$	—	—	—	—	—	—	1:010\$	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:030\$	—	—
20	—	—	—	—	—	—	1:025\$	—	—	—	—	—
21	—	—	—	1:035\$	—	—	—	—	—	—	—	—
22	1:025\$	—	1:035\$	—	—	1:060\$	—	—	—	—	—	—
23	1:025\$	—	—	—	—	—	—	1:015\$	—	—	—	—
24	—	—	—	1:030\$	—	—	—	—	—	1:030\$	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	1:017\$	—	—	—
27	—	—	1:035\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	1:045\$	—	—	—	—	—	—	—	—
29	1:028\$	—	—	1:055\$	—	—	—	—	—	—	—	—
30	1:026\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	1:028\$	—	—	—	—	—	1:030\$	—	—	—	—	—
Médias mensais	1:025\$	1:033\$	1:042\$	1:060\$	1:060\$	1:013\$	1:028\$	1:021\$	1:016\$	1:029\$	1:028\$	1:010\$

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL DE 1:000\$, 7 %, --- (1932)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setemb.	Outub.	Novemb.	Dezemb.
1	—	—	—	1:099\$	—	—	—	—	1:060\$	—	1:048\$	—
2	—	—	—	1:100\$	1:100\$	1:100\$	1:100\$	—	1:058\$	—	1:048\$	—
3	—	—	—	1:100\$	1:100\$	—	—	—	1:058\$	—	1:047\$	—
4	—	—	—	1:068\$	—	—	—	—	—	—	1:050\$	—
5	—	—	—	1:068\$	—	—	—	—	1:045\$	—	1:050\$	—
6	—	—	—	1:068\$	—	—	—	—	—	—	1:048\$	—
7	—	—	—	1:065\$	—	—	—	—	—	—	1:047\$	—
8	—	—	—	1:065\$	—	—	—	—	—	—	1:050\$	—
9	—	—	—	1:115\$	—	—	—	—	—	—	1:050\$	—
10	—	—	—	1:068\$	1:100\$	1:097\$	—	—	—	—	1:050\$	—
11	—	—	—	1:068\$	—	—	—	—	—	—	1:050\$	—
12	—	—	1:110\$	—	—	—	—	—	—	—	1:050\$	—
13	—	—	—	1:085\$	—	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	1:085\$	—	—	—	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	1:068\$	1:100\$	1:098\$	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	1:100\$	—	—	—	—	1:045\$	—
17	—	—	—	—	—	—	1:100\$	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	1:085\$	—	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	1:085\$	—	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	1:100\$	1:055\$	1:075\$	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:048\$	—
27	—	—	—	—	—	1:075\$	—	—	—	—	1:048\$	—
28	—	—	—	—	—	1:083\$	—	—	—	—	1:048\$	—
29	—	—	—	—	—	1:090\$	1:100\$	—	—	—	1:048\$	—
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:048\$	—
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:050\$
Medidas mensais												
	1:105\$	1:081\$	1:073\$	1:100\$	1:098\$	1:108\$	1:1091\$	1:1050\$	1:043\$	1:048\$	1:048\$	1:050\$

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL DE 1:000\$, 6 % — (1937)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setemb.	Outub.	Novemb.	Dezemb.
1	926\$000	—	915\$000	915\$000	—	—	—	—	—	—	893\$000	—
2	—	—	—	—	—	923\$000	—	—	—	—	—	900\$000
3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	892\$000	—
4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—	915\$000	—	—	—	—
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	925\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	920\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	—	920\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	890\$000	—
12	—	920\$000	—	920\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
13	920\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	920\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	928\$000	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	920\$000	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	928\$000	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	—	—	903\$000	—	—	—	—
23	920\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	921\$000	922\$000	917\$000	924\$000	923\$000	—	—	—	895\$000	909\$000	—	915\$000

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL DE 1:000\$, 7 % — (1939)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940

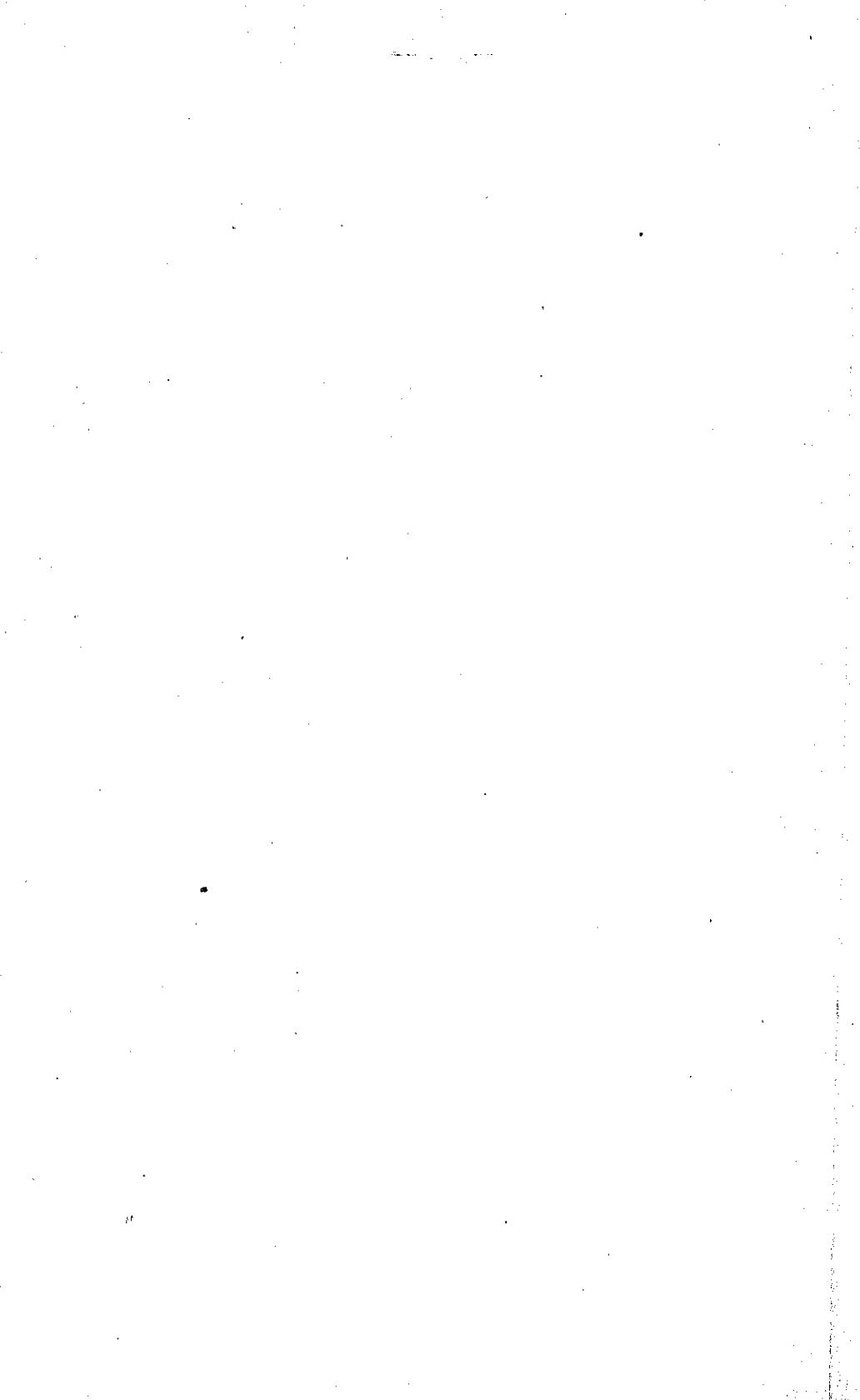
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940

**QUADRO DAS COTACÕES DAS OBRIГАCÕES FERROVIARIAS DE 1:000\$000, 7 %
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

— 109 —

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES RODOVIARIAS DE 1:000\$000, 5 %, NOM.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES RODOVIARIAS, DE 1:000\$000, 5 %, PORT.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**



**RELAÇÃO DOS
TITULOS VENDIDOS EM BOLSA
EM VIRTUDE DE ALVARAS DE JUIZES**

**RELAÇÃO DOS TÍTULOS VENDIDOS EM BOLSA EM VIRTUDE DE ALVARAS DE
JUZES, DURANTE O ANO DE 1940**

Datas — 1940	Quant.	Especie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
4 Jan.	280	Ações	Banco do Brasil	440\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara Cível
6 "	5	Obrigs.	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7% — (1932)	1:000\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
" "	4	Apólices	Estado de Minas Gerais de 1.000\$, 5%, port. ..	815\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
" "	2	"	Estado de Minas Gerais de 200\$, 5%, pt. (1934) 1. ^o S.º — C/Jº	148\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
9 "	50	"	Empréstimo Municipal de 1931, port.	191\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
" "	20	"	Estado de Minas Gerais de 200\$, 5%, pt. (1934) 1. ^a Série	141\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos

"	"	125+175	"	Estado de Minas Gerais de 200\$., 9%, pt. (1934) 2.ª Série	171\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Órfãos
"	"	10	"	Estado de São Paulo de 200\$, 5%, port.	192\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Órfãos
"	"	75	"	Uniformizadas do E. de S. Paulo, 1:000\$, 8%, port.	1:030\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Órfãos
15	"	76	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	774\$000	Horácio Aguiar ..	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
"	"	6+16+40	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	776\$000	Horácio Aguiar ..	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
"	"	146	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	776\$000	Horácio Aguiar ..	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
"	"	1	Título	Sociedade Jockey Club Brasileiro	4:000\$000	Eduardo Ferreira	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Órfãos
16	"	86,487.200	Ações	Banco Hespanhol do Bra- sil	10\$000	Paulo A. R. L. de Maringy	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos

Datas — 1940	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
16 Jan.	21	Ações	Cia. Industrial Gemelli S. A.	1:200\$000	Horácio Aguiar ..	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
19 "	22	Apólices	Empréstimo Municipal de 1917, port.	161\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
22 "	1	Apólice	Uniformizadas de 200\$000, 5%	140\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Órfãos e Ausentes
" "	6	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	780\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Órfãos e Ausentes
23 "	64	Ações	Cia. de Calçados D. N. B.	50\$000	Lucrecio F. de Oliveira	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Órfãos
25 "	4	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	784\$000	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos

26	"	52+58	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, port.	825\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública
"	"	15	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	827\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública
1	Fev.	5	"	Empréstimo Municipal de 1931, port.	191\$000	Maurício Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
"	"	1.149	"	Estado de Minas Gerais 200\$000, 9 % — port. (1934) 2. ^a Série	175\$000	Maurício Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
"	"	1	Título	Sócio do Jockey Club Brasileiro	4:350\$000	José Willemsens Júnior	Dr. Juiz de Direito da 8. ^a Pretoria Cível
7	"	108	Apólices	Empréstimo Municipal de 1920, port.	162\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
9	"	7	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	787\$000	Ernesto Stampa	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos

Datas	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
1940						
9 Fev.	5	Apólices	Emprestimo Municipal de 1931, port.	192\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Cível
" "	45	"	Emprestimo Municipal de 1931, port.	192\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis
" "	17	"	Estado de Minas Gerais 1:000\$, 7%, port.	847\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis
" "	20	"	Estado de Pernambuco de 100\$, 5%, port.	80\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis
" "	10	"	Estado de São Paulo de 200\$, 5%, port.	196\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis

"	12	Apólices	Uniformizadas do E. de São Paulo 1:000\$, 8%, port.	1.033\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis
"	12	Debents.	Cia. Progresso Industrial do Brasil	202\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis
"	1		Cia. Mercado Municipal do Rio de Janeiro	206\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis
12	"	1 Apólice	Uniformizada de 200\$, 5%	140\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Órfãos
"	"		Uniformizada de 500\$, 5%	350\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Órfãos
"	"	7 Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	790\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Órfãos
21	"	10	Emprestimo Municipal de 1917, port.	167\$000	Romain Lafourcade	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
"	"	5	Empréstimo Municipal de 1931, port.	192\$500	Romain Lafourcade	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos

Datas	Quant.	Especie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
21 Fev. 1940	124	Ações	Banco Português do Bra- sil, nom.	172\$000	Romain Lafour- cade	Dr. Juiz da Prove- doria e Resíduos
" "	10+100	"	Banco Português do Bra- sil, nom.	175\$000	Romain Lafour- cade	Dr. Juiz da Prove- doria e Resíduos
" "	4	Debents.	Cia. Nacional de Tecidos Nova América	1:066\$000	Romain Lafour- cade	Dr. Juiz da Prove- doria e Resíduos
24 "	60	Obrigs.	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7% — (1930) ..	1:030\$000	Antônio E. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz da 6.ª Va- ra Cível
4 Mar.	100	Ações	Cia. Docas de Santos, nom.	221\$000	João Godoy Filho	Dr. Juiz da 6.ª Va- ra Cível
" "	100+300	"	Cia. Docas de Santos, nom.	215\$000	Arthur Augusto de Almeida ..	Dr. Juiz da 1.ª Va- ra de Órfãos e Au- entes
" "	300	"	Cia. Docas de Santos, nom.	215\$000	Arthur Augusto de Almeida ..	Dr. Juiz da 1.ª Va- ra de Órfãos e Au- entes

" "	500	"	Cia. Docas de Santos, non.	219\$000	Arthur Augusto de Almeida ..	Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra de Órfãos e Au- sentes
" "	400	"	Cia. Petropolitana	221\$000	Arthur Augusto de Almeida ..	Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra de Órfãos e Au- sentes
" "	100	"	Empreza Industrial de Me- lhoramendos no Brasil .	100\$000	Arthur Augusto de Almeida ..	Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra de Órfãos e Au- sentes
" "	60	"	Cia. Fornecedora de Ma- teriais	282\$000	Arthur Augusto de Almeida ..	Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra de Órfãos e Au- sentes
" "	500	"	Empreza de Terras e Co- lonização	7\$000	Arthur Augusto de Almeida ..	Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra de Órfãos e Au- sentes
14 "	10+12	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, port.	830\$000	Alfredo Gastão de Villemor Ama- ral Filho	Dr. Juiz da Prove- doria e Resíduos
" "	102	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, port.	832\$000	Alfredo Gastão de Villemor Ama- ral Filho	Dr. Juiz da Prove- doria e Resíduos

1940 — Datas	Quant.	Especie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
15 Mar.	25	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	810\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Órfãos
16 "	67	"	Empréstimo Municipal de 1914, nom.	152\$000	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
" "	3	"	Empréstimo Municipal de 1914, port.	160\$000	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
" "	5	"	Empréstimo Municipal de 1931, port.	192\$500	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
27 "	195	"	Prefeitura de Pôrto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	29\$500	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz da 3.ª Vara de Órfãos
" "	1	1	Fundador do Centro Hípico Brasileiro	1:600\$000	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz da 3.ª Vara de Órfãos
" "	1	"	Sócio do Terezópolis Golf Club	650\$000	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz da 3.ª Vara de Órfãos

1	"	Sócio do Fluminense Football Club	4:05\$000	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz da 3. ^a Vara de Órfãos
"	1	Sócio do Fluminense Yacht Club	4:80\$000	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz da 3. ^a Vara de Órfãos
"	1	Sócio do Jockey Club Brasileiro	5:10\$000	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz da 3. ^a Vara de Órfãos
29	"	Pref. de São Paulo, 100\$, 7 % (Empréstimo de 1918)	97\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
100	Letras	Apólices	521\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
"	"	Pref. de S. Paulo de 500\$, 8%, port. (1931) c/Juros	1:041\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
"	16	Pref. de S. Paulo de 1:000\$, 8%, port. (1931) c/Juros	145\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
"	21	Estado de Minas Gerais 200\$, 5 % port. (1934) 1. ^a Série			

1940 Datas	Quant.	Especie	Titulos	Preços	Corretores	Juizes
29 Mar.	12	Apólices	Estado de São Paulo de 200\$ 5%, port.	199\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
" "	50	Ações	Cia Aliança Industrial ..	200\$000	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz da 3. ^a Vara de Órfãos
" "	300	"	Cia. de Tecidos Corcovado	160\$000	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz da 3. ^a Vara de Órfãos
12 Abril	25	Apólices	Pref. de Porto Alegre, 3 1/2 %, port.	29\$000	Antônio Augusto Montenegro ..	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
" "	1	Apólice	Estado de Minas Gerais 200\$, 9%, port. (1934), 2. ^a Série	173\$000	Antônio Augusto Montenegro ..	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
" "	4	Apólices	Estado de Minas Gerais 200\$, 7%, port., (1934), 3. ^a Série	159\$000	Antônio Augusto Montenegro ..	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões

"	145	,	Estado de São Paulo de 5%., port. — C/Juros ..	1975500	Antônio Augusto Montenegro ..	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
"	50	Ações	Cia. Docas de Santos, nom.	220\$000	Antônio Augusto Montenegro ..	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
"	40	"	Cia. Docas de Santos, nom.	215\$000	Antônio Augusto Montenegro ..	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
"	2	Certif. ^e	Cia. Sul América Capitalização, c/mens. pag. até Março p. p.	300\$000	Antônio Augusto Montenegro ..	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
"	1	"	Cia. Sul América Capitalização, c/mens. pag. até Março p. p.	400\$000	Antônio Augusto Montenegro ..	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
"	3	"	Comps. Apólices E. de S. Paulo, mens. pags. até Março p. p., c/uma ...	111\$000	Antônio Augusto Montenegro ..	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões

1940 Datas	Quant.	Especie	Titulos	Preços	Corretores	Juizes
13 Abril	1	Certif. ^o	Comps. Apólices E. de S. Paulo, mens. pag. até Fevereiro p. p.	91\$000	Antônio Augusto Montenegro ..	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
" "	21	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	834\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos
15 "	30	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	831\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
" "	20	Ações	Banco do Brasil	441\$000	Alexandre Dale	Dr. Juiz da 3. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
18 "	800	Apólices	Empréstimo Municipal de 1914, nom.	150\$500	Arthur Augusto de Almeida ..	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Órfãos e Ausentes
" "	100	Ações	Banco dos Funcionários Públicos	45\$500	Arthur Augusto de Almeida ..	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Órfãos e Sucessões

			Sócio do Jockey Club Brasileiro	4.000\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 11. ^a Vara. Civil D. F.
29	"	50	Apólices Emprestimo Municipal de 1906, nom.	151\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria. Civil.
3	Maio	183	Diversas Emissões de 1.000\$, 5%, nom.	801\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
"	"	50	Estado de Minas Gerais 1.000\$, 7%, port.	840\$000	João da Cruz Carregal	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos
"	"	50	Ações Banco do Brasil	440\$500	João da Cruz Carregal	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos
"	"	50	" Banco Comercial do Rio de Janeiro	\$020	João da Cruz Carregal	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos
"	"	58	" Banco Português do Brasil, nom.	160\$000	João da Cruz Carregal	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos
"	"	3	Banco de Crédito Real de Minas Gerais	350\$000	João da Cruz Carregal	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos
"	"	100	Cia. Seguros "Sagres" ..	460\$000	João da Cruz Carregal	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos

1940 Datas	Quant.	Espécie	Titulos	Preços	Corretores	Juizes
3 Maio	100	Ações	Cia. Tecidos Corcovado	140\$000	João da Cruz Car-regal	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos
" "	166	Debents.	Cia. Manufatura Fluminense	187\$000	João da Cruz Car-regal	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos
" "	1	Título	Sócio efetivo do Jockey Club Brasileiro	4.700\$000	João da Cruz Car-regal	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos
16 "	300	Apólices	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, port.	815\$000	Eduardo Ferreira	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Órfãos e Sucessões do D. Federal
" "	198	"	Empréstimo Municipal de 1931, port.	197\$500	Eduardo Ferreira	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Órfãos e Sucessões do D. Federal
" "	87	Ações	Banco Português do Brasil, nom.	168\$000	Eduardo Ferreira	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Órfãos e Sucessões do D. Federal

"	100	"	Banco Regional	204\$000	Eduardo Ferreira	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões do D. Federal
"	50	"	Cia. Fiação e Tecidos Cometa	80\$000	Eduardo Ferreira	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões do D. Federal
"	50	"	Cia. Brasileira de Arma- zens Gerais, c/70% ...	125\$000	Eduardo Ferreira	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões do D. Federal
17	"	62	Diversas Emissões de Apólices	1:000\$, 5%, nom.	822\$000	Alfredo Gastão de Villemor Ama- ral Filho
18	"	68	Diversas Emissões de Apólices	1:000\$, 5%, nom.	824\$000	Edgard Frederico Hasselmann ...
"	"	6	Diversas Emissões de Apólices	1:000\$, 5%, nom.	820\$000	Edgard Frederico Hasselmann ...

1940 — Datas	Quant.	Especie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
18 Maio	5	Ações	Banco Popular do Brasil .	\$100	Ernesto Stampa .	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara Cível do Dist. Federal
" "	1	Título	Sócio Automovel Club . . .	1:600\$000	Ernesto Stampa .	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara Cível do Dist. Federal
" "	1	"	Sócio do Jockey Club Brasileiro	4:800\$000	Ernesto Stampa .	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara Cível do Dist. Federal
20 "	1.000	Ações	Cia. Fiação e Tecidos Cometa	91\$000	Humberto Ponce de Leão	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões
22 "	29	Apólices	Empréstimo Municipal de 1931, port.	197\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Or- fãos
" "	18	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	821\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Or- fãos

24	"	500	"	Estado de Minas Gerais 200\$000, 8%, (1934) 2. ^a Série	160\$500	José Willemsens Júnior	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara Cível do Dist. Federal
27	"	40	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	812\$000	Alvaro de Moniz	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões
"	"	150	Ações	Cia. Fiação e Tecidos Cometa	80\$000	José Montenegro Serra	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões
29	"	1	Título	Sócio do Jockey Club Bra- sileiro	4.750\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Va- ra de Orfãos e Su- cessões
30	"	14	Ações	Banco do Brasil	431\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Va- ra de Orfãos e Su- cessões
"	"	10	"	Cia. Seguros União Co- mercial dos Varegistas .	1.535\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 3. ^a Va- ra de Orfãos e Su- cessões
"	"	38	"	Cia. Seguros União dos Proprietários	657\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 3. ^a Va- ra de Orfãos e Su- cessões

Datas — 1940 —	Quant.	Especie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
7 Jun.	100+103	Ações	Banco Português do Brasil, nom.	150\$000	Paulo Robillard Mariigny	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
" "	311/5	"	Cia. Seguros Integridade .	303\$000	Paulo Robillard Mariigny	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
12 "	15	"	Cia. Brasil Industrial, nom.	365\$000	Gustavo Adolfo de Carvalho	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
" "	21	"	Cia. Docas de Santos, nom.	205\$000	Gustavo Adolfo de Carvalho	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
13 "	38	Apólices	Emprestimo Nacional de 1903, port. (Obras do Pôrto)	805\$000	Antônio de Azevedo do Santos Moreira	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
" "	80	"	Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5%, port. c/ coupon de junho	811\$000	Antônio de Meira Guimaraes	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Órfãos e Sucessões

14	"	50	"	Prefeitura de Belo Horizonte, 1:000\$, 7%, port.	830\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
14	"	10	"	Minas Gerais, 1:000\$, 7%, port.	807\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
"	"	30	"	Uniformizadas do E. de São Paulo, 1:000\$, 8%, port.	1:039\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
15	"	370	"	São Paulo, 200\$, 5%, port.	194\$000	Antônio Augusto Montenegro	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública
18	"	50	"	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7%, — (1930)	1:010\$000	Sivert Francisco Bartholdy	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
19	"	20	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, port. — EX/juros	796\$000	José Passos	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
"	"	12	"	Tesouro Nacional de 1.000\$, 7%, — (1930)	1:010\$000	José Passos	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões

Datas	Quant.	Especie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
19 Jun. 1940	10	Apólices	Minas Gerais, 200\$, 5% port. (1934) 1.ª Série — Ex/juros	141\$000	José Passos	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Or- fãos e Sucessões
" "	331	Ações	Banco dos Funcionários Públicos	46\$500	José Passos	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Or- fãos e Sucessões
" "	1	Título	Sul América Capitalização de 10.000\$ emitido em Setembro de 1937, c/ prestações pagas até ju- nho do corrente ano ..	405\$000	José Passos	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Or- fãos e Sucessões.
2 Jul.	45	Apólices	São Paulo, uniformizadas, 1:000\$, 8%, port. c/juros	1:041\$000	Alexandre de Cas- tro Cerqueira ..	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Or- fãos e Sucessões
5 "	8 1/4	Ações	Banco Crédito Geral ...	215\$000	Alexandre Dale .	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Or- fãos.

11	"	5	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	803\$000	Lucrécio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
"	"	6+149	"	São Paulo, 200\$, 5%, port.	193\$000	José Nascimento de Araujo	Dr. Juiz de Direito da 7. ^a Vara Cível
12	"	50	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	805\$000	Lucrécio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
"	"	25	Ações	Cia. Seguros Confiança .	200\$000	Horácio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
"	"	26	"	Cia. Seguros Argos Fluminense	2:455\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
15	"	2	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	802\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
19	"	5	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	801\$000	Ernesto Stampa	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Ofícios e Sucessões

Datas	Quant.	Espécie	Títulos	Pregos	Corretores	Júzes
24 Jul.	1	Titulo	Jockey Club Brasileiro ..	5:400\$000	Jorge Dutra de Souza Gomes ..	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara Cível do Dist. Federal
" "	23	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, nom.	798\$000	João da Cruz Car-regal	Dr. Juiz de Direito da 4. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
25 "	13	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	791\$000	Humberto Ponce de Leão	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
27 "	5	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	791\$000	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz de Direito da 4. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
5 Ago.	100	Ações	Banco dos Funcionários Públicos	455\$000	Romain Lafour-cade	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões

"	"	87	"	Banco Português do Brasil, nom.	150\$000	Romain Lafourcade	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões.
"	"	50	"	Cia. Seguros "Sagres"	415\$000	Romain Lafourcade	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões.
"	"	10	"	S. A. Monitor Mercantil .	51\$000	Romain Lafourcade	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões.
"	"	10	"	Cia. Bettenson	\$030	Romain Lafourcade	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões.
"	"	10	"	Cia. Industrial de Santa Fé	20\$000	Romain Lafourcade	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões.
"	"	10	"	S. A. "O Jornal"	20\$000	Romain Lafourcade	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões.
"	"	25	"	Cia. Mercantil Kosmos .	\$300	Romain Lafourcade	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
"	"	20	"				

Datas	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
5 Ago. 1940	26	Ações	Cia. Lloyd Atlântico, integ.	101\$000	Antônio de Meira Guimarães . . .	Dr. Juiz de Direito da 4.a Vara de Ór- fãos e Sucessões
6 "	134	"	Banco do Comércio, nom.	291\$000	José Passos	Dr. Juiz de Direito da 3.a Vara de Ór- fãos e Sucessões
" "	10	"	Banco dos Funcionários Públicos	45\$000	Alexandre Castro Cerqueira	Dr. Juiz de Direito da 3.a Vara de Ór- fãos e Sucessões
" "	2/3	"	Cia. Manufatura Flumi- nense	10\$000	Alexandre Castro Cerqueira	Dr. Juiz de Direito da 3.a Vara de Ór- fãos e Sucessões
" "	18	"	Cia. Confiança Industrial (antigas)	2\$600	Alexandre Castro Cerqueira	Dr. Juiz de Direito da 3.a Vara de Ór- fãos e Sucessões
" "	399	"	Cia. Cooperativa Militar do Brasil	\$100	Alexandre Castro Cerqueira	Dr. Juiz de Direito da 3.a Vara de Ór- fãos e Sucessões

" "	1	Título	Sócio do Jockey Club Brasileiro	5.450\$000	Alexandre Castro Cerqueira	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
7 "	10	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	781\$000	Francisco Linhares	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
" "	10	"	Diversas Emissões de 1.000\$, 5%, nom.	787\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaguai (E. R.)
13 "	200	Ações	Cia. Docas de Santos, nom.	213\$000	Eduardo Ferreira	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
16 "	154	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	787\$000	Luiz José de Cabral Menezes	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
20 "	1+26	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	796\$000	Alfredo Gastão de Villemor Amaral	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara Cível
23 "	826	Ações	Cia. Nacional de Seguros de Vida Sul América, nom.	875\$000	José Willemsens Júnior	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões

Datas 1940	Quant.	Especie	Titulos	Pregos	Corretores	Juizes
26 Ago.	11	Ações	Banco do Brasil	445\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
" "	24	"	Banco do Comércio, nom.	290\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
" "	4/8	"	Banco do Comércio, nom.	25\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
28 "	5	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	790\$000	Sivert Francisco Bartholdy	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
29 "	5	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	785\$000	Jorge Dutra de Souza Gomes ..	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
30 "	5	Obrigs.	Tesouro Nacional, de 1921, 5:000\$, nom.	1:020\$000	Alexandre Dale .	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ofícios e Sucessões

" "	247	Ações	Cia. Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes	780\$000	José Willemenss Junior	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
3 Set.	100	"	Cia. Docas de Santos, port.	234\$000	Gustavo Adolfo de Carvalho	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
" "	25	"	Banco do Brasil	447\$000	Ernesto Stampa ..	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
" "	18	"	Banco Mercantil	645\$000	Ernesto Stampa ..	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
" "	100	"	Banco dos Funcionários Públicos	46\$000	Ernesto Stampa ..	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
5 "	15	"	Banco do Comércio, nom.	291\$000	Horácio Aguiar ..	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
" "	1/8	"	Banco do Comércio, nom.	25\$000	Horácio Aguiar ..	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ofícios e Sucessões

Datas 1940	Quant.	Especie	Titulos	Preços	Corretores	Juizes
9 Set.	6	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	785\$000	Alvaro de Moniz .	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões
10 "	159	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, port.	809\$000	Horácio Aguiar .	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões
" "	120	"	Municipais, 1917, c/cou- pões de abril de 1941 e seguintes	169\$000	Horácio Aguiar .	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões
" "	4	"	Idem, dec. 1535, c/cou- pões de abril de 1941 e seguintes	180\$000	Horácio Aguiar .	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões
" "	90	"	Idem, dec., 1948	190\$000	Horácio Aguiar .	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões
" "	106	"	Idem, dec. 1999, ex/juros	184\$000	Horácio Aguiar .	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões.

" "	100	"	Municipais, dec. 2.097 ..	190\$500	Horácio Aguiar ..	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões
" "	100	"	Idem, dec. 2.339	190\$500	Horácio Aguiar ..	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões
" "	140	"	Idem, dec. 3.264, c/juros.	191\$500	Horácio Aguiar ..	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões
11	"	100	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, port.	810\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões
13	"	190	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	785\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 5. ^a Vara Cível
14	"	29	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	785\$000	Alexandre Dale ..	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões
" "	20	Ações	Cia. Fiação e Tecidos Cor- covado	127\$000	Alexandre Dale ..	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões
16	"	7	Apólices	300\$000	Oswaldo Aragão da Silveira	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis

Datas — 1940	Quant.	Especie	Titulos	Preços	Corretores	Juizes
16 Set.	9	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	780\$000	Osvaldo Aragão da Silveira	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis
" "	1	Apólice	Uniformizada de 1:000\$, 5%	780\$000	Osvaldo Aragão da Silveira	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis
19 "	30	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	782\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
" "	1	Apólice	Uniformizada 200\$, 5% ..	144\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
" "	500	Apólices	Municipais, 1931, port.	195\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
" "	500	"	Municipais, 1931, port.	195\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Órfãos e Sucessões

20	"	2	"	Municipais, 1931, port. . .	199\$500	Humberto de Leão	Ponce de Leão	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ór- fãos e Sucessões
"	"	1	"	Minas Gerais, 1934, — 1. ^a Série	144\$000	Humberto de Leão	Ponce de Leão	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ór- fãos e Sucessões
"	"	1	"	Pernambuco, 100\$, 5%, port.	83\$500	Humberto de Leão	Ponce de Leão	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ór- fãos e Sucessões
"	"	1	"	São Paulo, 200\$, 5%, port.	200\$000	Humberto de Leão	Ponce de Leão	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ór- fãos e Sucessões
"	"	1	"	Cia. Seguros Confiança . . .	205\$000	Humberto de Leão	Ponce de Leão	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ór- fãos e Sucessões
"	"	3 1/2	Ações	Manufatura Fluminense . . .	105\$000	Humberto de Leão	Ponce de Leão	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ór- fãos e Sucessões
"	"	7	"	Cia. Cessionária Docas da Baía. — Integradas . . .	11\$000	Humberto de Leão	Ponce de Leão	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ór- fãos e Sucessões
"	"	50	"					

Datas 1940	Quant.	Especie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
20 Set.	5	Debents.	Cia. Manufatura Fluminense	200\$000	Humberto Ponce de Leão	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Órfãos e Sucessões
" "	40	"	B. H. Lar Brasileiro ...	204\$000	Humberto Ponce de Leão	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Órfãos e Sucessões
21 "	500	Apólices	S. Paulo, 200\$, 5%, port. ex/coupon outubro de 1940	193\$000	Martin Adolfo Koch	Dr. Juiz de Direito de 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões
" "	473	"	Minas Gerais, 200\$, 5%, port. 1934, 1.ª Série ...	145\$000	Martin Adolfo Koch	Dr. Juiz de Direito de 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões
24 "	1	Ação	U. S. Aireo Moreira S. A. .	1:000\$000	Cláudio Oto Oneto	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Órfãos e Sucessões
27 "	1.000	Apólices	Empréstimo Municipal de 1931, port.	198\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões

30	"	20	Ações						
			Cia. Seguros Terrestres e Marítimos União Comer- cial Varegista	1:006\$000	José Montenegro Serra		Dr. Juiz de Direito da 5. ^a Vara Cível		
3	Out.	1	Título		Sócio do Jockey Club Bra- sileiro	5:560\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 5. ^a Vara Cível	
5	"	1.986	Apólices		Municipais, 1931, port. ...	201\$500	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões	
10	"	12	"		Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	788\$000	Francisco Linha- res	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões	
14	"	33	Apólices		Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	786\$000	Gustavo Adolfo de Carvalho	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões	
15	"	215	"		Reajustamento, 1:000\$000, 5%, port.	835\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões	
"	"	200	"		Municipais de 1920, port. .	172\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões	

Datas	Quant.	Especie	Titulos	Preços	Corretores	Juizes
15 Out. 1940	100	Apólices	i Municipais, dec. 1.535 ..	190\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões
" "	23	"	Minas Gerais, 200\$, 5%, 1934, 1.ª Série	150\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões
22 "	1	Titulo	Sócio do Jockey Club Bra- sileiro	5:600\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Órfãos e Sucessões
24 "	5	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	802\$000	Arthur A. de Mo- rais e Castro	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões
" "	15	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	800\$000	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Órfãos e Sucessões
" "	2	"	Idem, 500\$,	365\$000	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Órfãos e Sucessões

2	"	2	"	149\$000	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
"	"	3	"	324\$000	Antônio B. Vaz de Carvalho	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
25	"	1	Apólice	802\$000	Arthur Augusto de Almeida	Dr. Juiz de Direito Comarca Siqueira Campos
"	"	50	Apólices	804\$000	Martin Adolfo Kch	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
26	"	25	"	810\$000	Horácio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
31	"	4	"	810\$000	Romain Lafourcade	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Órfãos e Sucessões
"	"	1	Apólice	151\$000	Romain Lafourcade	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Órfãos e Sucessões

Datas — 1940	Quant.	Especie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
31 Out.	13	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	807\$000	Romain Lafourcade	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Orfãos e Sucessões
" "	7	Ações	Banco do Brasil	473\$000	Romain Lafourcade	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Orfãos e Sucessões
4 Nov.	30	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	808\$000	Luiz José de Cabral Menezes ..	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara Civil
5 "	4	"	Reajustamento Econômico 1:000\$, 5 %, port.	845\$000	Francisco Linhares	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Orfãos e Sucessões
" "	3	"	Minas Gerais, 200\$, 5%, 1934, 1. ^a Série	150\$000	Francisco Linhares	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Orfãos e Sucessões
6 "	6+50	"	Minas Gerais, 200\$, 5%, 1934, 1. ^a Série	150\$000	Lucrécio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Orfãos e Sucessões

"	50+190	"	Minas Gerais, 200\$, 5%, 1934, 1. ^a Série	150\$000	Lucrécio Fernan- des de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões
"	350	"	Minas Gerais, 200\$, 7%, 1934, 3. ^a Série	159\$500	Lucrécio Fernan- des de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões
"	200	"	S. Paulo de 200, 5%, port.	197\$500	Lucrécio Fernan- des de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões
"	2	"	Uniformizadas de 500\$, 5%	380\$000	Lucrécio Fernan- des de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões
"	73	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, port.	809\$000	José Willemens Júnior	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões
"	100	"	Idem, ex/coupons	783\$000	José Willemens Júnior	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões
"	294	"	Municipais, 1906, port. ..	178\$000	José Willemens Júnior	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Or- fãos e Sucessões

Datas 1940	Quant.	Especíc	Titulos	Preços	Corretores	Juizes
7 Nov.	294	Apólices	Municipais, 1917, port. ...	178\$000	José Willemensens Júnior	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões
” ”	91	”	Idem, dec. 1.622, port. 7%	190\$000	José Willemensens Júnior	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões
” ”	637	”	Idem, dec. 1.999, port. 7%	188\$000	José Willemensens Júnior	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões
13 ”	1	Apólice	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	811\$000	Martin Adolf Koch	Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível do Dist. Federal
19 ”	12	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	800\$000	Alfredo Gastão de Villemor Amaral	Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível do Dist. Federal
” ”	20+6	Ações	Banco do Comércio, nom.	295\$000	Antônio de Meira Guimarães	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões

20	"	7	Apólices	Obrigações Tesouro Nacional, 1:000\$, 7%, — 1930	1:003\$000	Alexandre Dale	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
"	"	10+25+55	"	Obrigações Ferroviárias, 1:000\$, 7%	1:010\$000	Alexandre Dale	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
"	"	48	"	Minas Gerais, 1:000\$, 5% nom.	668\$000	Alexandre Dale	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
22	"	5	Ações	Banco Popular do Brasil	\$030	Henrique Guedes de Melo	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
23	"	1	Título	Jockey Club Brasileiro ..	6.000\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
25	"	670	Debents.	Cia. Docas de Santos ..	201\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Ofícios e Sucessões
26	"	6	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	810\$000	Ernesto Stampa .	Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara de Ofícios e Sucessões

Datas 1940	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
28 Nov.	40	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	810\$000	Edgard Frederico Hasselmann ...	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível
" "	6	"	Idem, idem	815\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Ofícios e Sucessões
29 "	1	Apólice	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	815\$000	Sivert Francisco Bartholdy	Dr. Juiz da 2.ª Vara Criminal
" "	190	Apólices	Idem, idem, nom.	815\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Ofícios e Sucessões
" "	5+61	Ações	Cia. Docas de Santos, nom.	2222\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Ofícios e Sucessões
5 Dez.	40	Apólices	Municipais, 1931, port. ...	206\$000	Antônio Augusto Montenegro ..	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
19 "	14	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % port.	825\$000	Alfredo Gastão de Villenor Amaral Filho	Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível
20 "	20	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % port.	825\$000	Sivert Francisco Bartholdy	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Ofícios e Sucessões

**RELAÇÃO DOS
TITULOS VENDIDOS A PRAZO
NA BOLSA**

TÍTULOS VENDIDOS A PRAZO NA BOLSA, DURANTE O ANO DE 1940

1940 Datas	Quant.	Espécie	Titulos	Precos	Prazo
17 Setembro	50	Ações	Cia. Sul América T. Marítimos e Diversas Emissões, 1:000\$, 5%, port. -- Cautelas	1:000\$000 795\$000	V/comprador 30 dias
21 Novembro	1.000	Apólices	Diversas Emissões, 1:000\$, 5%, port. -- Cautelas	795\$000	V/comprador 90 dias
23 "	1.500	"	Diversas Emissões, 1:000\$, 5%, port. -- Cautelas	795\$000	V/comprador 30 dias
" "	380	"	Diversas Emissões, 1:000\$, 5%, port. -- Cautelas	795\$000	V/comprador 30 dias

**RELAÇÃO DOS
TÍTULOS VENDIDOS EM LEILÃO
NA BOLSA**

TÍTULOS VENDIDOS EM LEILÃO NA BOLSA,
DURANTE O ANO DE 1940

Datas — 1940 —	Quant.	Espécie	Títulos	Preços
29 Março	2.450	Ações	Cia. Siderúrgica Brasileira	33\$000
27 Maio	4	Apólices	Diversas Emissões, 1:000\$, 5%, port.	817\$000
9 Setemb.	200	Ações	Sociedade Civil Pa- trimônio Imo- biliário	1:000\$000
21 "	8	Apólices	Diversas Emissões, 1:000\$, 5%, port. -- c/4 s. vec. ...	895\$000
18 Outubro	1	"	Uniforizadas, 1:000\$, 5% ...	796\$000
31 "	2.198	Ações	Cia. Nacional de Explorativos de Segurança	70\$000
11 Dezemb.	6	"	Cia. Seguros Guan- abara	105\$000
" "	80	"	Cia. Equitativa T. Acidentes, Transportes c/ 60%	346\$000
" "	800	"	Cia. Ind. Madeiras S. Mateus, — preferenciais ..	400\$000
" "	200	"	Idem, comuns ...	200\$000
13 "	170	Apólices	Diversas Emissões, 1:000\$, 5%, port. — Cautelas ...	799\$000
18 "	950	Ações	Cia. Nacional de Armazens Ge- rais	200\$000
28 "	24	"	Cia. Fundição In- dígena S.A. ...	5:000\$000

**MOVIMENTO GERAL DA BOLSA
EM 1940**

MOVIMENTO DA BOLSA DURANTE O ANO DE 1940

— 160 —

Quant.	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
DÍVIDA EXTERNA				
129	Empréstimo Federal 1921, 8 % (\$1.000)	3:600\$000	4:000\$000	490:200\$000
435	Empréstimo Federal 1922, 7 % (\$1.000)	3:425\$000	3:750\$000	1.553:800\$000
865	Empréstimo Federal 1926, 6 1/2 % (\$1.000)	3:400\$000	3:500\$000	2.984:825\$000
181	Empréstimo Federal 1927, 6 1/2 % (\$1.000)	3:400\$000	3:450\$000	619:925\$000
APÓLICES DA UNIÃO				
170:800\$	Uniformizadas de 5 %, miudas	700\$000	820\$000	124:669\$000
12.424	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	775\$000	835\$000	9.963:135\$500
35	Tratado da Bolívia 1:000\$, 3 %	550\$000	550\$000	19:250\$000
283	Empréstimo Nacional de 1903, port.	795\$000	810\$000	226:113\$500
70:400\$	Diversas Emissões 5 %, miudas, nom.	700\$000	820\$000	52:821\$000
27.410	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	772\$000	840\$000	21.978:306\$000
41.041	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	792\$000	835\$000	33.523:830\$000
86.999	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. Caut. ^a	780\$000	815\$000	69.481:164\$000
690	Reajustamento Econômico 500\$, 5 %, port.	377\$000	427\$000	281:616\$500
67.268	Reajustamento Econômico 1:000\$, 5 %, port.	800\$000	867\$000	56.391:305\$500
OBRIGAÇÕES DA UNIÃO				
1.125:000\$	Tesouro Nacional de 7 %, (1921)	1:005\$000	1:030\$000	1.147:692\$500
4.968	Tesouro Nacional de 7 %, (1930) de 500\$	497\$000	523\$000	2.530:108\$500

3.062	Tesouro Nacional de 7 %, (1930)	1:003\$000	1:060\$000	3.149:365\$500
35.602	Tesouro Nacional de 7 %, (1932)	1:012\$000	1:115\$000	37.473:368\$000
2.676	Tesouro Nacional de 6 %, (1937)	880\$000	928\$000	2.431:330\$000
58.575	Tesouro Nacional de 7 %, (1939)	1:010\$000	1:010\$000	56.534:750\$000
2.875	Ferroviárias de 7 %	1:010\$000	1:060\$000	2.949:467\$500
89	Rodoviárias 5 %, nom.	700\$000	750\$000	64.975\$000
22	Rodoviárias 5 %, port.	690\$000	790\$000	17.180\$000
336	Empréstimo de 1904, nom.	475\$000	493\$000	161:610\$000
21.317	Empréstimo de 1904, port.	495\$000	536\$000	11:119:763\$000
624	Empréstimo de 1906, nom.	145\$000	170\$000	102:138\$000
5.755	Empréstimo de 1906, port.	160\$000	180\$000	982:535\$500
999	Empréstimo de 1914, nom.	144\$000	165\$000	164:926\$250
10.826	Empréstimo de 1914, port.	160\$000	182\$500	1.840:771\$500
346	Empréstimo de 1917, nom.	142\$000	165\$000	52:878\$000
17.765	Empréstimo de 1917, port.	160\$000	182\$000	2.972:628\$200
74	Empréstimo de 1920, nom.	140\$000	156\$000	10:952\$000
15.280	Empréstimo de 1920, port.	160\$000	180\$000	2.567:162\$750
8.778	Empréstimo de 7 %, port. Decreto 1.535	184\$000	192\$000	1.662:951\$500
2.001	Empréstimo de 7 %, port. Decreto 1.550	182\$000	195\$000	381:152\$000
995	Empréstimo de 7 %, port. Decreto 1.622	180\$000	190\$000	186:772\$500
704	Empréstimo de 6 %, port. Decreto 1.623	157\$000	177\$000	115:611\$500
506	Empréstimo de 7 %, port. Decreto 1.948	188\$000	191\$000	95:826\$000
2.113	Empréstimo de 7 %, port. Decreto 1.999	184\$000	191\$000	397:719\$500
1.682	Empréstimo de 7 %, port. Decreto 2.097	184\$000	190\$500	317:612\$000
2.131	Empréstimo de 7 %, port. Decreto 2.339	184\$000	192\$000	401:462\$500
11.545	Empréstimo de 7 %, port. Decreto 3.264	183\$000	192\$000	2.173:942\$500
34.046	Empréstimo de 1931, port.	190\$000	210\$000	6.698:929\$000

APÓLICES MUNICIPAIS

Quant.	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
APÓLICES MUNICIPAIS DOS ESTADOS				
88	Prefeitura de Belo Horizonte 200\$ 6 %, port.	135\$000	145\$000	12.690\$000
9.412	Prefeitura de Belo Horizonte 1:000\$, 7 %, port.	770\$000	865\$000	7.668.519\$000
3	Prefeitura de Pelotas 1:000\$, 8 %, port.	950\$000	950\$000	2.850\$000
60	Prefeitura de Petrópolis 200\$, 7 %, port. (1918)	185\$000	192\$000	11.450\$000
13.165	Prefeitura de Pôrto Alegre 50\$, 3 1/2 %, port.	28\$000	33\$000	408.313\$000
661	Prefeitura de Pôrto Alegre 500\$, 8 %, port. (D. 246)	450\$000	465\$000	304.600\$000
875	Prefeitura de Recife 50\$, 4 %, port.	18\$000	25\$000	19.622\$000
20	Prefeitura de São Bernardo 1:000\$, 9 %, port.	1:000\$000	1:000\$000	20.000\$000
11	Prefeitura de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:000\$000	1:020\$000	11.160\$000
APÓLICES ESTADUAIS				
224	Espirito Santo 1:000\$, 6 %, nom.	600\$000	625\$000	137.865\$000
520	Espirito Santo 1:000\$, 8 %, nom.	780\$000	800\$000	407.790\$000
4	Minas Gerais 200\$, 5 %, nom.	110\$000	110\$000	440\$000
90	Minas Gerais 500\$, 5 %, nom.	260\$000	310\$000	27.318\$000
1.274	Minas Gerais 1:000\$, 5 %, nom.	595\$000	650\$000	788.452\$500
1.1789	Minas Gerais 1:000\$, 5 %, port.	600\$000	670\$000	1.149.144\$500
1.371	Minas Gerais 200\$, 7 %, port.	152\$000	170\$000	222.615\$000
817	Minas Gerais 500\$, 7 %, nom.	392\$000	418\$000	333.005\$500
3.370	Minas Gerais 500\$, 7 %, port.	400\$000	432\$000	1.396.871\$750
998	Minas Gerais 1:000\$, 7 %, nom.	800\$000	845\$000	813.880\$000
17.012	Minas Gerais 1:000\$, 7 %, port.	785\$000	881\$000	14.087.649\$500

108.366	Minas Gerais	200\$., 5 %, port.	(1934) 1.ª Série	140\$000	15.799:197\$250
119.006	Minas Gerais	200\$., 8 %, port.	(1934) 2.ª Série	155\$000	19.637:095\$750
197.358	Minas Gerais	200\$., 7 %, port.	(1934) 3.ª Série	153\$000	31.293:492\$250
317	Paraná	200\$., 5 %, port.	120\$000	38:897\$000
22.114	Pernambuco	100\$., 5 %, port.	76\$500	1.797:398\$500
315	Rio de Janeiro	500\$, 6 %, nom.	320\$000	104:935\$000
13	Rio de Janeiro	500\$, 6 %, port.	380\$000	4:940\$000
50	Rio de Janeiro	500\$, 8 %, nom.	360\$000	18:000\$000
1.054	Rio de Janeiro	500\$, 8 %, port.	456\$000	503:016\$000
299	Rio de Janeiro	1.000\$, 8 %, port. (Decreto 2.316)	955\$000	292:947\$000
5.155	Rio de Janeiro	600\$, 8 %, port. Rodoviárias	607\$000	3.169:816\$000
49	Rio Grande do Sul	1.000\$, 8 %, port. (Decreto 6.150)	860\$000	43:390\$000
34.061	São Paulo de	200\$, 5 %, port.	192\$000	6.656:904\$000
390	São Paulo de	1.000\$, 8 %, nom. (Uniformizadas)	1.042\$000	408:300\$000
54.686	São Paulo de	1.000\$, 8 %, port. (Uniformizadas)	1.023\$000	56.950:414\$000
 AÇÕES DE BANCOS					
60	Andrade Arnaud	500\$000	500\$000	30:000\$000
135	Boavista	830\$000	1.000\$000	123:950\$000
9.215	Brasil	410\$000	490\$000	4.123:030\$500
2.500	Comércio, nom.	280\$000	300\$000	725:529\$000
250	Crédito Geral	230\$000	230\$000	57:500\$000
126	Crédito Mercantil	200\$000	205\$000	25.352\$500
100	Crédito Real de Minas Gerais	360\$000	360\$000	36:000\$000
9.124	Funcionários Públicos	43\$000	48\$000	408:419\$500
9.592	Hipotecário "Lar Brasileiro"	234\$500	234\$500	2.249:324\$000
464	Mercantil do Rio de Janeiro	610\$000	635\$000	294:754\$500
3.867	Português do Brasil, nom.	150\$000	190\$000	626:213\$000
3.718	Português do Brasil, port.	155\$000	190\$000	650:867\$500

Quant.	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
AÇÕES DE COMPANHIAS DE SEGUROS				
28	Argos Fluminense	2.600\$000	3.050\$000	83.825\$000
100	Confiança	200\$000	200\$000	20.000\$000
608	Garantia	150\$000	150\$000	91.200\$000
30	Integridade	303\$000	303\$000	9.090\$000
11	Guanabara	200\$000	200\$000	200\$000
272	Internacional C/40 %	300\$000	375\$000	91.200\$000
33	Sagres	400\$000	450\$000	14.700\$000
1.027	Vida "Sul América"	847\$000	900\$000	898.105\$000
130	Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes	1.030\$000	1.030\$000	133.900\$000
26 1/2	União Comercial dos Varegistas	1.500\$000	2.000\$000	52.250\$000
AÇÕES DE COMPANHIAS DE TECIDOS				
379	Aliança Industrial	250\$000	250\$000	94.750\$000
1.567	América Fabril	200\$000	350\$000	393.105\$000
701	Brasil Industrial	330\$000	360\$000	244.130\$000
112	Cometa	85\$000	85\$000	9.520\$000
513	Corcovado	100\$000	145\$000	59.490\$000
1.100	Manufatura Fluminense	120\$000	160\$000	150.000\$000
465	Nacional Nova América, Integ. ^a	230\$000	250\$000	113.600\$000
1.165	Nacional Nova América, C/75 %	200\$000	200\$000	233.000\$000
943	Petropolitana	195\$000	225\$000	206.600\$500
618	Progresso Industrial do Brasil	320\$000	400\$000	228.610\$000
50	São Pedro de Alcântara	460\$000	460\$000	23.000\$000

AÇÕES DE COMPANHIAS DE TRANSPORTES

2. 949	Expresso Federal, "Ord.º"	200\$000	203\$000	63:100\$000
315	Expresso Federal, "Pref.º"	200\$000	300\$000	827:310\$000
4. 927	E. de F. e Minas de S. Jerônimo, "Pref.º"	115\$000	132\$000	619:956\$500
29. 920	E. de F. e Minas de S. Jerônimo, "Ord.º"	124\$000	163\$000	4.190:707\$500
50	E. de F. Vitória a Minas	20\$000	20\$000	1:000\$000
2. 229	Paulista de Estradas de Ferro ..	212\$000	235\$000	491:628\$000

AÇÕES DE COMPANHIAS DIVERSAS

200	A Perseverança ..	200\$000	200\$000	40:000\$000
808	Aguas de Caxambú ..	60\$000	75\$000	55:980\$000
100	Brasileira de Artefatos de Borracha ..	200\$000	200\$000	20:000\$000
1. 112	Brasileira Diamantifera ..	40\$000	45\$000	46:222\$000
5	Casa Salathé ..	60\$000	60\$000	300\$000
3. 039	Cervejaria Brahma ..	810\$000	880\$000	2. 616:580\$000
26	Comércio e Indústria Freitas Soares ..	205\$000	205\$000	5:330\$000
400	Comércio e Indústria Rebelo Lourenço ..	100\$000	100\$000	40:000\$000
100	Docas da Baía C/50 % ..	10\$000	10\$000	1:000\$000
20. 616	Docas de Santos, nom.	205\$000	228\$000	4. 478:661\$000
9. 262	Docas de Santos, port.	216\$000	252\$000	2. 184:806\$000
78	Hanseática ..	250\$000	250\$000	15:600\$000
6	Hoteis Palace ..	1:050\$000	1:050\$000	6:300\$000
110	Industrial de Melhoramentos no Brasil ..	60\$000	75\$000	10:110\$000
100	Industrial Sul Mineira ..	370\$000	370\$000	37:000\$000
65	Lojas Americanas ..	1:450\$000	1:500\$000	94:500\$000
880	Martuscelo ..	1:000\$000	1:005\$000	882:200\$000
450	Mercado Municipal do Rio de Janeiro ..	255\$000	261\$000	115:300\$000
1. 310	S. A. Mesbla "Pref.º" ..	201\$000	210\$000	268:022\$500
20	Monitor Mercantil ..	40\$000	40\$000	800\$000
50	Paraíba de Cimento Portland "Ord.º" ..	500\$000	500\$000	25:000\$000

Quant.	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
50	Paraíba de Cimento Portland "Pref.º"	510\$000	510\$000	25:500\$000
20.767	Siderúrgica Belgo Mineira	305\$000	380\$000	7.178:701\$000
355	Serviços Holerith, nom	1:240\$000	1:260\$000	442:100\$000
130	Serviços Holerith, port	1.075\$000	1:200\$000	152:857\$500
90	Sul América Capitalização	550\$000	700\$000	53:100\$000
3.450	Terras e Colonização	7\$000	10\$000	29:962\$500
126	União	160\$000	200\$000	21:810\$000
30	União Manufatura de Roupas	400\$000	400\$000	12:000\$000
100	Usinas Nacionais	500\$000	500\$000	50:000\$000
1.200	Usinas Santa Luzia	160\$000	605\$000	459:000\$000
DEBENTURES DE COMPANHIAS DE TECIDOS				
1.321	Corcovado	165\$000	170\$000	219:320\$000
855	Manufatura Fluminense	175\$000	200\$000	166:111\$000
2	Nacional Nova América	1.050\$000	1.050\$000	2:100\$000
1.055	Progresso Industrial do Brasil	198\$000	201\$000	211:634\$000
DEBENTURES DE BANCOS				
110.425	Hipotecário "Lar Brasileiro"	200\$000	205\$000	22.448:095\$000
DEBENTURES DE COMPANHIAS DIVERSAS				
1.363	Antártica Paulista	202\$000	215\$000	289:412\$000
455	Carris Portalegrense	203\$000	210\$000	94:500\$000

251	Docas da Baía — 1. ^a Série	95\$000
1.104	Docas da Baía — 2. ^a Série	90\$000
29.592	Docas de Santos	106\$500
266	Edificadora	180\$000
469	Fluminense Futebol Clube	105\$000
114	Hoteis Palace	150\$000
141	Mercado Municipal do Rio de Janeiro	64\$500
146	Propagadora das Belas Artes	63\$000
		200\$000
		205\$000
		210\$000
		202\$000
		209\$000
		195\$000
7	Banco de Crédito Real de Minas Gerais	195\$000

LETRAS HIPOTECÁRIAS

1:365\$000

195\$000

195\$000

7

VENDAS JUDICIAIS**Apólices e Obrigações:**

3:700\$	Uniformizadas de 5% miudas	700\$000
316	Uniformizadas de 1:000\$, 5%	780\$000
38	Empréstimo Nacional de 1903, port.	805\$000
1.394	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	774\$000
1.109	Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, port.	796\$000
299	Reajustamento Económico de 1:000\$, 5%, port.	811\$000
25.000\$	Obrigações do Tesouro Nacional 7% — (1921)	1.020\$000
129	Obrigações do Tesouro Nacional 7% — (1930)	1.003\$000
5	Obrigações do Tesouro Nacional 7% — (1932)	1.100\$000
90	Obrigações Ferroviárias de 7%	1.010\$000
50	Empréstimo Municipal de 1906, nom.	151\$000
294	Empréstimo Municipal de 1906, port.	178\$000

Quant.	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
867	Empréstimo Municipal de 1914, nom.	149S000	150S500	130:383S000
3	Empréstimo Municipal de 1914, port.	160S000	160S000	480S000
446	Empréstimo Municipal de 1917, port.	161S000	178S000	77:824S000
308	Empréstimo Municipal de 1920 port.	162S000	172S000	51:896S000
104	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.535)	180S000	190S000	19:720S000
91	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.622)	190S000	190S000	17:290S000
90	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.948)	190S000	190S000	17:100S000
743	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.999)	184S000	188S000	139:260S000
100	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 2.097)	190S500	190S500	19:050S000
100	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 2.339)	190S500	190S500	19:050S000
140	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 3.264)	191S500	191S500	26:810S000
4.370	Empréstimo Municipal de 1931, port.	191S000	206S000	870:106S750
50	Prefeitura de Belo Horizonte 1:000S. 7 %, port.	830S000	830S000	41:500S000
220	Prefeitura de Pôrto Alegre 50S000, 3 1/2 %, port.	29S000	29S500	6:477S500
3	Prefeitura de São Paulo de 500S. 8 % — (1931)	521S000	321S000	1:563S000
16	Prefeitura de São Paulo de 1:000S. 8 % — (1931)	1:041S000	1:041S000	16:656S000
100	Letras da Prefeitura de São Paulo 100S. 7 % — (1918)	97S000	97S000	9:700S000
48	Minas Gerais 1:000S. 5 %, nom.	668S000	668S000	32:064S000
81	Minas Gerais 1:000S. 7 %, port.	80TS000	84TS000	67:729S000
849	Minas Gerais 200S. 5 %, port. (1934) 1.ª Série	141S000	150S000	124:374S000
1.950	Minas Gerais 200S. 8 %, port. (1934) 2.ª Série	160S500	175S000	332:798S000
354	Minas Gerais 200S. 7 %, port. (1934) 3.ª Série	159S000	159S500	56:461S000
21	Pernambuco 100S. 5 %, port.	80S000	83S500	1:683S500
10	Rio de Janeiro 500S. 6 %, nom.	300S000	324S000	3:072S000
1.403	São Paulo 200S. 5 %, port.	192S500	199S000	272:305S500
1.162	São Paulo 1:000S. 8 %, port. Uniformizadas	1:030S000	1:041S000	167:661S000

Ações de Bancos e Companhias

407	Banco do Brasil	431S000	473S000	179:289S000
199 5/8	Comércio	290S000	295S000	57:984S000
50	Comercial do Rio de Janeiro	S020	S020	1S000
8 1/4	Crédito Geral	215S000	215S000	1:773S750
3	Crédito Real de Minas	350S000	350S000	1:050S000
641	Funcionários Públicos	45S000	46S500	29:519S000
86	Hespanhol do Brasil	10S000	10S000	860S000
18	Mercantil do Rio de Janeiro	645S000	645S000	11:610S000
10	Popular do Brasil	S030	S100	S650
669	Português do Brasil, nom.	150S000	175S000	107:879S000
100	Regional	204S000	204S000	20:400S000

Companhias

26	Argos Fluminense (Seguros)	2:455S000	2:455S000	63:830S000
28 1/2	Seguros Confiança	200S000	205S000	5:717S500
31 1/5	Seguros Integridade	303S000	303S000	9:453S600
26	Seguros Lloyd Atlântico	101S000	101S000	2:626S000
150	Seguros Sagres	415S000	460S000	66:750S000
826	Seguros de Vida Sul América	875S000	875S000	722:750S000
247	Seguros Sul América M. T. e Acidentes	780S000	790S000	192:660S000
38	Seguros União dos Proprietários	657S000	657S000	24:966S000
30	Seguros União Comercial dos Varegistas	1.006S000	1.535S000	35:470S000
50	Aliança Industrial	200S000	200S000	10:000S000
15	Brasil Industrial	365S000	365S000	5:475S000
18	Confiança Industrial	2S600	2S600	46S800
1.200	Cometa	80S000	91S000	102:600S000
420	Corcovado	127S000	160S000	64:540S000
7 2/3	Manufatura Fluminense	105S000	105S000	745S000
400	Petrobras	221S000	221S000	88:400S000

Quant.	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
10	Benttenfeld	\$030	\$030	\$300
50	Brasil de Armazens Gerais C/70 %	125\$000	125\$000	6:250\$000
64	Calçado D. N. B.	50\$000	50\$000	3:200\$000
399	Cooperativa Militar do Brasil	\$100	\$100	39\$900
50	Docas da Baía	11\$000	11\$000	550\$000
1.677	Docas de Santos, nom.	205\$000	222\$000	364:532\$000
100	Docas de Santos, port.	234\$000	234\$000	23:400\$000
1	U. S. Airo Moreira S. A.	1.000\$000	1.000\$000	1:000\$000
60	Fornecedora de Materiais	282\$000	282\$000	16:920\$000
21	Industrial Genelli S. A.	1.200\$000	1.200\$000	25:200\$000
100	Industrial de Melhoramentos no Brasil	100\$000	100\$000	10:000\$000
10	Industrial de Santa Fé	20\$000	20\$000	200\$000
20	Mercantil Kosmos	\$300	\$300	6\$000
10	Monitor Mercantil	51\$000	51\$000	510\$000
25	“O Jornal”, “O Jornal”	20\$000	20\$000	500\$000
500	Terras e Colonização	7\$000	7\$000	3:500\$000
	Debentures			
171	Manufatura Fluminense	187\$000	200\$000	32:042\$000
4	Nacional de Tecidos Nova América	1:066\$000	1:066\$000	4:264\$000
12	Progresso Industrial do Brasil	202\$000	202\$000	2:424\$000
40	Banco Hipotecário “Lar Brasileiro”	204\$000	204\$000	8:160\$000
670	Docas de Santos	201\$000	201\$000	134:670\$000
1	Mercado Municipal do Rio de Janeiro	206\$000	206\$000	206\$000

DIVERSOS

1	Automovel Clube do Brasil	1:600\$000	1:600\$000	1:600\$000
1	Centro Hípico Brasileiro	1:600\$000	1:600\$000	650\$000
1	Teresópolis Golf Club	650\$000	650\$000	4:05\$000
1	Fluminense Futebol Clube (Tit. de Sócio)	4:050\$000	4:050\$000	4:800\$000
1	Fluminense Yacht Club	4:800\$000	4:800\$000	6:000\$000
12	Jockey Club Brasileiro	4:000\$000	405\$000	1:405\$000
4	Certificados da Sul América Capitalização	300\$000		
4	Certificados de Compra de Apólices a Prestações de São Paulo	91\$000	111\$000	424\$000

VENDAS EM LEILÃO

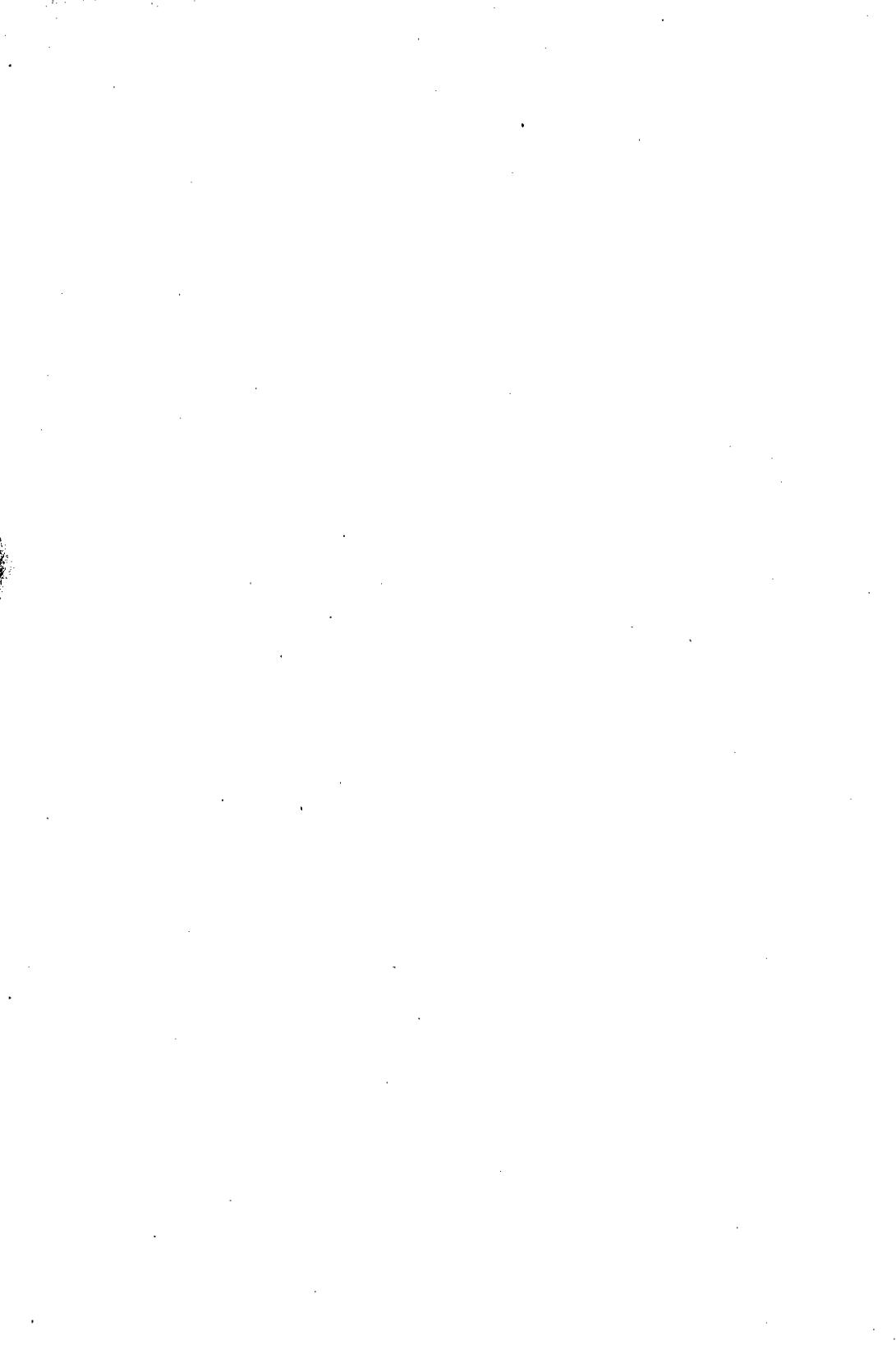
Apólices	796\$000	796\$000	796\$000
1	Uniformizada, de 1:000\$, 5 %	817\$000	895\$000
12	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	799\$000	10:428\$000
170	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. Cautelas	799\$000	135:830\$000
Ações de Companhias	70\$000	70\$000	153:860\$000
2.198	Nacional Explosivos de Segurança	346\$000	27:680\$000
80	Equitativa T. A. e Transportes C/60 %	5.000\$000	120:000\$000
24	Fundição Indígena S. A.	105\$000	630\$000
6	Seguros Guanabara	400\$000	320:000\$000
800	Industrial de Madeira da Barra de S. Mateus, Pref.º	200\$000	40:000\$000
200	Industrial de Madeiras da Barra de S. Mateus, Com.º	25\$000	23:750\$000
950	Nacional de Armazens Gerais		

Quant.	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Maximos	
200 2.450	Sociedade Civil Patrimônio Imobiliário Siderúrgica Brasileira	1.000\$000 33\$000	1.000\$000 33\$000	200:000\$000 80:850\$000
2.880	VENDAS A PRAZO			
	Apólices			
	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, port.	795\$000	795\$000	2.289:600\$000
	Ações de Companhias			
50	Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes	1.000\$000	1.000\$000	50:000\$000

RESUMO GERAL

ANO DE 1940

1.610	— Títulos da Dívida Externa	5.648:750\$000
236.391	— Apólices da União	192.042:211\$000
108.994	— Obrigações da União	106.298:237\$000
137.823	— Apólices Municipais da Prefeitura do Distrito Federal	32.407:344\$200
24.295	— Apólices Municipais dos Estados ..	8.459:204\$000
570.702	— Apólices Estaduais	156.083:774\$500
39.151	— Ações de Bancos	9.350:940\$500
2.255	— Ações de Companhias de Seguros	1.394:470\$000
7.613	— Ações de Companhias de Tecidos	1.755:805\$500
40.390	— Ações de Companhias de Trans- portes	6.193:702\$000
65.035	— Ações de Companhias Diversas ..	19.368:742\$500
3.233	— Debentures de Companhias de Tecidos	599:165\$000
144.326	— Debentures de Companhias Di- versas	28.855:740\$500
26.104	— Vendas Judiciais	7.902:958\$250
7	— Letras Hipotecárias	1:365\$000
7.091	— Vendas em leilão	1.113:824\$000
2.930	— Vendas a prazo	2.339:600\$000
1.417.950	TOTAL	579.815:833\$950



**QUANTIDADES E VALORES DOS TITULOS
NEGOCIADOS
NO PERIODO DE 1930 A 1940**

QUANTIDADES E VALORES DOS TÍTULOS NEGOCIADOS
NA BOLSA DE VALORES

DURANTE O PERÍODO DE 1930 A 1940

A N O S	Quantidade de Títulos	Valores em Contos de Réis	NÚMEROS ÍNDICES Base: 1930 = 100	
			Quant.	Valor
1930	519.248	214.305	100	100
1931	782.900	352.077	151	164
1932	622.806	320.590	128	150
1933	681.861	330.856	131	154
1934	694.146	319.510	134	149
1935	684.751	314.525	132	147
1936	839.291	403.763	162	188
1937	897.626	444.927	173	208
1938	1.027.426	452.821	198	211
1939	1.336.992	508.382	257	237
1940	1.417.950	579.816	273	271
Total do Período	9.504.997	4.241.572		
Média do Período	864.090	385.597		

**MOVIMENTO DA BOLSA
DURANTE OS ANOS DE 1930 A 1940**

MOVIMENTO DA BOLSA DURANTE OS ANOS DE 1930 A 1940

Títulos	1930		1931		1932		1933	
	Quant.	Valor em contos de réis						
Apólices e Obrigações da União	194.050	150.628	270.074	221.119	220.249	181.690	193.807	167.919
Apólices e Obrigações dos Estados	11.437	5.284	87.284	59.938	102.244	79.167	114.427	89.856
Apólices Municipais do Distrito Federal	107.422	18.270	195.333	39.574	161.238	25.020	181.719	32.006
Apólices Municipais dos Estados	2.080	439	1.944	834	2.687	1.204	6.797	2.630
Ações de Bancos	52.426	13.682	52.780	10.193	38.103	8.865	36.927	7.303
Ações de Companhias de Transportes	32.705	2.504	30.545	2.663	21.235	2.218	21.636	2.623
Ações de Companhias de Tecidos	6.206	702	13.961	1.542	6.314	652	12.293	1.599
Ações de Companhias de Seguros	466	116	349	294	369	170	5.845	488
Ações de Companhias diversas	50.137	11.404	34.429	7.353	27.973	6.029	33.540	7.334
Debentures de Cias. e Letras hipotecárias	23.049	3.593	48.463	8.605	48.357	9.384	51.360	10.107
Títulos vendidos a prazo	3.565	2.379	1.003	662	1.674	1.079	2.473	1.933
Títulos vendidos por alvarás de Juízes	35.648	5.288	46.511	7.833	20.371	3.880	20.870	6.952
Títulos vendidos em leilão	57	16	224	57	11.992	1.232	167	106
TOTAIS	519.248	214.305	782.900	352.077	662.306	320.590	681.861	330.856

MOVIMENTO DA BOLSA DURANTE OS ANOS DE 1930 A 1940

— 179 —

Títulos	1934			1935			1936			1937		
	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis						
Apólices e Obrigações da União	192.030	171.080	236.947	197.351	347.933	272.201	256.048	209.960				
Apólices e Obrigações dos Estados	125.937	73.249	114.272	48.734	201.402	70.774	253.463	93.457				
Apólices Municipais do Distrito Federal	188.580	35.520	128.778	23.185	99.897	17.272	121.148	22.021				
Apólices Municipais dos Estados	3.323	1.516	3.860	2.565	6.887	3.143	12.254	3.159				
Ações de Bancos	31.656	6.699	24.861	5.890	20.279	5.619	15.856	3.936				
Ações de Companhias de Transportes	14.548	1.653	40.067	4.578	12.686	1.580	18.232	2.216				
Ações de Companhias de Tecidos	22.515	3.454	17.824	2.510	27.292	6.063	15.613	3.814				
Ações de Companhias de Seguros	3.836	2.835	344	72	991	890	1.234	306				
Ações de Companhias diversas	35.852	8.276	50.744	9.020	37.027	8.059	34.776	8.813				
Debêntures de Cias. e Letras hipotecárias	33.142	6.260	33.684	9.111	33.959	6.371	51.325	11.094				
Títulos vendidos a prazo	900	642	7.310	5.465	16.466	8.863	88.127	78.451				
Títulos vendidos por alvarás de Juízes	43.815	6.303	25.454	7.091	34.319	2.808	29.521	8.568				
Títulos vendidos em leilão	12	21	586	23	153	120	29	26				
TOTALS	694.146	319.510	684.751	314.525	839.291	403.763	897.626	444.927				

MOVIMENTO DA BÓLSA DURANTE OS ANOS DE 1930 A 1940

— 180 —

Títulos	Quant.	1938		1939		1940	
		Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.
Apólices e Obrigações da União	336.186	269.815	306.555	249.924	346.995	303.969	
Apólices e Obrigações dos Estados	357.675	105.668	537.898	144.630	570.702	156.084	
Apólices Municipais do Distrito Federal	122.914	22.779	144.254	30.048	137.823	32.407	
Apólices Municipais dos Estados	39.742	15.532	77.237	12.331	24.295	8.459	
Ações de Bancos	29.185	5.413	44.143	11.797	39.151	9.351	
Ações de Companhias de Transportes	26.171	3.258	56.645	8.828	40.390	6.194	
Ações de Companhias de Tecidos	11.451	3.114	7.357	1.861	7.613	1.756	
Ações de Companhias de Seguros	857	429	2.816	2.202	2.255	1.394	
Ações de Companhias diversas	35.224	8.719	61.690	17.808	65.035	19.369	
Debentures de Cias. e Letras hipotecárias	38.364	3.038	57.717	11.089	147.566	29.456	
Títulos vendidos a prazo	9.301	2.199	7.515	2.816	2.930	2.340	
Títulos vendidos por alvarás de Juízes	18.256	6.172	32.943	15.033	26.104	7.903	
Títulos vendidos em leilão	2.100	684	222	15	7.091	1.114	
TOTAIS	1.027.426	452.820	1.336.992	508.382	1.417.950	579.826	

**TITULOS DA DIVIDA EXTERNA DA UNIÃO
ADMITIDOS À COTAÇÃO DA BOLSA**

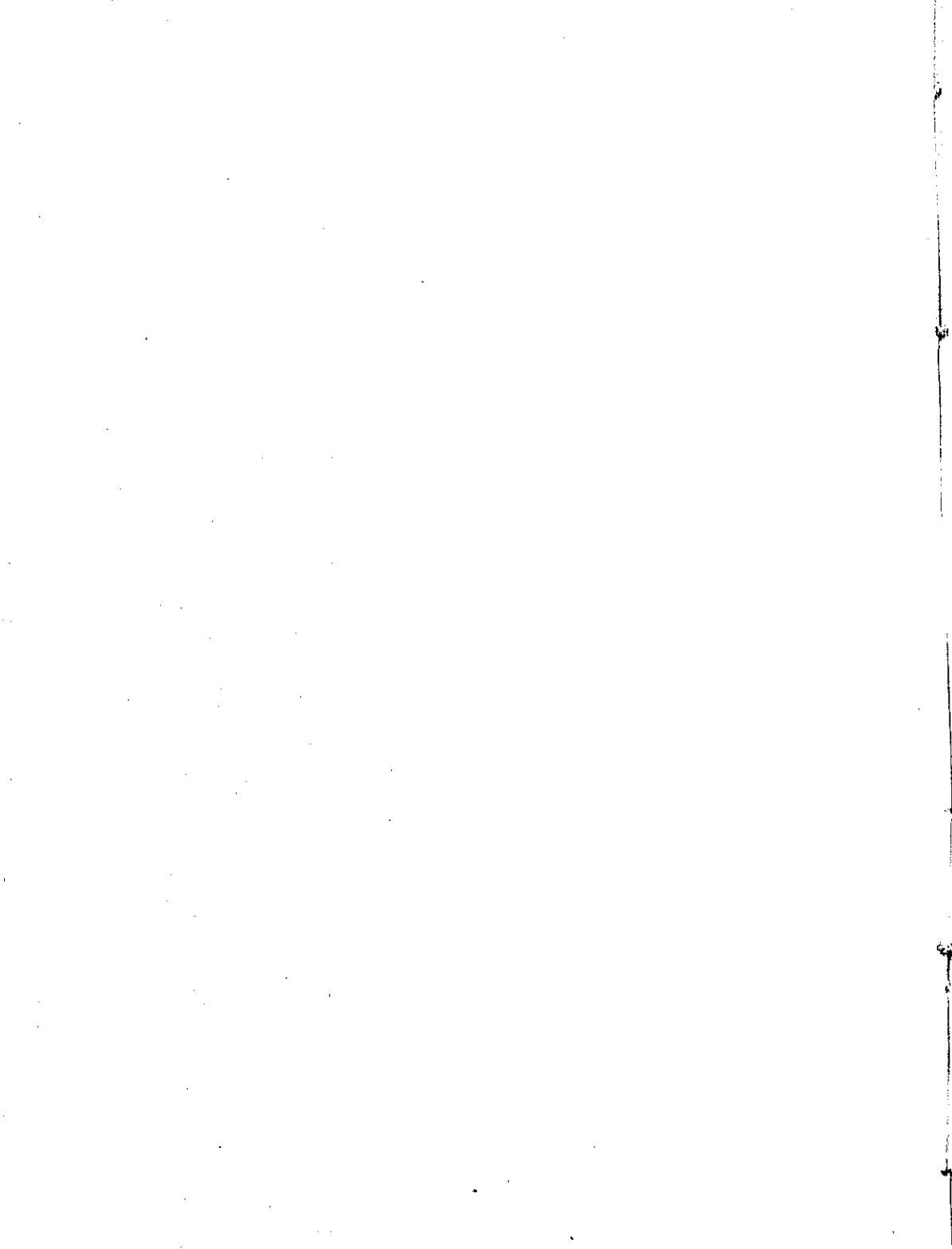
TÍTULOS DA DÍVIDA EXTERNA DA UNIÃO ADMITIDOS À COTAÇÃO DA BÓLSA

Data da Emissão	Denominação dos Títulos	Importância do Empréstimo — Libras	Juro anual	Valor Nominal — Libras	Época do vencimento dos juros
1883	Para melhoramento de vias férreas, abastecimento de água na Capital e outros serviços	4.599.600-00-00	4 ½ %	100 500 1.000	Junho e dezembro
1888	Para construção de prolongamento de Estradas de Ferro Federais ...	6.297.300-00-00	4 ½ %	100 500 1.000	Abril e outubro
1889	Conversão de empréstimos de 1865-1871-1875 e 1886	19.837.000-00-00	4 %	100 500 1.000	Abril e outubro
1895	Para a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas com a garantia do Tesouro Nacional	7.442.000-00-00	5 %	100 500 1.000	Fev. e agosto
1898	Funding-Loan	8.613.717-09-09	5 %	20 100 500 1.000	Julho e outubro Janeiro e abril

1901	Resgate de títulos das estradas de ferro encampadas	16.619.320-00-00	4 %	20 100 500 1.000	Janeiro e Julho
1903	Para as obras do Pôrto do Rio de Janeiro	8.500.000-00-00	5 %	100 500 1.000	Maiô e novembro
1908	Para melhoramento no abastecimento de água potável à Capital Federal e construção de linhas ferreas federais	4.000.000-00-00	5 %	100 500 1.000	Janeiro e Julho
1910	Conversão e resgate de títulos da Estrada de Ferro Oeste de Minas e construção das estradas de ferro no Ceará e Piauí	10.000.000-00-00	4 %	100 500 1.000	Fev. e agosto
1910	Para o Lloyd Brasileiro	1.000.000-00-00	4 %	100	Abril e outubro
1911	Para as obras do Pôrto do Rio de Janeiro	4.500.000-00-00	4 %	—	Março e setembro
1911	Para a Viação Cearense	2.400.000-00-00	4 %	20	Janeiro e Julho
1913	Para os portos de Pernambuco, Paranaíba, Corumbá e construção da Brasilian Western Minas Railway	11.000.000-00-00	5 %	20 100 500 1.000	Abril e outubro

Data da Emissão	Denominação dos Títulos	Importância do Empréstimo — Libras	Juro anual	Valor Nominal — Libras	Época do vencimento dos juros
1914	Funding-Loan	14.502.396-10-03	5 %	200 100 500 1.000	Fev. e maio Agosto e nov.
1927	Resgate da Dívida Flutuante	8.750.000-00-00	6 ½ %	100 500 1.000	Abri e outubro
1931	Funding-Loan	10.530.751-00-00	5 %	20 100 500	Francos
1908	Para a Estrada de Ferro Itapura-Corumbá	100.000.000.00	5 %	500	Janeiro e julho
1909	Para as obras do Porto de Recife ..	40.000.000.00	5 %	500	Fev. e agosto
1910	Para a Estrada de Ferro Goiás	100.000.000.00	4 %	500	Março e setembro
1911	Para a Viação Baiana	60.000.000.00	4 %	500	Janeiro e julho

1916	Estrada de Ferro Goiás — Decretos ns. 12.183 de 30 de agosto de 1916 e 12.530, de 28 de julho de 1917 ..	25.000.000.00	5 % { 500 } Janeiro e julho
1922	Empréstimo contraído pela Estrada de Ferro Vitoria a Minas para construção do Ramal de Currali- nho a Diamantina	15.000.000.00	5 % { 100 500 } Março e setembro
1931	Funding-Loan	201.000.000.00	5 % { 500 } Dólares
1921	Compromisso do Tesouro — Decreto n. 15.844, de 14 de novembro de 1922	50.000.000.00	8 % { 500 1.000 } Junho e dez.
1922	Idem, idem	25.000.000.00	7 % { 500 1.000 } Junho e dez.
1926	Idem, idem	60.000.000.00	6 1/2 % { 500 1.000 } Abril e outubro
1927	Resgate da Dívida Flutuante	41.500.000.00	6 1/2 % { 500 1.000 } Abril e outubro
1931	Funding-Loan	29.884.545	5 % { 100 500 1.000 }



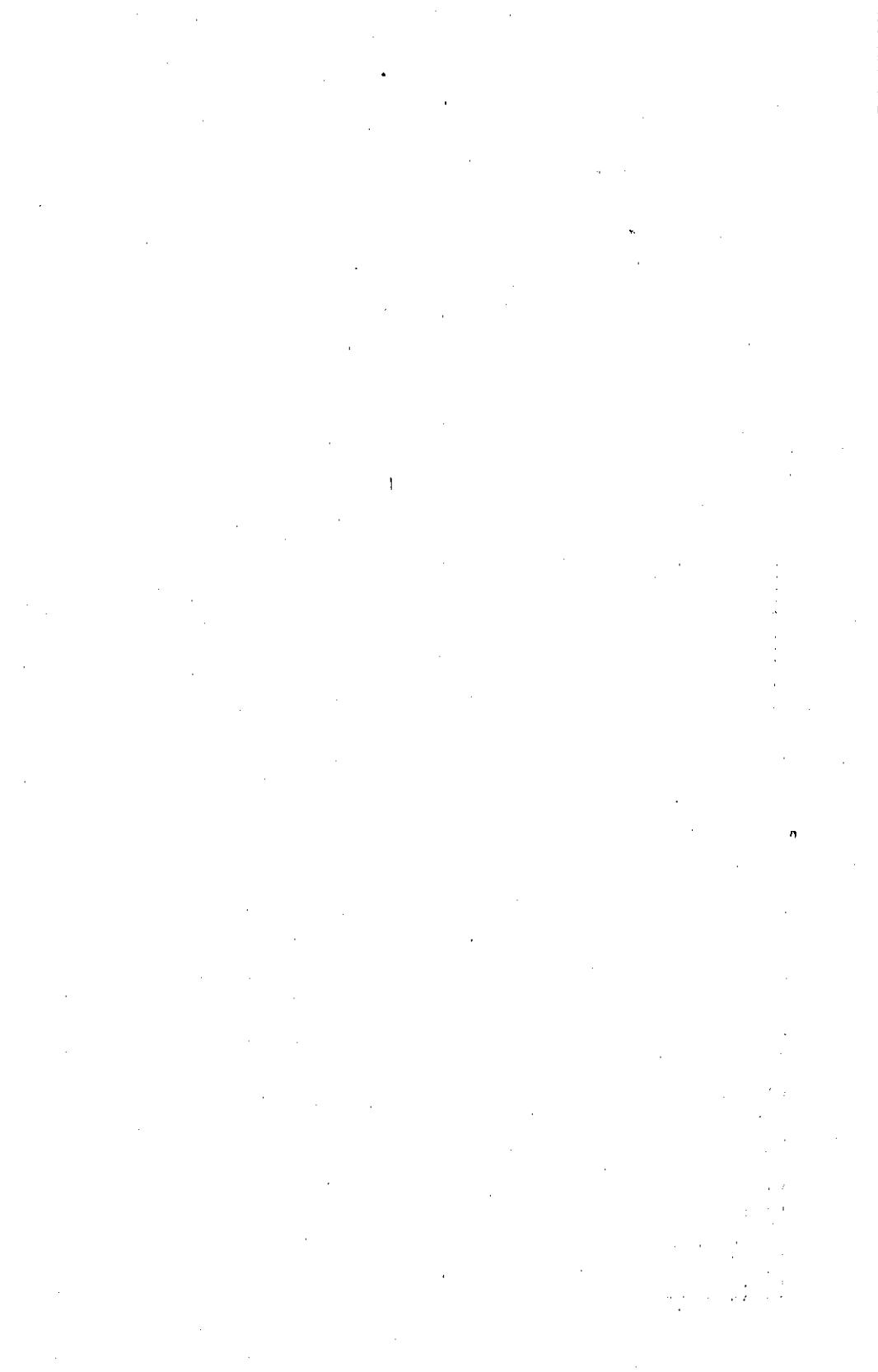
**SALDO EM CIRCULAÇÃO
DOS EMPRESTIMOS EXTERNOS DA UNIÃO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940**

SALDO EM CIRCULAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS EXTERNOSS DA UNIÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Empréstimos	Aplicação	Moedas	Saldo em circulação
1883 — 4 1/2%	Melhoramentos da Capital	Libras	1.886.300
1888 — 4 1/2%	Estradas de Ferro Federais	Libras	3.167.200
1889 — 4 %	Conversão de Empréstimos Externos	Libras	15.858.300
1895 — 5 %	Obrigações do Tesouro	Libras	6.115.600
1901 — 4 %	Resgate de Títulos das Estradas de Ferro	Libras	8.971.260
1903 — 5 %	Obras do Porto do Rio de Janeiro	Libras	6.775.300
1910 — 4 %	Lloyd Brasileiro	Libras	344.300
1910 — 4 %	Conversão de Empréstimos Externos	Libras	8.827.300
1911 — 4 %	Obras do Porto do Rio de Janeiro	Libras	2.871.600
1911 — 4 %	Réde Viação Cearense	Libras	2.289.260
1913 — 5 %	Obras de Diversos Portos	Libras	9.767.300
1927 — 6 1/2%	Consolidação da Dívida Flutuante	Libras	8.372.300
1898 — 5 %	1.º Funding	Libras	5.346.437
1914 — 5 %	2.º Funding	Libras	12.776.140
	3.º Funding	Libras	20 anos.... 2.005.660
			Títulos de 40 anos.... 6.985.080
1921 — 8 %	Compromissos do Tesouro	Dólares	31.352.500
1922 — 7 %	Eletrificação da Central	Dólares	17.503.000
1926 — 6 1/2%	Consolidação da Dívida Flutuante	Dólares	56.108.000

			Dólares	39.709.000
			Dólares	Titulos de 20 anos....22.180.645
			Francos-ouro	38.723.000
			Francos-ouro	93.836.500
			Francos-ouro	57.735.000
			Francos-ouro	24.253.000
			Francos-ouro	14.638.000
			Francos-papel	96.181.500
				Titulos de 20 anos....52.146.650
				Titulos de 40 anos....124.580.312
				Francos-papel
				3.º Funding
1927 — 6 1/2%	Consolidação da Dívida Flutuante	%		
1931 — 5	3.º Funding	%		
1909 — 5	Obras do Pôrto de Recife	%		
1910 — 4	Estrada de Ferro Goiás	%		
1911 — 4	Viação Baiana	%		
1916 — 5	Estrada de Ferro Goiás	%		
1922 — 5	Estrada de Ferro Curralinho a Dimantina	%		
1908/9 — 5	Estrada de Ferro Itapura-Corumbá	%		
1931 — 5	3.º Funding	%		

Total em Libras	102.359.331
Total em Dólares ...	166.853.145
Total em Francos-ouro	229.185.500
Total em Francos-papel	272.908.462



**TITULOS DA DIVIDA INTERNA DA UNIÃO
ADMITIDOS À COTAÇÃO DA BOLSA**

TÍTULOS DA DÍVIDA INTERNA DA UNIÃO ADMITIDOS À COTAÇÃO DA BOLSA

Apólices uniformizadas, nominativas, juros de 5 %, pagaveis em janeiro e julho

Decretos de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
N. 4.330, de 28 de janeiro de 1902	511.706:500\$000	200\$000 500\$000 1.000\$000
N. 9.528, de 24 de abril de 1912	105.000:000\$000	200\$000 500\$000 1.000\$000

Apólices Empréstimo Nacional de 1903 (obras do pôrto), ao portador, juros de 5 %, pagaveis em janeiro e julho

N. 4.865, de 16 de junho de 1903	Obras do Pôrto do Rio de Janeiro	17.300:000\$000	1.000\$000
--	--	-----------------	------------

Apólices Tratado da Bolívia, nominativas, juros de 3 %, pagaveis em janeiro e julho

N. 7.736, de 16 de dezembro de 1909	Tratado da Bolívia	1.802:000\$000	1.000\$000
-------------------------------------	--------------------------	----------------	------------

Apólices Diversas Emissões, nominativas, juros de 5 %, pagaveis em janeiro e julho

Apólices Diversas Emissões, nominativas, juros de 5 %, pagáveis em janeiro e julho

N. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909	Estrada de Ferro	20.000:000\$000	1:000\$000
N. 7.872, de 23 de fevereiro de 1910	Estrada de Ferro	6.000:000\$000	1:000\$000
N. 8.027, de 26 de maio de 1910 ...	Estrada de Ferro	2.039:000\$000	1:000\$000
N. 8.098, de 16 de junho de 1910 ...	Estrada de Ferro	2.000:000\$000	1:000\$000
N. 8.154, de 18 de agosto de 1910 .	Estrada de Ferro	20.000:000\$000	1:000\$000
N. 8.286, de 6 de outubro de 1910 .	Estrada de Ferro	1.164:000\$000	1:000\$000
N. 8.633, de 29 de março de 1911 .	Estrada de Ferro	30.000:000\$000	1:000\$000
N. 9.138, de 22 de novembro de 1911	Saneamento da Baixada ..	5.000:000\$000	1:000\$000
N. 9.345, de 24 de janeiro de 1912 .	Estrada de Ferro	50.000:000\$000	1:000\$000
N. 9.935, de 18 de dezembro de 1912 .	Estrada de Ferro	50.000:000\$000	1:000\$000
N. 10.135, de 25 de março de 1913 ..	Estrada de Ferro	50.000:000\$000	1:000\$000
N. 10.282, de 18 de junho de 1913 ..	Saneamento da Baixada ..	5.000:000\$000	1:000\$000
N. 10.387, de 13 de agosto de 1913 .	Loide Brasileiro	5.000:000\$000	1:000\$000
N. 11.098, de 26 de agosto de 1914 .	Estrada de Ferro	20.000:000\$000	1:000\$000
N. 11.434, de 13 de janeiro de 1915 .	Saneamento da Baixada ..	5.000:000\$000	1:000\$000

Decretos de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
N. 11.516, de 4 de março de 1915 ..	Sentenças Judiciais	3.000:000\$000	1:000\$000
N. 11.642, de 21 de julho de 1915 ..	Estrada de Ferro	20.000:000\$000	1:000\$000
N. 11.694, de 28 de agosto de 1915 ..	Compromissos do Tesouro ..	126.000:000\$000	1:000\$000
N. 11.699, de 15 de setembro de 1915 ..	Compromissos do Tesouro ..	5.000:000\$000	200\$000 e 500\$000
N. 12.159, de 9 de agosto de 1916 ..	Estrada de Ferro	25.000:000\$000	1:000\$000
N. 12.447, de 18 de abril de 1917 ..	Estrada de Ferro	1.257:000\$000	1:000\$000
	Indenização a John Jackson (Sud America) Ltd ..	400:000\$000	1:000\$000
N. 12.682, de 17 de outubro de 1917 ..	Estrada de Ferro	20.000:000\$000	1:000\$000
N. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 ..	Estrada de Ferro	20.000:000\$000	1:000\$000
N. 12.857, de 30 de janeiro de 1918 ..	Estrada de Ferro	663:000\$000	1:000\$000
N. 13.328, de 18 de dezembro de 1918 ..	Estrada de Ferro	6.172:000\$000	1:000\$000
N. 3.738, de 28 de maio de 1919 ..	Cia. Navegação Costeira ..	3.000:000\$000	1:000\$000
N. 13.699, de 20 de julho de 1919 ..	Estrada de Ferro		

N. 14.011, de 20 de jan. ^o de 1920 (*)	Marinha, Guerra e Viação.	50.000:000\$000
N. 14.199, de 2 de junho de 1920 ..	Estrada de Ferro	40.000:000\$000
N. 14.200, de 2 de junho de 1920 ..	Estrada de Ferro	9.863:000\$000
N. 14.800, de 5 de maio de 1921 ...	Prêmio Faria Brito	50:000\$000
N. 14.824, de 24 de maio de 1921 ...	Estrada de Ferro	968:000\$000
N. 14.839, de 28 de maio de 1921 ...	Estrada de Ferro	2.965:000\$000
N. 14.933, de 5 de agosto de 1921 ..	Correios do Amazonas	612:000\$000
N. 14.951, de 17 de agosto de 1921 ..	Estrada de Ferro	44.000:000\$000
N. 14.981, de 6 de setembro de 1921	Estrada de Ferro	4.300:000\$000
N. 15.018, de 21 de setembro de 1921	Estrada de Ferro	2.800:000\$000
N. 15.026, de 28 de setembro de 1921	Estrada de Ferro	7.391:000\$000
N. 15.037, de 4 de out. ^o de 1921 (*)	Saneamento da Baixada ..	24.000:000\$000
N. 15.091, de 3 de novembro de 1921	Estrada de Ferro	1.500:000\$000
N. 15.236, de 31 de dezembro de 1921	Estrada de Ferro	9.855:000\$000
N. 15.355, de 8 de fevereiro de 1922	Orianato Osório	2.160:000\$000

(*) Foram emitidas também apólices ao portador.

Decreto de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
N. 15.420, de 29 de março de 1922 ..	Estrada de Ferro	3.975.000\$000	1:000\$000
N. 15.488, de 19 de maio de 1922 ...	Estrada de Ferro	450.000\$000	1:000\$000
N. 15.495, de 24 de maio de 1922 ...	Estrada de Ferro	3.000.000\$000	1:000\$000
N. 4.555, de 10 de agosto de 1922 .	Estrada de Ferro e Correios	8.513.000\$000	1:000\$000
N. 15.611, de 16 de agosto de 1922 .	Prêmio João Clapp	50.000\$000	1:000\$000
N. 15.619, de 19 de agt. ^o de 1922 (*)	Obras do Nordeste	20.000.000\$000	1:000\$000
N. 15.628, de 23 de agosto de 1922 .	Resgate de papel moeda ..	20.000.000\$000	1:000\$000
N. 15.697, de 27 de setembro de 1922	Obras do Pôrto do Rio de Janeiro	15.000.000\$000	1:000\$000
N. 15.723, de 10 de out. ^o de 1922 (*)	Reforma do Exército	14.000.000\$000	1:000\$000
N. 15.741, de 18 de outubro de 1922.	Prêmio Isaias Francisco Ferreira	25.000\$000	1:000\$000
N. 15.806, de 11 de novembro de 1922	Sanatórios para tuberculosos	2.715.000\$000	1:000\$000

(*) Foram emitidas também apólices ao portador.

N. 15.892, de 20 de dezembro de 1922	Correios do Rio Grande do Norte	200.000\$000	1.000\$000
N. 15.911, de 29 de dezembro de 1922	Estrada de Ferro	5.060.000\$000	1.000\$000
N. 15.949, de 31 de janeiro de 1923 .	Estrada de Ferro	3.000.000\$000	1.000\$000
N. 15.953, de 3 de fevereiro de 1923	Estrada de Ferro	12.775.000\$000	1.000\$000
N. 15.973, de 27 de fevereiro de 1923	Estrada de Ferro	6.700.000\$000	1.000\$000
N. 16.031, de 8 de maio de 1923 (*)	Reforma do Exército	30.000.000\$000	1.000\$000
N. 16.080, de 23 de junho de 1923 ..	Estrada de Ferro	6.000.000\$000	1.000\$000
N. 16.116, de 7 de agosto de 1923 .	Estrada de Ferro	2.500.000\$000	1.000\$000
N. 16.179, de 18 de outubro de 1923	Revista do Supremo Tribunal	800.000\$000	1.000\$000
N. 16.209, de 14 de novembro de 1923	Estrada de Ferro	5.000.000\$000	1.000\$000
N. 16.242, de 5 de dezembro de 1923	Estrada de Ferro	2.800.000\$000	1.000\$000
N. 16.252, de 12 de dez. ^o de 1923 (*)	Ministério da Marinha	10.000.000\$000	1.000\$000
N. 16.278, de 26 de dezembro de 1923	Estrada de Ferro	3.000.000\$000	1.000\$000
N. 16.288, de 26 de dezembro de 1923	Estrada de Ferro	26.972.000\$000	1.000\$000

(*) Foram emitidas também apólices ao portador.

Decreto de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
N. 16.303, de 31 de dezembro de 1923	Edifício do Forum	1.555:000\$000	1:000\$000
N. 16.589, de 6 de setembro de 1924	Edifício do Forum	2.400:000\$000	1:000\$000
N. 16.611, de 24 de setembro de 1924	Estrada de Ferro	3.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.674, de 20 de novembro de 1924	Aquisição da casa e das obras do Conselheiro Ruy Barbosa	3.860:000\$000	1:000\$000
N. 16.745, de 31 de dezembro de 1924	Estrada de Ferro	2.750:000\$000	1:000\$000
N. 16.813, de 17 de fevereiro de 1925	Prêmio Álvaro Nunes de Carvalho	25.000\$000	1:000\$000
N. 16.901, de 5 de maio de 1925 .. .	Estrada de Ferro	20.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.907, de 20 de maio de 1925 .. .	Ponto de Vitória	6.500:000\$000	1:000\$000
N. 16.988, de 29 de julho de 1925 .. .	Estrada de Ferro	5.276:000\$000	1:000\$000
N. 17.014, de 22 de agosto de 1925 .. .	Estrada de Ferro	22.000:000\$000	1:000\$000
N. 17.149, de 16 de dezembro de 1925	Estrada de Ferro	200:000\$000	1:000\$000
N. 17.173, de 30 de dezembro de 1925	Estrada de Ferro	6.620:000\$000	1:000\$000

N. 17.198, de 27 de janeiro de 1926 .	Estrada de Ferro	334.000\$000	1:000\$000
N. 17.444, de 26 de setembro de 1926	Estrada de Ferro	38.957.000\$000	1:000\$000
N. 17.499, de 30 de outubro de 1926.	Estrada de Ferro	64.562.000\$000	1:000\$000
N. 22.521, de 8 de março de 1933 .	Diversas despesas	85.000\$000	1:000\$000
N. 22.887, de 5 de julho de 1933 ..	Estrada de Ferro	18.796.000\$000	1:000\$000
N. 122, de 27 de novembro de 1935	Món. Santos Dumont e heróes Laguna e Dourados	713.000\$000	1:000\$000
N. 181, de 10 de janeiro de 1936 .	Ob. da nova cap. em Goiás .	5.663.000\$000	1:000\$000

Apólices Diversas Emissões, ao portador, juros de 5 %, pagáveis em janeiro e julho

N. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 .	Compromissos do Tesouro .	59.771.000\$000	1:000\$000
N. 14.011, de 20 de jan. ^o de 1920 (*)	Marinha, Guerra e Viação .	50.000.000\$000	1:000\$000
N. 14.684, de 22 de fevereiro de 1921	Estrada de Ferro	39.685.000\$000	1:000\$000
N. 14.830, de 25 de maio de 1921 ..	Reforma do Exército	30.000.000\$000	1:000\$000
N. 14.909, de 13 de julho de 1921 ..	Correios de Pernambuco ..	1.234.000\$000	1:000\$000
N. 15.037, de 4 de out. ^o de 1921 (*)	Saneamento da Baixada ..	21.000.000\$000	1:000\$000

(*) Foram emitidas também apólices Nominativas.

Decretos de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
N. 15.069, de 26 de outubro de 1921.	Reforma do Exército	10.000.000\$000	1:000\$000
N. 15.470, de 10 de maio de 1922 ..	Estrada de Ferro	8.000.000\$000	1:000\$000
N. 15.519, de 13 de junho de 1922 ..	Edifício da Câmara dos Deputados	9.788.000\$000	1:000\$000
	Obras do Nordeste	20.000.000\$000	1:000\$000
N. 15.619, de 19 de agt. ^o de 1922 (*)	Ministério da Marinha	30.000.000\$000	1:000\$000
N. 15.676, de 7 de setembro de 1922	Edifício do Forum	4.000.000\$000	1:000\$000
N. 15.718, de 10 de outubro de 1922.	Reforma do Exército	51.000.000\$000	1:000\$000
N. 15.723, de 10 de out. ^o de 1922 (*)	Prolongamento do Cais do Porto	11.000.000\$000	1:000\$000
N. 15.793, de 9 de novembro de 1922	* Reforma do Exército	86.250.000\$000	1:000\$000
	Estrada de Ferro	779.000\$000	1:000\$000
N. 16.031, de 8 de maio de 1923 (*)	Obras do Nordeste	75.962.000\$000	1:000\$000
N. 16.171, de 10 de outubro de 1923			
N. 16.241, de 5 de dezembro de 1923			

N. 16.252, de 12 de dez. ^o de 1923 (*)	Ministério da Marinha	40.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.258, de 12 de dezembro de 1923	Estrada de Ferro	423:000\$000	1:000\$000
N. 16.266, de 19 de dezembro de 1923	Ministério da Marinha	35.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.301, de 31 de dezembro de 1923	Ministério da Marinha	25.000:000\$000	1:000\$000
N. 17.035, de 9 de setembro de 1925	Usina Queiroz Jor. Limitada	2.380.000\$000	1:000\$000
N. 17.379, de 15 de julho de 1926 ..	Estrada de Ferro	22.470.000\$000	1:000\$000
N. 1967, de 15 de setembro de 1937	Loide Brasileiro	150.000.000\$000	1:000\$000
N. 501, de 16 de junho de 1938 ..	Estrada de Ferro	120.000:000\$000	1:000\$000
N. 621, de 18 de agosto de 1938 ..	City Improvements	36.000:000\$000	1:000\$000
N. 400, de 2 de maio de 1938 ..	Luminção Pública	70.000:000\$000	1:000\$000
N. 1.110, de 16 de fevereiro de 1939	Compromissos do Tesouro ..	453.997:000\$000	1:000\$000
<hr/>			
Apólices Reajustamento Econômico, ao portador, juros 5% pagáveis em janeiro e julho			
N. 24.233, de 12 de maio de 1934 ..	Indenização à lavoura	500.000:000\$000	1:000\$000
N. 1.590, de 28 de abril de 1937 ..	Indenização à lavoura	250.000:000\$000	1:000\$000
<hr/>			

(*) Foram emitidas também apólices Nominativas.

Decretos de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
Obrigações do Tesouro Nacional, ao portador, juros de 7 %, pagaveis em março e setembro (Empréstimo de 1921)			
N. 14.946, de 15 de agosto de 1921	Compromissos do Tesouro .	200.000:000\$000	500\$000 10.000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, ao portador, juros de 7 %, pagaveis em maio e novembro (Empréstimo de 1930)			
N. 19.412, de 19 de novembro de 1930	Compromissos do Tesouro .	300.000:000\$000	500\$000 1:000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, ao portador, juros de 7 %, pagaveis em fevereiro e agosto (Empréstimo de 1932)			
N. 21.717, de 10 de agosto de 1932	Compromissos do Tesouro .	400.000:000\$000	1:000\$000

Obrigações do Tesouro Nacional, ao portador, juros de 6 $\frac{1}{2}$ %, pagáveis em janeiro e julho
(Empréstimo de 1937)

N. 1.466, de 5 de março de 1937 .	Compromissos do Tesouro .	200.000:000\$000	1:000\$000
-----------------------------------	---------------------------	------------------	------------

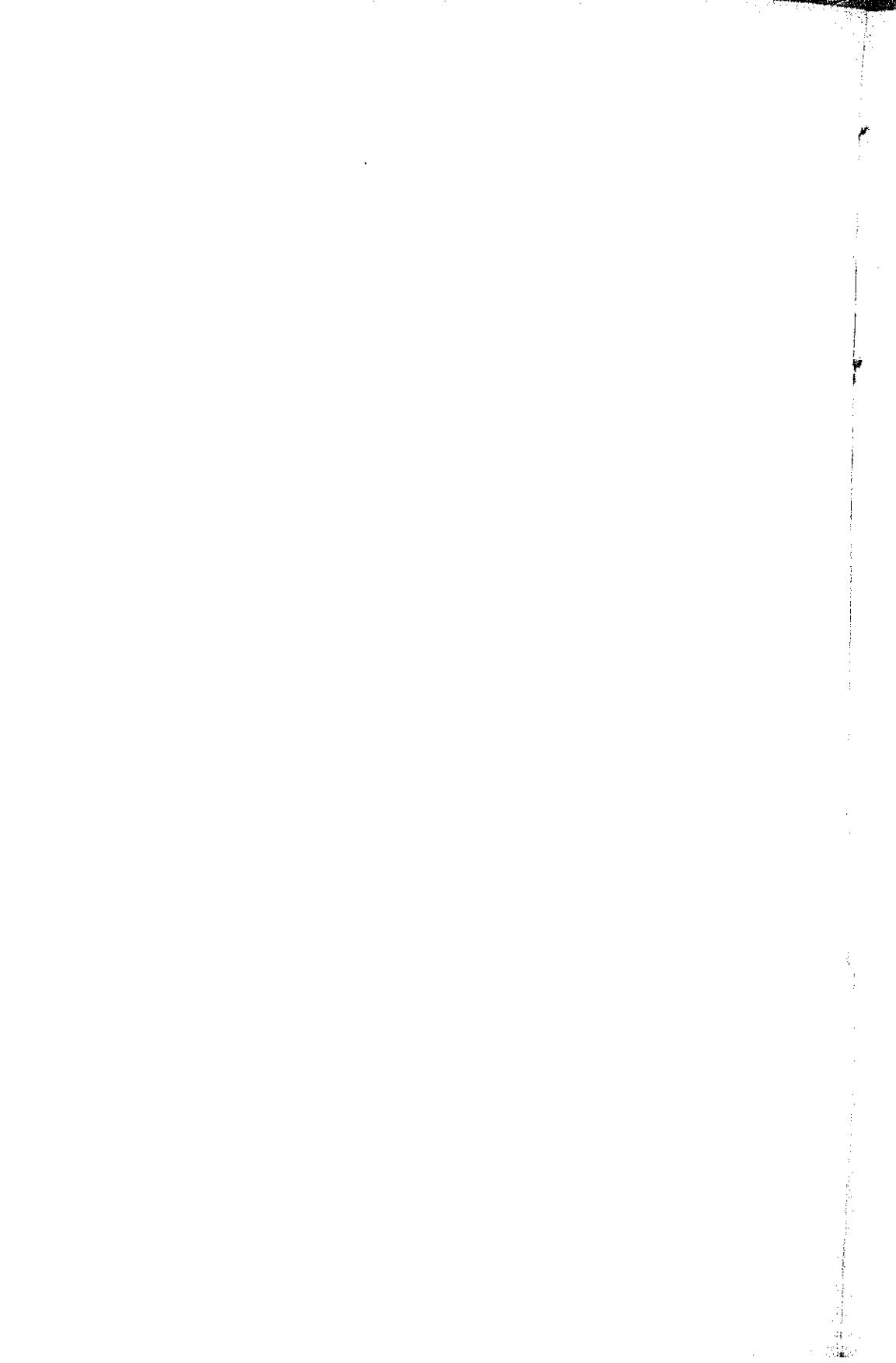
Obrigações do Tesouro Nacional, ao portador, juros de 7 $\frac{1}{2}$ %, pagáveis em janeiro e julho (Empréstimo de 1939)			
N. 1.059, de 19 de janeiro de 1939 .	Compromissos do Tesouro .	200.000:000\$000	1:000\$000

Obrigações ferroviárias, ao portador, juros de 7 $\frac{1}{2}$ %, pagáveis em maio e novembro			
N. 16.842, de 24 de março de 1925 ..	Estrada de Ferro (1. ^a Emissão)	50.000:000\$000	1:000\$000

	(2. ^a Emissão)	50.000:000\$000	1:000\$000
	(3. ^a Emissão)	71.000:000\$000	1:000\$000

Obrigações rodoviárias, nominativas e ao portador, juros de 5 $\frac{1}{2}$ %, pagáveis em abril e outubro

N. 5.525, de 5 de setembro de 1928,			
N. 18.438, de 22 de outubro de 1928 e	Estradas de Rodagens —	53.265:000\$000	1:000\$000
N. 18.503, de 21 de novembro de 1928	Nominativas	14.735:000\$000	1:000\$000
	Portador		



**SALDO DA DÍVIDA INTERNA
DA UNIÃO
EM CIRCULAÇÃO EM 1940**

DÍVIDA INTERNA DA UNIÃO

SALDO EM CIRCULAÇÃO EM 1940

Títulos	Emissão Autorizada	Emissão Realizada	Saldo em circulação
Apólices Uniformizadas	529.613.900\$000	529.613.900\$000	529.613.900\$000
” não Uniformizadas	1.094.600\$000	1.094.600\$000	1.094.600\$000
” Diversas Emissões — Nom.	1.061.764.000\$000	1.007.825.900\$000	1.007.825.900\$000
” Diversas Emissões — Port.	1.666.033.000\$000	1.666.033.000\$000	1.670.862.000\$000
” Finoréstimo 1903. — Port.	17.300.000\$000	17.300.000\$000	17.300.000\$000
” Tratado da Bolívia	1.802.000\$000	1.629.000\$000	1.629.000\$000
” Reajustamento Econômico	900.000.000\$000	900.000.000\$000	900.000.000\$000
” Resgate de Panel-Moeda, (*)	350.000.000\$000	350.000.000\$000	350.000.000\$000
” Obrigações do Tesouro Nacional — 6 % e 7 %	2.300.000.000\$000	2.299.925.000\$000	1.983.510.000\$000
” Ferroviárias — 7 %	171.000.000\$000	170.998.000\$000	125.325.000\$000
” Rodoviárias — Nom.	61.265.000\$000	61.265.000\$000	53.265.000\$000
” Rodoviárias — Port.	18.735.000\$000	18.735.000\$000	14.735.000\$000
TOTAL	7.078.627.500\$000	7.024.419.400\$000	6.655.160.400\$000

(*) Títulos ainda não admitidos à cotação da Bolsa.

NOTA: — Este quadro foi organizado de acordo com o organismo da despesa para 1941, publicado no "Diário Oficial" de 30 de Dezembro de 1940.

**TÍTULOS DA DÍVIDA EXTERNA
DOS ESTADOS E DAS MUNICIPALIDADES
ADMITIDOS A' COTAÇÃO
DA BOLSA**

TÍTULOS DA DÍVIDA EXTERNA DOS ESTADOS E DAS

Denominação	Decreto de Autorização	Importância
Baía	Leis ns. 727, de 4 de maio de 1909, 766, de 16 de outubro de 1909	Frs. 45.000.000
Ceará	Leis ns. 756, de 5 de agosto de 1904, 924, de 16 de julho de 1908 e 998, de 28 de julho de 1910	Frs. 15.000.000
Maranhão	Leis ns. 437, de 13 de outubro de 1906, 474, de 19 de abril de 1907 e 540, de 6 de abril de 1910	Frs. 20.000.000
Pará	Lei n. 753, de 26 de fevereiro de 1901	£ 1.450.000
	Lei n. 990, de 3 de novembro de 1906	£ 650.000
Pernambuco	Lei n. 682, de 7 de junho de 1904	£ 1.000.000

MUNICIPALIDADES ADMITIDOS A COTAÇÃO DA BOLSA

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
90.000	Frs. 500	5 %	Portador	Janeiro e julho
30.000	Frs. 500	5 %	Portador	Maio e novembro
40.000	Frs. 500	5 %	Portador	Janciro e julho
400 500 3.000 4.000 15.000	£ 1.000 £ 500 £ 100 £ 50 £ 20	5 %	Portador	Janciro e julho
750 2.500 12.500	£ 200 £ 100 £ 20	5 %	Portador	Janeiro e julho
50.000	£ 20	5 %	Portador	Janeiro e julho

Denominação	Decreto de Autorização	Importância
MUNICIPALIDADES:		
Distrito Federal	Ano de 1912	L 10.000.000
	Ano de 1921	\$ 12.000.000
	Ano de 1928	\$ 30.000.000
	Ano de 1928	\$ 1.770.000
Niteroi	Ano de 1928	L 800.000
Santos	Ano de 1927	L 2.260.000
São Salvador (Baía)	Resolução n. 150, de 8 de fevereiro de 1905	Frs. 25.000.000
	Resolução n. 930 e ato 26, de 15 de maio de 1912	Frs. 27.500.000
Pôrto Alegre (Rio Grande do Sul)	Lei Municipal n. 49, de 14 de dezembro de 1908 e Lei Especial n. 76, de 3 de dezembro de 1908 ...	L 600.000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
—	£ 20 £ 100 £ 500 £ 1.000	4 ½ %	Portador	Abril e outubro
—	\$ 500 \$ 1.000	8 %	Portador	Abril e outubro
—	\$ 500 \$ 1.000	6 ½ %	Portador	Fevereiro e agosto
—	\$ 500 \$ 1.000	6 %	Portador	Abril e outubro
—	£ 100 £ 500	7 %	Portador	Junho e dezembro
—	£ 20 £ 100 £ 500	7 %	Portador	Junho e dezembro
50.000	Frs. 500	5 %	Portador	Fevereiro e agosto
55.000	Frs. 500	5 %	Portador	Fevereiro e agosto
6.000	£ 100	5 %	Portador	Junho e dezembro



**TÍTULOS DA DÍVIDA INTERNA
DOS ESTADOS
ADMITIDOS A' COTAÇÃO DA BOLSA**

APÓLICES ESTADUAIS DA DÍVIDA

Denominação	Decreto de Autorização	Importância
Alagoas	Decreto Estadual n. 710, de 19 de março de 1914	400:000\$000
Amazonas	Lei Estadual n. 791, de 31 de julho de 1915, e decreto n. 1.299, de 23 de outubro de 1918	3.800:000\$000
Bahia	Lei Estadual n. 1.587, de 17 de agosto de 1922, e decreto n. 2.097, de 29 de setembro de 1922	70.000:000\$000
Ceará	Decreto n. 376, de 20 de outubro de 1938	2.000:000\$000
Espirito Santo	Lei n. 1.142, de 13 de dezembro de 1917, e decreto n. 3.244, de 3 de abril de 1918	6.800:000\$000
Espirito Santo	Lei n. 1.498, de 22 de maio de 1925, e decreto n. 7.080, de 14 de agosto de 1925	12.500:000\$000
Espirito Santo	Lei n. 181, de 31 de dezembro de 1936 e Decreto n. 8.014, de 2 de setembro de 1937	10.000:000\$000
Goiás	Lei Estadual n. 368, de 7 de julho de 1910	400:000\$000
Minas Gerais	Decreto n. 774, de 25 de agosto de 1894	5.000:000\$000
Minas Gerais	Decreto n. 825, de 31 de maio de 1895	10.134:000\$000
Minas Gerais	Decreto n. 856, de 14 de setembro de 1895	1.588:000\$000

INTERNA ADMITIDAS À COTAÇÃO DA BOLSA

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
400	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
3.800	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
140.000	500\$000	6 %	Nominativas .	Janeiro e julho
2.000	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
6.808	1:000\$000	6 %	Nominativas .	Janeiro e julho
12.500	1:000\$000	8 %	Nominativas .	Março e setembro
10.000	1:000\$000	8 %	Nominativas .	Março e setembro
—	{ 200\$000 500\$000 1:000\$000 }	8 %	Portador	Janeiro e julho
25.000	200\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
10.134	1:000\$000	5 %	Nominativas .	Janeiro e julho
1.588	1:000\$000	5 %	Nominativas .	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
	Lei n. 293, de 21 de agosto de 1900, e decreto n. 1.433, de 21 de dezembro de 1900	13.000:000\$000
	Decreto n. 1.655, de 17 de dezembro de 1903	782:500\$000
	Decreto n. 1.709, de 31 de maio de 1904	630:000\$000
	Lei n. 393, de 19 de setembro de 1904, decreto n. 1.752, de 28 de setembro de 1904, e 1.761, de 17 de novembro de 1904	115:400\$000
Minas Gerais	Lei n. 356, de 20 de setembro de 1902, e decreto n. 1.795, de 22 de fevereiro de 1905	603:000\$000
	Lei n. 393, de 19 de setembro de 1904, e decreto n. 1.873, de 13 de janeiro de 1906	4.829:000\$000
	Lei n. 374, de 19 de setembro de 1903, e decreto n. 1.905, de 25 de maio de 1906	1.000:000\$000
	Decretos ns. 1.972, de 17 de janeiro, 2.079, de 31 de agosto, 2.127, de 26 de novembro de 1907 e 2.771, de 2 de março de 1910	18.660:000\$000
	Lei n. 515, de 26 de agosto de 1910, e decreto n. 2.991, de 18 de novembro de 1910	3.700:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
10.000	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
1.000	500\$000		Portador	Janeiro e julho
2.000	1:000\$000		Nominativas .	Janeiro e julho
1.000	500\$000		Nominativas .	Janeiro e julho
762	500\$000	5 %	Nominativas .	Janeiro e julho
100	1:000\$000			
1	200\$000			
630	1:000\$000	5 %	Nominativas .	Janeiro e julho
{ 68	1:000\$000	5 %	Nominativas .	Janeiro e julho
237	200\$000			
603	1:000\$000	5 %	Nominativas .	Janeiro e julho
4.829	1:000\$000	5 %	Nominativas .	Janeiro e julho
1.000	1:000\$000	5 %	Nominativas .	Janeiro e julho
18.660	1:000\$000	5 %	Nominativas .	Janeiro e julho
3.700	1:000\$000	5 %	Nominativas .	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Minas Gerais	Lei n. 596, de 19 de setembro de 1912, e decreto n. 3.799, de 28 de janeiro de 1913	2.500:000\$000
	Lei n. 599, de 10 de setembro de 1913, e decreto n. 4.037, de 30 de outubro de 1913	1.000:000\$000
	Lei n. 637, de 29 de setembro de 1914, e decreto n. 4.475, de 20 de outubro de 1915	1.500:000\$000
	Lei n. 1.061, de 16 de agosto de 1929, e dec. n. 9.511, de 20 de março de 1930	20.000:000\$000
	Lei n. 1.073, de 28 de setembro de 1929, e decreto n. 9.555, de 6 de maio de 1930	8.811:000\$000
	Lei n. 1.061, de 16 de agosto de 1929, e dec. n. 9.625 de 1 de agosto de 1930	10.000:000\$000
	Lei n. 1.061, de 16 de agosto de 1929, e dec. n. 9.661, de 1º de setembro de 1930	10.000:000\$000
	Lei n. 1.139, de 30 de agosto de 1930, e dec. n. 9.682, de 4 de setembro de 1930	9.581:000\$000
	Decreto n. 9.766, de 24 de novembro de 1930. (Obrigações do Tesouro)	215.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
2.500	1:000\$000	5 %	Nominativas .	Janeiro e julho
1.000	1:000\$000	5 %	Nominativas .	Janeiro e julho
1.500	1:000\$000	5 %	Nominativas .	Janeiro e julho
{ 10.000	1:000\$000		{ Nominativas .	
10.000	500\$000		Nominativas .	
{ 2.000	1:000\$000	7 %	{ Portador	Abril e outubro
4.000	500\$000		Portador	
5.000	200\$000		Portador	
8.811	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
{ 5.428	1:000\$000		{ Nominativas .	
1.772	500\$000		Nominativas .	
{ 2.707	1:000\$000	7 %	{ Portador	Abril e outubro
1.440	500\$000		Portador	
1.295	200\$000		Portador	
{ 1.293	1:000\$000		{ Nominativas .	
9	500\$000		Nominativas .	
{ 8.686	1:000\$000	7 %	{ Portador	Abril e outubro
15	500\$000		Portador	
45	200\$000		Portador	
{ 5.050	1:000\$000	5 %	Nominativas .	Janeiro e julho
4.531	1:000\$000		Portador	Janeiro e julho
{ —	1:000\$000			
	500\$000	9 %	Nom. e Port...	Abril e outubro
	200\$000			

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
	Lei n. 1.061, de 16 de agosto de 1929, e dec. n. 9.716, de 20 de setembro de 1930	20.000:000\$000
	Decreto n. 10.246, de 6 de fevereiro de 1932	60.000:000\$000
	Decreto n. 10.997, de 18 de julho de 1933	20.000:000\$000
Minas Gerais	Decreto n. 11.412, de 30 de junho de 1934, modificado pelo n. 11.419, de 5 de julho de 1934 (1. ^a Série)	200.000:000\$000 (por conta do emp. de 600 mil contos)
	Decreto n. 11.412, de 30 de junho de 1934, 11.419, de 5 de julho de 1934 e Lei 13, de 6 de novembro de 1936 (2. ^a Série)	200.000:000\$000 (por conta do emp. de 600 mil contos)
	(*)	
	Decreto n. 11.412, de 30 de junho de 1934 e Lei n. 192, de 10 de setembro de 1937 (3. ^a Série)	200.000:000\$000 (por conta do emp. de 600 mil contos)
	(**)	

(*) — Vencerão juros de:

9 % de Outubro de 1937 a Abril de 1940

8 % de Outubro de 1940 a Abril de 1942

7 % de Outubro de 1942 a Abril de 1944

6 % de Outubro de 1944 a Abril de 1945

5 % de Outubro de 1945 até o final da emissão

(**) — Vencerão juros de 7 % até Fevereiro de 1945 e 5 % desta data em diante

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
2.000	1:000\$000	7 %	Nominativas .	Abril e outubro
2.000	500\$000		Nominativas .	
10.000	200\$000		Nominativas .	
10.000	1:000\$000		Portador	
4.000	500\$000		Portador	
15.000	200\$000		Portador	
60.000	1:000\$000		Portador	
2.600	1:000\$000	7 %	Nominativas .	Abril e outubro
1.000	500\$000		Nominativas .	
500	200\$000		Nominativas .	
15.900	1:000\$000		Portador	
1.500	500\$000		Portador	
750	200\$000		Portador	
1.000.000	200\$000	5 %	Nom. e Port. ..	Janeiro e julho
1.000.000	200\$000	9 %	Nom. e Port. ..	Abril e outubro
1.000.000	200\$000	7 %	Nom. e Port. ..	Fevereiro e agosto

Denominação	Decreto de Autorização	Importância
Minas Gerais	Decreto n. 11.359, de 25 de maio de 1934	6.500:000\$000
	Decreto-Lei n. 716, de 3 de agosto de 1940	75.000:000\$000
Paraíba	Decretos ns. 448, 488 e 506, de 28 de novembro de 1933, 26 de fevereiro e 2 de abril de 1934	6.000:000\$000
Paraná	Lei Estadual n. 506, de 2 de abril de 1903, e decreto n. 169, de 29 de abril de 1904	6.000:000\$000
	Decreto Estadual n. 194, de 1.º de fevereiro de 1934, e Federal n. 23.598, de 18 de dezembro de 1933	90.000:000\$000
	Lei Estadual n. 1.611, de 8 de junho de 1923	3.365:000\$000
Pernambuco	Decreto Estadual n. 393, de 6 de abril de 1935, e Federal n. 196, de 21 de junho de 1935	60.000:000\$000
Piauí	Leis 140 e 178 de 14 de julho e 30 de agosto de 1937 e Dec. 64, de 29 de abril de 1938	6.667:000\$000
Rio Grande do Norte ..	Lei n. 222, de 21 de setembro de 1904, e decreto n. 154, de 22 de junho de 1905	500:000\$000
Rio Grande do Sul ...	Lei Provincial n. 1.071, de 26 de maio 1876, art. 4.º	493:000\$000
	Leis ns. 1.403, de 9 de junho de 1882 e 1.430, de 5 de janeiro de 1884	563:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
6.500	1:000\$000	7 %	Portador	Abril e outubro
75.000	1:000\$000	7 %	Portador	Março e setembro
6.000	1:000\$000	7 %	Portador	Abril e outubro
— {	1:000\$000 500\$000 200\$000}	7 %	Portador	Janeiro e julho
450.000	200\$000	5 %	Portador	Março e setembro
3.365	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
600.000	100\$000	5 %	Portador	Março e setembro
6.667	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
500	1:000\$000	8 %	Nominativas .	Janeiro e julho
493	1:000\$000	6 %	Nominativas .	Janeiro e julho
1.126	500\$000	6 %	Nominativas .	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Rio Grande do Sul ...	Leis ns. 649, de 9 de dezembro de 1867, e 1.849, de 10 de julho de 1889 ...	486:800\$000
	Leis de 1 de agosto de 1892, e 3 de janeiro de 1894 ...	1.772:500\$000
	Lei n. 48, de 6 de dezembro de 1904	904:000\$000
	Lei n. 48, de 6 de dezembro de 1904	200:000\$000
	Lei n. 53, de 21 de novembro de 1905	1.850:000\$000
	Lei n. 76, de 3 de dezembro de 1908	712:000\$000
	Decreto n. 5.321, de 15 de abril de 1933 (1. ^a Série)	3.000:000\$000
	Decreto n. 5.489, de 14 de dezembro de 1933 (1. ^a Série)	3.000:000\$000
	Decreto n. 5.538, de 10 de março de 1934 (2. ^a Série)	3.000:000\$000
	Decreto n. 5.841, de 11 de março de 1935 (4. ^a Série)	3.000:000\$000
	Decreto n. 5.934, de 25 de maio de 1935 (5. ^a Série)	3.000:000\$000
	Decreto n. 6.150, de 24 de janeiro de 1936 (6. ^a Série)	3.000:000\$000
Rio de Janeiro	Decreto n. 6.150, de 24 de janeiro de 1936 (7. ^a Série)	3.000:000\$000
	Decreto Estadual n. 566, de 23 de novembro de 1899	5.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
—	{ 500\$000 100\$000 }	6 %	Nominativas .	Janeiro e julho
3.545	500\$000	7 %	Nom. e Port. . .	Janeiro e julho
1.808	500\$000	6 %	Nominativas .	Janeiro e julho
200	1:000\$000	6 %	Nominativas .	Janeiro e julho
1.850	1:000\$000	7 %	Nominativas .	Janeiro e julho
1.424	500\$000	6 %	Nominativas .	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.728	500\$000	6 %	Port. e Nom. . .	Janeiro e julho
6.272				

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Rio de Janeiro	Decreto Estadual n. 492, de 25 de outubro de 1898	300:000\$000
	Lei Estadual n. 479, de 26 de outubro de 1901, n. 720, de 24 de dezembro de 1901, e n. 794, de 11 de março de 1903	20.000:000\$000
	Lei Estadual n. 1.964, de 5 de novembro de 1925, e decreto n. 2.348, de 27 de agosto de 1928	12.000:000\$000
	Lei Estadual n. 1.783, de 31 de dezembro de 1921, e decreto n. 2.311, de 23 de abril de 1928	8.000:000\$000
	Decreto-Lei n. 114, de 12 de julho de 1940	30.000:000\$000
	Lei n. 274, de 6 de outubro de 1897	19:200\$000
	Lei n. 441, de 11 de outubro de 1899	125:400\$000
Santa Catarina	Leis ns. 507 e 549, de 22 de agosto de 1901, e 15 de Outubro de 1902	356:300\$000
	Lei n. 679, de 11 de setembro de 1905	23:000\$000
	Lei n. 769, de 23 de setembro de 1907	1.211:700\$000
	Lei n. 1.035, de 3 de novembro de 1914, e decreto de 5 de março de 1915	2.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
300	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
200.000	100\$000	4 %	Portador	Janeiro e julho
24.000	500\$000	8 %	Nom. e Port. ..	Abril e outubro
8.000	1:000\$000	8 %	Portador	Abril e outubro
50.000	600\$000	8 %	Portador	Mensal
—	1:000\$000 500\$000 200\$000	5 %	Nominativas ..	Janeiro e julho
—	1:000\$000 500\$000 100\$000	5 %	Nominativas ..	Janeiro e julho
—	1:000\$000 500\$000 200\$000 100\$000	5 %	Nominativas ..	Janeiro e julho
—	1:000\$000	5 %	Nominativas ..	Janeiro e julho
—	1:000\$000 500\$000 200\$000 100\$000	5 %	Nominativas ..	Janeiro e julho
2.000	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho

Denominação	Decreto de Autorização	Importância
São Paulo	Decreto n. 19, de 15 de setembro de 1933	25.000:000\$000
	Lei Estadual n. 940, de 6 de abril de 1905, e decreto n. 1.319, de 30 de setembro de 1905. (3. ^a , 4. ^a e 5. ^a Série)	13.000:000\$000
	Lei Estadual n. 1.076, de 23 de agosto de 1907, e decreto n. 1.609, de 9 de maio de 1908 (6. ^a Série)	8.000:000\$000
	Decreto n. 4.867, de 6 de fevereiro de 1931, (Bonus Rotativos)	120.000:000\$000
	Lei Estadual n. 1.362, de 27 de dezembro de 1912 e decreto n. 2.401, de 11 de julho de 1913. (10. ^a Série)	25.000:000\$000
	Decreto n. 3.162, de 4 de fevereiro de 1920. (13. ^a Série)	18.000:000\$000
	Decreto n. 3.262, de 21 de outubro de 1920 (14. ^a Série)	5.000:000\$000
	Decreto n. 3.331, de 23 de março de 1921. (Obrigações)	150.000:000\$000
	Decreto n. 3.601, de 9 de maio de 1923. (Obrigações)	592:500\$000
	Decreto n. 4.035, de 26 de março de 1926. (Obrigações)	8.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
25.000	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
—	1:000\$000 500\$000	6 %	Nominativas .	Janeiro e julho
8.000	1:000\$000	6 %	Nominativas .	Janeiro e julho
{ 4.000 2.000 2.000 660	{ 100\$000 500\$000 1:000\$000 10:000\$000	—	Portador	—
{ 15.000 20.000	{ 1:000\$000 500\$000	6 %	Nominativas .	Abril e outubro
18.000	1:000\$000	6 %	Nominativas .	Abril e outubro
5.000	1:000\$000	6 %	Nominativas .	Abril e outubro
{ 4.000 50.000 120.000	{ 10:000\$000 1:000\$000 500\$000	7 %	Nom. e Port. . .	Janeiro e julho
1.185	500\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
16.000	500\$000	7 %	Nom. e Port. . .	Janeiro e julho

Denominação	Decreto de Autorização	Importância
São Paulo	Decreto n. 4.165, de 31 de dezembro de 1926	7.000:000\$000
	Decreto n. 4.170-B, de 14 de janeiro de 1927. (Obrigações)	10.000:000\$000
	Decreto n. 4.205, de 11 de março de 1927. (Obrigações)	120.000:000\$000
	Decreto n. 4.393, de 16 de março de 1928. (Obrigações)	2.457:000\$000
	Decreto n. 7.231, de 21 de junho de 1935	200.000:000\$000
	Lei n. 2.507, de 31 de dezembro de 1935, e decreto n. 7.504, de 10 de janeiro de 1935. (1. ^a Série) ...	300.000:000\$000
	Dec. n. 8.177, de 5 de março de 1937 (2. ^a Série) .	300.000:000\$000
	Dec. n. 9.675, de 30 de setembro de 1938 (3. ^a Série)	300.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
7.000	1:000\$000	7 %	Nom. e Port. . .	Janeiro e julho
{ 500 4.500 1.000	{ 10:000\$000 1:000\$000 500\$000	7 %	Nom. e Port. . .	Janeiro e julho
{ 6.000 8.000 20.000	{ 10:000\$000 5:000\$000 1:000\$000	7 %	Nom. e Port. . .	Janeiro e julho
4.914	500\$000	7 %	Nom. e Port. . .	Janeiro e julho
1.000.000	200\$000	5 %	Nom. e Port. . .	Março e setembro
300.000	1:000\$000	8 %	Nom. e Port. . .	Sub-série A — Janeiro, abril-julho-out. Sub-série B — fev.-maio-agosto-nov. Sub-série C — mar.-ago-junho-set.dez.
300.000	1:000\$000	8 %	Nom. e Port. . .	Sub-série A — Janeiro, Abril, Julho, Outubro. Sub-série B: Fevereiro, Maio, Agosto, Novembro. Sub-série C: Março, Junho, Setembro, Dezembro.
300.000	1:000\$000	8 %	Nom. e Port. . .	Sub-série A — Janeiro, Abril, Julho, Outubro. Sub-série B: Fevereiro, Maio, Agosto, Novembro. Sub-série C: Março, Junho, Setembro, Dezembro.

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
	Leis ns. 473, de 31 de outubro de 1904, e 504, de 22 de outubro de 1906, e decretos ns. 534, de 1 de maio de 1905 e 548, de 14 de maio de 1907 ...	1.500:000\$000
Sergipe	Leis ns. 612, de 27 de setembro de 1912, 673, de 28 de setembro de 1915, decretos ns. 576, de 19 de maio de 1913, e 582, de 28 de julho de 1914 ...	2.500:000\$000
	Lei Estadual n. 837, de 19 de março e decreto n. 805, de 24 de abril de 1923	5.000:000\$000
	Lei Estadual n. 941, de 8 de outubro de 1926, e decreto n. 1.037, de 9 de abril de 1927, modificando pelo decreto n. 116, de 30 de julho de 1932 ...	3.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
7.500	200\$000	7 %	Nominativas	Janeiro e julho
12.500	200\$000	7 %	Nominativas	Janeiro e julho
25.000	200\$000	7 %	Portador	Abril e outubro
{ 2.900 500	1.000\$000 200\$000	{ 7 %	Portador	Janeiro e julho

**TÍTULOS DA
DÍVIDA INTERNA DAS MUNICIPALIDADES
ADMITIDOS A' COTAÇÃO DA BOLSA**

APÓLICES MUNICIPAIS DA DÍVIDA INTERNA

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Alfenas (Câmara Municipal)	Lei n. 159, de 10 de novembro de 1911	100:000\$000
Alegrete (Prefeitura Municipal)	Decreto n. 286, de 11 de maio de 1932	2.500:000\$000
	Decreto n. 5.182, de 2 de dezembro de 1932	800:000\$000
	Lei n. 34, de 6 de maio de 1911 do Conselho Municipal e ato n. 134, de 7 maio de 1911, da Intendência Municipal de Bagé	1.000:000\$000
Bagé (Intendência Municipal)	Lei n. 56, de 25 de outubro de 1916 do Conselho Municipal e garantida por lei da Assembléa dos Representantes e aprovada pelos decretos do governo n. 217, de 1 de dezembro de 1916 e 2.265, de 10 de maio de 1917	3.500:000\$000
	Lei orçamentária n. 80, artigo 3.º, de 23 de outubro de 1914 e decreto n. 4.295, de 30 de dezembro de 1914	2.500:000\$000
Belo-Horizonte (Prefeitura)	Decretos ns. 46 e 56, de 14 de outubro e 30 de dezembro de 1929, Municipais e decreto n. 9.198, de 31 de dezembro de 1929, Estadual	15.000:000\$000

ADMITIDAS À COTAÇÃO DA BOLSA

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quant.	Valor nominal			
1.000	100\$000	9 %	Portador	Janeiro e julho
2.500	1:000\$000	12 %	Portador	Janeiro
800	1:000\$000	10 %	Portador	Janeiro e julho
1.000	1:000\$000	7 %	Nominativas .	Janeiro e julho
3.500	1:000\$000	8 %	Nominativas .	Janeiro e julho
12.500	200\$000	6 %	Nominativas .	Janeiro e julho
15.000	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Belo-Horizonte (Prefeitura)	Decretos n. 9.198, de 31 de dezembro de 1929, 9.508, de 20 de março de 1930 e 10.816, de 27 de abril de 1933	10.474:000\$000
Bom Jardim (Prefeitura Municipal)	Decreto n. 37, de 29 de julho de 1935, 77, de 16 de abril de 1936 e Resolução n. 22, de 12 de novembro de 1936	15.099:000\$000
Campos (Prefeitura Municipal)	Lei n. 133, de 14 de novembro de 1936 e Resoluções n. 3 e 11, de 13 de outubro de 1936 e 10 de junho de 1937	300:000\$000
Crato (Prefeitura Municipal)	Deliberação n. 171, de 4 de maio de 1918	1.000:000\$000
Cruz Alta (Prefeitura Municipal)	Lei n. 35, de 28 de novembro de 1936 e Decisão do Tribunal de Contas 1.598, de 16 de setembro de 1936	1.450:000\$000
Dom Pedrito (Prefeitura Municipal)	Lei Municipal n. 397, de 10 de abril de 1933 e decreto do Governo Estadual n. 5.349, de 10 de junho de 1933	2.500:000\$000
Distrito Federal (Prefeitura)	Ato Municipal n. 659, de 10 de agosto de 1934 e decreto n. 5.571, de 24 de abril de 1934 do Governo Estadual	3.080:000\$000
	Lei Federal n. 1.101, de 19 de novembro de 1903 e Lei Municipal n. 976, de 31 de dezembro de 1903	£ 4.000.000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quant.	Valor nominal			
10.474	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
15.099	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
300	1:000\$000	8 ½ %	Portador	Fevereiro
5.000	200\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
1.450	1:000\$000	8 %	Portador	Setembro
2.500	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.080	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
200.000	£ 20	5 %	Nom. e Port. ...	Abril e outubro

Denominação	Decreto de Autorização	Importância
	Lei n. 1.069, de 5 de janeiro de 1906 e decreto n. 594, de 29 de março de 1906.	30.000:000\$000
	Lei n. 1.530, de 23 de agosto de 1913 e decreto n. 955, de 26 de fevereiro de 1914	20.000:000\$000
	Lei n. 1.795, de 25 de julho de 1917 e decreto n. 1.148, de 2 de agosto de 1917	26.000:000\$000
	Lei n. 2.223, de 23 de agosto de 1920 e decreto n. 1.464 de 8 de setembro de 1920	50.000:000\$000
Distrito Federal (Prefeitura)	Lei n. 2.392, de 12 de janeiro de 1921 e decreto n. 1.535, de 4 de abril de 1921	30.000:000\$000
	Lei n. 2.392, de 12 de janeiro de 1921 e decreto n. 1.550, de 30 de abril de 1921	30.000:000\$000
	Lei n. 2.498, de 11 de outubro de 1921 e decreto n. 1.622, de 7 de novembro de 1921	5.000:000\$000
	Lei n. 2.474, de 22 de agosto de 1921 e decreto n. 1.623, de 16 de novembro de 1921	3.000:000\$000
	Lei n. 2.732, de 8 de outubro de 1922 e decreto n. 1.933 de 10 de janeiro de 1924	19.800:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quant.	Valor nominal			
150.000	200\$000	6 %	Nom. e Port. . .	Abril e outubro
100.000	200\$000	6 %	Nom. e Port. . .	Março e setembro
130.000	200\$000	6 %	Nom. e Port. . .	Abril e outubro
250.000	200\$000	6 %	Nom. e Port. . .	Abril e outubro
150.000	200\$000	7 %	Nom. e Port. . .	Abril e outubro
150.000	200\$000	7 %	Nom. e Port. . .	Abril e outubro
25.000	200\$000	7 %	Nom. e Port. . .	Maio e novembro
15.000	200\$000	6 %	Nom. e Port. . .	Maio e novembro
99.000	200\$000	8 %	Nom. e Port. . .	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Distrito Federal (Prefeitura)	Lei n. 2.947, de 30 de janeiro de 1924 e decreto n. 1.948, de 26 de fevereiro de 1924	6.000:000\$000
	Lei n. 2.947, de 30 de janeiro de 1924 e decreto n. 1.999, de 25 de julho de 1924	16.324:800\$000
	Lei n. 3.020, de 10 de janeiro de 1925 e decreto n. 2.093, de 29 de janeiro de 1925	9:100:000\$000
	Lei n. 2.013, de 23 de dezembro de 1924 e decreto n. 2.097, de 4 de fevereiro de 1925	16.500:000\$000
	Lei n. 3.089, de 28 de novembro de 1925 e decreto n. 2.339, de 27 de março de 1926	10.000:000\$000
	Lei Federal n. 5.740, de 22 de novembro de 1929 e Municipal n. 3.330, de 19 de agosto de 1929 e 3.264 de 16 de abril de 1930	40.000:000\$000
	Decreto n. 3.462, de 4 de março de 1931	100.000:000\$000
Gravataí (Prefeitura Municipal)	Lei n. 845, de 18 de janeiro de 1933 e decreto n. 5.245, de 13 de janeiro de 1933	2.750:000\$000
Iguassú (Prefeitura Municipal)	Resolução Municipal n. 249, de 9 de fevereiro de 1929 da Câmara Municipal .	2.500:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quant.	Valor nominal			
30.000	200\$000	7 %	Nom. e Port. . .	Abril e outubro
81.624	200\$000	7 %	Nom. e Port. . .	Março e setembro
45.500	200\$000	8 %	Nom. e Port. . .	Janeiro e julho
82.500	200\$000	7 %	Nom. e Port. . .	Abril e outubro
50.000	200\$000	7 %	Nom. e Port. . .	Abril e outubro
200.000	200\$000	7 %	Portador	Março e setembro
500.000	200\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
2.750	1:000\$000	8 %	Portador	Fevereiro e agosto
12.500	200\$000	9 ½ %	Portador	Março e setembro

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Jaguarão (Prefeitura)	Decreto n. 25, de 2 de julho de 1934 da Municipalidade e n. 5.547, de 13 de março de 1935 do Estado	3.300:000\$000
Mogi-Mirim (Câmara Municipal) — Letras	Lei n. 393, de 27 de março de 1929	1.500:000\$000
Pelotas (Intendência Municipal)	Lei n. 136, de 15 de dezembro de 1920 e ato n. 989, de 22 de dezembro de 1920	10.000:000\$000
Petrópolis (Prefeitura)	Deliberação ns. 43 e 44, respectivamente de 30 e 31 de dezembro de 1917	2.000:000\$000
	Deliberação n. 88, de 18 de agosto de 1921	1.000:000\$000
	Decreto n. 244, de 15 de setembro de 1931	385:500\$000
	Decreto n. 246, de 2 de outubro de 1931	3.548:500\$000
Pôrto Alegre (Prefeitura)	Decreto n. 248, de 13 de novembro de 1931	2.250:000\$000
	Decreto n. 296, de 19 de junho de 1935 (11. ^a a 20. ^a Série)	10.000:000\$000
	Decreto n. 7.449, de 27 de agosto de 1938 e Lei n. 8, de 29 de agosto de 1938	60.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quant.	Valor nominal			
6.600	500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
15.000	100\$000	10 %	Portador	Janeiro e julho
10.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
10.000	200\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
5.000	200\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
767	500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
7.097	500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
4.500	500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
200.000	50\$000	3 1/2 %	Portador	Janeiro e julho
120.000	500\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Rio Grande (Prefeitura)	Lei n. 203, de 7 de abril de 1934 da Municipalidade e decreto n. 5.520 do Governo do Estado de 5 de janeiro de 1934	5.000:000\$000
Recife (Pref. Municipal)	Leis Municipais 17 e 27, de 21 de dezembro de 1936 e 10 de abril de 1937 — Lei Estadual 210, de 3 de dezembro de 1936 e Decreto do Poder Legislativo n. 25, de 30 de abril de 1937, regulamentado pelo decreto Municipal n. 384, de 11 de junho de 1937	20.000:000\$000
S. Bernardo (Prefeitura)	Lei n. 349, de 11 de junho de 1937	10.000:000\$000
S. Leopoldo (Prefeitura)	Decreto Municipal n. 1, de 17 de janeiro de 1933 e do Governo do Estado n. 5.241, de 13 do mesmo mês e ano	5.600:000\$000
	Lei n. 655, de 30 de junho de 1903 (Letras)	4.000:000\$000
	Decreto n. 5.059, de 6 de junho de 1931	8.000:000\$000
S. Paulo (Prefeitura)	Lei n. 3.660, de 30 de outubro de 1937 e Ato n. 1.312, de 30 de novembro de 1937	30.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quant.	Valor nominal			
10.000	500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
400.000	50\$000	4 %	Portador	Janeiro e julho
10.000	1:000\$000	9 %	Portador	Abril e outubro
5.600	1:000\$000	8 %	Portador	Fevereiro e agosto
40.000	100\$000	7 %	Portador	Maio e novembro
4.000 6.000	1:000\$000 500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
30.000	1:000\$000	8 %	Nom. e Port. . .	Março e setembro

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Terezópolis (Prefeitura)	Deliberação n. 66, de 8 de julho de 1921	350:000\$000
	Deliberação n. 72, de 28 de abril de 1922	250:000\$000
Uberaba (Câmara Municipal)	Leis n. 448, de 2 de abril e 449 de 8 de julho de 1921	1.300:000\$000
Valença (Câmara Municipal)	Deliberação n. 279, de 15 de fevereiro de 1921	200:000\$000
Vitória (Prefeitura) ...	Lei n. 186, de 4 de março de 1918	200:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Época do vencimento dos juros
Quant.	Valor nominal			
1.750	200\$000	8 %	Portador	Abril e outubro
1.250	200\$000	8 %	Portador	Abril e outubro
13.000	100\$000	9 %	Portador	Janeiro e julho
2.000	100\$000	8 %	Portador	Fevereiro e agosto
200	1:000\$000	6 %	Portador	Março e setembro

**AÇÕES DE BANCOS
ADMITIDAS A' COTAÇÃO
DA BOLSA**

AÇÕES DE BANCOS ADMITIDAS À COTAÇÃO DA BOLSA

— 252 —

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nomin.		
Aliança do Rio de Janeiro	1.000:000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Andrade Arnaut S. A.	5.000:000\$000	10.000	500\$000	Integradas	Nom. e Port.
Boavista	15.000:000\$000	30.000	500\$000	Integradas	Nom. e Port.
Brasil	(L) (B)	500.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Comércio	6.256:200\$000	31.281	200\$000	Integradas	Nominativas
Comércio e Indústria de Minas Gerais	12.000:000\$000	60.000	200\$000	{ 30.000 Integ. } { 30.000 c/50 % }	Nominativas
Comercial do Estado de São Paulo	100.000:000\$000	500.000	200\$	c/60 %	Nominativas
Crédito Geral	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Crédito Mercantil	5.000:000\$000	25.000	200\$000	c/50 %	Nominativas
Crédito Real de Minas Gerais	(L)	25.000:000\$000	125.000	200\$000	Integradas
Econômico do Brasil	1.000:000\$000	10.000	100\$000	Integradas	Nominativas
Funcionários Públicos	10.000:000\$000	200.000	50\$000	Integradas	Nominativas
Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de C. R. (Banco)	(D)	12.000:000\$000	60.000	200\$000	Portador

**AÇÕES DE COMPANHIAS DE SEGUROS
ADMITIDAS A' COTAÇÃO
DA BOLSA**

AÇÕES DE COMPANHIAS DE SEGUROS ADMITIDAS A COTAÇÃO DA BOLSA

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nomin.		
Argos Fluminense (Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres)	2.100.000\$000	3.000	700\$000	Integradas	Nominativas
Brasil Cia. de Seguros Gerais	5.000.000\$000	50.000	100\$000	{ 10.000 c/70 % 40.000 c/40 % }	Nominativas
Confiança (Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Continental (Sociedade Anônima de Seguros)	1.500.000\$000	7.500	200\$000	c/50 %	Nominativas
Garantia (Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres)	1.000.000\$000	10.000	100\$000	c/75 %	Nominativas
Guanabara (Cia. de Seguros)	1.000.000\$000	10.000	100\$000	Integradas	Nominativas
Indenizadora (Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	c/70 %	Nominativas
Integridade (Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nominativas

Internacional de Seguros (Cia.)	3.000:000\$000	6.000	500\$000	c/40 %	Nominativas
Lloyd Atlântico (S. A. de Seguros)	5.000:000\$000	25.000	200\$000	c/40 %	Nominativas
Lloyd Sul Americano (Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres)	4.000:000\$000	20.000	200\$000	c/40 %	Nominativas
Ouro Mundo S. A. (Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos e de Garantia de Alugueis)	4.000:000\$000	4.000	1:000\$000	c/40 %	Nominativas
revidente (Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres)	2.500:000\$000	2.500	1:000\$000	Integradas	Nominativas
agres (Cia. de Seguros de Vida)	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Nominativas
ul América Terrestres, Marítimos e Acidentes (Cia.)	4.000:000\$000	40.000	100\$000	Integradas	Nominativas
Indústria Comercial dos Varegistas (Cia. de Seguros)	2.500:000\$000	10.000	200\$000	c/80 %	Nominativas
Indústria dos Proprietários (Cia. de Seguros Terrestres)	1.500:000\$000	6.250	400\$000	Integradas	Nominativas
			300\$000	Integradas	Nominativas

**AÇÕES DE COMPANHIAS DE TECIDOS
ADMITIDAS A' COTAÇÃO
DA BOLSA**

AÇÕES DE COMPANHIAS DE TECIDOS ADMITIDAS À COTAÇÃO DA BOLSA

— 260 —

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nomin.		
Aliança Industrial (Cia.)	(D) 12.000.000\$000	60.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
América Fábril (Cia.)	(D) 48.000.000\$000	240.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Brasil Industrial (Cia.)	(D) 9.000.000\$000	45.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Brasileira Lanifício de Petrópolis (S. A. Fábrica)	(D) 2.000.000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Cometa (Cia. Fiação e Tecidos)	(D) 5.400.000\$000	27.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Corcovado (Cia. Fiação e Tecidos)	(D) 15.000.000\$000	75.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Cotonifício Gávea (S. A.)	(D) 3.000.000\$000	3.000	1.000\$000	Integradas	Portador
Covilhã (Cia. Fábrica de Tecidos)	(D) 200.000\$000	2.000	100\$000	Integradas	Nominativas
Deodoro Industrial (Cia.)	(D) 7.500.000\$000	37.500	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Esperança (S. A. Fábrica de Tecidos)	(D) 5.000.000\$000	25.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Fiação de Algodão (Cia.)	(D) 3.000.000\$000	15.000	200\$000	Integradas	Portador
Industrial Campista (Cia. de Fiação e Tecidos)	(D) 3.000.000\$000	15.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Lanifício Minerva (S. A.)	(D) 3.000.000\$000	6.000	500\$000 c/85% fc	Integradas	Nominativas
Manufatura Fluminense (Cia.)	(D) 7.500.000\$000	37.500	200\$000	Integradas	Nominativas
Maria Cândida (S. A. Fábrica de Tecidos)	(D) 1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Nova América (Cia. Nacional de Tecidos)	(D) 40.000.000\$000	200.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Petrópolis Industrial (Cia.)	(D) 300.000\$000	1.500	200\$000	Integradas	Nominativas
Petropolitana (Cia.)	(D) 7.000.000\$000	35.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.

Progresso de Valença (Cia.)	3.500:000\$000	1.400	2.500\$000	Integradas	Portador
Progresso Industrial do Brasil (Cia.) (D)	9.000:000\$000	45.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Sedas Santa Helena (S. A. Fábrica) (D)	4.200:000\$000	21.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Santa Heloisa. (S. A. Fábrica)	1.000:000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Santa Rosa. (Cia. Fiação e Tecidos) (D)	500:000\$000	2.500	200\$000	Integradas	Nominativas
Santa Rosalia. (Sociedade em Coman-					
dita por ações "Fábrica de Fiação					
e Tecidos"					
Comanditário	3.200:000\$000	3.300	1.000\$000	Integradas	Nominativas
Solidário	100:000\$000	4.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Sarmento (Cia. Fiação e Tecidos)	800:000\$000				
São Pedro de Alcântara (Cia. Fábrica					
de Tecidos)					
Taubaté Industrial (Cia.)	3.300:000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Tijuca (Cia.)	5.000:000\$000	25.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Ipiranga "Jofet" S. A. (Fiação, Tecela-	1.000:000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
gem e Estamparia)	5.000:000\$000	25.000	200\$000	Integradas	Nominativas

(D) Indica empréstimo por debêntures.

**AÇÕES DE COMPANHIAS DE TRANSPORTES
ADMITIDAS A' COTAÇÃO
DA BOLSA**

— 264 —

AÇÕES DE COMPANHIAS DE TRANSPORTES ADMITIDAS À COTAÇÃO DA BOLSA

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nominal		
Cantareira e V. Fluminense (Cia.) (D)	10.000:000\$000	50.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Carris Pôrto Alegrense (Cia.)	(D) 15.000:000\$000	75.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Estrada de Ferro Itabapoana (Cia.)	4.000:000\$000	4.000	1:000\$000	Integradas	Portador
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo (Cia.)	{ Ordinárias	30.000:000\$000	300.000	Integradas	Nom. e Port.
} Preferenciais	{ (D) 6.000:000\$000	60.000	100\$000	Integradas	Nom. e Port.
Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande Companhia)	Frs. 25.000.000	50.000	Frs. 500	Integradas	Portador
Estrada de Ferro Vitória a Minas (Cia.)	(D) Frs. 40.000.000	80.000	Frs. 500	Integradas	Portador
Expresso Federal (Companhia)	{ Ordinárias	1.800:000\$000	9.000	200\$000	Integradas
} Preferenciais	{ (D) 1.200:000\$000	6.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Ferro Carril Jardim Botânico (Cia.)	21.000:000\$000	105.000	200\$000	{ 70.000 Integ.	Portador
Lloyd Paranaense (S. A.)	580:000\$000	580	1:000\$000	{ 35.000 c./60	Nominativas
Nacional de Naveg. Costeira (Cia.) (D)	11.000:000\$000	55.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Nepíuno Empresa (S. A.)	1.500:000\$000	2.000	750\$000	Integradas	Nom. e Port.
Paulista de Estradas de Ferro (Cia.)	300.000:000\$000	1.500.000	200\$000	Integradas	Portador
Transporte Comércio e Indústria (Empresa)	(D) 500:000\$000	2.500	200\$000	Integradas	Nom. e Port.

(D) Indica empréstimo por débentures.

**AÇÕES DE COMPANHIAS DIVERSAS
ADMITIDAS A' COTAÇÃO
DA BOLSA**

AÇÕES DE COMPANHIAS DIVERSAS ADMITIDAS À COTAÇÃO DA BOLSA

— 266 —

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nomin.		
A Noite (S. A.)	1.500:000\$000	7.500	200\$000	Integradas	Portador
“A Perseverança” (S. A.)	500:000\$000	5.000	100\$000	Integradas	Nom. e Port.
A Pirostampa (S. A.)	250:000\$000	1.250	200\$000	Integradas	Portador
A Propriedade (S. A.)	5.600:000\$000	28.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Acidos (Cia.)	360:000\$000	3.600	100\$000	Integradas	Nom. e Port.
Agrícola Baixa Grande (Cia.)	4.000:000\$000	4.000	1.000\$000	Integradas	Portador
Agrícola de Juiz de Fóra (Cia.)	800:000\$000	4.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Águas de Caxambú (Empresa)	6.000:000\$000	60.000	100\$000	Integradas	Nom. e Port.
Águas de São Lourenço (S. A. Empresa)	3.500:000\$000	17.500	200\$000	Integradas	Portador
Antártica Paulista (Cia.)	(D)	31.875:000\$000	159.375	200\$000	Nominativas
Agucareira Vieira Martins (Cia.)	(D)	900:000\$000	9.000	100\$000	Nominativas
Bancária Áurea Brasileira (Cia.)	1.000:000\$000	10.000	100\$000	Integradas	Nom. e Port.
Bastos de Oliveira (S. A.)	200:000\$000	1.000	200\$000	Integradas	Portador
Bhering-Companhia (S. A.)	9.000:000\$000	9.000	1.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Bofões e Artefactos de Metal (Cia. Fábrica)	2.400:000\$000	12.000	200\$000	Integradas	Portador
Brania de Petróleo S. A. (Cia.)	3.000:000\$000	6.000	500\$000	Integradas	Portador
Brasil Oiticica (S. A.)	1.500:000\$000	7.500	200\$000	Integradas	Portador
Brasil Comercial e Imobiliária (Cia.) (D)	1.500:000\$000	7.500	200\$000	Integradas	Portador
Brasileira de Artefactos de Borracha (Cia.)	4.500:000\$000	4.500	1.000\$000	Integradas	Nominativas
	6.000:000\$000	30.000	200\$000	10.000 Integ: 20.000 c/50 %	

Brasileira Carbonífera de Araraquá (Cia.)	3.000.000\$000	30.000	100\$000	Integradas	Nom. e Port.
Brasileira Carbureto de Cálcio (Cia.)	1.800.000\$000	9.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Brasileira Diamantífera (Cia.)	3.000.000\$000	30.000	100\$000	Integradas	Nom. e Port.
Brasileira de Diversões (Cia.)	1.000.000\$000	2.000	500\$000	Integradas	Portador
Brasileira Imóveis e Construções (Cia.)	6.000.000\$000	30.000	200\$000	Integradas	Portador
Brasileira de Laticínios (Cia.)	1.200.000\$000	6.000	200\$000	Integradas	Portador
Brasileira de Fósforos (Cia.)	35.000.000\$000	175.000	200\$000	Integradas	Portador
Calcado Bordalo (Cia.)	7.000.000\$000	7.000	1.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Carbonífera Rio Grandense (Cia.)	10.000.000\$000	50.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Carbonífera de Urtussanga (Cia.)	5.000.000\$000	25.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Carbonífera de Urtussanga (Cia.)	2.500.000\$000	2.500	1.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Casa Leandro Martins S. A. (D)	11.000.000\$000	11.000	1.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Casa Mayrink Veiga (S. A.)	1.200.000\$000	6.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Casa Salaté S. A. Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto (S. A.) (D)	2.600.000\$000	13.000	200\$000	Integradas	Portador
Cavalcanti, Junqueira, S. A. Centros Pastoris do Brasil (Cia.) (D)	1.000.000\$000	500	2.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Cerâmica Brasileira (Cia.) (D)	1.721.370\$000	57.379	30\$000	Integradas	Nominativas
Cervejaria Brahma (Cia.) (D)	1.000.000\$000	5.000	20\$000	Integradas	Portador
Chrysbraaz (S. A.) Colombo (S. A. Fábrica) Comércio e Indústria Freitas Soares Comércio e Indústria Rebelo Lourenço (Cia.)	10.000.000\$000	50.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Condoroil & Paint (S. A.) Construtora Pederneiras S. A. (Cia.)	6.600.000\$000	30.000	20\$000	c/50 % e Integ. Integradas	Nom. e Port.
Colombo (S. A. Fábrica) Comércio e Indústria Freitas Soares Comércio e Indústria Rebelo Lourenço (Cia.)	4.500.000\$000	22.500	20\$000	Integradas	Nom. e Port.
Construtora Pederneiras S. A. (Cia.)	1.200.000\$000	6.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Concordaria Brasileira S. A. (Cia.)	3.000.000\$000	6.000	500\$000	Integradas	Portador
Condoroil & Paint (S. A.) Construtora Pederneiras S. A. (Cia.)	2.000.000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Portador
Concordaria Brasileira S. A. (Cia.)	5.000.000\$000	25.000	200\$000	Integradas	Portador
Concordaria Brasileira S. A. (Cia.)	2.000.000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Concordaria Brasileira S. A. (Cia.)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Portador

(D) Indica empréstimo por debêntures.

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nomin.		
Cessionária das Docas do Pôrto da Baia	(D) 50.000.000\$000	250.000	Frs. 500 c/50 %	Nominativas	
Docas de Santos (Cia.)	(D) 160.000.000\$000	800.000	200\$000 Integradas	Nom. e Port.	
Edificadora (Cia.)	(D) 6.000.000\$000	30.000	200\$000 Integradas	Nom. e Port.	
Engenhos Centrais de Acticar (S. A.) (D)	375.000\$000	3.750	100\$000 Integradas	Nominativas	
Estamparia Colombo (S. A.)	1.000.000\$000	5.000	200\$000 Integradas	Nom. e Port.	
Fábrica de Papelão Ondulado "De Lamare"	650.000\$000	650	1.000\$000 Integradas	Portador	
Federal de Eletricidade (Cia.)	500.000\$000	500	1.000\$000 Integradas	Portador	
Federal de Fundição (Cia.)	600.000\$000	3.000	200\$000 Integradas	Nominativas	
Fiat-Lux (Cia.)	31.500.000\$000	157.500	200\$000 Integradas	Nom. e Port.	
Florestas e Madeiras Brasileiras (Cia.)	500.000\$000	2.500	200\$000 Integradas	Portador	
Fórmula e Luz Norte Fluminense (Cia.)	2.000.000\$000	10.000	200\$000 Integradas	Nominativas	
Fórmula e Luz de Palmira (Cia.)	800.000\$000	8.000	100\$000 Integradas	Nom. e Port.	
Fornecedor de Materiais (Cia.)	1.700.000\$000	8.500	200\$000 Integradas	Nom. e Port.	
Frigorífico Iguassú { Ordinárias (Cia.)	5.000.000\$000	5.000	1.000\$000 Integradas	Portador	
{ Preferenciais (Cia.)	3.000.000\$000	3.000	1.000\$000 Integradas	Portador	
Frigorífico Rio Grandes (Cia.)	4.000.000\$000	20.000	200\$000 Integradas	Nominativas	
Granja Paraiso (Empreza)	500.000\$000	500	1.000\$000 Integradas	Portador	
Hanseática (Cia.)	3.000.000\$000	30.000	100\$000 Integradas	Nom. e Port.	
Hoteis Palace (Cia.)	12.000.000\$000	12.000	1.000\$000 Integradas	Portador	
Hulha Branca (Sociedade Industrial)	2.500.000\$000	12.500	200\$000 Integradas	Nominativas	
Hurlmann (S. A.)	(D) 1.800.000\$000	9.000	200\$000 Integradas	Portador	
Hidro Elétrica Santa Branca (S. A.) (D)	1.200.000\$000	1.200	1.000\$000 Integradas	Portador	
Imobiliária Higienópolis (S. A.)	4.800.000\$000	4.800	1.000\$000 Integradas	Nominativas	

Imobiliária Fazenda das Palmeiras (Cia.)	500.000\$000	2.500	200\$000	Portador
Imobiliária Globo (S. A.)	3.000.000\$000	3.000	1.000\$000	Nom. e Port.
Imobiliária Nacional (Cia.)	4.000.000\$000	20.000	200\$000	Nominativas
Imobiliária de Petrópolis (Cia.)	5.000.000\$000	5.000	1.000\$000	Nom. e Port.
Imobiliária Riachuelo (Cia.)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Nom. e Port.
Imóveis Parque Celeste (Cia.)	300.000\$000	1.500	200\$000	Nom. e Port.
Industrial e Agrícola Jucuecanga (Cia.)	800.000\$000	4.000	200\$000	Portador
Industrial Fluminense (Cia.)	600.000\$000	3.000	200\$000	Nom. e Port.
Industrial de Melhoramentos no Brasil (Emp.)	1.000.000\$000	10.000	100\$000	Nominativas
Industrial Sul Mineira (Cia.)	4.000.000\$000	20.000	200\$000	Nominativas
Indústrias Reunidas Caneco (S. A.)	7.000.000\$000	35.000	200\$000	Portador
Instituto Brasileiro de Microbiologia S. A.	200.000\$000	1.000	200\$000	Nom. e Port.
Jacarepaguá Territorial (Cia..)	2.000.000\$000	10.000	200\$000	Nominativas
Jornal do Brasil (S. A.)	8.000.000\$000	80.000	100\$000	Nom. e Port.
Laboratório Orlando Rangel (S. A.)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Portador
Laboratório Raul Leite S. A.	7.000.000\$000	7.000	1.000\$000	Nom. e Port.
Laticínios União dos Fazendeiros S. A. Lojas Americanas S. A. “Lovele” (S. A.)	500.000\$000	2.500	200\$000	Portador
Luz e Fórmica Santa Cruz (Cia.)	10.000.000\$000	10.000	1.000\$000	Nom. e Port.
Luz Steárica (Cia.)	1.350.000\$000	1.350	1.000\$000	Nom. e Port.
Martuscello (S. A.)	10.000.000\$000	50.000	200\$000	Nominativas
Materiais de Construção (Cia.)	2.000.000\$000	100.000	200\$000	Nom. e Port.
Marvin S. A.	8.000.000\$000	40.000	200\$000	Nom. e Port.
Mercado Municipal do Rio de Janeiro (Cia.)	5.000.000\$000	25.000	200\$000	Nom. e Port.

(D) Indica empréstimo por debêntures.

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nomin.		
Mesbla S. A.	7.000:000\$000	35.000	200\$000	Integradas	Portador
{ Ordinárias	8.000:000\$000	40.000	200\$000	Integradas	Portador
{ Preferenciais	3.000:000\$000	15.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Minas de Carvão de Jacuí (Cia.)	4.000:000\$000	20.000	:200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Minas do Rio de Carvão (Cia.)	5.000:000\$000	25.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Mineira de Láticínios (Cia.)	48.000:000\$000	48.000	1.000\$000	Integradas	Portador
Moinho Fluminense S. A.	450:000\$000	9.000	50\$000	Integradas	Nominativas
Monitor Mercantil (S. A.)	800:000\$000	4.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Nacional de Petróleo (Empresa)	12.000:000\$000	60.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Nicuel do Brasil (Cia.)	1.000:000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
O Malho (S. A.)	Portland S. A. (Companhia)	6.000	500\$000	Integradas	Portador
Paráiba de Cimento Portland S. A. (Companhia)	9.000:000\$000	18.000	500\$000	Integradas	Portador
Parque da Várzea do Carmo (Cia..)	2.000:000\$000	4.000	500\$000	Integradas	Nom. e Port.
Pófornos do Norte (Cia..)	2.700:000\$000	2.700	1.000\$000	Integradas	Portador
Fimatosan (Cia.)	100:000\$000	1.000	100\$000	Integradas	Nominativas
Radiotelegráfica Brasileira (Cia.)	40.000:000\$000	400.000	100\$000	Integradas	Portador
Representações Amendoeira (Cia..)	1.000:000\$000	1.000	1.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Salicola Fluminense (Cia.)	2.500:1000\$000	3.500	200\$000	Integradas	Portador
Salinas Perínas (Cia.)	3.000:000\$000	9.000	{ c/50 %	Integradas	Nominativas
Sanatório Botafogo (S. A.)	1.000:000\$000	15.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Sanatório de Palmira (S. A.)	800:000\$000	4.000	200\$000	Integradas	Portador
Serraria Moss (S. A.)	600:000\$000	6.000	100\$000	Integradas	Nom. e Port.
Serviço Hollerith (S. A.)	5.000:000\$000	5.000	1.000\$000	Integradas	Nom. e Port.

Siderúrgica Belgo Mineira	150.000:000\$000	750.000	200\$000	Integradas
Sul América Capitalização (Cia.)	3.000:000\$000	30.000	100\$000	Integradas
Sul Mineira de Eletri- cidade (Cia.)	6.000:000\$000	30.000	200\$000	Integradas
{ Ordinárias { Preferenciais	3.000:000\$000	15.000	200\$000	Integradas
Sulina de Eletricidade	120.000:000\$000	600	200\$000	Integradas
Terras e Colonização (Empresa)	4.000:000\$000	100.000	40\$000	Integradas
União (Cia.)	550.000:000\$000	2.750	200\$000	Integradas
União Industrial (Cia.)	1.000.000:000\$000	1.000	1.000\$000	Integradas
União Manufatura de Roupas (S. A.)	4.000.000:000\$000	4.000	1.000\$000	Integradas
Usina Cambahyba (Cia.)	5.000.000:000\$000	25.000	200\$000	Integradas
Usinas Nacionais (Cia.)	3.000.000:000\$000	15.000	200\$000	Integradas
Usinas Santa Luzia (S. A.)	4.500.000:000\$000	9.000	500\$000	Integradas
Vidros e Cristais do Brasil "Esberard" (Cia. Fábrica)	2.000.000:000\$000	10.000	200\$000	Integradas
White Martins (S. A.)	24.000.000:000\$000	120.000	200\$000	Integ. e C/50 %

(D) Indica empréstimo por debêntures.

**DEBENTURES
DE COMPANHIAS E BANCOS
ADMITIDOS A' COTAÇÃO DA BOLSA**

DEBENTURES DE COMPANHIAS E BANCOS

Denominação	Importância do empréstimo
Bancos	
Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real ...	100.000:000\$000
Companhias de Transportes	
Cantareira e Viação Fluminense (Companhia)	5.000:000\$000
Carris Pôrto Alegrense (Companhia)	10.000:000\$000
Expresso Federal (Companhia)	400:000\$000
Nacional de Navegação Costeira (Companhia)	17.150:000\$000
São Paulo Rio Grande (Companhia Estrada de Ferro) {	Frs. 200.000.000
Transporte, Comércio e Indústria (Companhia)	Frs. 52.549.000
Vitória a Minas (Companhia Estrada de Ferro)	{ Frs. 29.629.500 Frs. 250:000\$000 Frs. 70.000.000
	Frs. 25.000.000
Companhias de Tecidos	
Aliança Industrial (Companhia)	{ 7.000:000\$000 5.000:000\$000
Corcovado (Companhia de Tecidos)	{ 9.000:000\$000 3.600:000\$000
Cotonifício Gávea (S. A.)	2.000:000\$000
Deodoro Industrial (Companhia)	7.500:000\$000
Fiação de Algodão (Cia.)	3.000:000\$000
Industrial Campista (Companhia de Tecidos)	1.500:000\$000
Manufatura Fluminense (Companhia)	4.000:000\$000
Nacional de Tecidos Nova América (Companhia)	7.500:000\$000
Petrópolis Industrial (Companhia)	10.000:000\$000
Progresso Industrial do Brasil (Companhia)	150:000\$000
Santa Helena (Companhia Fábrica de Sêdas)	9.000:000\$000
Santa Rosa (Companhia de Tecidos)	2.000:000\$000
Tijuca (Companhia)	400:000\$000
	1.000:000\$000

ADMITIDOS A COTAÇÃO DA BOLSA

Títulos		Juros	Séries	Data do vencimento dos juros
Quant.	Valor nominal			
500.000	200\$000	8 %	Única	Pagaveis em 4 quotas iguais 2 %, em janeiro, abril, julho e outubro.
25.000	200\$000	7 %	Única	Janeiro e julho
50.000	200\$000	9 %	Única	Janeiro e julho
2.000	200\$000	10 %	Única	Janeiro e julho
87.750	200\$000	7 %	Única	Janeiro e julho
400.000	Frs. 500	5 %		Abril e outubro
105.000	Frs. 500	5 %		Abril e outubro
59.259	Frs. 500	5 %		Abril e outubro
1.250	200\$000	7 %		Abril e outubro
40.000	Frs. 500	5 %	1. ^a	Janeiro e julho
20.000			2. ^a	
20.000			3. ^a	
60.000			4. ^a	
50.000	Frs. 500	5 %	1. ^a	Janeiro e julho
35.000	200\$000	8 %	1. ^a	Junho e dezembro
25.000	200\$000	10 %	2. ^a	Março e setembro
45.000	200\$000	7 %	1. ^a	Abril e outubro
18.000	200\$000	7 %	2. ^a	Abril e outubro
10.000	200\$000	9 %	Única	Abril e outubro
37.500	200\$000	9 %	Única	Janeiro e julho
15.000	200\$000	8 %	Única	Junho e dezembro
7.500	200\$000	8 %	Única	Abril e outubro
20.000	200\$000	6 %	Única	Abril e outubro
37.500	200\$000	10 %	Única	Março e setembro
10.000	1.000\$000	10 %	Única	Abril e outubro
750	200\$000	8 %	Única	Janeiro e julho
45.000	200\$000	7 %	Única	Abril e outubro
10.000	200\$000	8 %	Única	Junho e dezembro
2.000	200\$000	9 %	Única	Janeiro e julho
5.000	200\$000	10 %	Única	Abril e outubro

Denominação	Importância do empréstimo
Companhias Diversas	
Antártica Paulista (Companhia)	20.000:000\$000
Automovel Club do Brasil	2.500:000\$000
Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto (S. A.)	1.700:000\$000
Cerâmica Brasileira (Companhia)	800:000\$000
 Cessionária das Docas do Pôrto da Baía (Companhia) {	
	Frs. 75.000.000
	Frs. 38.000.000
 Docas de Santos (Companhia)	60.000:000\$000
Edificadora (Companhia)	4.000:000\$000
Engenhos Centrais de Açúcar (Companhia)	350:000\$000
Escola de Engenharia de Pôrto Alegre	3.340:000\$000
Fluminense Foot-Ball Club	5.000:000\$000
Frigorífico Iguassú (Companhia)	8.000:000\$000
Hidro Elétrica Santa Branca (S. A.)	1.200:000\$000
Hoteis Pálace (Companhia)	6.000:000\$000
Hurlimann (S. A. Fábrica)	450:000\$000
Jacuecanga (Companhia Industrial e Agrícola)	400:000\$000
Laticínios (Companhia Brasileira de)	800:000\$000
Luz e Fôrça Santa Cruz (Companhia)	7.000:000\$000
Mayrink Veiga (Casa S. A.)	7.020:000\$000
Mercado Municipal do Rio de Janeiro (Companhia) ..	5.000:000\$000
Propagadora das Belas Artes (Sociedade)	8.000:000\$000
Sanatório de Botafogo (S. A.)	400:000\$000
Usinas Nacionais (Companhia)	1.500:000\$000
White Martins (S. A.)	4.000:000\$000

Títulos		Juros	Séries	Data do vencimento dos juros
Quant.	Valor nominal			
100.000	200\$000	8 %	Única	Março e setembro
12.500	200\$000	8 %	Única	Janeiro e julho
1.700	1:000\$000	8 %	Única	Fevereiro e agosto
4.000	200\$000	9 %	Única	Janeiro e julho
150.000	Frs. 500	5 %	1. ^a	Março e setembro
76.000		6 %	2. ^a	Janeiro e julho
300.000	200\$000	6 %	Única	Janeiro e julho
20.000	200\$000	8 %	Única	Janeiro e julho
1.750	200\$000	8 %	Única	Junho e dezembro
6.680	500\$000	8 %	Única	Janeiro e julho
50.000	100\$000	7 %	Única	Janeiro e julho
8.000	1:000\$000	6 %	Única	Abril e outubro
6.000	200\$000	9 %	Única	Janeiro e julho
30.000	200\$000	8 %	Única	Janeiro e julho
2.250	200\$000	7 %	Única	Janeiro e julho
400	1:000\$000	8 %	Única	Janeiro e julho
4.000	200\$000	8 %	Única	Janeiro e julho
7.000	1:000\$000	8 %	Única	Janeiro e julho
7.020	1:000\$000	9 %	Única	Março
25.000	200\$000	8 %	Única	Abril e outubro
40.000	200\$000	9 %	Única	Janeiro e julho
2.000	200\$000	8 %	Única	Abril e outubro
7.500	200\$000	8 %	Única	Janeiro e julho
4.000	1:000\$000	10 %	Única	Março e setembro

**LETROS HIPOTECÁRIAS E BONUS
ADMITIDOS A' COTAÇÃO
DA BOLSA**

LETRAS HIPOTECARIAS E BONUS

Denominação	Decreto que autorizou a Emissão	Importância
Banco do Brasil	Lei n. 454, de 9 de julho de 1937 (Bonus)
	Decreto-Lei n. 1.002, de 29 de dezembro de 1938, Decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, Decreto-Lei n. 1.230, de 29 de abril de 1939 e 1.888, de 15 de dezembro de 1939
Banco de Crédito Real de Minas Gerais	Decreto n. 10.317, de 22 de agosto de 1891	41:000\$000 250:000\$000 443:000\$000 521:500\$000 606:300\$000 84:000\$000 68:700\$000 50:000\$000
Banco do Rio Grande do Sul	Lei Estadual n. 212, de 9 de julho de 1899	5.000:000\$000
Instituto Hipotecário e Financeiro S. A. (Banco de Crédito Real)	Decreto n. 5.827, de 13 de janeiro de 1922 do Governo do Estado de Minas Gerais	5.000:000\$000
	Lei Estadual n. 459, de 18 de julho de 1928	10.000:000\$000
	Decreto n. 23.090, de 17 de agosto de 1933	15.000:000\$000

ADMITIDOS À COTAÇÃO DA BOLSA

**COTAÇÕES DO CAMBIO A' VISTA
NO "MERCADO OFICIAL"
DURANTE O ANO DE 1940**

Sôbre as seguintes praças:

Buenos - Aires (Pêso papel)
Itália
Londres (Libra-Esterlina)
Londres (Libra "Area")
Nova York (Dólar)
Portugal (Escudo)
Suécia (Corôa)

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE ARGENTINA NO MERCADO OFICIAL
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE LONDRES NO MERCADO OFICIAL
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940 — LIBRAS “ÁREA”**

— 285 —

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1												
2												67\$220
3												—
4												—
5												—
6												—
7												—
8												—
9												67\$220
10												—
11												67\$220
12												—
13												67\$220
14												—
15												67\$220
16												—
17												67\$220
18												—
19												67\$220
20												—
21												67\$220
22												—
23												67\$220
24												—
25												67\$220
26												—
27												67\$220
28												—
29												67\$220
30												—
31												67\$220
Médias mensais	—	—	—	—	—	—	67\$220	67\$220	67\$177	67\$255	67\$220	67\$220

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE LONDRES (LIBRA ESTERLINA) NO MERCADO OFICIAL
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

— 286 —

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	65\$130	65\$140	50\$940	—	53\$570	—	—	—	—	—	—
2	—	65\$931	65\$100	59\$592	—	53\$045	—	—	—	—	—	—
3	65\$390	—	65\$900	59\$311	58\$373	—	—	—	—	—	—	—
4	65\$184	—	65\$395	59\$115	57\$640	54\$122	—	—	—	—	—	—
5	64\$934	—	64\$318	59\$722	57\$219	53\$950	—	—	—	—	—	—
6	—	—	64\$600	59\$204	57\$164	57\$031	—	—	—	—	—	—
7	—	—	64\$310	—	57\$272	61\$631	—	—	—	—	—	—
8	65\$202	65\$951	65\$998	59\$232	55\$158	—	—	—	—	—	—	—
9	65\$558	66\$283	—	59\$255	60\$600	—	—	—	—	—	—	—
10	65\$929	65\$953	—	57\$620	60\$812	—	—	—	—	—	—	—
11	65\$450	—	64\$118	58\$997	52\$334	65\$110	—	—	—	—	—	—
12	65\$433	65\$840	64\$080	58\$990	—	61\$600	—	—	—	—	—	—
13	65\$580	65\$789	61\$451	58\$273	54\$333	61\$430	—	—	—	—	—	—
14	—	65\$593	61\$819	—	55\$055	60\$329	—	—	—	—	—	—
15	65\$787	65\$390	61\$505	59\$301	53\$105	—	—	—	—	—	—	—
16	65\$339	65\$329	61\$040	58\$809	53\$662	—	—	—	—	—	—	—
17	65\$740	65\$570	—	57\$774	53\$606	59\$450	—	—	—	—	—	—
18	65\$604	—	62\$709	58\$074	53\$494	66\$3800	—	—	—	—	—	—
19	65\$739	65\$944	61\$927	58\$051	—	66\$570	—	—	—	—	—	—
20	—	65\$442	61\$526	58\$100	54\$057	—	—	—	—	—	—	—
21	—	65\$550	—	—	55\$037	58\$660	—	—	—	—	—	—
22	65\$618	65\$500	—	58\$572	52\$913	—	—	—	—	—	—	—
23	65\$774	65\$570	—	59\$090	—	—	—	—	—	—	—	—
24	66\$334	65\$570	—	58\$268	53\$132	—	—	—	—	—	—	—
25	66\$047	—	61\$160	58\$146	52\$860	—	—	—	—	—	—	—
26	65\$930	65\$483	60\$295	58\$085	—	—	—	—	—	—	—	—
27	65\$930	65\$488	58\$074	57\$687	52\$974	—	—	—	—	—	—	—
28	—	65\$432	58\$278	—	54\$965	—	—	—	—	—	—	—
29	66\$030	65\$410	59\$570	58\$755	54\$724	—	—	—	—	—	—	—
30	66\$194	—	58\$590	58\$120	52\$610	—	—	—	—	—	—	—
31	66\$190	—	—	—	52\$845	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	65\$801	65\$850	62\$833	59\$040	55\$101	61\$433	60\$600	66\$570	—	—	—	—

**QUADRO DAS COTACOES CÂMBIAIS SOBRE ITALIA NO MERCADO OFICIAL
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

**QUADRO DAS COTACOES CAMBIAIS SOBRE NOVA YORK NO MERCADO OFICIAL
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

288

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	16S560	16S560	16S560	—	16S560	—	16S561	—	16S560	—	—
2	—	16S560	16S560	16S560	—	16S560	—	16S560	16S580	16S580	—	16S690
3	16S560	—	16S560	16S560	—	16S560	16S560	16S560	16S686	16S580	—	16S562
4	16S564	—	16S560	16S560	—	16S560	16S560	16S570	—	16S564	—	16S561
5	16S560	—	16S560	16S560	—	16S560	16S578	16S576	16S697	16S560	16S580	16S560
6	16S560	—	16S560	16S560	16S560	16S573	16S577	16S560	16S560	16S561	16S565	16S565
7	—	16S560	16S560	16S574	—	16S647	16S560	16S560	—	16S572	16S578	16S560
8	16S560	16S580	16S560	16S560	—	16S589	16S560	16S592	16S595	16S575	16S520	—
9	16S588	16S560	—	16S566	16S566	—	16S560	16S540	16S580	16S580	16S576	16S563
10	16S625	16S560	—	16S562	16S562	16S580	16S560	16S560	16S560	16S560	16S579	16S579
11	16S560	—	16S560	16S560	—	16S560	16S555	16S580	16S580	16S580	16S580	16S573
12	16S560	—	16S560	16S560	—	16S560	16S560	16S560	16S560	16S560	16S580	16S560
13	—	16S560	—	16S560	16S560	—	16S560	16S560	16S563	16S580	16S580	16S560
14	—	16S560	16S560	—	16S682	16S560	—	16S560	16S568	16S580	16S579	—
15	16S560	16S560	16S574	16S560	16S560	—	16S560	16S560	16S560	—	16S577	—
16	16S560	16S560	16S560	16S560	—	16S700	—	16S685	16S574	16S588	16S561	16S520
17	16S577	16S560	—	16S560	16S560	16S563	16S563	16S560	16S560	16S580	—	16S700
18	16S560	—	16S560	16S700	—	16S560	16S572	16S560	—	16S560	16S580	16S574
19	—	16S560	—	16S560	—	16S580	16S580	16S570	16S570	16S570	16S580	16S580
20	—	16S560	16S560	—	16S560	16S560	16S575	16S580	16S566	16S575	16S562	16S716
21	—	16S560	—	16S560	—	16S685	16S580	—	16S689	16S580	16S569	16S698
22	16S560	16S560	—	16S560	16S560	16S574	—	16S578	—	16S579	16S578	—
23	16S560	16S560	—	16S560	16S571	—	16S572	16S560	16S667	16S560	16S560	16S560
24	16S578	16S560	—	16S560	16S580	16S580	16S583	16S566	16S579	16S580	16S580	16S580
25	16S560	—	16S579	16S560	16S560	16S560	16S560	16S678	16S580	16S579	16S579	16S560
26	16S560	16S560	16S560	16S560	—	16S560	—	16S560	16S560	16S560	16S560	16S560
27	—	16S560	—	16S560	—	16S579	—	16S578	—	16S579	—	16S580
28	—	16S560	—	16S560	—	16S688	16S580	16S579	—	16S661	—	16S580
29	16S560	16S560	16S572	16S560	16S561	—	16S560	16S560	16S580	16S582	16S580	16S580
30	16S560	—	16S560	—	—	16S569	—	16S569	16S575	16S560	16S580	16S580
31	—	—	—	—	—	—	—	—	16S577	—	16S579	16S580
Médias mensais												
	16S574	16S560	16S568	16S634	16S634	16S620	16S387	16S384	16S660	16S594	16S656	16S653

QUADRO DAS COTACOES CAMBIAIS SOBRE PORTUGAL NO MERCADO OFICIAL
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	-	-	-	-	-	-	-	-	\$662	-	-	-
3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Médias mensais	\$609	\$604	\$571	-	-	\$540	\$610	\$612	\$639	\$645	\$662	\$662

**QUADRO DAS COTACOES CÂMBIAIS SOBRE SUÉCIA NO MERCADO OFICIAL
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

COTAÇÕES DO CAMBIO A' VISTA NO MERCADO LIVRE DURANTE O ANO DE 1940

Sôbre as seguintes praças:

- Alemanha (Reichsmark) .
- Alemanha (Verrechnungsmark) .
- Bélgica (Franco-papel) .
- Bélgica (Belga) .
- Buenos-Aires (Pêso-papel) .
- Canadá (Dóllar) .
- Chile (Pêso) .
- Dinamarca (Corôa) .
- Espanha (Peseta) .
- Holanda (Florim) .
- Hong Kong.
- Itália (Lira) .
- Japão (Yen) .
- Londres (Libra Esterlina) .
- Londres (Libra "Area") .
- Montevidéo (Pêso-ouro) .
- Noruega (Corôa) .
- Nova-York (Dóllar) .
- Paris (Franco) .
- Portugal (Escudo) .
- Suécia (Corôa) .
- Suissa (Franco) .

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE ALTMANHA (REICHSMARK) NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

— 292 —

Dias	Janeiro	Fevereiro	Mарго	Abriл	Mаio	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.		
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
18														
19														
20														
21														
22														
23														
24														
25														
26														
27														
28														
29														
30														
31														
Médias mensais			7\$458	7\$476	7\$4976	7\$528	—	7\$580	8\$000	8\$125	8\$111	8\$350	8\$380	8\$380

QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE ALEMANHA (VERRECHNUNGSMARK) NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	6S080	6S075	6S024	—	6S070	—	6S070	—	6S070	—	—
2	—	6S080	6S070	6S070	—	6S083	6S082	6S070	6S075	6S080	—	6S070
3	5S635	—	6S080	—	6S085	6S145	6S072	6S070	6S091	6S079	—	6S086
4	—	—	6S070	—	6S070	—	6S070	6S070	6S070	6S070	6S092	6S070
5	—	—	6S070	—	6S073	6S070	6S070	6S070	6S094	—	6S070	6S073
6	—	—	6S070	—	6S084	6S084	6S070	6S089	6S084	—	6S070	6S074
7	—	6S080	6S063	—	6S070	6S078	—	6S078	—	6S088	6S083	—
8	6S090	6S080	6S025	6S070	6S079	6S099	6S070	6S070	6S070	6S071	6S071	—
9	6S090	6S080	6S070	—	6S070	6S070	6S070	6S090	6S090	6S075	6S087	6S092
10	—	6S080	—	6S070	6S070	6S070	6S070	6S070	6S088	6S070	6S070	6S078
11	6S090	—	6S070	6S070	6S071	6S071	6S092	—	6S070	6S070	6S070	6S078
12	6S090	6S080	6S090	6S070	6S050	—	6S070	6S070	6S070	6S070	6S070	6S088
13	6S090	6S080	6S076	6S046	—	6S070	6S070	6S070	6S070	6S070	6S070	6S070
14	—	6S080	6S070	6S079	6S070	6S070	6S070	6S070	6S070	6S094	6S070	6S072
15	6S080	6S080	—	6S070	6S070	6S070	6S070	6S071	6S070	6S070	—	—
16	6S090	6S080	—	6S070	6S070	6S070	6S071	6S071	6S071	6S097	6S070	—
17	5S983	6S080	—	6S071	6S093	6S077	6S077	6S078	6S072	6S080	—	6S075
18	—	6S070	—	6S070	6S071	6S077	6S070	—	6S063	6S070	6S094	6S095
19	6S090	6S050	6S052	6S053	—	6S070	6S089	6S070	6S070	6S070	6S089	6S070
20	—	6S080	6S027	6S020	6S070	6S070	6S081	6S092	6S070	6S070	6S090	6S020
21	—	6S080	6S070	—	6S079	6S072	6S070	6S070	6S070	6S070	6S089	6S070
22	—	6S080	—	6S070	6S070	6S080	6S070	6S070	6S076	6S071	6S076	6S075
23	6S080	—	6S080	—	6S070	—	6S070	6S076	6S091	6S070	6S070	6S072
24	6S083	—	—	6S070	6S070	6S074	6S070	6S070	6S085	—	6S076	6S076
25	6S089	—	—	6S070	6S070	6S070	6S070	6S070	6S090	6S070	6S071	6S085
26	6S080	6S070	6S084	6S079	6S079	6S082	6S078	6S070	6S070	—	6S091	6S095
27	6S080	—	6S070	6S071	6S071	6S070	—	6S070	6S099	6S074	6S070	6S070
28	6S080	—	6S090	6S085	6S084	6S070	6S070	6S071	6S070	6S070	6S089	—
29	6S080	—	—	6S070	6S070	—	6S070	6S070	6S070	6S070	—	6S075
30	6S080	—	—	—	—	—	—	6S086	—	6S095	—	6S075
31	6S080	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6S075
Médias mensais												
	6S081	6S080	6S052	6S051	6S081	6S082	6S077	6S088	6S088	6S072	6S035	6S091

QUADRO DAS COTACOES CAMBIAIS SOBRE BELGICA (PAPEL) NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940

**QUADRO DAS COTACÕES CÂMBIAIS SOBRE BÉLGICA (BELGAS) NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	3S370	3S349	3S390	—	—	—	—	—	—	—	—
2	—	3S380	—	3S391	—	—	—	—	—	—	—	—
3	3S350	3S385	—	3S388	3S390	3S390	3S392	3S392	3S392	3S392	3S392	3S392
4	3S351	3S339	—	3S365	3S360	3S360	3S369	3S369	3S369	3S369	3S369	3S369
5	3S350	3S339	—	3S365	3S354	3S354	3S392	3S392	3S392	3S392	3S392	3S392
6	3S342	3S342	—	3S358	3S351	—	3S384	3S384	3S384	3S384	3S384	3S384
7	—	3S334	3S355	3S374	3S374	3S374	3S388	3S388	3S388	3S388	3S388	3S388
8	3S333	3S333	3S357	3S360	3S360	3S360	3S390	3S390	3S390	3S390	3S390	3S390
9	3S349	3S368	—	3S402	—	—	—	—	—	—	—	—
10	3S349	3S368	—	3S360	3S360	3S360	3S385	3S385	3S385	3S385	3S385	3S385
11	3S348	3S348	—	3S370	3S370	3S370	3S384	3S384	3S384	3S384	3S384	3S384
12	3S354	3S355	3S355	3S367	3S367	3S367	3S370	3S370	3S370	3S370	3S370	3S370
13	3S360	3S354	3S365	3S365	3S365	3S365	3S370	3S370	3S370	3S370	3S370	3S370
14	—	3S352	3S357	3S382	3S382	3S382	3S387	3S387	3S387	3S387	3S387	3S387
15	3S352	3S357	3S362	—	3S360	3S360	3S360	3S360	3S360	3S360	3S360	3S360
16	3S357	3S350	3S357	—	3S355	3S355	3S355	3S355	3S355	3S355	3S355	3S355
17	3S350	3S358	—	3S374	3S374	3S374	3S382	3S382	3S382	3S382	3S382	3S382
18	3S358	3S353	3S368	3S375	3S375	3S375	3S380	3S380	3S380	3S380	3S380	3S380
19	3S353	3S341	3S341	3S380	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	3S348	3S348	3S380	—	—	—	—	—	—	—	—
21	—	3S340	3S344	—	3S248	3S248	3S248	3S248	3S248	3S248	3S248	3S248
22	—	3S340	3S344	—	3S350	3S350	3S350	3S350	3S350	3S350	3S350	3S350
23	—	3S343	3S343	—	3S340	3S340	3S340	3S340	3S340	3S340	3S340	3S340
24	3S346	3S346	3S354	—	3S380	3S380	3S384	3S384	3S384	3S384	3S384	3S384
25	3S364	3S364	—	3S387	3S387	3S387	3S348	3S348	3S348	3S348	3S348	3S348
26	3S368	3S368	3S353	3S353	3S374	3S374	3S350	3S350	3S350	3S350	3S350	3S350
27	3S364	3S364	—	3S355	3S355	3S355	3S385	3S385	3S385	3S385	3S385	3S385
28	—	3S367	3S356	3S391	3S391	3S391	3S350	3S350	3S350	3S350	3S350	3S350
29	3S376	3S376	—	3S410	3S410	3S410	3S355	3S355	3S355	3S355	3S355	3S355
30	3S376	3S380	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	3S380	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	3S357	3S358	3S369	3S367	3S367	3S367	3S320	3S320	3S320	3S320	3S320	3S320

**QUADRO DAS COTACOES CÂMBIAIS SOBRE BUENOS AIRES NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

— 296 —

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	4\$551	4\$630	4\$638	—	4\$492	—	4\$360	4\$506	4\$610	—	—
2	4\$525	4\$560	4\$650	4\$662	—	4\$514	4\$250	4\$360	4\$506	4\$610	—	4\$670
3	4\$513	—	4\$654	4\$670	4\$550	4\$480	4\$250	—	4\$560	4\$657	4\$610	4\$670
4	4\$559	—	4\$676	4\$667	—	4\$462	4\$255	4\$382	—	4\$660	4\$660	4\$674
5	4\$559	—	4\$676	—	4\$510	4\$472	4\$309	4\$390	—	4\$600	—	4\$671
6	4\$500	—	4\$784	4\$679	4\$582	4\$470	—	4\$434	—	4\$650	4\$645	4\$680
7	—	4\$587	4\$679	4\$651	4\$651	—	4\$486	4\$236	4\$450	4\$650	4\$650	4\$670
8	4\$514	4\$599	4\$671	4\$664	4\$615	4\$649	—	4\$220	4\$461	4\$609	4\$650	4\$680
9	4\$502	4\$650	4\$664	4\$660	4\$590	4\$530	4\$500	4\$220	4\$437	4\$564	4\$590	4\$671
10	4\$520	4\$650	—	4\$659	4\$590	4\$520	4\$502	4\$233	—	4\$600	4\$672	4\$680
11	4\$503	—	4\$680	4\$680	—	4\$500	4\$278	4\$470	4\$610	4\$670	4\$680	4\$685
12	4\$510	4\$673	4\$661	4\$670	—	4\$530	4\$451	4\$320	4\$482	4\$647	—	4\$697
13	4\$578	—	4\$680	4\$680	—	4\$523	4\$396	—	4\$510	4\$615	4\$670	4\$727
14	—	4\$680	4\$680	4\$660	4\$580	4\$400	4\$328	4\$537	—	4\$680	—	—
15	4\$550	4\$665	4\$665	4\$660	4\$580	4\$530	4\$331	4\$467	4\$650	4\$708	4\$690	—
16	4\$553	4\$653	4\$650	4\$650	4\$580	4\$510	4\$324	—	4\$670	4\$710	4\$691	—
17	4\$542	4\$650	—	4\$700	4\$580	4\$541	4\$415	4\$481	—	4\$660	4\$707	4\$689
18	4\$560	—	4\$660	4\$660	4\$572	4\$596	—	4\$332	4\$478	4\$678	4\$710	4\$683
19	4\$580	—	4\$691	4\$680	—	4\$460	4\$332	—	4\$493	4\$670	4\$650	4\$684
20	—	4\$638	4\$682	4\$581	4\$550	—	4\$405	4\$400	—	4\$492	—	4\$684
21	4\$635	4\$660	—	4\$649	4\$586	—	4\$540	—	4\$380	4\$520	4\$664	—
22	4\$568	—	4\$651	4\$650	—	4\$600	—	—	4\$530	4\$660	4\$650	4\$689
23	4\$551	—	4\$650	4\$650	—	4\$600	4\$536	4\$400	4\$518	4\$622	4\$680	—
24	4\$573	4\$650	—	4\$682	4\$601	4\$530	4\$350	4\$400	—	4\$640	4\$670	4\$668
25	4\$580	—	4\$682	4\$671	4\$600	4\$580	—	4\$300	4\$400	4\$509	4\$600	4\$670
26	4\$564	4\$640	4\$660	4\$650	4\$589	4\$667	—	4\$267	4\$390	4\$510	4\$597	4\$681
27	4\$564	—	4\$660	4\$667	—	4\$630	4\$278	—	4\$506	4\$620	4\$552	4\$656
28	—	4\$580	4\$650	4\$660	4\$610	4\$580	—	4\$380	4\$492	4\$500	4\$557	4\$653
29	4\$573	4\$670	—	4\$673	—	4\$550	—	4\$385	4\$500	—	4\$633	4\$691
30	—	4\$670	—	—	—	4\$500	—	4\$388	4\$501	—	4\$628	—
31	—	4\$673	—	—	—	4\$500	—	—	—	—	—	4\$691
Médias mensais		4\$558	4\$637	4\$632	4\$612	4\$525	4\$422	4\$309	4\$469	4\$675	4\$669	4\$681

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE CANADA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

— 297 —

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	—	18\$530	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	18\$650	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	18\$650	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	17\$650	—	—	—	—	—	—
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	—	—	18\$470	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	18\$780	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	—	18\$480	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	18\$573	—	18\$471	—	—	17\$650	16\$700	16\$850	17\$465	18\$526	—	—
											17\$380	—

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE CHILE NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	\$666											
2												\$660
3												\$660
4												\$660
5												\$660
6												\$660
7												\$660
8												\$660
9												\$660
10												\$665
11												\$660
12												\$660
13												\$660
14												\$660
15												\$660
16												\$660
17												\$660
18	\$666											\$660
19	\$666											\$660
20												\$660
21												\$660
22	\$666											\$660
23	\$666											\$660
24												\$660
25	\$666											\$660
26												\$663
27												\$660
28												\$660
29												\$660
30												\$660
31												\$660
Médias mensais	\$666	\$666	\$666	\$666	\$666	\$666	\$666	\$666	\$666	\$666	\$666	\$660

QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE DINAMARCA NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE ESPANHA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

**QUADRO DAS COTACÕES CÂMBIAIS SOBRE HOLANDA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	10\$570	10\$560	—	10\$530	—	—	—	—	—	—	—
2	—	10\$550	—	—	10\$542	10\$510	10\$510	10\$510	—	—	—	—
3	—	—	—	10\$540	10\$530	10\$510	10\$510	10\$510	—	—	—	—
4	10\$82	—	—	—	10\$520	—	—	—	—	—	—	—
5	—	10\$80	—	10\$541	—	—	—	—	—	—	—	—
6	10\$80	—	—	10\$531	—	—	—	—	—	—	—	—
7	—	—	10\$571	—	10\$520	—	—	—	—	—	—	—
8	10\$95	—	10\$560	10\$530	10\$520	—	—	—	—	—	—	—
9	10\$90	10\$90	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	10\$90	10\$90	10\$566	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	10\$90	—	—	10\$535	10\$520	—	—	—	—	—	—	—
12	10\$615	10\$615	10\$561	10\$525	10\$520	—	—	—	—	—	—	—
13	10\$630	—	—	—	10\$529	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	10\$550	10\$530	—	—	—	—	—	—	—	—
15	10\$622	10\$622	10\$550	10\$526	10\$530	—	—	—	—	—	—	—
16	10\$691	10\$691	10\$550	—	—	10\$520	—	—	—	—	—	—
17	10\$670	—	—	—	10\$560	—	—	—	—	—	—	—
18	10\$670	—	—	10\$560	10\$522	10\$520	—	—	—	—	—	—
19	10\$533	10\$533	10\$535	10\$520	10\$520	—	—	—	—	—	—	—
20	—	10\$593	10\$530	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	—	10\$550	10\$520	—	—	10\$516	—	—	—	—	—	—
22	10\$640	10\$640	10\$550	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	10\$560	10\$560	10\$560	—	—	10\$519	—	—	—	—	—	—
24	10\$554	10\$540	—	10\$520	—	10\$510	—	—	—	—	—	—
25	10\$661	—	—	10\$520	—	—	—	—	—	—	—	—
26	10\$570	10\$540	10\$530	—	10\$520	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	10\$550	—	10\$520	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	10\$530	—	10\$520	—	—	—	—	—	—
29	10\$570	10\$540	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	10\$540	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	10\$540	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	10\$584	10\$557	10\$526	10\$521	10\$510	—	—	—	—	—	—	—

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE ITALIA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	1\$008	1\$001	1\$000	—	1\$002	—	1\$002	1\$000	—	1\$005	—
2	—	1\$005	—	1\$000	—	1\$004	1\$003	1\$001	1\$005	—	1\$004	—
3	1\$005	1\$007	—	1\$001	1\$000	1\$004	1\$004	1\$004	1\$005	1\$004	1\$005	—
4	1\$006	—	1\$002	1\$004	1\$000	1\$005	1\$002	1\$000	1\$007	1\$007	1\$005	—
5	1\$006	—	1\$005	1\$000	1\$000	1\$003	1\$003	1\$000	1\$003	1\$007	1\$003	—
6	1\$007	—	1\$000	1\$000	1\$001	1\$005	1\$001	1\$000	1\$003	1\$004	1\$005	—
7	—	1\$005	1\$000	—	1\$001	1\$001	1\$002	1\$000	1\$007	1\$000	1\$005	—
8	1\$008	1\$005	1\$004	1\$004	1\$000	1\$004	1\$004	1\$000	1\$008	—	1\$005	—
9	1\$005	1\$005	1\$005	1\$004	1\$003	1\$001	1\$000	1\$003	1\$003	1\$004	1\$004	—
10	1\$005	1\$005	—	1\$000	1\$001	1\$005	1\$003	1\$005	1\$003	1\$004	1\$005	1\$005
11	1\$008	—	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$008	1\$005	1\$003	1\$005
12	1\$005	1\$006	1\$003	1\$001	1\$000	1\$003	1\$001	1\$000	1\$009	1\$005	1\$005	1\$010
13	1\$005	1\$006	1\$003	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$006	1\$006	1\$005	1\$003	1\$005
14	—	1\$008	1\$001	—	1\$001	—	1\$001	—	1\$003	—	1\$009	1\$000
15	1\$005	1\$005	1\$004	1\$004	1\$004	—	1\$004	1\$000	1\$010	—	1\$000	—
16	1\$005	1\$005	1\$005	1\$000	1\$000	—	1\$000	1\$004	1\$004	1\$005	1\$005	—
17	1\$008	—	1\$006	—	1\$005	—	1\$010	1\$001	1\$005	1\$005	1\$005	—
18	1\$006	—	1\$000	1\$000	1\$000	—	1\$004	1\$002	1\$005	1\$005	1\$007	1\$005
19	1\$006	1\$005	1\$006	1\$000	1\$000	—	1\$005	1\$006	1\$003	1\$005	1\$005	1\$005
20	—	1\$006	1\$000	—	1\$000	—	1\$010	1\$000	1\$005	—	1\$005	—
21	—	1\$005	1\$005	—	1\$000	—	1\$003	—	1\$005	1\$005	1\$005	—
22	1\$005	1\$001	—	1\$001	—	1\$000	—	1\$006	—	1\$007	1\$004	—
23	1\$005	1\$004	—	1\$000	—	1\$000	—	1\$003	1\$005	—	1\$000	—
24	1\$005	1\$001	—	1\$000	—	1\$000	—	1\$003	—	1\$010	1\$005	—
25	1\$005	—	1\$000	—	1\$001	—	1\$003	—	1\$005	1\$005	1\$006	1\$007
26	1\$006	1\$000	1\$001	—	1\$001	—	1\$000	—	1\$004	—	1\$003	1\$005
27	1\$005	1\$003	1\$000	—	1\$005	—	1\$000	—	1\$000	—	1\$006	1\$004
28	—	1\$004	1\$000	—	1\$009	—	1\$009	—	1\$005	—	1\$003	1\$004
29	1\$006	1\$000	1\$001	1\$001	1\$003	1\$000	1\$000	1\$004	1\$002	1\$010	—	1\$005
30	1\$005	—	1\$001	—	1\$004	—	1\$000	—	1\$005	—	—	1\$005
31	1\$005	—	—	—	1\$003	—	1\$000	—	—	—	—	—
Médias mensais	1\$006	1\$005	1\$003	1\$001	1\$002	1\$003	1\$003	1\$002	1\$006	1\$006	1\$005	1\$008

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE JAPÃO NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

Dias	Janeiro	Fevereiro	Mарço	Abril	Mаio	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	4\$710	4\$700	4\$670	—	—	4\$662	—	4\$668	—	—	—
2	—	4\$702	4\$700	4\$668	—	—	4\$660	4\$665	4\$663	—	—	4\$660
3	4\$721	4\$710	4\$670	4\$673	4\$665	4\$664	4\$656	4\$663	4\$662	—	—	4\$665
4	4\$720	—	4\$693	4\$667	4\$662	4\$667	4\$661	4\$661	4\$661	4\$665	4\$661	4\$662
5	4\$704	—	4\$687	4\$668	—	4\$681	4\$661	4\$671	4\$661	4\$664	4\$662	4\$663
6	4\$706	—	4\$673	4\$674	4\$663	4\$664	4\$661	4\$660	4\$662	4\$662	4\$663	4\$663
7	—	4\$710	4\$671	—	4\$667	4\$663	—	4\$662	4\$674	—	4\$660	4\$665
8	4\$704	4\$710	4\$667	4\$670	4\$657	4\$662	4\$660	4\$663	4\$662	4\$662	4\$663	4\$662
9	4\$702	4\$710	—	4\$675	4\$660	—	4\$660	4\$661	4\$660	4\$665	4\$663	4\$663
10	4\$720	4\$704	—	4\$667	4\$661	4\$665	4\$665	—	4\$661	4\$665	—	4\$662
11	4\$720	—	4\$679	4\$677	4\$670	4\$661	4\$662	—	4\$665	4\$664	4\$660	4\$663
12	4\$711	4\$700	4\$668	4\$666	4\$666	4\$665	4\$664	4\$665	4\$662	4\$660	4\$662	4\$663
13	4\$720	4\$710	4\$675	4\$674	4\$661	4\$666	4\$660	4\$665	4\$662	4\$662	4\$661	4\$662
14	—	4\$704	4\$676	—	4\$665	4\$664	4\$664	4\$665	4\$665	4\$660	4\$663	4\$661
15	4\$711	4\$704	4\$679	4\$661	4\$660	4\$665	4\$669	4\$666	4\$665	4\$661	—	—
16	4\$710	4\$697	4\$674	4\$670	4\$669	4\$669	4\$665	4\$662	4\$663	4\$665	4\$660	—
17	4\$717	4\$709	—	4\$667	4\$660	4\$667	4\$663	4\$662	4\$670	—	4\$665	—
18	4\$706	—	4\$680	4\$656	4\$663	4\$660	4\$665	4\$660	4\$661	4\$661	4\$662	4\$665
19	4\$720	4\$702	4\$666	4\$668	4\$662	4\$660	4\$663	4\$662	4\$660	4\$660	4\$660	4\$660
20	—	4\$700	4\$673	4\$667	4\$666	4\$666	4\$660	4\$662	4\$664	4\$662	4\$661	4\$661
21	—	4\$700	4\$680	—	4\$671	4\$665	—	4\$665	4\$664	4\$661	4\$661	4\$661
22	4\$718	4\$706	—	4\$666	4\$665	—	4\$660	4\$662	4\$660	4\$662	4\$661	4\$662
23	4\$709	4\$700	—	4\$665	—	4\$664	4\$664	4\$665	4\$664	4\$665	4\$661	4\$662
24	4\$710	4\$700	—	4\$664	4\$665	4\$665	4\$664	4\$661	4\$665	4\$662	4\$663	4\$663
25	4\$701	—	4\$673	4\$661	4\$667	4\$667	4\$660	4\$663	4\$663	4\$661	4\$662	4\$663
26	4\$700	4\$700	4\$673	4\$663	4\$661	4\$661	4\$663	4\$664	4\$664	4\$663	4\$661	4\$663
27	4\$720	4\$700	4\$678	4\$666	4\$666	4\$666	4\$665	4\$664	4\$664	4\$662	4\$663	4\$663
28	—	4\$700	4\$663	—	4\$665	4\$667	4\$667	4\$670	4\$662	4\$662	4\$663	4\$661
29	4\$705	4\$700	4\$675	4\$660	4\$671	4\$661	4\$660	4\$663	4\$663	4\$661	4\$663	4\$661
30	4\$702	—	4\$670	4\$665	4\$670	—	4\$670	4\$663	4\$665	4\$662	4\$661	4\$651
31	4\$708	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4\$662
Médias mensais	4\$710	4\$702	4\$683	4\$666	4\$664	4\$664	4\$664	4\$662	4\$662	4\$662	4\$662	4\$662

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE LONDRES (LIBRA ESTERLINA) NO MERCADO LIVRE.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

— 304 —

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	79S236	77S66	70S686	—	65S398	—	80S000	—	80S050	—	—
2	—	78S989	77S883	71S205	69S022	65S884	71S161	—	80S000	—	—	—
3	78S511	—	77S666	71S402	69S930	64S260	76S700	—	—	—	—	—
4	78S294	—	77S110	71S279	—	64S260	76S500	79S866	—	—	—	—
5	78S170	—	77S336	71S150	68S11	65S817	—	80S000	—	—	—	—
6	78S229	—	77S880	—	67S193	74S299	—	79S947	—	—	—	—
7	—	79S057	77S154	71S126	66S615	79S115	71S810	—	—	—	—	80S050
8	78S202	79S064	77S663	70S087	66S334	—	75S216	—	80S000	—	—	—
9	78S754	78S997	—	69S239	65S810	79S081	76S537	—	79S070	—	—	—
10	78S712	78S938	—	76S598	70S715	65S314	72S565	75S521	—	80S050	—	—
11	78S594	—	78S991	76S362	70S301	—	77S303	74S209	—	—	80S050	—
12	78S516	—	75S837	75S275	70S087	65S206	77S068	—	79S800	—	80S050	—
13	78S973	—	78S692	74S188	—	65S044	76S001	—	—	83S450	—	—
14	—	78S840	78S346	73S227	70S400	65S119	76S416	—	80S050	—	—	—
15	78S840	—	73S897	69S997	65S831	—	78S600	80S049	—	—	—	—
16	78S222	78S434	—	69S802	65S815	75S716	77S877	—	80S000	—	—	—
17	78S747	78S534	—	74S227	69S729	65S308	74S567	76S750	—	80S000	—	—
18	78S642	—	78S522	74S477	69S831	—	75S043	79S130	80S000	—	—	—
19	78S827	—	78S368	74S218	69S520	64S636	72S092	—	79S806	—	80S050	—
20	—	78S403	73S784	—	69S958	65S397	71S166	—	80S050	—	80S000	—
21	—	78S453	—	70S036	—	—	—	—	80S000	—	—	—
22	78S660	78S452	—	69S337	65S306	—	79S082	—	—	79S050	—	—
23	78S321	78S452	—	69S486	65S272	—	—	—	80S050	—	80S050	—
24	79S120	78S453	—	69S374	65S307	—	—	—	80S040	—	80S345	—
25	79S011	—	73S550	69S486	65S272	—	75S200	80S000	—	—	—	—
26	79S019	78S333	72S90	69S374	—	—	77S200	—	80S050	—	—	—
27	79S070	78S298	70S130	69S559	65S303	78S000	—	—	—	—	—	—
28	—	78S302	70S692	—	64S330	78S000	79S500	—	—	—	80S050	—
29	79S144	78S225	71S828	69S587	65S056	78S000	79S737	—	80S050	—	—	—
30	79S330	—	70S330	69S747	65S111	—	79S800	—	80S000	—	—	—
31	79S268	—	—	—	64S531	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	78S722	78S601	76S230	70S245	65S628	71S868	75S930	80S003	80S031	79S189	80S049	80S050

**QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE LONDRES NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940 — LIBRAS “AREA”**

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	—	—	—	—	—	—	79S724	79S634	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—	79S798	79S639	80S038	—	80S050	80S050
3	—	—	—	—	—	—	79S610	79S609	79S337	—	80S050	80S050
4	—	—	—	—	—	—	79S635	79S803	80S050	80S050	80S050	80S050
5	—	—	—	—	—	—	79S573	79S955	79S734	—	80S050	80S050
6	—	—	—	—	—	—	—	79S603	—	80S050	80S050	80S050
7	—	—	—	—	—	—	79S880	79S885	—	80S050	80S050	—
8	—	—	—	—	—	—	79S844	80S050	79S648	80S050	80S050	80S050
9	—	—	—	—	—	—	79S814	79S779	79S719	80S050	—	80S050
10	—	—	—	—	—	—	—	—	80S025	80S050	80S050	80S050
11	—	—	—	—	—	—	79S664	—	—	80S050	80S050	80S050
12	—	—	—	—	—	—	79S637	79S625	79S664	80S050	80S050	80S050
13	—	—	—	—	—	—	79S878	79S749	79S847	—	80S050	80S050
14	—	—	—	—	—	—	—	79S698	79S875	80S050	80S050	80S050
15	—	—	—	—	—	—	79S809	79S729	—	80S050	—	—
16	—	—	—	—	—	—	79S702	79S780	79S971	80S050	80S050	—
17	—	—	—	—	—	—	79S668	79S666	79S762	80S050	80S050	80S050
18	—	—	—	—	—	—	—	80S050	—	80S050	80S050	80S050
19	—	—	—	—	—	—	79S555	79S812	79S810	80S050	80S050	80S050
20	—	—	—	—	—	—	79S921	79S690	80S016	—	80S050	80S050
21	—	—	—	—	—	—	—	79S782	79S605	80S050	80S050	80S050
22	—	—	—	—	—	—	79S674	79S910	—	80S050	80S050	—
23	—	—	—	—	—	—	79S643	79S754	79S884	80S050	80S050	80S050
24	—	—	—	—	—	—	79S638	79S740	79S731	80S050	—	80S050
25	—	—	—	—	—	—	79S532	—	79S832	80S050	80S050	80S050
26	—	—	—	—	—	—	79S624	79S867	79S582	80S037	80S050	80S050
27	—	—	—	—	—	—	79S806	79S817	79S740	79S836	—	80S050
28	—	—	—	—	—	—	79S861	—	79S643	79S702	80S050	80S050
29	—	—	—	—	—	—	79S815	79S809	—	80S050	80S050	—
30	—	—	—	—	—	—	79S860	79S870	79S929	80S050	80S050	80S050
31	—	—	—	—	—	—	79S748	79S889	—	80S050	80S050	80S050
	Medias mensais	—	—	—	—	—	79S968	79S772	79S793	79S870	80S020	80S050

**QUADRO DAS COTACOES CÂMBIAIS SOBRE PARIS NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	\$453	\$449	\$407	—	\$370	—	—	—	—	—	—
2	—	\$451	\$445	\$408	—	\$362	—	—	—	—	—	—
3	\$450	\$450	—	\$405	\$401	\$367	—	—	—	—	—	—
4	\$451	—	\$447	\$406	—	\$366	—	—	—	—	—	—
5	\$446	—	\$442	\$409	\$398	\$366	—	—	—	—	—	—
6	\$448	—	\$440	—	\$393	\$411	—	—	—	—	—	—
7	—	\$452	\$445	\$405	\$386	\$436	—	—	—	—	—	—
8	\$448	\$451	\$449	\$405	\$383	—	—	—	—	—	—	—
9	\$447	\$451	\$445	\$405	—	—	—	—	—	—	—	—
10	\$450	\$450	—	\$400	\$379	\$450	—	—	—	—	—	—
11	\$450	—	\$441	\$403	\$375	\$450	—	—	—	—	—	—
12	\$451	\$450	\$440	\$406	—	\$450	—	—	—	—	—	—
13	\$450	\$450	\$438	\$401	\$373	\$453	—	—	—	—	—	—
14	—	\$451	\$430	—	\$367	\$450	—	—	—	—	—	—
15	\$450	\$451	\$428	\$401	\$366	\$450	—	—	—	—	—	—
16	\$450	\$450	\$427	\$402	\$372	—	—	—	—	—	—	—
17	\$450	\$450	—	\$400	\$370	\$450	—	—	—	—	—	—
18	\$453	—	\$422	\$400	\$379	—	—	—	—	—	—	—
19	\$450	\$450	\$426	\$401	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	\$450	\$427	\$398	\$370	\$450	—	—	—	—	—	—
21	—	\$450	\$428	—	\$371	—	—	—	—	—	—	—
22	\$448	\$446	—	\$400	\$371	—	—	—	—	—	—	—
23	\$449	\$445	—	\$401	—	—	—	—	—	—	—	—
24	\$450	\$445	—	\$400	\$372	—	—	—	—	—	—	—
25	\$451	—	\$422	\$400	\$370	—	—	—	—	—	—	—
26	\$451	\$445	\$418	\$400	—	—	—	—	—	—	—	—
27	\$450	\$446	\$412	\$401	\$373	—	—	—	—	—	—	—
28	—	\$445	\$404	—	\$370	\$372	—	—	—	—	—	—
29	\$450	\$446	\$405	\$400	\$370	—	—	—	—	—	—	—
30	\$450	—	—	—	\$372	—	—	—	—	—	—	—
31	\$453	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	\$450	\$449	\$403	\$378	\$401	—	—	—	—	—	—	—

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE SUÍSSA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

307

Dias	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	4\$462	4\$449	4\$447	—	4\$443	—	4\$499	—	4\$544	—	—
2	4\$461	4\$446	4\$446	4\$446	—	4\$480	—	4\$535	4\$559	—	4\$615	—
3	4\$467	4\$460	—	4\$448	4\$440	4\$435	4\$482	4\$500	4\$511	4\$559	—	4\$595
4	4\$463	—	4\$449	4\$451	4\$440	4\$442	4\$485	—	4\$565	4\$600	4\$600	4\$600
5	4\$464	—	4\$445	4\$450	—	4\$441	4\$486	4\$501	4\$519	4\$561	4\$599	4\$593
6	4\$465	—	4\$445	4\$451	4\$440	4\$440	4\$486	4\$500	4\$510	4\$564	4\$604	4\$604
7	—	4\$458	4\$446	—	4\$443	4\$440	4\$440	—	4\$500	—	4\$565	4\$595
8	4\$465	4\$465	4\$448	4\$451	4\$443	4\$440	4\$486	—	4\$579	4\$615	—	—
9	4\$472	4\$457	4\$455	4\$448	4\$441	—	4\$486	4\$507	4\$504	4\$580	4\$595	4\$604
10	4\$466	4\$460	—	4\$445	4\$440	4\$439	4\$485	4\$519	4\$525	4\$584	—	4\$597
11	4\$462	—	4\$448	4\$445	4\$440	4\$449	4\$487	—	4\$518	4\$583	4\$595	4\$599
12	4\$465	4\$460	4\$448	4\$450	—	4\$442	4\$485	4\$505	4\$523	4\$586	4\$597	4\$598
13	4\$467	4\$466	4\$446	4\$447	—	4\$440	4\$485	4\$512	4\$512	—	4\$598	4\$599
14	—	4\$465	4\$455	—	—	4\$441	—	4\$520	4\$510	4\$589	4\$607	4\$595
15	4\$460	4\$455	4\$448	4\$451	—	4\$440	4\$485	4\$522	—	4\$595	—	—
16	4\$460	4\$457	4\$446	4\$446	—	4\$448	4\$497	4\$510	4\$510	4\$594	4\$595	—
17	4\$464	4\$455	—	4\$447	—	4\$440	4\$498	4\$520	4\$512	4\$599	—	4\$597
18	4\$466	—	4\$445	4\$451	—	4\$444	4\$495	—	4\$510	4\$590	4\$595	4\$599
19	4\$462	4\$455	4\$455	4\$445	—	4\$445	4\$490	4\$520	4\$510	4\$597	4\$602	4\$602
20	—	4\$453	4\$445	4\$449	—	4\$456	4\$503	4\$520	4\$520	4\$597	4\$595	4\$595
21	—	4\$457	4\$449	—	4\$450	4\$457	—	4\$511	4\$519	4\$597	4\$596	4\$597
22	4\$462	4\$454	4\$449	—	4\$445	4\$475	4\$503	4\$512	4\$598	4\$598	4\$596	4\$599
23	4\$454	4\$449	—	4\$444	—	4\$440	4\$496	4\$520	4\$520	4\$597	4\$595	4\$595
24	4\$465	4\$446	—	4\$455	4\$440	4\$480	4\$500	4\$510	4\$520	4\$597	4\$608	4\$608
25	4\$465	—	4\$445	4\$444	—	4\$473	4\$499	—	4\$528	4\$599	4\$596	4\$596
26	4\$458	4\$445	4\$443	4\$443	—	4\$472	4\$498	4\$512	4\$532	4\$602	4\$590	4\$596
27	4\$455	4\$449	4\$448	4\$454	4\$450	4\$483	4\$491	4\$513	4\$531	4\$602	4\$589	4\$589
28	—	4\$449	4\$449	—	—	4\$481	—	4\$513	4\$535	4\$604	4\$604	4\$600
29	4\$456	4\$448	4\$447	4\$458	4\$448	4\$455	4\$480	4\$505	4\$512	4\$544	4\$598	4\$600
30	4\$457	—	4\$446	4\$443	4\$451	4\$444	—	4\$505	4\$521	4\$504	4\$597	4\$605
31	4\$461	—	—	—	—	—	—	4\$507	4\$510	—	—	—
Médias mensais	4\$463	4\$455	4\$448	4\$450	4\$445	4\$453	4\$492	4\$510	4\$519	4\$590	4\$598	4\$602

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE SUECIA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	-	4\$735	4\$730	-	4\$730	-	4\$732	-	-	4\$730	-	4\$750
2	4\$730	4\$730	-	4\$730	4\$730	4\$730	4\$740	4\$740	4\$740	4\$730	4\$730	4\$730
3	-	-	4\$736	-	4\$736	-	4\$740	4\$740	4\$740	4\$730	4\$730	-
4	4\$760	-	4\$750	-	4\$750	-	4\$750	4\$750	4\$750	4\$730	4\$730	-
5	4\$740	-	4\$750	-	4\$750	-	4\$750	4\$750	4\$750	4\$730	4\$730	-
6	-	4\$530	4\$731	-	4\$730	4\$730	4\$730	4\$743	4\$730	-	4\$730	-
7	-	4\$732	4\$730	-	4\$733	4\$730	4\$730	4\$730	4\$730	-	4\$730	-
8	4\$530	-	4\$730	-	4\$730	4\$730	4\$730	4\$730	4\$730	-	4\$730	-
9	-	-	4\$730	-	4\$730	4\$730	4\$730	4\$730	4\$730	-	4\$730	-
10	-	-	4\$722	-	4\$740	-	4\$740	4\$740	4\$740	4\$730	4\$730	-
11	-	-	4\$730	-	4\$749	-	4\$740	4\$735	4\$735	4\$740	4\$750	-
12	-	-	4\$730	-	4\$730	-	4\$730	4\$736	4\$736	4\$740	4\$750	-
13	-	-	4\$730	-	4\$730	-	4\$730	4\$736	4\$736	4\$730	4\$730	-
14	-	-	4\$730	-	4\$730	-	4\$730	4\$730	4\$730	4\$730	4\$730	-
15	-	-	4\$730	-	4\$730	-	4\$730	4\$730	4\$730	4\$730	4\$730	-
16	4\$740	-	4\$730	-	4\$740	-	4\$730	4\$730	4\$730	4\$740	4\$740	-
17	-	-	4\$730	-	4\$730	-	4\$730	4\$740	4\$740	4\$740	4\$750	-
18	-	-	4\$730	-	4\$740	-	4\$740	4\$740	4\$740	4\$750	4\$750	-
19	4\$740	-	4\$730	-	4\$740	-	4\$730	4\$749	4\$749	4\$750	4\$750	-
20	-	-	4\$722	-	4\$730	-	4\$730	4\$730	4\$730	4\$740	4\$750	-
21	-	-	4\$730	-	4\$734	-	4\$734	4\$746	4\$746	4\$750	4\$750	-
22	-	-	4\$730	-	4\$730	-	4\$730	4\$730	4\$730	4\$730	4\$730	-
23	-	-	4\$730	-	4\$731	-	4\$731	4\$750	4\$750	4\$750	4\$750	-
24	-	-	4\$730	-	4\$734	-	4\$734	4\$732	4\$732	4\$730	4\$730	-
25	4\$730	-	4\$730	-	4\$730	-	4\$730	4\$740	4\$740	4\$750	4\$750	-
26	4\$730	-	4\$730	-	4\$740	-	4\$740	4\$740	4\$740	4\$748	4\$748	-
27	4\$730	-	4\$730	-	4\$740	-	4\$740	4\$740	4\$740	4\$750	4\$750	-
28	-	-	4\$730	-	4\$730	-	4\$730	4\$750	4\$750	4\$750	4\$750	-
29	4\$730	-	4\$730	-	4\$730	-	4\$730	4\$750	4\$750	4\$750	4\$750	-
30	-	-	4\$730	-	4\$730	-	4\$730	4\$750	4\$750	4\$750	4\$750	-
31	-	-	4\$730	-	4\$730	-	4\$730	4\$750	4\$750	4\$750	4\$750	-
Médias mensais	4\$736	4\$727	4\$730	4\$737	4\$738	4\$737	4\$742	4\$746	4\$743	4\$740	4\$735	4\$744

QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE NORUEGA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
Médias mensais					4\$530			4\$510		4\$505		

**QUADRO DAS COTACOES CÂMBIAIS SOBRE NOVA-YORK NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

— 310 —

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	19S846	19S813	19S821	—	19S797	—	19S773	—	19S783	—	—
2	—	19S849	19S810	19S815	—	19S797	19S776	19S774	19S781	19S776	—	19S774
3	19S865	—	19S856	19S822	19S814	19S814	19S804	19S777	19S773	19S784	19S776	19S776
4	19S868	—	19S866	19S814	19S819	19S817	19S778	19S777	19S779	19S790	19S776	19S774
5	19S866	—	19S855	19S814	19S822	19S795	19S780	19S778	19S786	19S786	19S773	19S775
6	19S855	—	19S842	19S814	19S822	19S793	19S782	—	19S782	—	19S774	19S776
7	—	19S866	19S847	19S816	—	19S793	19S799	19S775	19S775	19S773	19S775	19S774
8	19S866	19S847	19S815	19S817	19S817	19S817	19S803	19S775	19S783	19S776	19S773	—
9	19S871	19S850	19S812	19S811	19S811	19S814	19S797	19S781	19S775	19S774	19S778	19S775
10	19S871	19S850	19S812	19S811	19S814	19S815	19S797	19S780	19S772	19S781	19S774	19S776
11	19S866	—	19S813	19S813	19S815	19S815	—	19S777	19S775	19S783	19S779	19S778
12	19S867	19S867	19S846	19S817	19S815	19S815	19S795	19S775	19S783	19S783	19S773	19S774
13	19S867	19S867	19S844	19S815	19S811	19S811	19S795	19S775	19S774	19S778	19S778	19S777
14	—	19S844	19S816	—	19S798	19S798	19S779	—	19S780	19S773	19S774	19S776
15	19S868	19S832	19S816	19S820	19S820	19S796	19S790	19S778	19S775	—	19S779	—
16	19S870	19S837	19S810	19S820	19S796	—	19S778	19S778	19S772	19S779	19S773	19S777
17	19S865	19S834	—	19S815	19S795	19S782	19S783	19S777	19S781	19S779	19S780	—
18	19S867	—	19S831	19S798	19S798	19S798	19S774	—	19S780	19S773	19S774	19S776
19	19S875	19S839	19S813	19S797	—	19S778	19S781	19S780	19S782	19S779	19S776	19S776
20	—	19S834	19S811	19S796	19S796	19S797	19S783	19S779	19S783	—	19S774	19S773
21	—	19S831	19S814	—	19S797	19S797	19S774	—	19S779	19S776	19S775	19S772
22	19S859	19S815	—	19S795	19S793	19S780	19S781	19S778	—	19S778	19S776	—
23	19S850	19S810	—	19S792	19S792	19S797	19S775	19S776	19S776	19S779	19S774	19S775
24	19S847	19S815	—	19S797	19S801	19S784	19S782	19S779	19S782	19S777	—	19S773
25	19S853	—	19S815	19S795	19S799	19S786	19S773	—	19S782	19S782	19S775	—
26	19S845	19S813	19S813	19S795	—	19S777	19S784	19S778	19S785	19S773	19S777	19S773
27	19S851	19S813	19S810	19S793	19S793	19S775	19S774	19S781	19S783	—	19S776	19S731
28	—	19S815	19S820	19S796	19S796	19S796	19S779	19S778	19S778	19S777	19S773	19S780
29	19S847	19S818	19S812	19S798	19S798	19S792	19S777	19S778	19S779	19S779	19S772	—
30	19S844	—	19S811	19S798	19S803	—	19S777	19S777	19S780	19S771	19S773	19S773
31	19S847	—	—	—	19S793	—	—	19S782	—	19S784	—	19S775
Médias mensais												
	19S862	19S843	19S814	19S807	19S797	19S779	19S776	19S782	19S779	19S776	19S776	19S774

**QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAIS SOBRE MONTEVIDÉO NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

— 311 —

Dias.	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	—	—	—	—	—	7\$140	—	—	—	—	—
2	7\$260	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	—	—	—	—	—	—	—	—	7\$620	—	—	7\$900
4	—	—	—	—	—	—	—	—	7\$130	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	—	—	7\$490	—	—	—	—	6\$890	—	—	—	7\$820
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	—	7\$280	—	—	—	—	—	—	7\$620	—	—	—
9	—	—	7\$175	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	—	7\$290	—	7\$720	—	7\$709	7\$100	—	—	7\$110	—	7\$820
11	—	—	7\$300	—	7\$739	7\$550	—	—	7\$200	7\$420	7\$650	—
12	—	—	7\$660	—	7\$770	7\$800	—	6\$900	—	—	7\$730	7\$830
13	—	—	—	7\$612	—	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	7\$650	—	7\$700	7\$700	—	—	7\$270	—	—
15	—	—	—	—	—	7\$650	—	—	—	—	—	7\$530
16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	—	—	7\$640	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	7\$920	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7\$810
22	—	—	7\$660	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	7\$680	—	—	—	7\$040	6\$940	7\$280	—
24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	7\$400	—	—	—	7\$680	—	7\$500	—	—	7\$500	7\$830	—
26	—	—	—	—	7\$850	—	7\$550	—	6\$950	7\$250	—	7\$820
27	7\$410	—	—	—	7\$800	—	—	7\$199	6\$900	—	—	7\$820
28	—	—	—	7\$810	—	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Medias mensais												
	7\$340	7\$706	7\$832	7\$734	7\$624	7\$477	7\$043	6\$930	7\$256	7\$444	7\$732	7\$826

QUADRO DAS COTACÕES CÂMBIAIS SOBRE PORTUGAL NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940

— 312 —

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	—	\$736	\$731	\$675	—	\$660	—	\$787	—	\$795	—	—
2	—	\$735	\$732	\$675	—	—	\$776	\$788	\$770	\$770	\$795	\$795
3	\$730	—	\$735	\$732	\$700	\$690	\$770	\$784	\$770	\$770	—	—
4	\$729	—	—	\$732	\$700	\$690	\$765	—	\$795	\$795	—	—
5	\$731	—	—	\$730	\$695	\$660	\$765	\$790	\$773	\$793	\$795	\$795
6	\$730	—	—	\$730	\$695	\$691	\$765	\$790	\$773	\$795	\$795	\$795
7	—	\$735	\$726	—	\$690	\$660	\$786	—	\$795	\$795	—	—
8	\$730	\$735	\$725	\$696	\$690	\$750	\$755	\$789	—	\$795	\$795	—
9	\$729	\$735	\$726	\$695	\$690	—	\$750	\$789	\$786	\$795	\$795	\$795
10	\$729	\$735	—	\$695	\$688	\$774	\$750	\$790	\$795	\$795	\$795	\$795
11	\$731	—	\$721	\$695	\$680	\$751	\$755	—	\$795	\$795	\$795	\$795
12	\$730	\$736	\$721	\$697	—	\$760	\$750	\$787	\$796	\$796	\$795	\$795
13	\$730	\$736	\$720	\$696	\$675	\$760	\$750	\$785	\$796	\$795	\$795	\$795
14	—	\$735	\$716	—	\$670	\$762	—	\$787	\$797	\$795	\$795	\$795
15	\$730	\$733	\$710	\$695	\$667	\$760	\$750	\$765	\$795	\$795	—	—
16	\$735	\$731	—	\$698	\$660	—	\$767	\$766	\$795	\$795	—	—
17	\$735	\$730	—	\$695	\$660	\$761	\$774	\$770	\$796	\$796	\$795	\$795
18	\$735	—	\$730	\$697	\$692	\$766	\$794	—	\$795	\$795	—	—
19	\$735	—	\$730	\$700	\$690	—	\$760	\$792	\$770	\$795	\$795	\$795
20	—	\$730	\$702	\$690	—	\$662	\$786	\$770	\$795	\$795	\$795	\$795
21	—	\$731	\$700	—	\$661	\$755	—	\$769	\$795	\$795	\$795	\$795
22	\$730	\$730	—	\$690	\$660	\$753	\$791	\$771	\$796	\$795	\$795	\$795
23	\$730	\$730	—	\$690	—	—	\$795	\$772	\$795	\$795	\$795	\$795
24	\$730	\$735	—	\$690	\$660	\$750	\$791	\$790	\$796	\$795	\$795	\$795
25	\$733	—	\$700	\$690	\$660	\$780	—	\$795	\$795	\$796	\$795	\$795
26	\$740	\$730	—	\$691	\$691	—	\$788	\$770	\$796	\$795	\$795	\$795
27	\$736	\$736	\$730	\$691	\$681	\$751	\$788	—	\$795	\$795	—	—
28	—	\$730	\$680	—	\$653	\$780	—	\$771	\$796	\$795	\$795	\$795
29	\$736	\$730	\$675	\$690	\$660	\$780	\$788	\$771	\$796	\$795	\$795	\$795
30	\$735	—	\$675	\$680	\$660	\$659	—	\$791	\$770	\$795	\$795	\$795
31	\$735	—	—	—	—	\$659	—	\$790	\$773	\$795	\$795	\$795
Médias mensais	\$732	\$732	\$709	\$663	\$715	\$773	\$777	\$791	\$795	\$795	\$795	\$795

**QUADRO DAS COTACÕES CÂMBIAIS SOBRE HONG KONG NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1940**

— 313 —

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
Médias mensais	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
									4\$950	4\$750	4\$750	—

**MOVIMENTO DAS
OPERAÇÕES DE VENDAS PRONTAS
DE CAMBIO
REGISTRADAS PELOS BANCOS EM 1940**

MOVIMENTO DAS OPERAÇÕES DE VENDAS PRONTAS DE CAMBIO

Praças	Mercado Oficial	
	Quantidade	Importância
Londres — Libras "Area"	509.264-15-11	34.232:290\$700
" £ — Esterlina	618.182- 0- 1	37.892:484\$400
França	—	—
Itália	403.000,00	340:535\$000
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	—
Verrechnungsmark	—	—
Unterstuetzungsmark	—	—
Portugal	552.995,43	348:270\$600
Bélgica (Papel)	—	—
" (Belgas)	—	—
Hespanha	—	—
Suiça	—	—
Suécia	422,82	1:657\$500
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
União Sul Africana	—	—
Nova-York	3.335.546,20	55.476:713\$700
Uruguai	—	—
Argentina	41.622,45	158:481\$600
Holanda	—	—
Japão	—	—
Hong-Kong	—	—
Canadá	—	—
Chile	—	—
Rumânia	—	—
Perí	—	—
Bolívia	—	—
Hungria	—	—
	—	128.450:433\$500

REGISTRADAS PELOS BANCOS DURANTE O ANO DE 1940

Mercado Livre		Mercado Livre Especial	
Quantidade	Importância	Quantidade	Importância
1.998.297- 5- 2	159.674:173\$700	27.431-13-10	2.210.413\$200
1.854.237-13- 8	139.047:117\$500	453.897-12- 6	34.428:166\$400
24.266.366,83	10.120:998\$600	4.317.801,94	2.037:587\$600
14.587.355,52	14.652:159\$300	2.315.460,43	2.200:852\$200
31.281,58	243:717\$700	26.463,47	239:785\$200
—	—	143.780,35	568:868\$200
9.136.144,13	55.490:694\$300	—	—
—	—	742.201,46	2.647:409\$500
50.951.571,74	38.313:559\$200	27.227.679,71	23.600:082\$000
172.116,55	116:197\$400	20.723,55	15:032\$400
3.810.052,04	12.802:954\$100	14.197,95	51:901\$300
159.238,50	275.908\$100	4.775,00	5:595\$000
6.485.073,18	29.142:645\$800	231.762,38	1.126:319\$100
1.983.319,55	9.393:564\$200	9.561,73	47:402\$000
2.807,86	12:679\$200	90,00	385\$000
134.577,60	518:119\$800	1.738,12	7:965\$300
—	—	8- 0- 0	440\$000
52.422.359,13	1.037.860:682\$700	7.612:536,21	158.107:901\$500
130.165,43	985:405\$400	47.688,73	376:451\$200
5.078.805,79	23.295:304\$800	888.680,06	4.368:171\$000
361.245,98	3.806:533\$900	41.193,23	452:905\$000
8.157.000,31	38.104:975\$200	347.026,83	1.940:716\$700
5.997,05	28:996\$600	—	—
12.152,89	222:219\$600	4.720,02	85:591\$800
20.090.949,95	13.355:150\$200	8.641,00	5:100\$300
—	—	500,00	45\$000
—	—	165,00	609\$000
—	—	3.715,00	1:605\$900
—	—	200,00	660\$000
—	1.587.463:957\$300	—	234.527:961\$800

**TÍTULOS EXTRAVIADOS
OU GRAVADOS DE QUALQUER ONUS
ATÉ MARÇO DE 1941**

**TÍTULOS AO PORTADOR FURTADOS, EXTRAVIADOS OU
GRAVADOS DE QUALQUER ONUS**

Apólices do Empréstimo Nacional de 1903 (Obras do Pôrto)
N. 15.035 — 16.520 a 16.524

Julzes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara	21 de janeiro de 1908.	15.035
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara	4 de outubro de 1917.	16.520 a 16.524.

Apólices diversas emissões de 1:000\$000 — 5%

11.474	149.534	262.981	352.404	422.881
a	a	266.111	352.662	a
11.476	149.537	a	a	422.887
27.143	153.004	266.140	352.667	426.337
28.135	a	266.149	356.232	a
a	153.006	a	357.503	426.339
28.137	188.234	266.160	a	457.282
29.217	a	272.201	357.505	458.074
29.218	188.307	a	361.793	a
43.862	216.949	272.206	361.794	458.100
44.261	a	272.210	369.324	458.701
80.072	216.959	a	374.593	a
85.808	217.302	272.212	a	458.713
a	a	320.568	374.595	462.189
85.816	217.309	a	375.710	a
96.273	240.496	320.572	375.711	462.212
a	240.499	321.851	380.299	463.016
96.292	240.503	a	393.812	a
96.295	240.508	321.860	397.076	463.018
96.296	a	348.112	a	463.244
113.310	240.515	348.113	397.083	463.250
113.842	243.540	348.118	397.090	478.701
a	246.227	a	a	478.703
113.847	a	348.120	397.115	478.704
133.229	246.240	351.330	422.868	482.126
149.529	262.016	a	a	a
a	a	351.335	422.872	482.144
149.531	262.020	351.902
.....	351.903

493.373	a	526.892	580.223	589.467
a	501.792	a	584.370	a
493.377	501.841	526.920	a	589.475
500.908	514.726	558.809	584.379	630.240
a	a	637.923
500.911	558.839

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal das 2. ^a e 3. ^a Varas	22 de outubro de 1924. 14 de maio de 1935.	272.201 a 272.206, 272.210 a 272.212.
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara	25 de janeiro de 1926.	380.299.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara	29 de abril de 1926.	149.529 a 149.531, 149.534 a 149.537.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara	17 de dezembro de 1928.	133.229.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara	16 de abril de 1930	374.593 a 374.595.
Dr. Juiz Federal da 3. ^a Vara	17 de janeiro de 1931.	426.337 a 426.339.
Dr. Juiz da 3. ^a Vara Cível	29 de novembro de 1929.	85.808 a 85.816, 262.016 a 262.020 e 262.981.
Dr. Juiz da 4. ^a Vara Cível	22 de abril de 1932.	458.074 a 458.100, 458.701 a 458.713, 462.189 a 462.212, 493.373 a 493.377, 501.792 a 501.841.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Federal	2 de fevereiro de 1934.	29.217 e 29.218.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Federal	6 de julho de 1933.	27.143, 44.261, 113.310, 153.004 a 153.006, 240.496, 240.499, 240.503, 240.508 a 240.515, 243.540, 478.701, 478.703, 478.704, 514.726, 630.240, 637.923.
Dr. Juiz Federal da 3. ^a Vara	1 de setembro de 1933.	43.862, 80.072, 580.223.

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos e Ausentes.	4 de janeiro de 1935.	28.135 a 28.137, 96.273 a 96.292, 96.295, 96.296, 113.842 a 113.847, 216.949 a 216.959, 217.302 a 217.309, 246.227 a 246.240, 266.111 a 266.140, 266.149 a 266.160, 351.330 a 351.335, 375.710 a 375.711, 397.076 a 397.083, 397.090 a 397.115, 422.868 a 422.872, 422.881 a 422.887.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública	22 de abril de 1938.	321.851 a 321.860.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível	22 de junho de 1938.	188.234 a 188.307, 320.568 a 320.572, 526.892 a 526.920
Dr. Juiz da 1. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	8 de julho de 1938.	361.793 e 361.794.
Dr. Juiz da 8. ^a Pretoria Cível.	11 de outubro de 1939.	11.474 a 11.476.
Dr. Juiz da 8. ^a Pretoria Cível.	11 de dezembro de 1939.	348.112, 348.113, 348.118 a 348.120, 351.902, 351.903, 352.404, 352.662 a 352.667, 356.232, 357.503 a 357.505, 369.324, 393.812, 482.126 a 482.144, 457.282, 463.016 a 463.018, 463.244, 463.250, 500.908 a 500.911, 558.809 a 558.839, 584.370 a 584.379, 589.467 a 589.475

Apólices ao portador em Cautela

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara da Fazenda Pública, de 6 de setembro de 1940.

Cautela n. 1.093 do Decreto 1.967, de 15-9-1937

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Vara Cível de 23 de janeiro de 1941.

Cautela n. 291 do Decreto 1.110, de 16-2-1939.

Apólices ao portador sem declaração do empréstimo

6.388	12.787	28.097	51.483
6.391	a	a	348.812
a	12.803	28.109	a
6.395	26.898	47.868	348.821
10.737	51.479

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara	14 de novembro de 1908.	12.787 a 12.803.
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara	13 de agosto de 1931.	28.097 a 28.109.
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara	13 de agosto de 1931.	6.388, 6.391 a 6.395, 26.898, 348.812 a 348.821.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível	1 de setembro de 1913.	10.737, 47.868, 51.479, 51.483.

Apólices Reajustamento Econômico de 500\$000, 5%

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível	1 de fevereiro de 1936.	Cautela n. 2.301, de 1 apólice.

Apólices Reajustamento Econômico de 1:000\$000, 5%

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível	1 de fevereiro de 1936.	Cautela n. 3.772, de 22 apólices.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Federal.	13 de abril de 1936	Cautela n. 6.189, de 117 apólices.

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara Cível.	13 de outubro de 10 de março de 1937.	Cautela n. 8.985.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública	1941.	Apólices ns. 1.199.578 a 1.199.679, 1.318.444 a 1.318.446, 1.318.568 a 1.318.619, 1.332.285 a 1.332.287.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	11 de fevereiro de 1938.	Cautela n. 9.957.
Delegado do 7. ^º Distrito Policial.	17 de agosto de 1939.	Cautela 27.992 de 19:000\$ " 27.883 de 13:000\$ " 27.901 de 17:000\$
Dr. Juiz da 3. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	18 de setembro de 1940.	" 6.136

Obrigações do Tesouro Nacional de 1921

Títulos de 5:000\$000: Ns. 1.870, 2.346, 3.820, 8.748 a 8.750.

Títulos de 10:000\$000: N. 1.862.

Títulos de 10:000\$000: Ns. 623 e 624.

Títulos de 5:000\$000: Ns. 3.677 a 3.681.

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara	2 de julho de 1926.	1.870, 2.346, 3.820, 8.748, 8.749, 8.750 de 5:000\$000 e 1.862 de 10:000\$000.
Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Órfãos.	24 de abril de 1939	623 e 624 de 10:000\$000 e 3.677 a 3.681 de 5:000\$.

Obrigações do Tesouro Nacional de 1930

Julzes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara	18 de julho de 1934	Cautela 3.612, de 20.000\$. " 4.135, de 10.000\$. " 4.136, de 5.000\$. " 4.139, de 500\$.
Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Órfãos e Ausentes.	22 de abril de 1939	32.455 a 32.484.
Dr. Juiz da 8. ^a Promotoria Cível.	11 de dezembro de 1939.	19.963 a 20.061 (somente números ímpares).

Obrigações Ferroviárias

Julzes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 3. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	18 de fevereiro de 1938.	14.111 a 14.113, 20.136, 43.251, 45.028, 50.257 a 56.260.
Comunicação da Caixa de Amortização.	20 de março de 1940.	19.323 a 19.337, 19.347 a 19.366, 20.529 a 20.538 e 109.062 a 109.066.

Coupons de apólices Diversas emissões ao portador

Coupon n. 11 das apólices ns. 142.650 a 142.679.

Coupon do 2.^o semestre de 1927:

Ns. 15.473	205.927
a	a
15.476	205.946
147.505	224.442
a	a
147.509	224.446
.....	224.448
.....	224.449

Coupon do 2.º semestre de 1930 e 1.º de 1931:

153.967	368.414	408.484	493.462	527.842
209.217	a	426.335	a	a
244.382	368.453	a	493.469	527.854
283.158	390.912	426.339	497.188	545.976
a	a	492.352	a	a
283.161	390.915	497.202	545.981

Coupon do 2.º semestre de 1931:

153.967	368.424	545.976
209.217	a	545.977
.....	368.453

Coupon do 1.º semestre de 1931: Ns. 151.475 a 151.774.

Coupou do 1.º semestre de 1938: Ns. 621.135 a 621.149.

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 2.ª Vara	9 de outubro de 1928.	15.473 a 15.476, 147.505 a 147.509, 205.927 a 205.946, 224.442, 224.446, 224.448 e 224.449, relativos ao 2.º semestre de 1927.
Dr. Juiz Federal da 3.ª Vara.	31 de agosto de 1934.	151.745 a 151.774 do 1.º semestre de 1931.
Dr. Juiz Federal da 1.ª Vara.	1 de julho de 1926	142.650 a 142.679, coupon n. 11.
Dr. Juiz Federal da 3.ª Vara.	28 de junho de 1932.	2.º semestre 1930 e 1.º de 1931. 153.967, 209.217, 244.382, 283.158 a 283.161, 368.414 a 368.453.
Dr. Juiz Federal da 3.ª Vara.	28 de junho de 1932.	2.º semestre 1930 e 1.º 1931. 390.912 a 390.915, 408.483, 408.484, 426.335 a 426.339, 492.352, 492.353, 493.462 a 493.469, 497.188 a 497.202, 527.842 a 527.854, 545.976 a 545.981, 2.º semestre de 1931, 153.967, 209.217, 368.424 a 368.453 545.976, 545.977.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública.	26 de julho de 1938.	Coupon do 1.º semestre de 1938, n. 621.135 a 621.149.

Coupons de obrigações do Tesouro Nacional de 1921

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vára	3 de setembro de 1928.	Coupons do 2. ^º semestre de 1926, de 350\$ cada um, de ns. 918 a 963 e 275 coupons, também do 2. ^º semestre de 1926, de 175\$ cada um, de ns. 1.938 a 1.405, 1.430 a 1.529, 7.277 a 7.282, 7.428 a 7.437, 8.044 a 8.048, 10.041 a 10.048, 11.125, 11.264 a 11.275, 11.904 a 11.923, 11.958 a 11.964, 12.883 a 12.886, 13.343 a 13.402, 14.685 a 14.693, 14.697 a 14.699 e 14.871 a 14.892.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, no Portador

165.105 a	176.031 178.868	184.899 a
165.115	178.869	184.903
170.044	184.531	187.910
176.030	a	188.996
.....	184.540	a
.....	189.000

Juizes	Data do Mandado	Números
Caucionadas na Prefeitura.	3 de setembro de 1907.	184.531 a 184.540. 184.899 a 184.903.
Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria	9 de agosto de 1909.	170.044, 176.030, 176.031, 178.869, 178.868, 188.996 a 189.000.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	20 de setembro de 1922.	165.105 a 165.115 e 187.910.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1906 (Cautela)

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria.	12 de janeiro de 1904.	Cautela n. 360, de 5 apólices.
Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria.	1 de dezembro de 1908.	Cautela n. 1.248, de 2 apólices.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1906 (Títulos)

29.334	46.546	65.862	93.922	109.996
29.335	46.547	78.222	a	a
34.846	46.765	a	93.971	110.007
36.448	46.766	78.237	95.657	110.318
36.449	48.901	86.978	a	112.281
38.163	a	a	95.666	116.700
a	48.912	86.983	96.356	a
38.192	52.868	88.613	a	116.712
44.169	52.869	89.237	96.373	117.839
a	55.308	92.855	96.452	a
44.178	63.690	a	a	117.884
44.755	a	92.870	96.466
a	63.719
44.774

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	11 de abril de 1914	93.922 a 93.971.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de junho de 1930.	29.334, 29.335, 34.846, 46.546, 46.547, 46.765 46.766, 52.868, 52.869, 55.308, 65.862, 86.978 a 86.983, 88.613, 89.237, 110.318 e 112.281.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Órfãos	22 de abril de 1939	36.448, 36.449 38.163 a 38.192, 44.169 a 44.178, 44.755 a 44.774, 48.901 a 48.912, 63.690 a 63.719, 78.222 a 78.237, 92.855 a 92.870, 95.657 a 95.666, 96.356 a 96.373, 96.452 a 96.466, 109.996 a 110.007, 116.700 a 116.712, 117.839 a 117.884.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1914 (Cautela)

Julzes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	30 de julho de 1915.	Cautela n. 189, de 9 apólices
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	17 de novembro de 1916.	Cautela n. 382, de 10 apólices

Apólices do Empréstimo Municipal de 1914 (Títulos)

N. 24.718	34.756	47.258	54.566	70.055
24.719	a	a	a	a
25.682	34.760	47.267	54.571	70.057
a	35.090	50.564	60.400	71.108
25.691	37.712	50.699	a	a
34.701	37.713	a	60.409	71.173
a	38.656	50.782	63.160	82.125
34.715	63.161	90.073

Julzes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de março de 1929.	24.718, 24.719, 25.682 a 25.691, 34.701 a 34.715, 34.756 a 34.760, 35.090, 37.712, 37.713, 38.656, 47.258 a 47.267, 50.564, 50.699 a 50.782, 54.566, a 54.571, 60.400 a 60.409, 63.160, 63.161, 70.055 a 70.057, 71.108 a 71.173, 82.125 e 90.073.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1920 (Cautela)

Julzes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	17 de fevereiro de 1933.	Cautela n. 328, de 27 apólices.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de março de 1930.	Cautela n. 3.321, de 109 apólices.

**Apólices do Empréstimo Municipal, do Decreto n. 1.535
(Títulos)**

Mandado do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de 9 de outubro de 1929 e Dr. Juiz da 1.^a Vara de Órfãos e Ausentes, de 18 de fevereiro de 1929.

Apólices ns. 129.325 a 129.334, 129.340 a 129.344.

Mandado do Dr. Juiz da 10^a Vara Cível de 24 de maio de 1940.

Apólices ns. 99.812 a 99.814 e 99.819 a 99.826.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 1.550 (Cautela)

Mandado do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de 30 de setembro de 1935.

Cautela n. 36, de 100 apólices.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 1.622 (Cautela)

Mandado do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de 29 de outubro de 1935.

Cautela n. 1.110, de 17 apólices.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 1.933 (Cautela)

158	1.916	5.336	10.522
196	1.968	5.392	11.091
784	1.979	6.341	11.166
787	2.084	7.926	11.314
1.176	2.373	8.202	11.642
1.178	2.420	8.985	12.774
1.241	2.511	9.097	12.948
1.410	3.380	9.443	13.026
1.480	3.384	9.615	13.891
1.498	4.323	9.799	16.983
1.735	4.876	10.362	19.486
.....	19.488

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	21 de outubro de 1924.	Cautela n. 3.380.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara	20 de abril de 1925	Cautela n. 1.241.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara	24 de setembro de 1925.	Cautelas ns. 11.166 e 12.774.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de maio de 1927	Cautelas ns. 158, 196, 1.176, 1.178, 1.410, 1.735, 1.916, 1.979, 2.084, 2.373, 2.420, 2.511 e 5.336.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	22 de junho de 1928.	Cautelas ns. 784, 1.480, 5.392, 8.985, 9.097, 9.443, 9.615, 9.799, 10.362, 11.091, 11.314, 11.642, 13.891, 19.486, 19.488.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	29 de agosto de 1928.	Cautela n. 13.026.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	6 de setembro de 1928.	Cautelas ns. 3.384, 4.876, 6.341, 10.522.
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara	6 de outubro de 1928.	Cautela n. 16.983.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	24 de dezembro de 1924.	Cautela n. 12.948.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e Juiz da 1. ^a Pretoria.	23 de abril de 1932	Cautelas ns. 787, 1.498 e 1.968.
Diretor Geral da Fazenda Municipal.	13 de dezembro de 1933.	Cautela n. 8.202.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	21 de março de 1934.	Cautela n. 7.926.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	7 de junho de 1937.	Cautela n. 4.323.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 1.933 (Títulos)

Ns. 2.301	19.045	34.301	75.790
a	a	34.720	76.387
2.305	19.058	a	82.127
2.742	21.279	34.725	a
a	a	45.100	82.129
2.754	21.295	45.102	82.131
5.930	22.201	45.604	a
a	22.824	46.200	82.137
5.942	a	a	82.929
6.009	22.830	46.209	a
8.525	23.167	52.418	82.939
a	a	a	87.158
8.528	23.175	52.422	87.159
8.530	23.244	54.938	87.161
8.533	a	54.940	a
a	23.251	63.766	87.163
8.541	23.811	a	88.989
10.882	a	63.771	a
a	23.821	68.914	88.996
10.886	25.463	68.915	89.850
10.919	a	70.050	89.851
10.920	25.468	a	90.003
14.548	26.519	70.056	90.004
14.549	a	71.267	90.007
16.316	26.528	71.269	90.008
a	26.963	a	91.915
16.325	a	71.271	a
16.328	26.973	72.205	91.923
a	27.359	a	97.398
16.337	27.835	72.207	97.399
17.213	27.836	72.209	97.401
18.147	31.841	a	a
a	31.842	72.215	97.404
18.155	31.844	73.377
18.867	31.854	73.378
18.869	34.296	75.786
a	34.298	a
18.876	34.299	75.788

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Mu- nicipal.	21 de outubro de 1924.	34.720 a 34.725.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara	24 de setembro de 1925.	82.929 a 82.939, 89.850 e 89.851.

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	22 de junho de 1928.	10.882 a 10.886, 18.869, a 18.876, 14.548, 14.549, 70.050 a 70.056, 52.418 a 52.422, 71.267, 71.269 a 71.271, 72.205 a 72.207, 72.209 a 72.215, 73.377, 73.378, 75.786 a 75.788, 75.790, 82.127 a 82.129, 82.131 a 82.137, 76.387, 87.158, 87.159, 87.161 a 87.163, 97.398, 97.399, 97.401 a 97.404, 8.525 a 8.528, 8.530, 8.533 a 8.541.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	29 de agosto de 1928.	91.915 a 91.923.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	6 de outubro de 1928.	88.989 a 88.996.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e Juiz da 1. ^a Pretoria.	23 de abril de 1932	19.045 a 19.058, 10.919 10.920, 23.167 a 23.175.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de setembro de 1929.	25.463 a 25.468.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	27 de março de 1930.	17 213, 27 359, 45 100, 45.102, 54.938, 54.940,
Diretor Geral da Fazenda.	15 de junho de 1933.	6.009, 22.201, 31.854.
Diretor Geral da Fazenda.	13 de dezembro de 1933.	68.914 e 68.915.
Diretor Geral da Fazenda	16 de dezembro de 1933.	31.841, 31.842 e 31.844.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	21 de março de 1934.	63.766 a 63.771.

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de maio de 1927	2.301 a 2.305, 2.742 a 2.754, 16.316 a 16.325, 16.328 a 16.337, 18.147 a 18.155, 21.279 a 21.295, 22.824 a 22.830, 23.244 a 23.251, 23.811 a 23.821, 26.519 a 26.528, 26.963 a 26.973, 27.835, 27.836, 5.930 a 5.942.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	7 de julho de 1937.	46.200 a 46.209.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	14 de dezembro de 1938.	34.296, 34.298, 34.299, 34.301.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	13 de junho de 1939.	90.003, 90.004, 90.007, 90.008.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 2.093 (Cautela)

Cautelas ns.	1.575 1.595	/ .	1.600 2.888	5.983 6.549	8.403
--------------	----------------	-----	----------------	----------------	----------------

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	11 de julho de 1925.	Cautela n. 2.888.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de maio de 1927	Cautela n. 5.983.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	24 de setembro de 1925.	Cautela n. 8.403.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	7 de agosto de 1925.	Cautelas ns. 1.575, 1.595, 1.600.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	7 de julho de 1937.	Cautela n. 6.549.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 2.093 (Títulos)

4.439	13.780	26.422
a	a	a
4.443	13.784	26.424
13.739	25.568	30.002
13.741	25.569	a
a	30.004
13.743	

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	11 de julho de 1925.	4.439 a 4.443.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de maio de 1927	25.568, 25.569.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	24 de setembro de 1925.	30.002 a 30.004.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	7 de julho de 1937.	26.422 a 26.424.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	20 de dezembro de 1933.	13.739, 13.741 a 13.743, 13.780 a 13.784.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 2.097

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública, de 24 de abril de 1938.

Cautela n. 313 de 100 apólices.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 3.264

Comunicação da Prefeitura do Distrito Federal, de 27 de outubro de 1939.

Cautela n. 1.565 de 50 apólices.

Comunicação da Prefeitura do Distrito Federal, de 20 de dezembro de 1940.

Cautelas ns. 1.280 e 1.281.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 3.462 (Emp. 1931)

(Cautelas)

7.649	22.606	32.866
7.830	a	33.840
7.867	22.610	36.208
7.868	23.254	36.810
11.436	24.502	36.811
12.990	27.219	36.962
a	28.834	42.119
12.994	28.903	49.157
16.653	31.890	49.826
17.855	31.892	51.388
18.932	a	56.651
19.320	31.895

Julzes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e Dr. Juiz da 4. ^a Pretoria Cível	4 de agosto de 1936. 27 de junho de 1936.	Cautela n. 11.436.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	23 de novembro de 1933.	Cautelas ns. 31.890, 31.892 a 31.895.
Diretor Geral de Investigações da Polícia do Distrito Federal.	16 de abril de 1934	Cautela n. 36.962.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos.	9 de agosto de 1938.	Cautelas ns. 7.649, 7.830, 7.867, 7.868, 12.990 a 12.994, 16.653, 17.855, 18.932, 22.606 a 22.610, 23.254, 24.502, 27.219, 28.834, 28.903, 32.866, 33.840, 36.208, 36.810, 36.811, 42.119, 49.157, 49.826, 51.388, 56.651.
Diretor do Departamento da Prefeitura.	22 de janeiro de 1941.	Cautela n. 19.320.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 3.462 (Emp. 1931)
(Títulos)

17.195	168.610	223.720	280.051	395.997
a	173.311	232.867	a	395.998
17.197	a	238.674	280.055	409.062
17.230	173.410	a	282.598	a
17.231	177.011	238.735	a	409.082
78.569	a	243.663	282.602	426.257
a	177.210	a	288.898	a
78.578	191.818	243.667	325.882	426.266
82.756	192.808	260.592	325.884	426.277
a	193.461	261.416	a	a
82.760	a	261.534	325.887	426.281
162.561	193.510	a	336.605	426.282
a	209.859	261.683	a	a
162.610	214.463	263.473	336.629	426.286
162.811	a	263.474	351.997	452.206
a	214.467	266.201	351.998	a
162.860	222.003	275.000	452.210

Julzes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	10 de novembro de 1933.	325.882, 325.884 a 325.887.
Diretor Geral de Investigações da Polícia do Distrito Federal.	16 de abril de 1934	409.062 a 409.082.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	14 de março de 1935.	426.257 a 426.266, 426.277 a 426.281, 426.282 a 426.286.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	8 de junho de 1935.	214.463 a 214.467.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	17 de março de 1936.	263.473, 263.474, 336.605 a 336.629, 452.206 a 452.210.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal	19 de maio de 1936	78.569 a 78.578.

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Órfãos.	9 de agosto de 1938.	82.756 a 82.760, 162.811 a 162.860, 168.610, 173.311 a. 173.410, 177.011 a 177.210, 191.818, 192.808, 193.461 a 193.510, 209.859 222.003, 223.720, 232.867, 238.674 a 238.735, 243.663 a 243.667, 260.592, 261.416 261.534 a 261.683, 266.201, 275.000, 282.598 a 282.602, 288.898, 351.997, 351.998.
Dr. Juiz da 7. ^a Pretoria Cível.	2 de julho de 1939.	17.195 a 17.197, 17.230, 17.231, 395.997 e 395.998.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	14 de junho de 1939.	162.561 a 162.610.
Diretor do Departamento da Prefeitura	22 de janeiro de 1941.	280.051 a 280.055.

Apólices Municipais do Distrito Federal, sem declaração do Empréstimo

Mandado do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de 14 de Agosto de 1935.

Cautela n. 12.073 das apólices n. 40.824 a 40.828.

**Apólices da Câmara Municipal de Cajuru' (Estado de São Paulo)
100\$ — 8% — Portador**

Mandado do Dr. Juiz da 5.^a Vara Cível, de 6 de abril de 1932.

N.	1.902	1.943	1.954	1.977	1.985
	1.904	1.945	1.956	1.978	1.987
	1.935	1.946	1.957	1.979	1.988
	1.937	1.948	1.959	1.980	1.989
	1.939	1.949	1.960	1.981	1.990
	1.940	1.951	1.961	1.982	1.919
	1.942	1.953	1.976	1.983

Apólices da Prefeitura de Belo Horizonte, 1:000\$, 7% port.

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível de 13-3-1941.

Aps. ns. 8.339 a 8.342, 21.271, 21.272, 24.596 a 24.604, 24.660 a 24.662, 25.298 a 25.300, 25.364 a 25.368.

Apólices da Prefeitura de Pôrto Alegre

Mandado do Dr. Delegado do 10.^º Distrito Policial de 14 de junho de 1940.

Apólice n. 9.836.

Comunicação do Diretor Geral de Investigações de 8 de maio de 1940.

Apólice n. 9.535 da 16.^a série.

Letras da Prefeitura de Jaboticabal de 1:000\$000

Mandado do Dr. Juiz de Direito de Jaboticabal.

Ns. 1.541 a 1.590 — Cautela n. 27.

Letras da Câmara Municipal de São Paulo, de 100\$000 (Empréstimo de 1925)

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 10 de maio de 1935.
450 Letras de n. 83.001 a 83.450.

Letras da Câmara Municipal de São Paulo, decreto n. 1.646, de 15 de fevereiro de 1913

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível, de 24 de novembro de 1936.

78 Letras — Cautelas n. 2.678 de 36 Letras
2.679 de 20 Letras
2.682 de 22 Letras

Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7% port. (D. 10.246)

Mandado do Dr. Juiz da 8.^a Pretoria Cível, de 11 de dezembro de 1939.

Ns. 32.598 a 32.622.

Apólices do Estado de Minas Gerais de 200\$000, 5%, Portador (1934) — (1.^a Série)

Cautela n. 1.131.

Apólices ns. 85.963 — 348.294 a 348.299 — 348.300 a 348.323
353.568 a 353.577, 357.979 a 357.982, 358.654, 676.621 a 676.630,
807.694, 828.555 a 828.563, 832.126 — 885.641 — 885.666 a 885.670.

Apólices ns. 52.572 a 52.583 — 52.586 a 52.605 — 52.607 a
52.635 — 52.637 — 52.639 a 52.645 — 52.647 a 52.661 — 52.663 a
52.678 — 52.678 — 52.680 a 52.689 — 52.691 a 52.698 — 52.700
a 52.715 — 52.717 a 52.724 — 52.726 a 52.747 e 52.749 a 52.759.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 4. ^a Pretoria Cível.	20 de novembro de 1935.	357.979 a 357.982, 358.654.
Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara Cível.	3 de abril de 1936	676.621 a 676.630, Cautela n. 1.131.
Dr. Juiz da 3. ^a Vara Federal	15 de outubro de 1936.	353.568 a 353.577.
Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara Cível.	24 de julho de 1937.	807.694.
Dr. Juiz da 2. ^a Pretoria Cível.	28 de junho de 1938.	832.126.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte.	8 de julho de 1939.	828.555 a 828.563.
Diretor Geral de Investigações.	8 de maio de 1940	85.963, 348.294 a 348.299, 348.300 a 348.323, 885.641, 885.666 a 885.670.
Dr. Juiz de Direito da 3. ^a Vara da Fazenda Pública.	18 de março de	52.572 a 52.583, 52.586 a 52.605, 52.607 a 52.635, 52.637, 52.639 a 52.645, 52.647 a 52.661, 51.663 a 52.678, 52.680 a 52.689, 52.691 a 52.698, 52.700 a 52.715, 52.717 a 52.724, 52.726 a 52.747 e 52.749 a 52.759.

Apólices do Estado de Minas Gerais da 200\$000, 8%, port. (1934)
(2.^a Série)

Mandado do Dr. Juiz da 8.^a Pretoria Cível, de 11 de dezembro de 1939.

Ns. 1.013.766, 1.241.858 a 1.241.910, 1.241.912 a 1.242.607,
1.545.661 a 1.545.666, 1.939.952 a 1.940.339, 1.940.341 a 1.940.726.

**Apólices do Estado de Minas Gerais de 200\$000, 7%, port.
(1934) — (3.^a Série)**

Mandado do Dr. Juiz da 9.^a Vara Cível, de 26 de Fevereiro de 1941.

Ns. 2.686.709 a 2.687.108, 2.781.203 a 2.781.382, 2.781.503 a 2.781.597, 2.830.021 a 2.830.030, 2.936.353 a 2.936.357, 2.957.804 a 2.958.163, 2.958.165 a 2.958.304, 2.981.144 a 2.981.253, 2.981.255 a 2.981.454.

Obrigações do Tesouro de Minas Gerais de 200\$000 — 9%

Comunicação do Serviço de Investigações da Polícia de Belo-Horizonte, de 29 de maio de 1935.

Obrigação n. 250.304.

Obrigações do Tesouro de Minas Gerais de 1:000\$000 — 9%

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível, de 31 de dezembro de 1931.

Cautela n. 1.920, de 10 Obrigações ns. 115 a 124.

Apólices do Estado de Pernambuco

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Pretoria Cível de 29 de abril de 1937.
Apólice n. 157.082.

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Pretoria Cível, de 28 de junho de 1938.
Apólice n. 205.564.

Mandado do Dr. Juiz da 7.^a Pretoria Cível, de 2 de julho de 1939.
Apólice n. 233.153.

Comunicação do Diretor Geral de Investigações de 8 de maio de 1940.

Apólices 844, 877 e 7.065.

Apólices do Estado de São Paulo de 200\$000, 5%, Portador

9.132	519.854	527.211	532.800
22.563	519.918	a	538.613
81.790	a	527.213	539.299
81.793	519.927	527.459	555.059
213.745	519.988	527.460	558.033
298.029	519.989	527.468	a
298.055	519.990	527.469	558.082
298.102	525.389	527.781	591.877
370.173	527.176	532.612	591.878
375.967	a	a	757.073
470.379	527.181	532.614	843.075
474.254	527.197	532.617	884.210
474.695	527.198	532.797	a
477.094	532.798	884.214
.....	532.799

Juízes	Data do Mandado	Números
Secretário de Fa-zenda de São Paulo.	2 de janeiro de 1937.	9.132 e 213.745.
Escrivão do 13. ^º Ofício de São Paulo.	13 de março de 1937.	519.918 a 519.927, 527.176 a 527.181, 527.197 a 527.198, 527.211 a 527.213 527.459, 527.460, 527.468, 527.469, 532.612 a 532.614 532.617.
Secretário de Fa-zenda de São Paulo.	1 de outubro de 1936.	519.918 a 519.927, 527.176 a 527.181, 527.197 a 527.198.
Dr. Juiz da 6. ^a Vara Cível.	9 de outubro de 1937.	558.033 a 558.082, 884.210 a 884.214.
Escrivão do 8. ^º Oficio Cível Comer-cial de São Pau-lo.	11 de novembro de 1938.	81.790, 81.793, 470.370, 474.254, 474.695, 477.094, 519.854, 519.988, 519.989, 519.990, 525.389, 527.781, 532.797, 532.798, 532.799, 532.800, 538.613, 539.299.
Dr. Juiz da 2. ^a Pre-toria Cível.	28 de junho de 1938.	757.073.
Dr. Juiz da 7. ^a Pre-toria Cível.	2 de julho de 1939.	591.877 e 591.878.
Dr. Delegado do 10. ^º Distrito Po-licial	14 de junho de 1940.	22.563 e 843.075.
Dr. Juiz da 5. ^a Vara Cível.	13 de junho de 1940.	298.029, 298.055, 298.102 e 375.967.
Diretor Geral de Investigações.	8 de maio de 1940	370.173 e 555.059.

Obrigações do Estado de São Paulo de 500\$000 (Empréstimo de 1921)

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível, de 16 de junho de 1936.
Obrigações ns. 44.744 a 44.806, 52.297, 52.475 a 52.480.

Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo — Bonificação da Lavoura e Comércio de café

Do valor de 1:000\$000 (Dec. n. 4.936, de 18 de março de 1931). Mandado do Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara de São Paulo, de 19 de outubro de 1936.

Cautelas n. 287, de 5 Obrigações, e 458, de 1 Obrigação.

Juizes	Data do Mandado	Números
Comunicação da Bolsa de São Paulo.	2 de maio de 1938	Cautelas ns. 521, 1.554, 3.116, 3.117, 3.118 e 3.981.

Apólices do Estado de São Paulo de 1:000\$000, 8%, Portador (Uniformizadas)

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Pretoria Cível de 17 de março de 1938.

Cautelas ns. 5.908 a 5.911, 6.003, 6.222 e 7.386.

Mandado do Dr. Juiz da 7.^a Vara Cível de São Paulo. Comunicação da Bolsa de São Paulo) de 29 de agosto de 1939.

Cautelas ns. 20.791, 20.792, 22.299, 22.300, 22.301, 22.302, 23.221, 23.222 de 60 contos de reis, cada uma .

Cautelas ns. 23.975 e 23.976 de 30 contos de reis, cada uma .

Bonus do Tesouro do Estado de São Paulo (Decreto n. 4.867, de 6 de fevereiro de 1931)

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível, de 1 de julho de 1935.

Série 4-CD de 100\$000 Ns. 35.890	36.638	37.857
36.371	36.639	38.037
a	36.773	38.038
36.373	36.774	38.039
36.483	37.856	38.040

Série 4-CD de 1:000\$000 Ns. 9.660, 9.661 e 9.662.

Série 7-CD de 1:000\$000 N. 9.661.

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Vara Cível, de 5 de outubro de 1936.

Bonus de 100\$000

7-E — 45.251, 45.490, 45.735, 46.581, 46.593, 47.431, 47.719,
48.417, 48.530, 48.540, 48.539, 48.731, 49.194.
9-E — 45.735, 46.581, 46.593, 47.431, 47.719, 48.317, 48.530,
48.539, 48.540, 48.731, 49.194.
10-E — 46.581, 46.593, 47.431, 47.719, 48.530, 48.539, 48.540,
48.731, 49.317, 49.194.
11-E — 47.719, 48.317, 47.731, 48.530, 48.539, 48.540, 48.731,
49.194.
12-E — 48.317, 48.530, 48.539, 48.540, 48.731, 49.194.
1-F — 48.317, 48.530, 48.539, 48.540, 48.731, 49.194.
2-F — 48.317, 48.530, 48.539, 48.540, 48.731, 49.194.
3-F — 48.530, 48.539, 48.540, 48.731, 49.194.
4-F — 48.731, 49.194.
5-F — 49.194.

Bonus de 1.000\$000

6-E — 16.031, 16.037.
9-E — 14.627, 14.628, 15.368, 15.898, 15.899, 15.900.

Ações do Banco de Operações Mercantis

Mandado do Dr. Juiz da 7.^a Pretoria Cível, de 13 de junho
de 1939.
Cautela n. 21, ações ns. 1.101 a 1.130.

Ações do Banco Português do Brasil, Portador

Mandado do Dr. Juiz Federal da 2.^a Vara, de 26 de abril de 1924.
Cautelas ns. 2.789 e 2.790, ações ns. 78.839 a 78.848.

Ações da Companhia Cervejaria Lusitania

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível de 12 de novembro de
1937.
Cautelas ns. 4 e 133. Ações ns. 40 a 49 e 1.628 a 1.667.

Ações da Companhia Aurea Brasileira, Portador

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Pretoria Cível, de 19 de maio de
1925.
Cautela n. 14, de ações ns. 31 a 35.

Ações da Mesbla S. A. (Preferenciais)

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara Cível, de 12 de maio de 1936.

Cautela n. 1 de 100 ações ns. 30.001 a 30.100.

Ações da Companhia Brasileira de Tramway, de Luz e Fôrça

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 13 de julho de 1920.

Cautela n. 80 das ações ns. 17.258 a 17.307.

Ações da Companhia de Acidos

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Pretoria Cível de 26 de junho de 1937 e Dr. Juiz da 7.^a Pretoria Cível de 23 de junho de 1938.

Cautela 41, das ações ns. 16.740 a 16.764.

Ações do Credit Foncier du Brésil

Mandado do Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos, de 24 de fevereiro de 1932.

Ações ns. 12.143 a 12.192.

Ações da Companhia Eletro Siderurgica Brasileira

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Pretoria Cível, de 10 de maio de 1927.

Cautela n. 8 e 56.

Ações da Empresa Brasileira Industrial e Locativa

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 26 de junho de 1916. Todas as ações.

Ações da Empresa Fôrça e Luz Ibero-Americana

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível, de 28 de abril de 1933. Ações ns. 9.101 a 9.200, 9.801 a 10.000.

Ações da Emprêsa Fôrça e Luz Santa Catarina, de 1:000\$000

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara Cível, de 18 de outubro de 1935.

Ações ns. 2.592 a 2.594, 3.176 a 3.180, 4.080, 4.081.

Ações da Emprêsa Terras e Colonização

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 27 de junho de 1913.
Cautela ns. 134, 404, 590, 666, 867.

Ações da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Cautelas			Ações		
Ns.	473 1.084	677 1.160	1.056 1.336	Ns.	31.401 93.931 98.631 103.631 190.408
				a	31.500 93.930 98.730 103.730 190.507

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Cível.	11 de dezembro de 1917.	Cautela n. 1.084.
Dr. Delegado Geral de Investigações.	18 de março de 1936.	Cautela n. 1.160, ações 31.401 a 31.500.
		Cautela n. 1.336, ações 93.931 a 93.930.
		Cautela n. 1.056, ações 98.631 a 98.730.
		Cautela n. 677, ações 103.631 a 103.730.
		Cautela n. 473, ações 190.408 a 190.507.

Ações da Estrada de Ferro Norte do Brasil

Mandados do Dr. Juiz da 5.^a Vara Cível, de 20 de agosto de 1919 e Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 11 de março de 1924.

Cautelas ns. 64 a 78; 96, 196, 206, 245, 247, 280, 292, 381; 490.

Ações da Companhia Expansão Industrial e Imobiliária

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Pretoria Cível, de 14 de maio de 1929.

Ações ns. 901 e 902.

Ações da Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria Cível, de 20 de julho de 1933.
Ações ns. 5.991 a 6.000.

Ações da Companhia Ferro Carril Carioca

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Comercial, de 10 de março
de 1905 e 12 de julho de 1907.

Cautelas ns. 2 a 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25.

Ações do Laboratório Silva Araujo — Roussel S. A.

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Vara Cível de 28 de julho de 1940.
Cautela n. 9 das ações números 9.196 a 10.195.

Ações da Companhia Luz Steárica

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Pretoria Cível de 14 de outubro
de 1925.

Cautelas ns. 8, 9, 10, 11, 12, 17.

Ações ns.

6.053	6.916	17.467	17.768
a	a	17.468	a
6.078	6.927	a	17.781
6.173	6.978	17.517	21.703
6.174	a	17.518	a
.....	7.026	a	21.712
.....	17.567

Ações da Companhia Industrial de Artefatos de Ferro

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 17 de março de 1926.
Cautela n. 59, das ações ns. 1.651 a 1.725 e 2.101 a 2.150.

Ações da Sociedade Anônima Martinelli

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 14 de abril de 1936.
Cautelas ns. 27 das ações ns. 2.401 a 2.420 e 46, das ações
ns. 4.801 a 5.000.

Ações da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Vara Cível, de 6 de julho de 1926.
Cautelas ns. 297, 307, 308, 309, 407, 529.

Ações da Sociedade Anônima Moinho Fluminense

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível, de 28 de setembro de 1939.

612 ações de n. 772 a 1.383, representadas pelas cautelas n. 14 a 19 de 100 ações cada uma.

Cautela n. 20 de 12 ações.

Ações da Mutuante — Sociedade Anônima

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria Cível, de 13 de abril de 1932.

Cautela n. 36.

Ações da Companhia Paulista de Estrada de Ferro

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Vara Cível de São Paulo, de 14 de março de 1938.

Cautelas ns. 2.303, 2.424 e 2.454.

Comunicação da Bolsa de Valores de São Paulo, de 23 de fevereiro de 1940.

Cautelas ns. 4.397, 4.758, 5.144, 5.534, 5.581.

Ações da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível de 1 de setembro de 1913.

Cautela n. 24 das ações 3.487 a 3.596.

Ações da Companhia Suburbana de Terrenos e Construções

Mandado do Dr. Juiz Federal da 1.^a Vara, de 12 de junho de 1914.

Todas as ações.

Ações da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível, de 20 de julho de 1940.

Cautelas n. 600, 904, 2.691 e 2.703.

682 ações representadas pelo recibo de subscrição n. 123.

Mandado do Dr. Juiz da 12.^a Vara Cível de 18 de julho de 1940.

Ações n

50.261	68.232	198.235	517.793
a	a	a	a
50.264	68.235	198.240	517.802
50.639	68.332	199.279	517.879
50.743	68.368	a	a
52.365	a	199.281	517.887
52.366	68.370	490.482	517.889
65.898	68.629	a	a
a	68.630	490.796	517.893
65.916	68.653	500.719	545.149
66.029	a	a	a
a	68.655	500.724	545.155
66.035	92.981	511.119	545.239
66.157	92.982	a	545.240
a	197.895	511.122	545.271
66.159	a	511.184	a
66.436	197.899	a	545.273
a	511.191
66.450

Ações da Companhia de Transporte, Comércio e Indústria

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Vara Cível, de 13 de janeiro de 1926.

Cautelas ns. 12, 14, e 15 das ações ns. 1 a 25, 1.282 a 1.331, 2.240 a 2.249.

Ações da The Leopoldina Railway Company Limited

Mandados do Dr. Juiz da 2.^a Pretoria, de 24 de dezembro de 1901 e Dr Juiz da 1.^a Pretoria, de 16 d ejunho de 1903.

Dr. Juiz da 1.^a Pretoria, de 16 de junho de 1903.

Cautela n. 3.156 das ações ns. 476.101 a 476.120.

n. 6.604 das ações ns. 539.031 a 539.040.

n. 281.

n. 6.239.

n. 7.281.

n. 4.579 das ações ns. 504.561 a 504.580.

Ações da The B. Tramway Light and Power Company Limited

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 31 de janeiro de 1919.

Ações ns. 160.084 a 160.121, 160.122 a 160.124, 160.136 a 160.147, 160.148 a 160.152.

Ações da Companhia de Viação Rural

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara de Órfãos, de 13 de outubro de 1939.

Cautelas ns. 7 a 10 de 20 ações cada uma.

" " 12, 14, 16 de 340 ações.

" " 18 de 1.020 ações.

" " 20 e 22 de 340 ações.

Debentures do Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado de São Paulo

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria, de 8 de outubro de 1909. Obrigações ns. 27.129 e 27.130.

Debentures da Companhia Carris Portalegrense

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Pretoria Cível, de 29 de março de 1932.

Cautela n. 306 das Debentures ns. 24.949 a 24.954.

Debentures do Centro Industrial Nacional

Mandado do Dr. Juiz Federal da 1.^a Vara, de 7 de junho de 1918. Cautela n. 5, de 81 debentures.

Debentures da Companhia Cotonificio Gávea

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria Cível, de 23 de abril de 1932. Cautela n. 92, das debentures ns. 3.551 a 3.566.

Debentures da Companhia Docas de Santos

	Cautelas	Debentures
Ns.		
	96	76.228 a 76.239
	358	78.162 a 78.165
	394	86.461 a 86.466
	1.001	100.831 a 100.850
	1.687	121.453 a 121.455
	3.100	134.921
	6.118	136.084 a 136.103

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Cível.	1 de fevereiro de 1917.	Cautela n. 1.687 das debentures ns. 121.453 a 121.455.
Dr. Juiz da 3. ^a Vara Cível.	31 de março de 1916.	Cautela n. 358, debenture n. 134.921; cautela número 394, debentures números 86.461 a 86.466, e cautela n. 96, debentures ns. 100.831 a 100.850.
Dr. Juiz da 1. ^a Promotoria Cível.	3 de janeiro de 1919.	Cautela n. 1.001, de 4 debentures, de ns. 78.162 a 78.165, e cautela n. 3.100, de 12 debentures, de números 76.228 a 76.239.
Dr. Juiz da 9. ^a Vara Cível.	25 de março de 1940.	Cautela n. 6.118, debentures ns. 136.084 a 136.103.

Debentures da Sociedade Anônima Fôrça e Luz Vera Cruz

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 21 de setembro de 1933.

Cautela n. 23 de 40 obrigações.

Debentures de João Jorge Figueiredo S. A.

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 3 de dezembro de 1937.

N.^o 3.414, 3.415, 3.457 a 3.469, 3.471, 3.478 a 3.493.

Debentures da Sociedade Anônima "Jornal do Brasil" (Empréstimo antigo)

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 3 de janeiro de 1916.
Cautela n. 357, das debentures ns. 681 a 730.

Debentures da Companhia Estrada de Ferro União Valenciana

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 7 de maio de 1910.
Debentures ns. 1.981 a 1.992.

Debentures do Banco Hipotecário Lar Brasileiro

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 26 de maio de 1933.

Debentures da Série A — Cautela n. 5.621 das debentures ns. 102.509 a 102.513.

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Pretoria Cível, de 14 de fevereiro de 1939.

Debentures da Série A — Cautela n. 6.327 de 5 obrigações.

Mandado do Dr. Juiz da 14.^a Vara Cível de 20 de julho de 1940. Cautelas ns. 8.306, 8.307 e 8.308.

Debentures da Companhia Aliança Industrial — 1.^a Série

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível de 12 de novembro de 1937.

N.^o 18.203 a 18.310.

Debentures da Companhia Fabril São Joaquim

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 6 de julho de 1918.

Debentures ns. 2.186 a 2.197.

Debentures da Companhia Manufadora Fluminense

Comunicação do Dr. Delegado Geral de Investigações, de 18 de março de 1936.

Cautela n. 439, das debentures ns. 16.766 a 16.965.

Debentures da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Vara Cível, de 23 de fevereiro de 1916.

Debentures ns. 2.358 a 2.367.

Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível, de 10 de junho de 1918.

Debentures ns. 8.246 a 8.275.

Debentures da Empresa Transporte, Comércio e Indústria

Mandado do Dr. Juiz da 5.^a Vara Cível, de 22 de novembro de 1923.

Cautelas ns. 359 a 383.



TÍTULOS NOMINATIVOS FURTADOS, EXTRAVIADOS OU GRAVADOS DE QUALQUER ONUS

Apólices Gerais de 1:000\$000, 5%

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Nestor Meira.	5 de dezembro de 1904.	63.757 a 63.763, 82.698 a 82.704, 83.725, 102.239 a 102.245, 131.771 a 131.788, 156.925 a 159.942, 232.148 a 232.166, 232.168, 232.169 e 243.689.
Dr. Juiz Municipal de Valença.	18 de maio de 1905	183.640 e 206.304.
Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria.	1 de maio de 1906	2.580, 37.767, 54.137, 57.768 e 253.419.
Dr. Juiz Federal da 3. ^a Vara.	5 de janeiro de 1908.	260.727 a 260.733 e 361.797 a 361.803.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	19 de novembro de 1909.	386.565, 386.562 e 386.563.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	14 de novembro de 1913. 20 de maio de 1911	397.756 a 397.843, 440.482 a 440.497, 419.410 a 419.426, 353.453 a 353.556.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Cível.	1908.	374.621 a 374.641.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	1 de setembro de 1914.	143.928 a 143.931, 169.084, 169.085, 190.360 a 190.363, 313.957, 315.180, 315.181, 413.293 a 413.297, 465.038, 465.039 e 506.288.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	3 de fevereiro de 1914.	218.372 a 218.421.
Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos.	28 de fevereiro de 1924.	295.398 a 295.429.

Apólices Gerais de 5% Miudas

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos.	1 de setembro de 1913.	Apólices de 200\$, n. 8.476, 8.477, 8.608 e 8.609.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	1 de setembro de 1913.	Apólice de 500\$, n. 2.995.

Apólices Nominativas de 1:000\$000, 5%, sem declaração do Empréstimo

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	14 de novembro de 1908.	40.210 a 40.282, 59.323 a 59.395.
Dr. Juiz Federal da 3. ^a Vara.	6 de setembro de 1934.	1.472 apólices pertencentes à Ass. Geral de Auxílios Mútuos da E. de F. Central do Brasil.

Apólices uniformizadas de 1:000\$000, 5%

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 3. ^a Vara Cível.	16 de junho de 1936.	148.739 a 148.838, 148.839 375.793 a 375.981.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, Nominativas

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 6. ^a Vara Cível.	1937. 13 de outubro de	74.785 a 74.790, 75.168, 75.169, 90.002 a 90.009, 90.212 a 90.231, 90.208 a 90.211, 91.540, 91.543, 93.614 a 93.616, 95.465, 95.466.

Ações do Banco do Brasil

Mandado do Dr. Juiz da 5.^a Pretoria Cível, de 19 de março de 1936.

2 ações, cautela n. 10.973.

Mandado do Dr. Juiz Federal da 1.^a Vara, de 5 de dezembro de 1912.

112 ações pertencentes à herança de Alves de Brito.

Ações do Banco do Comércio

Mandado do Dr. Juiz Federal da 1.^a Vara, de 5 de dezembro de 1912.

125 ações pertencentes à herança de Alves de Brito.

Ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 29 de março e 17 de julho de 1916.

Cautelas ns. 356, 377, 383, 406, 425, 433 e 441.

Mandado do Dr. Juiz da 5.^a Pretoria Cível, de 19 de março de 1936.

Ações ns. 764 a 768.

Ações do Banco dos Funcionários Públicos

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria, de 18 de dezembro de 1902.

150 ações averbadas em nome do finado José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato.

Ações da Companhia Antártica Paulista

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria, de 31 de março de 1908.

Cautelas ns. 119 e 2.068.

Ações da Companhia Brasil Industrial

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cómmercial, de 15 de abril de 1907.

Ações ns. 707 a 755.

Ações da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açucar

Mandado do Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos, de 24 de fevereiro de 1932.

50 ações averbadas em nome do Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.

ÍNDICE

ÍNDICE

	Pgs.
Preâmbulo do Presidente Juvenal de Queiroz Vieira	7 a 59
— A situação da Bolsa nestes 10 últimos anos de Governo	8
— Decreto n. 21.854, de 21 de setembro de 1932	9
— Decreto n. 22.422, de 1º de fevereiro de 1933	10
— Decreto n. 22.651, de 17 de abril de 1933	10
— Decreto n. 24.387, de 13 de junho de 1934	11
— Decreto n. 24.475, de 27 de junho de 1934	11
— Lei n. 106, de 23 de outubro de 1935	12
— Decreto-Lei n. 1.344, de 13 de junho de 1939	12
— Decreto-Lei n. 2.228, de 24 de maio de 1940	14
— Reforma da Lei sobre Sociedades Anônimas	17
— As ações das Sociedades Anônimas e sua cotação em Bolsa	22
— Cotações dos Títulos da Dívida Externa	30
— Operações judiciais	32
— É obrigatória na transferência de apólices a interven- ção do corretor	34
— Intervenção obrigatória de corretor em todas as opera- ções de Títulos de Bolsa	36
— Imposto de renda sobre as apólices da Prefeitura Fe- deral	37
— Circulação de apólices da Prefeitura do Distrito Fe- deral com a faixa de coupões colada ao corpo dos Títulos	38
— Criação da Bolsa de Valores da Bahia	40
— Criação de ofício de Corretor de Fundos Públicos no Estado do Piauí	41

— Anuário da Bolsa relativo aos anos de 1938 e 1939	47
— Jubileu do Sr. Corretor Fernando Alvares de Souza	48
— Corretor nomeado	51
— Corretor exonerado	51
— Corretor Jorge Goulart	51
— Movimento da Bolsa	51
— Índice das quantidades e valores dos títulos negociados na Bolsa durante o período de 1930 a 1940	53
— Movimento da Bolsa durante os anos de 1930 a 1940	53
— Resumo geral do movimento da Bolsa no ano de 1940	54
— Quadro comparativo das quantidades de títulos negociados nos anos de 1939 e 1940, que assinala o aumento verificado nas apólices da União e nos títulos particulares	55
— Importâncias em réis dos títulos negociados em Bolsa nos anos de 1939 e 1940	55
— Secretaria da Câmara Sindical	55
— Reparos e pinturas do Edifício da Bolsa	56
— A situação financeira	58
— Agradecimentos	59
<hr/>	
Câmara Sindical e Comissão de Contabilidade	61
Relação dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro	64
Relação dos Prepostos de Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro	66
Relação dos Adjuntos de Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro	70
Relação dos Funcionários da Secretaria da Bolsa do Rio de Janeiro	74
Biblioteca da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro	76
<hr/>	
Quadro dos títulos admitidos à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa, durante o ano de 1940	86
Médias mensais e anuais dos títulos da Dívida Interna da União	88

Valores dos títulos admitidos à cotação oficial	90
Cotações dos títulos da União registradas em 1940	93
Relação dos títulos vendidos em Bolsa em virtude de Alvarás de Juizes	114
Relação dos títulos vendidos a prazo na Bolsa	156
Relação dos títulos vendidos em leilão na Bolsa	158
Movimento geral da Bolsa em 1940	160
Quantidade e valores dos títulos negociados no período de 1930 a 1940	176
Movimento da Bolsa durante os anos de 1930 a 1940	178
Títulos da Dívida Externa da União admitidos à cotação da Bolsa	182
Saldo em circulação dos empréstimos externos da União em 31 de dezembro de 1940	188
Títulos da Dívida Interna da União admitidos à cotação da Bolsa	192
Saldo da Dívida Interna da União em circulação em 1940	206
Títulos da Dívida Externa dos Estados e das Municipalidades admitidos à cotação da Bolsa	208
Títulos da Dívida Interna dos Estados admitidos à cotação da Bolsa	214
Títulos da Dívida Interna das Municipalidades admitidos à cotação da Bolsa	236
Ações de Bancos admitidas à cotação da Bolsa	252
Ações de Companhias de Seguros admitidas à cotação da Bolsa	256
Ações de Companhias de Tecidos admitidas à cotação da Bolsa	260
Ações de Companhias de Transportes admitidas à cotação da Bolsa	264
Ações de Companhias Diversas admitidas à cotação da Bolsa	266
Debentures de Companhias e Bancos admitidos à cotação da Bolsa	274
Letras Hipotecárias e Bonus admitidos à cotação da Bolsa ...	280
Títulos ao Portador furtados, extraviados ou gravados de qual- quer onus	321
Títulos Nominativos furtados, extraviados ou gravados de qual- quer onus	355

CÂMBIO

Cotações do câmbio à vista no “Mercado Oficial” durante o ano de 1940	284
Cotações do câmbio à vista no “Mercado Livre” durante o ano de 1940	292
Movimento das operações prontas de câmbio, registradas pelos Bancos em 1940	316